

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 208

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 1941

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.551, de 25 de agosto de 1941 (R).
Decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.583, de 3 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.585, de 4 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.586, de 4 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.587, de 4 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.588, de 4 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.589, de 4 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.590, de 4 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.591, de 4 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.592, de 4 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.593, de 4 de setembro de 1941
Decreto n. 7.684, de 20 de agosto de 1941
Decreto n. 7.686, de 20 de agosto de 1941
Decreto n. 7.687, de 20 de agosto de 1941
Decreto n. 7.698, de 21 de agosto de 1941
Decreto n. 7.701, de 21 de agosto de 1941
Decreto n. 7.719, de 26 de agosto de 1941
Decreto n. 7.721, de 26 de agosto de 1941
Decreto n. 7.784, de 3 de setembro de 1941
Decreto n. 7.785, de 3 de setembro de 1941
Decreto n. 7.786, de 3 de setembro de 1941
Decreto n. 7.787, de 3 de setembro de 1941
Decreto n. 7.788, de 3 de setembro de 1941
Decreto n. 7.789, de 3 de setembro de 1941
Decreto n. 7.793, de 4 de setembro de 1941
Decreto n. 7.794, de 4 de setembro de 1941
Decreto n. 7.795, de 4 de setembro de 1941
Decreto n. 7.806, de 4 de setembro de 1941
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 4 de setembro de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 4 de setembro de 1941.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 4 de setembro de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 30 de agosto de 1941.
Ministério da Guerra — Decretos de 4 de setembro de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de agosto e de 4 de setembro de 1941.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 4 e de 5 de setembro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Sessão do Conselho Nacional de Imprensa.
Conselho de Imigração e Colonização — Requerimentos despachados.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão de Orçamento, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia Civil do Distrito Federal.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, do Departamento Nacional de Saúde e da Biblioteca Nacional.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Secretaria do Conselho Superior de Economia da Guerra.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro, do Departamento de Aeronáutica Civil e da Diretoria de Aeronáutica Militar.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Produção Vegetal, do Departamento Nacional de Produção Animal, do Serviço da Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Escola Nacional de Veterinária, do Serviço de Meteorologia, do Serviço de Proteção aos Índios e do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, da Justiça do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento, do Instituto da Previdência e Assistência aos Servidores do Estado e do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO-LEI N. 3.551 — DE 25 DE AGOSTO DE 1941

Concede pensão vitalícia a descendentes do Duque de Caxias

O Presidente da República, considerando que, dentre os descendentes do Herói Nacional, Luiz Alves de Lima e Silva — Duque de Caxias —, encontram-se um neto, uma neta e duas bisnetas sem recursos próprios para viver e impossibilitados de exercer qualquer atividade que lhes garanta a subsistência, decreta:

Artigo único. É concedida a José de Lima Carneiro da Silva e Maria de Loreto de Lima Carneiro da Silva, netos de Luiz Alves de Lima e Silva — Duque de Caxias — e às bisnetas Maria Judite de Lima Nogueira da Gama e Ana de Loreto de Lima Carneiro da Silva, enquanto viverem, a pensão de 500\$0 (quinhentos mil réis) mensais, a cada um.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.582 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a rotulagem dos vinhos e derivados, para venda no território nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e considerando que, os vinhos e derivados são produtos de natureza biológica, passíveis de sofrerem modificações e transformações, desde a sua elaboração, até o seu consumo final, merecendo assim tratamento e cuidados especiais, diferentes dos dispensados aos demais gêneros alimentícios:

Considerando que, nessas condições, os vinhos e derivados necessitam um controle diverso do empregado para os demais produtos de natureza industrial;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Considerando que esse controle, que é de natureza analítica, tem de ser exercido sobre todas as partidas de vinhos e derivados ao saírem das respectivas zonas de produção ou ao entrarem no país, em se tratando de produtos estrangeiros;

Considerando que, nessas condições, não é possível fazer constar da respectiva rotulagem a indicação das análises, pois estas variam para cada partida;

Considerando, outrossim, que o Laboratório Bromatológico, ao qual se referia o art. 7.º, § 8.º, item 2, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, passou a constituir uma dependência da Prefeitura do Distrito Federal; e

Considerando, finalmente, que, de acordo com o disposto na lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, e no regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, a fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, no território nacional, passou a constituir atribuição do Ministério da Agricultura,

Decreta:

Art. 1.º A rotulagem dos vinhos e derivados, de produção nacional, bem como dos estrangeiros importados, expostos à venda e consumo público, em qualquer ponto do território nacional, a partir de 1 de novembro de 1941, deverá ser feita de acordo com o disposto no art. 24 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, observadas as prescrições constantes deste decreto-lei.

Parágrafo único. Fica prorrogado, até 1 de novembro de 1941, o prazo de que trata o art. 27 da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938, para os interessados procederem à substituição dos rótulos que atualmente empregam para os vinhos e derivados, afim de adaptá-los às exigências deste decreto-lei.

Art. 2.º Na rotulagem dos vinhos de mesa e dos vinhos licorosos, quando engarrafados pelos respectivos produtores, nas zonas de produção, são obrigatórios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;

b) tipo e classe do produto (art. 6.º, itens 1 e 2 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938);

c) nome do produtor e número do respectivo registro no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 7.º da lei número 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938);

d) local e ano da produção.

Art. 3.º Na rotulagem dos sucos e dos vinhos de frutas, bem assim na dos filtrados doces, engarrafados pelos respectivos produtores, nas zonas de produção, são obrigatórios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;

b) nome da fruta que houver dado origem ao produto, em caracteres nítidos e de igual tamanho (art. 35, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938);

c) nome do produtor e número do respectivo registro no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 7.º da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938);

d) local e ano da produção.

Art. 4.º Na rotulagem dos vinhos compostos, engarrafados pelos respectivos produtores, nas zonas de produção, são obrigatórios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;

b) espécie do produto (vermute, quinato, guaranado etc.);

c) nome do produtor e localidade da produção;

d) número do registro do produto no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 40, § 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938).

Art. 5.º Na rotulagem dos vinagres, engarrafados pelos respectivos produtores, nas zonas de produção, são obrigatórios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;

b) declaração da matéria prima que houver dado origem ao produto;

c) nome do produtor e localidade da produção;

d) número do registro do produto no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (portaria n. 37 de 10 de fevereiro de 1941).

Art. 6.º Na rotulagem das aguardentes de vinho (conhaques) das aguardentes de bagaço de uva (graspas e bagaceiras), bem como na das aguardentes derivadas de quaisquer outras frutas, simples ou compostas, são obrigatórios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;

b) declaração da matéria prima que houver dado origem ao produto;

c) nome do produtor e localidade da produção;

d) ano da produção;

e) número do registro do produto no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (portaria n. 164, de 5 de maio de 1941).

Parágrafo único. Quando se tratar de aguardentes compostas (art. 56 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938), será também obrigatório a palavra "composta" seguida do nome da substância ou substâncias adicionadas.

Art. 7.º Na rotulagem dos espumantes, são obrigatórios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;

b) nome do produtor e número do respectivo registro no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 7.º da lei número 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938);

c) localidade e ano da produção.

§ 1.º Quando se tratar de espumantes obtidos pela fermentação em garrafas, será também obrigatória uma das seguintes indicações:

a) fermentação em garrafas;

b) método champanhense.

§ 2.º Quando se tratar de espumantes obtidos pela fermentação em recipientes fechados, de grande capacidade, a seguinte indicação:

a) fermentação em grandes recipientes.

§ 3.º Quando se tratar de espumantes obtidos pela adição de gás carbônico, a seguinte indicação:

a) espumante, gaseificado.

Art. 8.º Na rotulagem de qualquer dos produtos a que se refere este decreto-lei, quando o seu engarrafamento for feito fora da zona de produção, ou por pessoa ou entidade diversa do respectivo produtor, além dos dizeres já mencionados para cada caso, será também obrigatória a seguinte indicação:

a) nome do engarrafador, localidade do engarrafamento e número do respectivo registro no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (artigo 7.º da lei número 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o artigo 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938).

Parágrafo único. A indicação de que trata a alínea a deste artigo, bem como a do ano de produção, podem constar de etiquetas apostas aos recipientes, quando não constarem dos respectivos rótulos.

Art. 9.º Na rotulagem dos vinhos estrangeiros, quando engarrafados no território nacional, são obrigatórios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;

b) tipo e classe do produto;

c) procedência do produto;

d) localidade do engarrafamento, nome do engarrafador e número do respectivo registro no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 7.º da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o artigo 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938).

Art. 10. Na rotulagem dos vinagres estrangeiros, quando engarrafados no território nacional, são obrigatórios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;

b) espécie do produto, quanto à matéria prima empregada na sua elaboração;

c) procedência do produto;

d) localidade do engarrafamento, nome do engarrafador e número do respectivo registro no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 7.º da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto número 2.499, de 16 de março de 1938).

Art. 11. Na rotulagem das aguardentes de vinho, dos conhaques e das bagaceiras, bem como das aguardentes de frutas, estrangeiros, quando engarrafados no território nacional, são obrigatórios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;

b) espécie do produto, quanto à matéria prima empregada na sua elaboração;

c) procedência do produto;

d) localidade do engarrafamento, nome do engarrafador e número do respectivo registro no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 7.º da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto número 2.499, de 16 de março de 1938).

Art. 12. Para os vinhos, sucos de frutas, filtrados doces, vinhos compostos, vinagres, conhaques, aguardentes de vinho, de bagaço de uva e de frutas, espumantes em geral, estrangeiros quando importados já engarrafados, é também obrigatória, no rótulo ou em etiqueta aposta aos recipientes, a seguinte indicação:

a) nome e registro do respectivo importador ou do distribuidor no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 7.º da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938).

Art. 13. De conformidade com a legislação vigente, para os produtos a que se refere este decreto-lei, quando de produção nacional, além dos dizeres mencionados para cada caso, também são obrigatórias as seguintes indicações:

a) a declaração "Indústria Brasileira";

b) a gradação alcoólica do produto, para os vinhos e as aguardentes.

Art. 14. A rotulagem dos produtos a que se refere este decreto-lei será feita a fogo ou tinta indelevel, quando se tratar de vasilhame de madeira, e por meio de rótulos impressos, quando o recipiente for de outra natureza (art. 24, § 1.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938).

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI 3.583 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

Proíbe a derrubada de cajueiros em áreas rurais do território nacional e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, e,

Considerando a importância do cajueiro como elemento florestal e como fonte de matéria prima para indústrias nacionais e para a exportação;

Considerando as derrubadas generalizadas que essa árvore nativa vem sofrendo e a necessidade não só de protegê-la como de incentivar-lhe a cultura organizada e aproveitar-lhe os produtos, decreta:

Art. 1.º É proibida a derrubada de cajueiros em áreas rurais de todo o território nacional, salvo por motivo de irremovível necessidade no tráfego de estradas de ferro e de rodagem, limpeza de bacias hidráulicas, construção de açudes, abertura de canais, retificação de cursos d'água e casos congêneres, de interesse público ou particular, previamente justificados perante a autoridade florestal.

Art. 2.º Aos infratores do art. 1.º serão aplicadas multas de cinquenta a cem mil réis, por árvores derrubadas, e o dobro nas reincidências.

Parágrafo único. As importâncias das multas impostas serão recolhidas à repartição arrecadadora local da União e escrituradas como renda a ser aplicada na forma que a lei determinar.

Art. 3.º Qualquer funcionário público federal, estadual ou municipal, tem competência para lavar autos de infração, nos quais observarão as formalidades que lhes são comuns, remetendo-os em seguida a autoridade florestal mais próxima, para o respectivo julgamento e imposição das multas em que incidirem os infratores.

§ 1.º Das multas impostas caberá recurso voluntário, mediante depósito prévio da importância, para o Ministro da Agricultura.

§ 2.º Intimado o infrator a efetuar o pagamento da multa, recusando-se a fazê-lo, proceder-se-á como determina o decreto-lei 960, de 17 de dezembro de 1938, para sua cobrança por meio de executivo fiscal.

Art. 4.º O Ministro da Agricultura desenvolverá nas zonas adequadas do território nacional, por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Vegetal do D. N. P. V., um programa de propaganda, assistência e incentivo ao plantio sistemático do cajueiro e aproveitamento racional da matéria prima e dos produtos dele derivados.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor em todo o território nacional, noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. N. 3.535 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 202:000\$0 para o Serviço Nacional de Lepra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 202:000\$0 (duzentos e dois contos de réis), para atender, neste exercício, às seguintes despesas do Serviço Nacional de Lepra, do Departamento Nacional de Saúde:

PESSOAL

Extrannumerário:

Contratados	80:000\$0	
Diaristas	37:000\$0	117:000\$0

Indenizações:

Ajudas de custo	2:000\$0	
Diárias	15:000\$0	16:000\$0
		133:000\$0

MATERIAL

Permanente:

Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico.	11:000\$0
---	-----------

Consumo:

Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração, impressos e material de classificação, clichê	10:000\$0
Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	20:000\$0

Diversas despesas:

Despesas miúdas de pronto pagamento	8:000\$0	
Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens, serviços funerários....	20:000\$0	69:000\$0
		202:000\$0

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.586 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Modifica, em parte, o decreto-lei n. 2.222, de 23 de maio de 1940

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 55, da lei n. 196, de 18 de janeiro de 1936, e 30, do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a área de terreno a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 2.222, de 23 de maio de 1940, a qual passa a ter as seguintes dimensões e confrontações: FORMA: — Quadrilátero mistilíneo com a área de 1) 360m,27 (ouzo mil trezentos e sessenta metros e sessenta e sete décimos quadrados). TESTADA: — 114m,10 (cento e quatorze metros e dez centímetros) pela rua Jardim Botânico, compreendida entre o confrontante do lado esquerdo e o alinhamento da rua Projetada, de acordo com o projeto de alinhamento aprovado sob n. 3.435. LADO ESQUERDO: — 142m,57 (cento e quarenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando em parte com a usina da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro e parte com a Sociedade Hípica Brasileira. LINHA DE FUNDOS: — 136m,15 (cento e trinta e seis metros e quinze centímetros), sendo 145m,40 (cento e quinze metros e quarenta centímetros) em curva e 20m,70 (vinte metros e setenta centímetros) em reta pela Avenida Lindeu de Paula Machado, entre a divisa esquerda e o alinhamento da rua Projetada, de acordo com o projeto de alinhamento aprovado sob n. 3.435. LADO DIREITO: — 72m,10 (setenta e dois metros e dez centímetros) pela rua Projetada, compreendidos entre os alinhamentos da rua Jardim Botânico e Avenida Lindeu de Paula Machado, de acordo com o projeto de alinhamento aprovado sob n. 3.435. De acordo com o projeto de alinhamento aprovado sob n. 3.435, as esquinas da rua Projetada com a rua Jardim Botânico e com a Avenida Lindeu de Paula Machado, deverão ser chanfradas.

Art. 2.º Fica mantido o decreto-lei n. 2.222, de 23 de maio de 1940, em todas as suas disposições, exceto na parte a que se refere o art. 1.º do presente decreto-lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941 — 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 3.587 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 61:800\$0, para atender às despesas que discrimina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 61:800\$0 (sessenta e um conto e oitocentos mil réis) para atender às seguintes despesas do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde:

PESSOAL:

Indenizações:

Ajuda de custo	5:000\$0	
Diárias	10:000\$0	15:000\$0

MATERIAL**Permanente:**

Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico 4:000\$0

Consumo:

Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros para escrituração, impressos e material de classificação 7:000\$0

Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correames; roupas de cama e mesa, tecidos; artefatos de tecidos e artigos de armarinho 3:000\$0

Diversas Despesas:

Despesas miúdas e do pronto pagamento... 3:000\$0

Impressão, publicação, despesas judiciais e serviços de encadernação 10:000\$0

Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens, serviços funerários 19:800\$0

46:800\$0

61:800\$0

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.588 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 400:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Guerra (Anexo n. 15 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 3 — Serviços e Encargos**Consignação I — Diversos**

S/c. n. 09 — Comissões e despesas no exterior.

15) Diretoria de Fundos.

Despesas no exterior, relativas a vencimentos de militares em comissões; remuneração de pessoal contratado e representação dos adidos militares, assim como as de seus transportes de uns para outros países, no exercício dessas comissões 400:000\$0

Art. 2.º Os pagamentos que tiverem de correr por esse crédito suplementar far-se-ão na forma estabelecida pelo decreto-lei número 2.984, de 25 de janeiro de 1941; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.589 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no atual orçamento do Ministério da Agricultura (Anexo n. 12 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 2 — Material**Consignação II — Material de Consumo**

S/c. n. 25 — Matérias primas, produtos manufaturados, etc.

22) Serviço de Economia Rural:

Passa de: 50:000\$0

Para: 30:200\$0

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 31 — Aluguel de casas ou salas, etc.

22) Serviço de Economia Rural:

Passa de: 160:000\$0

Para: 179:800\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.590 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Extingue a coletoria federal de Barra do Mendes, Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extinta a coletoria federal de Barra do Mendes, Estado da Bahia.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.591 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 175:000\$0, para atender ao pagamento de prêmios

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 175:000\$0 (cento e setenta e cinco contos de réis), para atender ao pagamento de prêmios (Serviços e Encargos) relativos ao concurso de ante-projetos para o novo edifício do referido Ministério.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.592 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a isentar o "Liceu Literário Português" do pagamento do imposto que menciona

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, e nos termos do artigo 31 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a isentar o "Liceu Literário Português" do pagamento do imposto predial incidente sobre os 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) pavimentos do edifício, de sua propriedade, à rua Senador Dantas n. 118, ocupados por dependências daquele Liceu, a partir do exercício de 1938 e enquanto atender, exclusivamente, às finalidades culturais e de ensino gratuito que o caracterizam.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 3.593 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam feitas, no vigente orçamento do Ministério da Agricultura (decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, anexo n. 12), as seguintes alterações:

Verba 2 — Material**Consignação I — Material Permanente**

S/C. 62 — "Automoveis, etc." — b) — auto-caminhões, etc.

10) — C.N.E.P.A. — 05) — Instituto de Experimentação Agrícola

Passa de 225:000\$0

Para 207:000\$0

Acrescente-se:

S/C. 02 — "Automoveis, etc." — a) — automoveis de passageiros, etc.

10) — C.N.E.P.A. — 01) — Diretoria Geral.. 18:000\$0

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.684 — DE 20 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Pio da Silva Sobrinho a pesquisar quartzo no município de Pitangui do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Pio da Silva Sobrinho a pesquisar quartzo numa área de vinte e cinco hectares (25 Ha), no lugar denominado "Geraldo", distrito de Cercado, município de Pitangui, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um heptágono tendo um dos vértices a trezentos metros (300 m), na direção magnética de sessenta e oito graus trinta minutos sudoeste (68º 30' SW) do marco quilométrico quatrocentos e cinco (Km 405) da Rede Mineira de Viação e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: setecentos e oitenta e oito metros (788 m), trinta e quatro graus noroeste (34º NW); cento e quarenta metros (140 m), vinte e cinco graus nordeste (25º NE); trezentos e trinta e dois metros (332 m), vinte e um graus quinze minutos noroeste (21º 15' NW); cento e vinte metros (120 m), setenta graus nordeste (70º NE); trezentos e vinte metros (320 m), vinte graus quarenta e cinco minutos sudeste (20º 45' SE); setecentos e cinquenta e dois metros (752 m), trinta e oito graus trinta minutos sudeste (38º 30' SE) e trezentos e dezoito metros (318 m), trinta e sete graus trinta minutos sudoeste (37º 30' SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições art. 16 do Código de Minas seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.878 — 3-9-41 — 6783).

DECRETO N. 7.686 — DE 20 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Paul Dardot a pesquisar cristal de rocha no município de Corinto do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Paul Dardot a pesquisar cristal de rocha na Fazenda da Manga, de sua propriedade situada no distrito de Santo Hipólito, município de Corinto do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha) limitada por um retângulo tendo um dos vértices a distância de dois mil oitocentos e cinquenta (2.850) metros, rumo magnético vinte e dois graus sudeste (22ºSE) do centro da entrada da ponte Paulo de Frontin, da Estrada de Ferro Central do Brasil sobre o rio das Velhas, na margem esquerda, e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quinhentos metros (500m), rumo sul (S.) e mil metros (1.000m) rumo leste (E.) Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma, deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.870 — 3-9-41 — 55\$1).

DECRETO N. 7.687 — DE 20 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Mario José Ribeiro a pesquisar mica e associados no município de Capelinha do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mario José Ribeiro a pesquisar mica e associados numa área de dez hectares (10 Ha.) situada no lugar denominado "Fanadinho", município de Capelinha do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos metros (200m), rumo sessenta e cinco graus nordeste (65ºNE) da confluência do ribeirão Fanadinho com o córrego do Soares e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos metros (400m) oitenta e quatro graus sudeste (84ºSE); duzentos e cinquenta metros (250m), seis graus sudoeste (6ºSW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.869 — 3-9-41 — 55\$1).

DECRETO N. 7.698 — DE 21 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza a firma Alvim & Oliveira a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Alvim & Oliveira, estabelecida em Guia Lopes, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 11.722 — 4-9-41 — 20-4)

DECRETO N. 7.699 — DE 21 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão norte-americano Irving Varty a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão norte-americano Irving Varty, residente nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 11.723 — 1-9-41 — 2084)

DECRETO N. 7.701 — DE 21 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza a firma Pacheco & Cia. a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Pacheco & Cia., estabelecida em Guia Lopes, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 11.724 — 4-9-41 — 2081)

DECRETO N. 7.719 — DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Aprova projeto e orçamento para a construção do terceiro trecho do prolongamento ferroviário para Itabira, da Estrada de Ferro Vitória a Minas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância de 5.516:547\$716 (cinco mil quinhentos e dezesseis contos quinhentos e dezessete mil setecentos e dezesseis réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção do terceiro trecho do prolongamento ferroviário para Itabira, compreendido entre as estações de Oliveira Castro e Engenheiro Latoriano, kms. 581+006 e 588+130 da Estrada de Ferro Vitória a Minas, concedida à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 11.701 — 4-9-41 — 3086)

DECRETO N. 7.721 — DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Aprova projeto e orçamento para execução dos melhoramentos no edifício da estação de Ponte Nova, de The Leopoldina Railway Company, Limited.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo 1.º Ficam aprovados o projeto e respectivo orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, referentes aos melhoramentos da Estação de Ponte Nova, na linha do centro, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Artigo 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 100:575\$360 (cem contos quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta réis), e reconhecidas pela forma determinada no artigo 8.º das Instruções aprovadas pela portaria n. 839, de 7 de dezembro de 1933, serão levadas à conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10 % a que se refere o § 4.º do artigo 3.º da portaria n. 225, de 28 de abril de 1937.

Artigo 3.º Para a conclusão dos serviços a que se refere o artigo 1.º, fica marcado o prazo de oito meses, a contar da data em que a Companhia for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

(N. 10.890 — 3-9-41 — 3687)

DECRETO 7.784 DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do "ABACATE", visando a sua padronização.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do "Abacate", visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do abacate, baixadas com o decreto n. 7.784, de 3 de setembro de 1941, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e do Regulamento aprovado pelo decreto número 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º A classificação do abacate (*Persia gratissima*), será feita em classes e tipos de acordo com as especificações que ora se estabelecem na forma dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 2.º O abacate segundo a sua apresentação será ordenado em duas classes:

I — Verde — Caracterizado pela coloração verde da casca (epicarpo).

II — Roxo — Caracterizado pela coloração roxa da casca (epicarpo).

Art. 3.º O abacate, de qualquer das classes, observadas as características de variedades, estado de maturação e sanidade, será separado em três tipos com as seguintes características:

Tipo 1 — Constituído por frutas grandes, em cuja colheita tenha sido empregado alicate, da mesma forma o variedade, livres de doenças, pragas, machucaduras e arranhões.

Tolerância — Limites mínimos de 32 centímetros do diâmetro da maior secção transversal e peso de 450 gramas.

Tipo 2 — Constituído por frutas de tamanho médio, colhidas por meio de alicate, da mesma forma e variedade, livres de doenças, pragas, machucaduras e arranhões.

Tolerância — Limites mínimos de 26 centímetros da maior secção transversal e peso de 250 gramas.

Tipo 3 — Constituído por frutas de tamanho pequeno, colhidas por meio de alicate, da mesma forma e variedade, livres de doenças, pragas, machucaduras e arranhões.

Tolerância — Limites mínimos de 24 centímetros do diâmetro da maior secção transversal e peso de 100 gramas.

Art. 4.º O abacate que não se enquadrar em qualquer das classes e tipos especificados nos arts. 2.º e 3.º será classificado abaixo do padrão.

Art. 5.º A exportação do abacate em tipos especiais, só poderá ser feita para atender encomendas dos mercados importadores, mediante prévia autorização do Serviço de Economia Rural.

Art. 6.º A embalagem de abacate destinado à exportação será feita em dois tipos de caixas de madeira clara, leve, livre de nós com as seguintes peças e dimensões:

Tipo maior — 2 testeiras e 1 divisão central medindo 300 x 100 x 18 milímetros lados em 2 tábuas medindo 660 x 90 x 10 milímetros fundos e tampos em 6 tábuas medindo 660 x 90 x 10 milímetros;

Tipo menor — 2 testeiras e 1 divisão central medindo 300 x 80 x 18 milímetros lados em 2 tábuas medindo 660 x 70 x 10 milímetros fundos e tampos em 6 tábuas medindo 660 x 70 x 10 milímetros.

Parágrafo único. As caixas levarão sobre os testeiros sarrafos do comprimento igual a largura da caixa e fitas metálicas ou arame galvanizado.

Art. 7.º Os abacates de tipo 1 destinados à exportação serão embalados em uma camada nas caixas do tipo maior, e os dos tipos 2 e 3 em duas camadas nas caixas menores, usando-se papel envoltório com dimensões proporcionais aos tipos, tendo, no mínimo, 6 pontos de resistência ao comprimento.

Art. 8.º Os abacates serão embalados de maneira tal, que as frutas se apresentem firmes sem serem comprimidas.

Art. 9.º Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do art. 36 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos pelo prazo de 5 dias contados da data de sua emissão ao porto de embarque.

Art. 10. As despesas relativas à classificação e fiscalização da exportação, e bem assim, aquelas previstas no Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação da parte ou partes interessadas, serão cobradas, de acordo com a seguinte tabela, por caixa:

I — Classificação (art. 80) inclusive tirada de amostras e emissão de certificado	\$010
II — Reclassificação (art. 39) inclusive emissão de certificado	\$020

III — Arbitragem (parágrafo único do art. 84).....	\$030
IV — Inspeções para fins indicados nas alíneas c e d do art. 79	\$010
V — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e artigos 70, 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto número 5.739, de 29 de maio de 1940) inclusive emissão de certificado	\$015
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, com aprovação do Ministro da Agricultura.	

DECRETO N. 7.785 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de Farinha de Mandioca, visando a sua padronização.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o artigo 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do "farinha de mandioca", visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte.

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de farinha de mandioca, baixadas com o decreto n. 7.785, de 3 de setembro de 1941, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º É considerada farinha de mandioca, o produto obtido das raízes da *Manihot utilisima*, Pohl, que, devidamente limpas, descascadas, raladas e torradas se apresentar no comércio sob a forma granular, grossa ou fina, sem acidez, sem pó e destinadas à alimentação.

Art. 2.º A classificação da farinha de mandioca será feita em três tipos, de acordo com as especificações que ora se estabelecem na forma dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

- Tipo 1 — Primeira
- Tipo 2 — Segunda
- Tipo 3 — Terceira.

Art. 3.º As características exigidas para esses tipos são as seguintes:

Tipo 1 — *Primeira* — Farinha de fabrico, esmerado, bem torrada, fina ou grossa, uniformemente granulada, de cor clara, isenta de impurezas, sem acidez, sem pó e sem fiapos.

Tolerância — Coloração até creme-clara.

Tipo 2 — *Segunda* — Farinha de boa fabricação, bem torrada, fina ou grossa, granulada, de cor clara ou creme-clara, isenta de impurezas, sem acidez, sem pó e sem fiapos.

Tolerância — Coloração ligeiramente amarelada e máximo de 1 % de partículas ou aglomerados (caroços), porém limpos.

Tipo 3 — *Terceira* — Farinha bem torrada, fina ou grossa, de cor clara, creme ou amarelada, limpa e isenta de impurezas.

Tolerância — Máximo de 1 % de partículas ou aglomerados, 1 % de raspas e fibras, 2 % de pontos pretos e 3 % de pó.

Art. 4.º A farinha de mandioca não compreendida nos tipos indicados será classificada abaixo do padrão.

Art. 5.º A farinha de mandioca será acondicionada em sacos novos de algodão ou similar brancos, limpos, com a capacidade de 60 (sessenta) quilos.

Art. 6.º Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do art. 36 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 7.º As despesas relativas à classificação e a fiscalização da exportação da farinha de mandioca, bem assim aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por saco de 60 quilos.

I — Classificação (art. 80 do regulamento citado) inclusive emissão de certificado	\$050
II — Reclassificação (art. 39 do regulamento citado) inclusive emissão de certificado	\$050
III — Arbitragem (art. 84 do regulamento citado)	\$050

IV — Inspeção para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79 do regulamento citado	\$050
V — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e artigos 81 e 82 do regulamento citado) inclusive emissão de certificado	\$050
Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural com aprovação do Ministro da Agricultura.	

DECRETO N. 7.786 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de "Cumará", visando a sua padronização.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o artigo 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do "Cumará", visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro do Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do cumará, baixadas com o decreto n. 7.786, de 3 de setembro de 1941, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º A classificação do "Cumará" ou "fava tonka" *Dipteria odorata*, Willd, será feita em classes e tipos de acordo com as especificações que ora se estabelecem na forma dos arts. 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 2.º As classes a que se refere o artigo anterior serão caracterizadas da seguinte maneira:

I — Cumará em estado natural, ou sejam sementes sem nenhum tratamento.

II — Cumará beneficiado, ou sejam sementes com uma camada ou revestimento de aparência cristalina e resultante da ação do álcool sobre a cumarina.

Art. 3.º — O Cumará no estado natural, será classificado em quatro tipos, com as seguintes características:

Tipo 1 — Constituído de sementes de cor natural e uniforme, em bom estado de sanidade e medindo 35 a 40 milímetros de comprimento.

Tolerância — 0,5 % de impurezas e 1 % de sementes defeituosas ou danificadas.

Tipo 2 — Constituído de sementes de cor natural e uniforme, em bom estado de sanidade e medindo 30 a 35 milímetros de comprimento.

Tolerância — 0,5 % de impurezas e 2 % de sementes defeituosas ou danificadas.

Tipo 3 — Constituído de sementes de coloração natural e uniforme, em boas condições de sanidade e medindo 25 a 30 milímetros de comprimento.

Tolerância — 1 % de impurezas e 2 % de sementes defeituosas ou danificadas.

Tipo 4 — Constituído de sementes de vários tamanhos, satisfazendo em relação à cor e ao estado de sanidade as mesmas exigências estabelecidas para os tipos precedentes.

Tolerância — 1,5 % de impurezas e 4 % de sementes defeituosas ou danificadas.

Art. 4.º O Cumará beneficiado será classificado em quatro tipos, com as seguintes características:

Tipo 1 — Constituído de sementes com revestimento homogêneo, de bom aspecto, em boas condições de sanidade, isentas de impurezas e medindo 35 a 40 milímetros de comprimento.

Tolerância — 1 % de sementes defeituosas ou danificadas.

Tipo 2 — Constituído de sementes com revestimento homogêneo, de bom aspecto, em boas condições de sanidade, isentas de impurezas e medindo 30 a 35 milímetros de comprimento.

Tolerância — 2 % de sementes defeituosas ou danificadas.

Tipo 3 — Constituído de sementes com revestimento homogêneo, de boa aparência, em boas condições de sanidade, isentas de impurezas e medindo 25 a 30 milímetros de comprimento.

Tolerância — 3 % de sementes defeituosas ou danificadas.

Tipo 4 — Constituído de sementes de vários tamanhos, isentas de impurezas e satisfazendo em relação ao revestimento, ao aspecto e ao estado de sanidade as mesmas exigências estabelecidas para os tipos 1, 2 e 3.

Tolerância — 4 % de sementes defeituosas ou danificadas.

Art. 5.º Serão consideradas defeituosas as sementes imperfeitas, chôchas e ardidas; danificadas, as quebradas e impurezas, paus, pedras, terra, e outros corpos ou substâncias estranhas ao produto.

bem como os detritos da própria semente retidos na embalagem respectiva.

Art. 6.º Será classificado abaixo do padrão o cumarú em estado natural ou beneficiado cujos característicos não se enquadrarem na escala de tipos adotada.

Art. 8.º Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do art. 36 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos pelo prazo de 120 dias contados da data de sua emissão.

Art. 9.º As despesas relativas à classificação do cumarú, em estado natural e beneficiado bem assim aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação da parte ou parte interessadas, serão cobrados de acordo com a seguinte tabela, por quilo de cumarú:

I. Classificação (art. 80) inclusive tirada de amostra e emissão do certificado	\$015
II. Reclassificação (art. 39) inclusive emissão do certificado	\$003
III. Arbitragem (parágrafo único do art. 84)	\$020
IV. Inspeções para fins indicados nas alíneas c e d do artigo 79	\$005
V. Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e artigos 70, 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940) inclusive emissão de certificado	\$005

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural com aprovação do Ministério da Agricultura.

DECRETO N. 7.787 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe E da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Carlos Bordini Lisboa, devendo a dotação correspondente ser leva a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 7.788 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe G, da carreira de Almoxarife do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Victorino Rodrigues Pires, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.789 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe E, da carreira de Servente, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas vago em virtude do falecimento de Arnaldo Carlos Pestana, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.793 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B da carreira de Estacionário, do Quadro único do Ministério da Agricultura,

vago em virtude da exoneração de Wilson Gomes, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 7.794 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 6 cargos de classe H, da carreira do Médico Psiquiatra do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da nomeação para outro cargo de: Paulo Franklin de Souza Elejalde, Alberto Amadeu Lohaman, Augusto Luiz Nobre de Mello, Vicente Fernandes Lopes e da exoneração de Edson de Araújo Costa e da promoção de Alípio de Sales Pessoa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 7.795 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos seis (6) cargos da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da demissão de Raymundo Diniz Barreto, da aposentadoria de Eulina Vicente Mendes de Paiva, Ponciano Manoel Joaquim Duarte, Raymundo de Freitas Sampaio e Lucio Saraiva da Fonseca e da exoneração de Venancio Lima, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro III — Parte Permanente — do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.806 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Dá novo regulamento à Caixa de Construções de Casas para o pessoal do Ministério da Marinha

O Presidente da República resolve aprovar e mandar executar, para a Caixa de Construções de Casas para Oficiais, Sub-oficiais, Sargentos, Oficiais honorários e Operários dos quadros dos Arsenais da Marinha de Guerra, novo regulamento, que a este acompanha, assinado pelo Vice-Almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Regulamento da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha, a que se refere o decreto n. 7.806, desta data.

CAPÍTULO I

SEDE, FINALIDADE E OPERAÇÕES

Art. 1.º A Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha, criada pela lei n. 188, de 15 de janeiro de 1936, funcionará anexa ao Ministério da Marinha, tendo sua sede nesta Capital, em edifício pertencente ao mesmo Ministério.

Art. 2.º A sua finalidade é facilitar aos oficiais, oficiais honorários, sub-oficiais, sargentos e músicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes da Marinha de Guerra e aos operários do quadro dos Arsenais da Marinha, a aquisição de casas para a moradia das respectivas famílias, tudo nos termos do presente Regulamento.

Art. 3.º Para a consecução de sua finalidade, a Caixa poderá fazer as operações seguintes:

- a) receber e gerir os recursos destinados ao seu movimento financeiro;
- b) emprestar dinheiro ao pessoal enumerado no artigo 2.º para construções, reconstruções, aquisições e liquidações de hipotecas de casas destinadas à moradia das respectivas famílias;
- c) praticar todos os atos compatíveis com a sua finalidade.

CAPÍTULO II

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4.º Os recursos para o movimento financeiro da Caixa serão assim obtidos:

I — Contribuição inicial de 100%, a título de jôia, de todo o pretendente a empréstimo;

II — Entrada de 10 %, no mínimo, sobre o valor do empréstimo pretendido;

III — Auxílios e doações de carácter oficial e particular;

IV — Receitas e saldos diversos inerentes ao funcionamento da Caixa.

Art. 5.º Os dinheiros da Caixa serão depositados em Bancos, evitando-se tanto quanto possível, a existência de numerário em cofre.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados por meio de cheques assinados pelo Diretor-Tesoureiro e autorizados pelo Diretor-Presidente.

§ 2.º Os juros provenientes dos depósitos serão escriturados em conta especial, sendo considerados lucros da Caixa.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E MODO DE PAGAMENTO

Art. 6.º As inscrições dos pretendentes a empréstimos serão feitas conforme o modelo n. 1, anexo.

Art. 7.º As contribuições serão pagas do seguinte modo:

a) a jôia, na sede da Caixa, no ato da inscrição;

b) a entrada, de que trata o item II do artigo 4.º, em prestações mensais de uma ou mais quotas iguais a 0,1 % do empréstimo pretendido, pagas por consignação em folha de vencimentos, autorizada no ato da inscrição.

§ 1.º A consignação a que se refere a letra b é obrigatória até a data em que começar a amortização do empréstimo.

§ 2.º É facultado aos contribuintes fazerem pagamentos suplementares, na sede da Caixa, para a constituição da entrada, de valor correspondente a uma ou mais quotas de 0,1 % do empréstimo pretendido.

§ 3.º O não pagamento das quotas de entrada por três meses consecutivos importará na anulação da inscrição. Nesse caso, a Caixa restituirá o valor das quotas pagas, com desconto de 5%.

Art. 8.º Os contribuintes que possuírem terrenos de valor correspondente a 10% ou mais do empréstimo pretendido e neles desejarem construir, ficarão dispensados da entrada mínima estabelecida no item II do artigo 4.º, sendo, entretanto, obrigados à consignação de que trata a letra b do artigo 7.º, até a data em que começarem a amortização do empréstimo.

§ 1.º Esses terrenos serão avaliados pela Caixa e darão direito à contagem de pontos correspondente a 100 quotas de entrada.

§ 2.º A cessão da plena propriedade do terreno à Caixa será feita depois do contribuinte ter obtido o empréstimo para a construção do prédio.

§ 3.º Até a data dessa cessão, o contribuinte poderá substituir o terreno por dinheiro, desde que pague, de uma só vez, a quantia que ele representar, acrescida de juros à razão de 4,5% ao ano, pelo tempo decorrido.

CAPÍTULO IV

EMPRÉSTIMOS, CONDIÇÕES E GARANTIAS

Art. 9.º A importância máxima do empréstimo não excederá de 30 vezes os vencimentos mensais do pretendente.

§ 1.º Ao pretendente colocado na primeira metade do seu quadro, desde que lhe seja garantido acesso automático ao posto imediato, será permitido empréstimo correspondente a esse posto.

§ 2.º O pretendente poderá, antes de contemplado na distribuição, aumentar o valor do empréstimo até o máximo a que então tiver direito, não podendo o aumento exceder, porém, de 1/2 do empréstimo primitivo; em tal caso, o pretendente deverá pagar, de uma só vez, a diferença entre o valor das prestações com que estiver contribuindo e o do novo empréstimo, bem como juros à razão de 4,5% ao ano sobre a diferença de cada prestação, contados da data do pagamento respectivo.

§ 3.º É facultado ao pretendente reduzir a importância do empréstimo de sua inscrição. Nesse caso, a diferença entre os valores de quota de entrada será convertida em quotas do novo valor, as quais contarão pontos a partir da data da redução.

Art. 10. Sobre o total emprestado pela Caixa, depois de deduzida a quantia já pertencente ao contribuinte na ocasião da assinatura do respectivo contrato, será cobrada a taxa de 10%, a título de *despesas diversas e constituição do fundo de reserva*.

Art. 11. Os empréstimos serão amortizados à razão mínima de 0,5% e no prazo máximo de 200 meses, incluídas nas prestações as quantias relativas à taxa de que trata o artigo 10 e aos seguros de vida e contra fogo.

Art. 12. Os pagamentos dos empréstimos, taxa e seguros serão feitos por consignação em folha de vencimentos, a partir do mês seguinte àquele em que for entregue a casa ao consignante, sendo facultado qualquer pagamento antecipado na sede da Caixa.

Art. 13. A distribuição dos empréstimos será feita entre os pretendentes que já tiverem entrado com os 10% a que se refere o item II

do artigo 4.º ou estiverem nas condições do artigo 8.º e na ordem decrescente do número de pontos apurados a favor de cada um.

§ 1.º A apuração dos pontos se fará de acordo com o número de dias decorridos desde a data do pagamento de cada prestação até a da distribuição do empréstimo, tomando-se como data de pagamento das prestações consignadas o dia 1 do mês seguinte àquele a que corresponder a consignação.

§ 2.º Na contagem dos dias será usado o ano comercial, de 12 meses de 30 dias, subtraindo-se uma data da outra.

§ 3.º Cada quota de 0,1 % do empréstimo dará lugar à contagem de um ponto por dia.

§ 4.º No caso de empate na contagem de pontos, terá preferência o pretendente de inscrição mais antiga e para as inscrições da mesma data, prevalecerá o número de ordem de inscrição mais baixo.

§ 5.º Os números de inscrição dos contribuintes serão dados na data de entrada das inscrições na Caixa.

§ 6.º Guardar-se-á absoluto sigilo sobre a apuração de pontos até a data da distribuição do empréstimo.

§ 7.º Cada contribuinte só poderá ter conhecimento dos pontos que lhe disserem respeito.

§ 8.º Depois de cada distribuição de empréstimo, será facultado o exame, a qualquer parte interessada, dos pontos apurados a favor dos que tiverem sido contemplados.

§ 9.º As distribuições de empréstimo serão feitas no último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Art. 14. Quando a entrada de 10 % for representada por terreno, o mutuário só receberá 90 % do empréstimo.

Art. 15. As construções, reconstruções, aquisições e liquidações de hipotecas de casas serão tratadas pelos interessados ou seus representantes legítimos, com assistência técnica e administrativa da Caixa.

§ 1.º Essa assistência terá o fim principal de evitar negócios prejudiciais à Caixa e aos seus contribuintes.

§ 2.º Os empréstimos serão empregados, exclusivamente, no pagamento da casa do contribuinte, inclusive as despesas de transmissão e outras conexas, sendo os pagamentos efetuados diretamente pela Caixa.

§ 3.º Quando o empréstimo for insuficiente para o fim a que o destinar o contribuinte, este depositará na Caixa, previamente, a quantia que faltar.

§ 4.º A aplicação do empréstimo será feita mediante um contrato de promessa de venda ou de hipoteca do imóvel objeto da transação.

Art. 16. A Diretoria da Caixa escolherá tabelião e despachante idôneos para os serviços da Caixa.

Art. 17. Para o fim de garantir, em caso de seu falecimento, o pagamento de, pelo menos, a metade de seus compromissos, o contribuinte inscrever-se-á na Carteira de Garantia de Empréstimos, ou fará seguro de vida em companhia julgada idônea pela Diretoria da Caixa.

§ 1.º No caso de falecimento do contribuinte, o restante da dívida será cobrada do principal herdeiro em prestações mensais que não excedam à metade da que vinha sendo paga antes.

§ 2.º Para a assinatura do contrato de empréstimo, é indispensável o prévio cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 18. Será anulado o empréstimo cuja aplicação não tiver sido iniciada dentro do prazo de oito meses, contado da data da distribuição, salvo se o contribuinte passar a amortizá-lo como se o tivesse aplicado.

Parágrafo único. No caso de ser anulado o empréstimo, a Caixa devolverá a importância da entrada paga pelo contribuinte.

CAPÍTULO V

DIREÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAIXA

Art. 19. Para zelar pelo bom funcionamento da Caixa, são previstos os seguintes órgãos:

DIRETORIA, para direção e fiscalização imediatas;

GERÊNCIA, para execução dos trabalhos de escrita e gestão do patrimônio da Caixa;

SEÇÃO TÉCNICA, para execução dos serviços de natureza técnica.

Parágrafo único. A Diretoria dará conta dos seus atos ao Ministro da Marinha, para quem haverá recurso das suas deliberações.

Art. 20. A Diretoria terá a seguinte composição:

Um Diretor-Presidente;

Um Diretor-Tesoureiro.

§ 1.º Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Ministro da Marinha e poderão ser oficiais em serviço ativo, da reserva ou reformados.

§ 2.º Ao Presidente compete:

a) administrar a Caixa com os poderes expressos neste Regulamento e outros que implicitamente do mesmo decorrerem;

b) representar a Caixa em todos os atos de construções, reconstruções, aquisições e resgate de hipotecas de casas, assinando-os com as outras partes interessadas;

c) convocar a Diretoria e presidir as suas reuniões;

d) prestar contas dos negócios da Caixa ao Ministro da Marinha;

e) nomear e demitir os empregados da Caixa, de acordo com as disposições deste Regulamento;

f) autorizar os pagamentos e as retiradas de dinheiro dos Bancos;

g) apresentar relatório anual dos trabalhos da Caixa ao Ministro da Marinha;

h) adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e regularidade dos serviços da Caixa;

i) fiscalizar, quando entender, qualquer registro, livro ou documento avulso da escrita da Caixa;

j) zelar pela boa execução dos serviços confiados à Seção Técnica;

k) rubricar todos os livros de escrituração da Caixa;

l) assinar a correspondência da Caixa.

§ 3.º Incumbe ao Tesoureiro:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) zelar pela boa gestão e escrita dos fundos;

c) efetuar os recebimentos e pagamentos externos;

d) assinar os cheques de retiradas de dinheiro e demais papeis de circulação externa, com relação a fundos;

e) fazer os depósitos de dinheiros nos Bancos;

f) tomar, diariamente, contas ao Gerente, rubricando os documentos de despesa e os canhotos dos documentos de receita;

g) assinar, com o 1.º Escriturário, os balanços financeiro e patrimonial da Caixa;

h) redigir e mandar lavrar em livro próprio as atas das reuniões e deliberações da Diretoria;

i) elaborar, com o Presidente, o relatório anual.

Art. 21. A Gerência será assim constituída:

GERENTE;
ESCRITURÁRIOS;
DACTILOGRAFO;
SERVENTE.

§ 1.º São atribuições do Gerente:

a) executar, com os outros empregados, os trabalhos de escrita e gestão do patrimônio da Caixa;

b) efetuar os recebimentos e pagamentos internos, como auxiliar do Diretor-Tesoureiro, prestando-lhe contas no fim do dia;

c) escriturar, pessoalmente, o livro Caixa e o de contagem de pontos;

d) apresentar à Diretoria, até o décimo dia útil de cada mês, os balanços financeiro e patrimonial da Caixa, atinentes ao movimento do mês anterior;

e) apresentar à Diretoria, para servir de base à distribuição de empréstimos, uma demonstração dos fundos a distribuir e bem assim uma relação dos contribuintes que já tiverem pago a entrada mínima de 10%, classificados pelo número de pontos contados, tendo em vista as quotas pagas até o dia da distribuição;

f) responder pelo expediente da Caixa na ausência dos diretores;

g) ter sob suas ordens os outros empregados da gerência, e fazê-los executar os serviços que lhes forem distribuídos.

§ 2.º Compete aos escriturários e datilógrafo:

a) ter em boa ordem os serviços que lhes forem distribuídos e pessoalmente ao 1.º escriturário, escriturar os livros Diário, Razão e de Contas Correntes e fazer balanços mensais e anuais;

b) dar cumprimento às ordens dos diretores e do gerente.

§ 3.º Cabe ao servente:

a) zelar pelo asseio das dependências da Caixa;

b) desempenhar, fora das horas de limpeza, as funções de contínuo e estafeta.

Art. 22. A Seção Técnica é o órgão de estudo da parte técnica dos negócios propostos à Caixa, e da fiscalização das obras em andamento financiadas pela Caixa e dos imóveis ainda não amortizados.

Art. 23. A Seção Técnica terá a seguinte composição:

Assistente Técnico;

Fiscais;

Auxiliares.

§ 1.º São atribuições do Assistente Técnico:

a) ministrar às partes interessadas as informações de ordem técnica necessárias à organização dos projetos, inclusive as exigências especiais da Caixa;

b) estudar os projetos e propostas apresentadas à Caixa pelos contribuintes, e apresentá-los ao Diretor-Presidente com o seu parecer;

c) manter em dia o arquivo e escrita da seção;

d) controlar o andamento das obras;

e) exercer as funções de fiscal, de acordo com as possibilidades do serviço e fazer as avaliações dos imóveis;

f) ter sob suas ordens diretas os Fiscais e Auxiliares e fazê-los executar os trabalhos que lhes forem distribuídos;

g) dedicar-se durante as horas do expediente exclusivamente ao serviço da Caixa.

§ 2.º Compete aos Fiscais:

a) fiscalizar, diariamente, todas as obras a seu cargo;

b) comparecer, diariamente, à Seção Técnica, após a visita feita às obras, para informar ao Assistente Técnico das ocorrências dos seus serviços;

c) tomar junto aos construtores as providências que se fizerem necessárias para corrigir irregularidades na construção, confirmadas, sempre, por memorandum do Diretor-Presidente.

d) dar cumprimento às ordens da diretoria e do Assistente Técnico.

§ 3.º Aos auxiliares compete:

a) ter em boa ordem os trabalhos que lhes forem distribuídos;

b) dar cumprimento às ordens da diretoria e do Assistente Técnico.

Art. 24. O Assistente Técnico será um militar ou civil, formado em engenharia, e de reconhecido tirocinio na especialidade de construções civis.

Art. 25. Para a boa execução dos serviços a seu cargo a Seção Técnica exigirá dos mutuários:

a) projeto completo do prédio, compreendendo, além das plantas, cortes e elevação exigidos pela Prefeitura Municipal, todos os detalhes necessários;

b) planta do terreno, com as indicações planimétricas e altimétricas necessárias ao estudo do movimento de terras e das fundações;

c) cópias do projeto e respectivos detalhes, além dos originais em tela e papel vegetal (para os detalhes).

Art. 26. A obra será contratada com um construtor indicado pelo mutuário e que mereça a confiança da Caixa.

§ 1.º Quando o preço da obra exceder ao orçado pela Caixa, o mutuário depositará nesta, previamente, a diferença de preços, para atender ao respectivo pagamento.

§ 2.º Os construtores se sujeitarão ao desconto de 2% sobre o valor do contrato, para pagamento da fiscalização da Caixa.

Art. 27. A Caixa terá um caderno de encargos que fará parte integrante dos contratos de construção.

Art. 28. A Caixa terá um Consultor Jurídico, nomeado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

FINANÇAS E CONTABILIDADE — LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 29. O exercício e o ano financeiro coincidirão com o ano civil.

Art. 30. No balanço financeiro figurarão as receitas arrecadadas e as despesas pagas, bem como o saldo respectivo; no balanço patrimonial será mencionado o valor de todo o ativo e o passivo da Caixa, de modo a ficar bem conhecido o saldo ou deficit no fim de cada mês e ano.

Art. 31. A contabilidade obedecerá ao sistema de escrituração por partidas dobradas, com as adaptações peculiares ao regime especial da Caixa.

Parágrafo único — Para acompanhar o movimento de suas contas, o contribuinte receberá uma caderneta distribuída pela Caixa.

Art. 32. Os lucros da Caixa serão levados ao Fundo de Reserva.

§ 1.º Quando os lucros anuais forem insuficientes para atender às despesas de custeio da Caixa, será retirado, o que faltar, do fundo de reserva.

§ 2.º O fundo de reserva poderá ser empregado em empréstimos com juros de 6% ao ano, aos contribuintes que houverem pago a entrada mínima de 10% estabelecida neste Regulamento, atendidos na ordem de antiguidade de inscrição, sendo tais empréstimos transformados, automaticamente, em empréstimos sem juros, logo que se verifique a contemplação dos contribuintes;

a) a contribuição para juros, equivalente como é, a cinco quotas de entrada, dará direito à contagem de pontos, como se fossem quotas de entrada;

b) metade do que o contribuinte houver pago a título de juros e que não corresponder aos juros das quantias efetivamente dispendidas no financiamento, reverterá em benefício da Caixa, sendo a outra metade levada ao crédito do contribuinte.

Art. 33. As consignações estabelecidas em favor da Caixa serão recebidas das Repartições pagadoras do Ministério da Marinha, até o décimo dia útil de cada mês, mediante folha organizada pela Gerência e assinada pelo Diretor-Tesoureiro.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CAIXA E DOS CONTRIBUINTES

Art. 34. São direitos da Caixa, principalmente:

a) exigir dos contribuintes a fiel observância deste Regulamento;

b) tomar posse dos bens imóveis adquiridos com os seus recursos nos casos de heranças vagas e em outros previstos neste Regulamento e nos contratos de empréstimos e construções;

c) exercer assistência técnica e administrativa sobre os negócios propostos pelos contribuintes;

d) fixar remuneração e cobrá-la quando prestar serviços extraordinários e especiais aos contribuintes;

e) cobrar judicialmente os débitos que não forem saldados pelos meios amigáveis e administrativos, mediante ação sumária;

f) assumir, imediatamente, a administração do imóvel, até liquidação final da dívida, de acordo com o artigo 805 do Código Civil, quando, por qualquer motivo, os mutuários ou seus herdeiros deixarem de satisfazer, por três meses consecutivos, os pagamentos a que estiverem obrigados.

Art. 35. São obrigações da Caixa:

a) pôr à disposição dos contribuintes os empréstimos que lhes couberem nas épocas de distribuição;

b) suspender as consignações logo após a liquidação dos compromissos por elas garantidos;

c) zelar pelos interesses dos mutuários evitando-lhes negócios prejudiciais;

d) restituir aos legítimos herdeiros do contribuinte, as quotas de entrada que ele houver pago, se ocorrer o seu falecimento antes de ser ele contemplado na distribuição de empréstimos e ainda não tiver contrato de promessa de venda ou de hipoteca.

Art. 36. São direitos dos contribuintes:

a) participar dos serviços da Caixa depois de paga a joia de 100\$0;

b) habilitar-se ao empréstimo que pretender mediante o pagamento, em uma só vez ou em quotas, da entrada mínima de 10% sobre o seu valor;

c) verificar a contagem dos seus pontos e dos mutuários já contemplados;

d) modificar o valor do empréstimo que pretender, de acordo com o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 9.º;

e) desistir da inscrição ao empréstimo, antes de ser contemplado, levantando a importância que tiver depositado para esse fim, na primeira distribuição que se seguir à desistência, sujeita ao desconto de 5%;

f) desistir do empréstimo em que tiver sido contemplado, antes de iniciar a sua aplicação, levantando a importância já depositada, logo após a desistência;

g) transferir o seu contrato, depois de iniciada a aplicação do empréstimo a outro contribuinte da Caixa que preencha os requisitos exigidos e assuma todas as obrigações contratuais, e mediante prévio consentimento da Caixa.

Parágrafo único. A soma das restituições feitas de acordo com a letra e) deste artigo e § 3.º do art. 7.º, não poderá exceder, em cada distribuição, a mais de 10% do fundo a distribuir.

Art. 37. São obrigações dos contribuintes:

a) pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver sujeito;

b) autorizar os descontos em folha das importâncias dos seus compromissos com a Caixa;

c) observar estritamente o presente Regulamento;

d) sujeitar-se à assistência técnica e administrativa da Caixa;

e) obrigar-se a receber a casa que fôr objeto do seu empréstimo.

Parágrafo único. Os herdeiros do contribuinte da Caixa que, embora não contemplado, tiver, ao falecer, contrato de promessa de venda ou de hipoteca com a Caixa, assumem para com ela todos os onus e vantagens regulamentares e contratuais a que estava sujeito o contribuinte, salvo o de contribuição para a Carteira de Garantia de Empréstimos.

CAPÍTULO VIII

PESSOAL DA CAIXA — VENCIMENTOS E VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 38. Os empregados serão nomeados pelo Presidente da Caixa, sendo equiparados, para os efeitos de assistência social, aos bancários.

Parágrafo único. Esses empregados serão conservados nos empregos enquanto bem servirem.

Art. 39. Os empregados e respectivos vencimentos mensais, serão os seguintes:

Um Gerente	1:300\$0	Gerência
Um 1.º Escriturário	1:000\$0	
Um 2.º Escriturário	800\$0	
Um Dactilógrafo	650\$0	
Um Servente	150\$0	
Um Assistente Técnico	1:300\$0	Seção Técnica

§ 1.º Os Diretores receberão mensalmente, a título de representação, a quantia de 900\$0.

§ 2.º As despesas com vencimentos dos empregados e representação dos Diretores serão custeadas com os lucros da Caixa.

§ 3.º Os empregados da Caixa terão direito a férias anuais, segundo as disposições em vigor no Ministério da Marinha.

Art. 40. A Caixa terá, também, para o funcionamento da Seção Técnica, o número suficiente de Auxiliares e Fiscais, remunerados com recursos provenientes do desconto de que trata o § 2.º do artigo 26.

Art. 41. O Consultor Jurídico será remunerado com recursos provenientes da taxa de que trata o artigo 46.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A casa adquirida com os recursos da Caixa, enquanto não estiver integralmente paga, será considerada próprio nacional para todos os efeitos, menos para o registro ou inscrição no Domínio da União. Depois de paga, será transferida para o mutuário como bem de família, se o seu valor não exceder de cem contos de réis. Se, porém, o valor do imóvel for superior a essa importância, a transferência far-se-á livre dessa cláusula, de acordo com o que estabelecer o Código Civil e o decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941.

Parágrafo único. Quando se tratar de liquidação de hipoteca ou reconstrução, o imóvel ficará hipotecado à Caixa, até liquidação do débito, sendo a sua transferência, então, processada de acordo com o que está previsto no presente artigo.

Art. 43. Cada contribuinte não poderá ter mais de uma casa adquirida com os recursos da Caixa.

Parágrafo único. A casa assim adquirida poderá garantir novo empréstimo para remodelação ou ampliação, depois de saldato o primeiro, habilitando-se o mutuário conforme prescrevem os Capítulos III e IV.

Art. 44. A Caixa gozará de todas as vantagens, regalias, direitos e privilégios atribuídos à Fazenda Nacional.

Art. 45. Os contribuintes da Caixa, ativos e inativos, constituirão duas divisões.

a) Divisão A, composta dos oficiais e oficiais honorários;

b) Divisão B, constituída dos demais contribuintes.

§ 1.º Cada uma dessas divisões terá um fundo de distribuição próprio, formado pelas respectivas contribuições de entrada e de amortização, e constituirá uma escala para servir à distribuição de empréstimos.

§ 2.º Os auxílios de que trata o item III do artigo 4.º, quando destinados a empréstimos, serão distribuídos pelas Divisões A e B, em cada distribuição de empréstimos, proporcionalmente aos fundos constituídos conforme o § anterior.

Art. 46. Para atender às despesas de avaliação de terrenos e casas e de exame de documentos, os contribuintes pagarão à Caixa uma taxa correspondente a 0,2% e 0,4% sobre o valor do empréstimo, conforme se trate de avaliação somente do terreno ou de casa já construída.

Parágrafo único. As avaliações subsequentes à primeira serão pagas com 50% de redução.

Art. 47. Nenhuma obra que importe em modificação do imóvel poderá ser feita sem prévia autorização da Caixa. Para exame da obra realizada e expediente, o mutuário pagará à Caixa a taxa de 30\$0.

Art. 48. Os recursos da Caixa só poderão ser empregados em casas situadas em ruas oficiais das zonas urbana e suburbana desta Capital e de Niterói e das cidades em que estiverem localizados os Arsenais da Marinha, quando os contribuintes forem operários.

Parágrafo único. Os operários dos Arsenais situados fora desta Capital só poderão ser inscritos na Caixa, quando esta tiver sua representação nas respectivas sedes.

Art. 49. Os contribuintes da Caixa atualmente em gozo de financiamento a juros, terão direito à contagem de pontos de que trata o artigo 32, § 2.º, alínea a, correspondente às contribuições feitas a partir do mês da publicação do presente Regulamento.

Parágrafo único. Os saldos devedores, apurados na data da publicação deste Regulamento, dos mutuários financiados a juros, já falecidos, serão pagos no prazo contratual restante, acrescidos somente da taxa de 10% sobre os seus valores.

Art. 50. Serão eliminados da Caixa os contribuintes que usarem de dolo ou má fé, não lhes cabendo restituição alguma.

Art. 51. O antigo fundo de assistência médica e hospitalar dos empregados será incorporado ao fundo de reserva da Caixa.

Art. 52. O débito da Caixa ao Fundo Naval será indenizado em quotas mensais de 1/200 do seu total, a partir de janeiro de 1946.

Art. 53. O financiamento a juros obedecerá às instruções expedidas pelo Ministro da Marinha.

Art. 54. A Caixa terá uma Carteira de Garantia de Empréstimos que funcionará de acordo com instruções expedidas pelo Ministro da Marinha.

Art. 55. A Diretoria regulará os casos omissos deste Regulamento.

Art. 56. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e será revisto de acordo com a prática e exigências resultantes do funcionamento da Caixa.

Gabinete do Ministro da Marinha, de 1941. —
Henrique Aristides Guilhem, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

MODELO N. 1 (TAMANHO ALMASSO)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Coisa de Construções de casas para o pessoal do Ministério da Marinha

Pedido de Inscrição:

N.

- 1) — Nome
- 2) — Posto ou categoria
- 3) — Vencimentos mensais
- 4) — Onde serve Tel.
- 5) — Residência Tel.
- 6) — Data de nascimento
- 7) — Estado civil
- 8) — Empréstimo que pretende obter
- 9) — Possui terreno no valor de
- Local
- Data
- Assinatura

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

INDULTAR:

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, letra f da Constituição.

Atendendo a que o sentenciado Americo Ferreira Nunes já cumpriu quasi 2 anos de pena de 25 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-máximo do artigo 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri desta Capital, o referido sentenciado da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Dionisio Batista Gomes já cumpriu mais de 2 anos de pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri desta Capital, o referido sentenciado da mencionada pena.

APOSENTAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea a do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 2.024 (9.555), da Imprensa Nacional:

Luiz da Silveira Paim, no cargo da classe E, da carreira de Operários de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 2.755 (9.273), da Imprensa Nacional:

A Mozart Tavares Vieira no cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ministério da Educação e Saude

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Matos Sampaio Corrêa, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão L, da Colônia Juliano Moreira, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Ernani Lopes, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão L, da Divisão de Obras, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Eduardo Duarte de Souza Aguiar, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão N, da Divisão de Obras, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Sebastião de Queiroz Couto, ocupante do cargo da classe K da carreira de Dentista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão K, da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Sylvio Carlos Coelho da Rocha para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Assistente, em comissão, padrão I, da cadeira de Resistência dos materiais-Grafo-estática, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, durante o impedimento do respectivo titular, Milton Paranhos Fontenele, em virtude de ter sido nomeado, interinamente, para o cargo de Professor Catedrático da mesma Escola.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER. "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Clovis Gurjão, ocupante do cargo da classe J, da carreira do Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Amsterdam para o Consulado Geral em Barcelona, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21, parágrafo único, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Clovis Gurjão, ocupante do cargo da classe J, da carreira do Diplomata do quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Consul no Consulado Geral em Barcelona.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Antonio Franco de Sá, do cargo da classe 8, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Augusto de Queiroz Albuquerque.

Harrison Bezerra, do cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Franco de Sá.

Jacob Benaion, do cargo da classe 5, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ludgero Vidal Ribeiro.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz Augusto de Queiroz Albuquerque, do cargo da classe 9, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Manoel Gouvêa Leite.

Evandro Gonçalves de Medeiros, do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Alois Buchele.

João Batista dos Reis, do cargo da classe 8 da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Evandro Gonçalves de Medeiros.

Renan Bugalho de Medeiros, do cargo da classe 5 da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Batista dos Reis.

Jorge Calafange, do cargo da classe 5 da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mario Cesar da Silveira.

Lauro de Araujo Jorge, do cargo da classe G, da carreira de Policia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministerio da Fazenda, ao cargo da classe II, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Lauro Pinto Pampolha, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Luiz Briggs Nunes Azamor, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Lindolfo José de Medeiros, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Lino Luiz Teixeira Campos, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Maximo Alves Gomes, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Mário de Magalhães Teixeira, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Osmaro Costa, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Odilon Francisco Caldas, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Oswaldo Estevão Guarischí, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Oto Magalhães, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Octacílio Machado, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Octacílio Rodrigues Tinoco, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Pascual Rafael Carlos Lanzelotti, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Roque de Miguel, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Rubens Manoel da Purificação, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de agosto de 1940.

Raul Dulignon Desgranges, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Salvador Napoli, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Salvador Carneiro, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Teodoro Firmino Vieira, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Tito Lívio de Saniã, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Waldemar Pinto Seixas, do cargo da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe II dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Odilon Jorge Franco Sobrinho ocupante, interino, do cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, do Mi-

nistério da Fazenda, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Estado da Bahia, do mesmo Quadro e Ministério.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Severino Veloso da Silveira para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Caetano (5ª classe), no Estado de Pernambuco, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Caetano Alves Tavares.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Armando Leite dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Brumado (5ª classe), no Estado da Bahia, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Floduardo de Souza Neiva.

José Fued Aued para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Paraibuna (5ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Geraldo Vieira de Moura.

José de Ribamar Ribeiro Barreto para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, José Azeredo Souza Junior.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 65.346-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A João Eduardo Pestana, do lugar de Despachante Aduaneiro, junto à Alfândega do Rio de Janeiro.

De acordo com o art. 93, § 1.º alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 61.752-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A José Azeredo Souza Junior, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 46.377-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Waldemiro Soares Corrêa da Camara, do lugar de Despachante Aduaneiro, junto à Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, visto acumular dito lugar com o de Inspetor de Ensino do Ministério da Educação.

PROMOVER:

O coletor das Rendas Federais em Vertentes (5ª classe), no Estado de Pernambuco, Amaro de Oliveira Brito, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Serinhaem (4ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da demissão do respectivo titular, José Demouriez da Silva Brasileiro.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Formoso (1ª de 5ª classe), no Estado de Pernambuco, Esteliano Pereira dos Santos, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Gamela (4ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Carlos da Silva Faria Neto.

O Coletor da 1ª Coletoria das Rendas Federais em Igarassú (5ª classe), no Estado de Pernambuco, Francelino Calheiros Casado Lima, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Pau d'Alho (4ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Wenceslau Barbosa da Silva.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Altinópolis (5ª classe), no Estado de São Paulo, Francisco de Carvalho Melo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Casa Branca (4ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João de Deus Assis.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tambó (5ª classe), (reclassificada para 4ª classe), no Estado de Pernambuco, João Leopoldino de Araújo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Aliança (4ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Carlos Antônio Pereira Lima.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Vacaria (1ª classe), (reclassificada da 5ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, José Puerla a Coletor das Rendas Federais em São Vicente (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Olinto Pereira da Silva.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.260-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José de Castro Queiroz, no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ouro Preto (4.^a classe), no Estado de Minas Gerais.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.071-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 31 de dezembro de 1940, que removeu, *ex-officio*, no interesse da administração, Benedito Caldas, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Antonio Amancio Garboggini.

Tendo em vista o que consta do processo n. 68.357-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 12 de junho de 1941, que nomeou Joaquim Avila Brandão — para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Brasília (6.^a classe) no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Américo Monteiro de Castro.

Tendo em vista o que consta do processo n. 68.895-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 24 de julho de 1941, que promoveu o Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Indaiatuba (5.^a classe), no Estado de São Paulo, José Teixeira de Camargo para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Salto Grande (4.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Filadelfo Machado Filho.

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 70.529-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 12 de junho de 1941, que nomeou Antonio Rezende para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Salinas (5.^a classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Isidoro Bretas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 70.392-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 22 de abril de 1941, que nomeou José Augusto de Almeida para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Trajano de Moraes (5.^a classe), no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude da promoção de Olávio Neves de Almeida.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel Otero Rodrigues do cargo da classe D, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Pedro Machado.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Alaor Garcia Ferreira, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Una (5.^a classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Piedade (5.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Pugliese Filho.

Eduardo José Ferrari Junior, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Vilabelá (5.^a classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Una (5.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Alaor Garcia Ferreira.

Heitor Alves de Araujo, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Gameleira (4.^a classe), no Estado de Pernambuco, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Palmares (4.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Manoel Wanderley Paranhos Ferreira.

José Pompeu de Campos, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal, do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular, Mirian Braga.

José Dionísio de Barros, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Casa da Moeda, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Vitorino Silva.

Manoel Wanderley Paranhos Ferreira, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Palmares (4.^a classe), no Estado de Pernambuco, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Gameleira (4.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Heitor Alves de Araujo.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Edjalme Assis Lima, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular, Afonso Gomes Maggioni.

Francisco José dos Santos, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Paranaguá, Estado do Paraná, para a Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Pedro Costa Torreal.

Orlandina Silveira Pamplona, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tomazina (5.^a classe), no Estado do Paraná, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Campo Alegre (5.^a classe), no Estado de Santa Catarina, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Celso Orlandino Lopes.

Silvio Pinheiro de Lemos, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, para a Diretoria do Imposto de Renda, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Julio da Cruz Azevedo.

REMOVER POR PERMUTA:

De acordo com o artigo 73, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Oscar Medeiros Junior, ocupante do cargo da classe 3, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Maceió, no Estado de Alagoas, para a Alfândega do Rio de Janeiro, onde está lotado Raulindo Leopoldino de Souza.

Raulindo Leopoldino de Souza, ocupante do cargo da classe 10, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio de Janeiro, para a Alfândega de Maceió, no Estado de Alagoas, onde está lotado Oscar Medeiros Junior.

EXPEDIR DECRETO:

De acordo com o artigo 1.º, in-fine, das Disposições Transitórias, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Tendo em vista o que consta do processo n. 55.612-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A João Selistre, que exerce o cargo da classe E, da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente (ex-guarda aduaneiro da classe E, do antigo Quadro VIII — Alfândega), do Ministério da Fazenda, cargo este denominado, anteriormente à referida lei, Guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio de Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 28 de outubro de 1927.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da nota n. DF-405, de 30-8-41, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 11 de julho de 1941, que exonerou o Doutor Valdemar Cromwell do Rêgo Falcão do cargo de professor do Colégio Militar, visto ter sido nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal.

EXPEDIR:

De acordo com o artigo 3.º do decreto-lei n. 3.042, de 11 de fevereiro de 1941:

O presente decreto a Valdemar Cromwell do Rêgo Falcão, professor do Colégio Militar do Rio de Janeiro, para efeito de ser o mesmo considerado professor catedrático, padrão 24, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, na data de sua nomeação, por decreto de 13 de junho de 1941, para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

EXONERAR:

Valdemar Cromwell do Rêgo Falcão do cargo de professor catedrático, padrão 24, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir da data em que tomou posse e entrou no exercício do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 13 de junho de 1941.

Ministério da Aeronáutica

DECRETOS DE 5 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

George Rego Cavalcanti Silva, para exercer interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude de sua criação pelo decreto n. 3.363, de 21 de julho de 1941.

José Nogueira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude de sua criação pelo decreto n. 3.363, de 21 de julho de 1941.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 20 de agosto de 1941, que nomeou Nathanael Octavio Carvalho de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

O decreto de 21 de agosto de 1941, que nomeou Murillo Hernes da Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR MERECIMENTO

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Roben Rodrigues da Cruz Ribeiro, do cargo da classe J, da carreira de Engenheiro (DNEF-DNER), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta das tabelas constantes do decreto-lei n. 1.691, de 2 de fevereiro de 1939.

Antonio Cavalcanti Vieira da Cunha, do cargo da classe K, da carreira de Engenheiro, do Quadro III — Parte permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de João do Valle.

Ariovaldo Neves, do cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro III — Parte permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Cavalcanti Vieira da Cunha.

João Maria Broxado Filho, do cargo da classe L, da carreira de Engenheiro, do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe M dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

José Maria Tavares da Silva, do cargo da classe B, da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Pereira Diniz.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 16 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ernesto do Prado Seixas Netto, do cargo da classe K, da carreira de Engenheiro, do Quadro III — Parte permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Pinto Pessoa.

Heitor de Andrade Lima, do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro III — Parte permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernesto do Prado Seixas Netto.

Sebastião Pereira Diniz, do cargo da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Manoel Conceição dos Santos, do cargo da classe B, da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Moacyr Dornellas do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, por ter sido nomeado para o cargo de juiz distrital da sede do município da Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, da letra "b", combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ilmar Peixoto de Mello Braga, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o artigo 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.709, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 7 de julho de 1941, que nomeou Justiniano Mauriz Neves para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o artigo 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Colbert Cardoso Peganha para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Examinador de Marcas, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Edite Prado de Oliveira Garcia.

Francisco de Moura Brandão Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Examinador de Marcas, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Gensu Afonso Rebelo.

Leandro de Faria Salgado para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Examinador de Marcas, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Alair de Souza.

João Wilson Mendes Melo para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas do decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29 § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 17.096-41, do Departamento de Administração:

O decreto de 19 de maio de 1941 que nomeou Ivaldo Gonzaga Roland, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

(*) DECRETOS DE 5 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Egberto Maia Luz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Ione Albuquerque de Araújo.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções. D. O., S. I., edição de 5 de setembro de 1941.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.169 — Em 30 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa à abertura de um crédito especial na importância de 24:000\$0 (vinte e quatro contos de réis) para atender a despesa com a admissão de pessoal extranumerário-contratado para a Reitoria da Universidade do Brasil.

2. Esclarece o Ministério interessado que a medida pleiteada visa atender às reais necessidades do serviço, sem que haja aumento de despesa, de vez que fica sem aplicação igual importância do item 29 da Subconsignação 51, Consignação I — Diversos, Verba 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento daquele Ministério.

3. Com estes esclarecimentos este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, abrindo, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial da importância já especificada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado decreto-lei n. 3.579, de 1-9-41.

N. 2.195 — Em 30 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Remeteu Vossa Excelência a este Departamento, o processo em que o Senhor Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul submeteu à consideração de Vossa Excelência um anteprojeto de decreto-lei que

“traça normas para regularizar a situação dos funcionários públicos estaduais, admitidos sem prestação de concurso e dá outras providências”.

2. O anteprojeto encara o assunto sob duplo aspecto, dividindo o funcionalismo do Estado em dois grupos:

a) o admitido até 28 de dezembro de 1938, constante das tabelas que acompanharam o decreto n. 7.637, daquela data; e

b) o admitido posteriormente a 28 de dezembro de 1938.

3. Em relação ao primeiro grupo, as medidas previstas podem ser assim sintetizadas:

a) os funcionários nomeados, independentemente de concurso, para cargos cujo provimento dependia desse requisito, em virtude da lei ou regulamento, seriam submetidos à prova de títulos e de prática administrativa;

b) os funcionários nomeados, interinamente, para cargos isolados, cujo provimento não dependia de concurso, seriam considerados efetivos, desde que tivessem os titulares satisfeito as exigências das leis federais sobre o exercício profissional.

4. Quanto ao segundo grupo, isto, é, o que compreende o pessoal nomeado após 28 de dezembro de 1938, o anteprojeto estabelece para os funcionários providos, independentemente de concurso, em cargos cujo provimento dependia desse requisito, a inscrição compulsória no primeiro concurso público que se abrir para cargos da respectiva profissão.

5. O projeto contém ainda um dispositivo especial aplicável aos funcionários nomeados sem concurso, mas efetivados durante o período discricionário, por ato ou decreto aprovado pela Constituição Estadual de 29 de junho de 1936. Esses teriam assegurado a efetividade, não sendo atingidos pelas exigências do decreto.

6. O anteprojeto, nas suas linhas gerais, atende às prescrições do decreto-lei n. 3.070, de 20 de fevereiro de 1941, que expede as normas a serem observadas pelos Estados, em relação ao pessoal a seu serviço, e inspira-se, ao tempo, em providências adotadas pelo Governo Federal na regularização da situação do seu funcionalismo, iniciada com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

7. Todavia, a este Departamento não parece aconselhável a designação de várias comissões para a realização e julgamento dos concursos a que seria submetida uma parte do funcionalismo, na forma do disposto no anteprojeto.

8. A constituição de uma comissão central, encarregada da elaboração da expedição das instruções, realização das provas e seu julgamento, viria não só imprimir maior uniformidade de critério aos trabalhos, como também prevenir a indispensável unidade no julgamento final, concorrendo, assim, eficazmente, para uma comprovação real do mérito, que é o objetivo em vista.

9. Isto posto, sugere este Departamento a alteração do artigo 4.º e seu parágrafo único, no sentido de serem as várias comissões ali previstas substituídas por uma comissão central, designada pelo Senhor Interventor Federal, dentre pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade e de número a ser fixado.

10. Reservar-se-ia a essa comissão a faculdade de constituir sub-comissões para auxiliá-la na realização das provas. O planejamento do concurso, o julgamento das provas e a homologação dos resultados continuariam, entretanto, atribuição privativa da comissão.

11. São essas as considerações que este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, ao fazer a restituição do processo junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 3-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.204 — Em 30 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Sindicato Médico Brasileiro, em ofício dirigido a Vossa Excelência, solicita a atenção do Governo para os problemas de readaptação profissional e de nível de remuneração dos médicos a serviço das Seções de Assistência Social dos diversos Ministérios, lembrando ser oportuno resolvê-los, ao se proceder a reorganização desses órgãos.

2. Os estudos, ora em andamento neste Departamento, concernentes à melhoria dos referidos serviços, cogitam da readaptação dos profissionais em questão, não tendo sido, porém, obtida, ainda, uma solução definitiva, em vista das dificuldades a remover, para atender-se não só o interesse da administração pública como, também, da própria classe médica.

3. O segundo aspecto, relativo à melhoria do vencimento ou salário dos médicos, não é matéria para ser estudada no momento, convido notar que só poderá ser apreciada à vista das demais carreiras profissionais.

4. Nessas condições, este Departamento opina pelo arquivamento do presente processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Arquite-se. Em 3-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.206 — Em 20 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que a Prefeitura do Distrito Federal solicitou ao Ministério da Educação e Saúde seja posto à sua disposição o médico, classe G, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério, doutor Tomaz Pompeu Rossas, afim de exercer, em comissão, o cargo de diretor do Hospital Colônia de Curitiba.

2. Segundo se esclareceu no processo, esse cargo foi automaticamente extinto pelo decreto-lei n. 3.122, de 12 de julho findo, que o incluiu na classe L da carreira extinta de Médico daquele Quadro.

3. O pedido encontra amparo no artigo 214 do Estatuto dos Funcionários, que diz:

“Nenhum funcionário, embora aposentado ou em disponibilidade, poderá exercer, em comissão, cargo ou função estadual ou municipal, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República. Enquanto durar o exercício, perderá as vantagens do cargo ou função federal”.

4. A vista do exposto, este Departamento não vê inconveniente em que, na forma do artigo 214, citado, seja concedida a autorização solicitada, devendo, porém o desligamento daquele funcionário ser feito após a sua nomeação para o referido cargo, cuja criação dependerá, ainda, de providências que, neste sentido, deverá promover a Prefeitura do Distrito Federal.

5. Nestas condições este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela concessão da autorização solicitada, na conformidade do item 4 desta exposição, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Autorizado. Em 3-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.207 — Em 30 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Lídia Fernandes Salgado da Silva solicita revisão do processo de sua aposentadoria, afim de lhe ser concedido provento integral.

2. Essa medida importa num pedido de reconsideração do ato de Vossa Excelência, em virtude do qual foi a requerente aposentada, e, assim, só seria cabível se contivesse novos argumentos como determina o item II do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários, o que não se verifica.

3. Além disso, a aposentadoria da interessada foi concedida por decreto de 28 de fevereiro do corrente ano, nos termos do item II do artigo 196 do mesmo Estatuto, por ter sido verificada a sua invalidez, devendo, portanto, o respectivo provento ser calculado na forma do parágrafo 4.º do artigo 199 daquele Estatuto, isto é, proporcionalmente ao tempo de serviço como o foi.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente ao deferimento do pedido de reconsideração, por falta de amparo legal, como o fez também o Ministério da Educação e Saúde, ao qual deverá o mesmo processo ser encaminhado, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Autorizado. Em 3-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.208 — Em 30 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Alzira Alves Ferreira, esposa de João Ferreira, conferente de 1.ª classe da Estrada de Ferro Araraquara, reclamou contra o fato de não ter sido o seu marido promovido ao cargo de agente de estação.

2. Conforme se verifica das informações constantes do processo,

trata-se de um funcionário faltoso, com fé de ofício desabonadora e que, não obstante isso, foi interinamente promovido àquele cargo e no mesmo efetivado, em 14 de agosto de 1939, quando em serviço no posto D.

3. A vista, porém, de insistentes pedidos seus, foi o mesmo removido, com descesso, para Pindorama, onde ainda se encontra.

4. Do processo não constam esclarecimentos quanto à situação jurídica daquela Estrada, entretanto, da exposição de motivos número 1.927, de 25 de outubro de 1940, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, referente ao processo em que os empregados da mesma pleitearam o direito que tinham à sindicalização, verifica-se que se trata de uma repartição subordinada à Secretaria de Viação do Estado de São Paulo, à qual compete apreciar a reclamação apresentada.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, afim de que seja o assunto devidamente apreciado pela Secretaria de Viação do Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 3-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.209 — Em 30 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra submeteu ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Plínio de Abreu e Silva, oficial administrativo, classe J, do Quadro Permanente daquele Ministério, solicitou a Vossa Excelência, por equidade, melhoria do respectivo provento de aposentadoria.

2. Contando mais de 30 anos de serviço público, o requerente foi aposentado com provento integral, depois de haver gozado 24 meses consecutivos de licença, para tratamento de saúde, e não estar em condições de reassumir o exercício do cargo.

3. Em apoio dessa pretensão, alegou que, se não estivesse licenciado, teria sido promovido à classe K e, conseqüentemente, aposentado com provento correspondente ao vencimento desse cargo.

4. Examinando o assunto, este Departamento verificou, preliminarmente, que a pretensão do requerente contraria a letra g do artigo 156 da Constituição Federal, segundo a qual

“as vantagens da inatividade não poderão, em caso algum, exceder às da atividade”.

5. Não há, por outro lado, como muito bem salienta o Ministério aludido, *caso algum*, citado pelo requerente, que possa justificar o seu pedido de equidade.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, como o fez, também, o Ministério da Guerra, e pelo seu encaminhamento ao aludido Ministério, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Indeferido de acordo com os pareceres. Em 3-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.210 — Em 30 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério das Relações Exteriores propôs a concessão de aposentadoria a Honório Bastos de Carvalho, auxiliar de consulado, padrão N, do seu Quadro Suplementar, na forma da alínea “b” do artigo 197 do Estatuto dos Funcionários.

2. Justificando a proposta, esclareceu aquele Ministério que se trata, no caso de um funcionário com mais de 37 anos de bons e leais serviços à administração pública, tornando-se, assim, merecedor desse prêmio, que o Estado concede aos seus funcionários, salientando, ainda, que as condições de saúde do interessado dificilmente lhe permitirão voltar a exercer as funções do seu cargo, no exterior.

3. O dispositivo invocado dispõe que poderão ser aposentados, independentemente de inspeção de saúde,

“*ex-officio*, ou a seu requerimento, os funcionários que contarem mais de trinta e cinco anos de efetivo exercício e forem julgados merecedores desse prêmio, pelos bons e leais serviços prestados a administração pública”.

4. Como se vê, estabelece esse dispositivo legal, para a concessão da aposentadoria prêmio, que o funcionário conte mais de trinta e cinco anos de bons e leais serviços, condições essas que aquele funcionário satisfaz, conforme afirmou o Ministério.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à concessão da aposentadoria e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério das Relações Exteriores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 3-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.211 — Em 30 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicitou autorização de Vossa Excelência, no sentido de que fosse aberto à Subconsignação 27 — Pessoal adido e em disponibilidade, da Verba 1 — Pessoal, do artigo 4.º Anexo 16, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, o crédito suplementar de 41:718\$8, para atender ao pagamento do provento de disponibilidade a diversos funcionários do mesmo Ministério.

2. Justificando a proposta, alegou o aludido Ministério que, para fazer face à despesa com o pagamento do provento de disponibilidade dos funcionários não indicados na parte fixa, 415:950\$3, foi concedida na parte variável, a dotação de 42:729\$0, da Subconsignação 27 — Pessoal em disponibilidade, do orçamento vigente.

3. Essa dotação, salientou, não é suficiente para atender à despesa com o pagamento do provento de disponibilidade dos funcionários indicados na anexa relação, de outras disponibilidades e ainda de possíveis alterações na fixação dos respectivos proventos, despesa essa que monta em 44:555\$6, tornando-se, assim, necessária a suplementação de 41:718\$8.

4. Examinando o assunto, verificou este Departamento que existe, realmente, necessidade da suplementação solicitada, desde que o saldo existente na citada subconsignação não comporta a despesa com o pagamento daqueles proventos.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à abertura do crédito proposto, ouvido, preliminarmente, o Ministério da Fazenda ao qual deverá, então, ser encaminhado o mesmo processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 3-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.216 — Em 2 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A situação anormal por que atravessa o comércio importador de artigos manufaturados e de matérias primas destinadas à indústria nacional, leva este Departamento a sugerir a Vossa Excelência algumas medidas excepcionais e de caráter transitório, com o fito de evitar agravamento das despesas públicas e dificuldades, muitas vezes insuperáveis, no abastecimento do material às repartições.

2. As altas de preço verificadas nos últimos meses, conseqüentes das restrições impostas pela guerra desordenaram completamente as previsões feitas e as oscilações são tão bruscas e incontroláveis que não permitem ofertas seguras, dando margem, também, a especulações comuns aos períodos de instabilidade.

3. Essas especulações se manifestam, principalmente, nos artigos de que é o Governo o maior consumidor, influyendo decisivamente, nas cotações do disponível para as atividades privadas, provocando altas exageradas, o que não deixa de ser nos momentos de crise, um fator ponderável de elevação do custo geral, momento quando se trata de artigos de importação.

4. Já é tempo, também, de exercer o Governo um controle mais rigoroso e efetivo nos gastos do material nos serviços públicos, policiando-se o seu emprego e procedendo-se a um balanceamento de sua existência, para que se possa verificar sua aplicação e, so dessa aplicação resulta um rendimento útil, com o máximo de aproveitamento desejado.

5. O desperdício de material no serviço público sempre constituiu um problema difícil de ser solucionado, não só porque não existiam órgãos próprios para fiscalizar o seu emprego, como, também, por não haver na medida necessária, instruções claras, baseadas em estudos e observações cuidadosas, regulando a sua utilização.

6. Uma simples inspeção, em qualquer serviço público, demonstrará, rapidamente, um elevado grau de inaproveitamento de material existente e a carência, quasi absoluta, de um sistema racional de utilização econômica.

7. O decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940, criando os órgãos de material, estabelece as normas gerais a serem observadas no sistema de abastecimento dos serviços públicos, tendo como fundamento principal, um trabalho coordenado de execução e fiscalização de medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro, concernentes ao material.

8. Releva salientar, entretanto, que somente por etapas sucessivas e após acurados estudos poder-se-á atingir o fim desejado, que é o de imprimir uma fiscalização mais eficiente nos gastos e aplicação do material, evitando-se o desperdício, com medidas que estimulem maior porcentagem de utilização e economia e promovam uma recuperação permanente do acervo considerado em desuso nalguns setores mas que se pode utilizar, com proveito em outros.

9. No momento, dadas as condições de emergência apontadas e a situação de fato criada pela guerra, julga este Departamento que as medidas que tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, conjuntamente com outras que deverão vir a seu tempo, terão influência imediata na melhoria das condições atuais, devendo as mesmas, desde que aprovadas, serem expedidas em circular da Presidência da República, aos Ministérios e demais órgãos da administração pública:

a) proibição de compra de artigos de fabricação estrangeira ou em cuja manufatura entre matéria prima de procedência alionígena e cuja aquisição possa ser adiada sem prejuízo para o serviço ou ainda que possam ser substituídos por similar nacional, embora com emprego de outro material em sua feitura, capitulando-se, entre os referidos artigos, os seguintes:

- 1) — arquivos e fichários de aço;
- 2) — moveis de aço, em geral;
- 3) — canas de ferro;

b) restrição na aquisição de máquinas de escrever, de calcular, mimeógrafos, duplicadores, máquinas fotográficas e cinematográficas, aparelhos de intercomunicação, refrigeradores, bebedouros elétricos e outros aparelhos de procedência estrangeira, que só devem ser adquiridos após comprovada a inadiável necessidade ou ainda a impossibilidade de serem usados os já existentes nos serviços públicos;

c) recolhimento imediato dos automóveis oficiais destinados, exclusivamente, ao uso pessoal de funcionários administrativos ou chefes de serviço, cuja natureza de trabalho não exija transporte rápido ou representação;

d) determinação aos órgãos de material dos ministérios e repartições para que relacionem, urgentemente, os arquivos e fichários e móveis de aço existentes nas repartições e serviços sediados no Distrito Federal, verificando sua utilização que, em todos os casos, deve ser para a guarda do papéis ou fichas de movimento ativo, ou documentos que exijam segurança, devidamente classificados e ordenados, de forma a que haja um rendimento útil de, pelo menos, 50% das respectivas gavetas, providenciando o recolhimento ao armazem de trânsito do Departamento Federal de Compras de todo o material considerado sem o necessário aproveitamento, para futura redistribuição;

e) determinar, também, aos mesmos órgãos, imediatas providências para verificar o trabalho produzido pelo material referido na alínea b, seu estado de conservação, rendimento e utilização, providenciando melhor redistribuição do aludido material ou sua remessa para o Departamento Federal de Compras, quando não houver imediata e útil aplicação.

10. Caso Vossa Excelência aprove as medidas acima sugeridas, este Departamento providenciará, imediatamente, a organização de instruções e modelos para os levantamentos previstos nas alíneas d e e, de forma a facilitar os trabalhos dos órgãos de material e, aos seus serviços, emprestar a necessária uniformidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. C. D. Economia.

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os Srs. Eurialo Canabrava, Arauld Bretas e Carlos Chagas Filho para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Conservador do Instituto de Psicologia do Ministério da Educação e Saúde.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 2.843-41 — Manoel Menezes Corrêa de Araujo, escriptorário, aposentado, classe F, do Quadro Único do Ministério da Agricultura — pedido de reconsideração.

Despacho: Peço o parecer da D. P. A. que, com urgência, emita parecer, convindo salientar que, contrário do que afirma, não é o D. A. S. P. o órgão competente para instruir ou apreciar o pedido. D. F., em 5-9-41. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.342-41 — Nomeação de escrivão *ad-hoc* na Justiça Militar, sua validade e efeitos.

Parecer — A Secretaria Geral (S. G.) do Ministério da Guerra (M. G.) submeteu ao exame deste Departamento (D. A. S. P.) o processo n. 14.451-41, atinente à situação de Raimundo Nonato Moreira, nomeado pela Auditoria da 9.^a Região Militar (R. M.) escrivão *ad-hoc* para substituir o titular do cargo, classe F, Arnaldo Stark, licenciado por trinta dias para tratamento de saúde.

2. Feita essa nomeação, levou aquela Auditoria o fato ao conhecimento do comando da referida R. M. (fls. 3), esclarecendo que assim procedeu

"tendo em vista o disposto na letra g do art. 54 do Código de Direito da Justiça Militar, de vez que, não obstante reiteradas solicitações nesse sentido, esta Auditoria até agora não dispõe de nenhum escrevente" (Of. n. 355, fls. 4).

3. Ouvida a respeito, a Comissão de Eficiência daquele Ministério (C. E. G.), após referir-se a que o provimento de cargo público é da competência do Presidente da República, é de parecer que

"as nomeações *ad-hoc*, no interesse da Justiça Militar, são justificáveis, afim de não paralisar seus serviços, diante da falta de funcionário, para auxiliar os conselhos, quer fora da sede das respectivas Auditorias ou nestas" (fls. 7).

4. Nos termos do art. 41 do Estatuto dos Funcionários,

"compete ao Presidente da República prover, por decreto, os cargos públicos federais, salvo as exceções previstas na Constituição e nas leis".

5. Paralelamente, em referência à substituição de funcionário nas suas faltas e impedimentos, dispõe o decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938 (Código da Justiça Militar), na alínea g do seu artigo 54, quanto aos escrivães que o serão

"pelos escreventes da respectiva auditoria e, na falta destes, por interinos nomeados pelo Presidente da República, ou *ad-hoc*, nomeados pelo auditor nas condições da alínea anterior".

isto é, nos impedimentos ocasionais e com a indicação do processo em que devam funcionar.

6. Apreciando a hipótese em exame, entende esta Divisão (D. F.) que o aludido dispositivo não foi derogado pelo preceito estatutário

e tão pouco contraria a norma que se contém na alínea l do art. 74 da Constituição, *verbis*:

"Compete privativamente ao Presidente da República: "prover os cargos federais, salvo as exceções previstas na Constituição e nas leis".

7. Ademais, cumpre salientar que, tratando-se de nomeação *ad-hoc*, isto é, para determinado fim, não se configura, na espécie, o provimento de cargo, nem a admissão em função pública; atende-se, apenas, na forma da lei, a necessidade ocasional de não prejudicar, em cada processo, o curso normal das respectivas diligências, via de regra inadiáveis.

8. O que, entretanto, não se compreende, nem se justifica, é a nomeação a prazo fixo, ou por tempo certo. Esta é da competência do Presidente da República, salvo as exceções legais.

9. A nomeação de serventuário *ad-hoc*, de que cogita o art. 54 do Código da Justiça Militar (item 5), tal como exprime a própria denominação, faz-se em cada caso e para cada hipótese ocorrente, mediante despacho no processo em apreço, lavrando-se, por igual, nos mesmos autos o respectivo termo de compromisso ou posse.

Por isso mesmo e tendo em vista a situação especial criada, o cidadão nomeado *ad-hoc* não é titular do cargo, não é funcionário interino, nem mesmo extranumerário. Não recebe portaria, nem qualquer outro documento comprobatório dessa nomeação e não poderá figurar em folha de pagamento. Assistir-lhe-á, apenas e quando muito, direito a custas, se houver, pelos atos que praticar no processo em que servir.

11. Em caso, como o de que se trata, no entender desta D. F., não havendo escrevente, deve o Ministério da Guerra providenciar, com tempo suficiente, a remoção de escriptorários para atender as necessidades de serviços, desde que os mesmos poderão atuar nos processos pela afinidade de suas atribuições com as dos escreventes, com a denominação destes.

12. Este é o parecer da D. F., devendo, a seu ver, ser o processo restituído ao Ministério da Guerra, para os devidos fins.

Distrito Federal, em 2 de setembro de 1941. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 5-9-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 7.042-41 — Maria Eunice Rebello Machado pede dispensa do limite de idade para efeito de inscrição na prova de habilitação para Inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: Indeferido nos termos do edital.

Em 5 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 7.411-41 — Dórea Pereira de Souza Lima pede dispensa do limite de idade para efeito de inscrição na prova de habilitação para Inspetor do Ensino Secundário.

Despacho: Indeferido nos termos do edital.

Em 5 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 7.498-41 — Carlos de Castro Júnior, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 23, em São Paulo, recorre da decisão do exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: Deferido. Compareça à Biometria.

Em 4-9-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.818-41 — Lincoln Lisboa Vieira da Silva, auxiliar acadêmico, padrão C, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, solicita expedição de certificado de sua aprovação naquele concurso.

Despacho: Certifique-se o que constar.

Em 4 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.239-41 — Elso Arruda solicita certificado de habilitação no concurso para o cargo em comissão de Auxiliar Acadêmico do Hospital Psiquiátrico.

Despacho: Certifique-se o que constar.

Em 4 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa mais uma sessão, sob a presidência do diretor geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes. De acordo com o pronunciamento desse órgão foram proferidos em requerimentos juntos aos respectivos processos os seguintes despachos:

De A. Machado Sant'Anna, diretor do jornal *A Tarde*, que se edita em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, gozando de isenção de impostos. — Autorizo.

De Acácio Ferreira Dias, diretor do *Boletim da Loja Evolução*, que se edita em Niterói, Estado do Rio, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se.

De Bilac Pinto, diretor da *Revista Fosense*, desta Capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, gozando de isenção de impostos. — Autorizo.

De Jaime Moreira Lins de Almeida, presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, com sede nesta Capital, pedindo registro do órgão dessa instituição. — Registe-se como boletim.

De João D'Oliveira Toledo, diretor da revista *Sonia*, que pretende editar em Valinhos, Estado de São Paulo, pedindo registro desse periódico. — Indeferido.

De Dudley Herbert Lewis Ellias, pedindo um atestado com que prove ser técnico em propaganda e juntando, para isso provas fotostáticas de uma carteira expedida pela Câmara Sindical de Publicidade, de Paris e de um contrato do Instituto Português de Conservas de Peixes. — Arquite-se.

De Orlando G. Cardoso, pedindo seja declarado, por certidão, se a "S.A. O Jornal", desta Capital, está devidamente registrada, afim de fazer prova no Departamento Nacional da Propriedade Industrial. — Certifique-se.

De Maria Amélia Moreira de Azevedo, presidente da "Congregação das Filhas de Maria do Colégio Sacre-Coeur", desta Capital, pedindo autorização para publicar o "Relatório Anual", dessa instituição educativa. — Autorizo.

De Elias Gerbatin, residente nesta Capital, pedindo autorização para editar a publicação mimeografada, "Resumos de Malariologia". — Junte certidão de matrícula judiciária.

De Tomaz Pompeu Sobrinho, presidente do "Instituto de Ceará", pedindo registro do órgão desse instituto. — Registe-se como boletim.

De Galdino Barreto de Loureiro Maior, diretor da revista *Proesas*, desta Capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou permissão para mudar o nome dessa publicação para *Leituras*. — Indeferido.

De Maciltesa Cavalcanti, diretora do folheto de propaganda *Vasp*, de São Paulo, que não obteve permissão para mudar o nome para *Correio do Ar*, pedindo autorização para imprimir esta última, como revista, no corrente mês de setembro. — Indeferido.

De João Batista Cotas, juntando documentos referente à compra da publicação *A Razão*, que se editava nesta Capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro e pleiteando sua classificação como revista. — Indeferido.

De Tomaz Pompeu Sobrinho, presidente da "Academia Cearense de Letras", pedindo registro do órgão desse instituto. — Registe-se como boletim.

De Francisco Raitani, diretor da revista *Ao Luar*, de Curitiba, pedindo registro desse periódico. — Indeferido.

De Manoel Lavrador, pedindo registro da revista *Os Subúrbios*, que pretende editar nesta Capital. — Indeferido.

De Antonio Ferreira de Carvalho, residente em Bom Jardim, Estado do Rio, pedindo registro para o jornal *A Verdade*. — Registe-se.

De João Batista Monteiro Machado, diretor da Agência Sul Americana S.A., de São Paulo, pedindo seu registro bem como do prefixo "ASA" e autorização para fazer distribuição de notícias telegráficas e outras aos jornais do país. — Indeferido.

De I. Amorim & Comp., desta Capital, pedindo autorização para editar em volumes, uma publicação periódica denominada "Personalidades Ilustres do Brasil", resumindo dados biográficos de vultos ilustres. — Requeira oportunamente.

De Jaime da Nobrega Santa Rosa, diretor-proprietário da "Revista de Química Industrial", desta Capital, juntando documentos em que prova ter a mesma deixado de ser órgão do Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro, desde setembro de 1940 e pedindo a regularização do seu registro. — Registe-se.

De Carlos Mesquita, diretor da revista "Amazonida", de Manaus, Amazonas, pedindo o registro, desse periódico. — Registe-se, por não haver presentemente na cidade de Manaus nenhuma outra revista literária.

De João Bernardes Ribeiro, diretor da Agência de Publicidade J. Ribeiro, com sede em São Paulo, pedindo autorização para continuar a fazer exploração de anúncios em programas dos teatros "Municipal" e "Santana". — Indeferido.

De Arlindo Corrêa da Costa, residente em Maceió, Alagoas, pedindo registro da publicação *Terra Nova*, que pretende editar naquela cidade. — Indeferido.

De Oscar Saído de Moraes, juntando documentos em que prova haver adquirido por compra a revista *A. B. C.*, desta Capital e pedindo a regularização do seu registro. — Registe-se.

De Rubens Cesar Maraglino, diretor da revista *Rumo*, de São Paulo, que deixou de circular desde 1938, pedindo seu registro. — Indeferido.

De Dulce Pinto Ferreira de Magalhães, diretora da revista *Salve Regim*, desta Capital, pedindo registro desse periódico. — Registe-se como boletim.

De Argeu Benvidio Leal Ramos, diretor da revista *Movimento*, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pedindo o seu registro. — Indeferido, por haver sido posta em circulação sem registro prévio.

De Epaminondas Melo do Amaral, residente em São Paulo, pedindo registro do jornal *Cristianismo*, que pretende editar naquela capital. — Indeferido.

De Jason de Carvalho, diretor do anuário *O Amigo do Hóspede*, desta Capital, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro. — Registe-se.

De Luiz Araújo Faria, diretor do *Almanaque do Pensamento*, de São Paulo, juntando documentos em que prova serem brasileiros natos os componentes da empresa proprietária dessa publicação e pedindo a regularização do seu registro. — Registe-se.

De Antonio Hilario de Queiroz, diretor do jornal *O Tempo*, de São Gonçalo, Estado do Rio, pedindo a regularização do seu registro. — Registe-se.

Da Associação dos Criadores de Cavalos Crioulos, com sede em Pelotas, pedindo o registro dessa publicação, sob a forma de *Anais*, contendo matéria técnica e de interesse associativo. — Registe-se como boletim.

No telegrama em que Francisco Sucupira pede seja notificado, em ofícios, dos despachos proferidos em suas petições e telegramas no sentido de ser permitido a volta à circulação do periódico *São Paulo Imparcial*, foi proferido o seguinte despacho: Junte-se ao processo inicial e archive-se.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1941

Marion Henry Darby. — Dirija-se ao Serviço de Registro de Estrangeiros para a devolução das carteiras.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de 29 e 30 de agosto de 1941

Ofícios:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 9.624 — Solicitando pagamento da importância de 1:620\$00 ao 1.º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal Manoel Marques de Souza, correspondente à gratificação de que trata a tabela B do art. 4.º da lei n. 5.167, de 12 de janeiro de 1927.

N. 9.630 — Solicitando a entrega ao diretor do Patronato Agrícola "Campos Sales", Murilo Costa, da importância de 124:800\$00, relativa ao auxílio do 2.º semestre do corrente ano, destinada à manutenção, instrução e educação de menores.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 9.631 — Solicitando registro da reforma concedida ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Antenor Lacerda.

ATO DO SR. DIRETOR

Ao Sr. diretor da Diretoria da Despesa Pública:

N. 9.692 — Restituindo o processo fichado naquela Diretoria sob o n. 59.983-41.

Diretoria da Justiça e do Interior

PORTARIA N. 17, DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor, usando da atribuição constante do artigo 122, alínea a, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, e alínea g, do artigo 1.º do decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e atendendo à necessidade de dar andamento a avultado número de processos de indulto e naturalizações de funcionários públicos decorrentes do artigo 40, § 3.º, do decreto-lei número 1.202, de 8 de abril do referido ano, resolve prorrogar por vinte e cinco dias, a partir de 8 de setembro corrente, o expediente das 1.ª e 2.ª Seções, para os funcionários e extranumerários adiante indicados, com a remuneração correspondente a um terço dos respectivos vencimentos e salários, nos termos da alínea a, § 1.º, do artigo 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nome — Categoria — Vencimentos — Gratificação

Sylvia Cesar Lobo, Of. Adm. J	1:500\$00	416\$7
Silvio Correia de Avelar, Aux. esc. VII	400\$0	411\$1
Helena Porto Richard, Aux. esc. VII	400\$0	411\$1

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — Augusto Cesar Lobo.

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTO DE ESTRANGEIROS

Compareçam à Terceira Seção, das 13 às 15 horas — Chefes: Walter de Castro Brito:

Processos — Nomes

N. 26.399	— Edet Katz.
N. 108.491	— Emil Rasovsky.
N. 117.252	— Martha Leuchtmann.
N. 118.790	— Andrey Phillis Lloyd.
N. 119.487	— Francelina de Barros Nunes Netto.
N. 119.951	— Fernando Correia de Amorim Lopes.
N. 122.223	— Leo Scheer.
N. 4.111	— Elvira Gomes Darroso dos Santos Pereira.

N. 17.287 — Giuseppe Francesco San Martini.
 N. 17.957 — Carl Edward Dreher.
 N. 58.852 — José Paulo da Silva.
 N. 84.387 — Francisco Marques Cabeça.
 N. 99.006 — Georges Abel André Dupetit.
 N. 109.429 — José de Almeida.
 N. 118.289 — João Inácio.
 N. 118.297 — Manoel de Oliveira Laranjeiro.
 N. 39.605 — Olivia Augusta Tavares.
 N. 98.528 — George Mc Evoy.
 N. 111.797 — José Landeira.
 N. 113.741 — Lorenzo Wilfredo Hughes.
 N. 114.286 — Alice Lesser Philipp.
 Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Walter de Castro Britto*,
 chefe da Secção.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 1 e 2 de setembro de 1941

Subvenções:

Comprovações aprovadas.

Estado do Ceará — Ano — Importância

Colégio Salesiano Domingos Sávio — Baturité (S.E. 29.469-41)	1940	25:000\$0
Estado de São Paulo:		
Associação do Hospital Evangélico — Sorocaba (S.E. 31.533-41)	1940	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Igarapava — (S. E. 19.753-41)	1940	5:000\$0
Estado do Ceará:		
Ginásio Sobralense — Sobral — S.E. número 20.982-41	1940	5:000\$0
Alagoas:		
Escola Doméstica Maria Imaculada — Maceió — (11.328-41)	1940	6:000\$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Subvenções:

Comprovações despachadas:

Distrito Federal:

Instituto Psicopedagógico — 1940 (S.E. 24.193-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 2 237, desta Divisão.

São Paulo:

Asilo de Mendicidade D. Bosco — Palmeiras — S.E. 34.661-41 — Em 1940 — Satisfazer as exigências constantes do ofício n. 2.227, de 3-9-41, desta Divisão a esse Estabelecimento.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 27 de agosto de 1941

Despacho:

José Natalício de Queiroga Wanderley, pedindo abertura de inquérito para apurar o motivo de sua demissão do Serviço Nacional do Febre Amarela. — Arquite-se. (22.908-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de setembro de 1941

Despachos:

Amazília Gomes da Silva, pedindo pagamento de funeral. — Pague-se a Amazília Gomes da Silva a importância correspondente a um mês de vencimentos, a que tem direito, como funeral, na forma do disposto no art. 186 do Estatuto, em virtude do falecimento de Otávio Monteiro da Silva, que exercia o cargo da classe B, da carreira do Servente, do Quadro I, deste Ministério (38.204-41).

Eudézia Alves da Silva, pedindo pagamento de funeral. — Indeferido, à vista da informação. (28.203-41).

Luiz Ribeiro, pedindo certidão do tempo de serviço. — Certifique-se. (36.969-41).

RETIFICAÇÃO

Na relação do pessoal extranumerário-tarefeiro, publicada à página 15.082 do *Diário Oficial* de 28-7-41:

Onde se lê:

2. Hilton Guedes Pereira.

5. Waltamir Pereira.

Leia-se:

2. Nício Moraes.

5. Antonieta Vaz de Souza.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 32.868-41 — Gustavo Lessa Filho, anulação de prova no Ginásio de Jacarezinho, Paraná. — Arquite-se. (Não procede a reclamação feita pelo estudante). 18-8-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 34.768-37 — Sylvio Tobias Napoli, registro. — Indeferido, nos termos do parecer 115-A do C.N.E. 22-8-41.

N. 4.248-38 — Osmundo Lima, registro. — Deferido. 22 de agosto de 1941.

N. 18.181-38 — Maria Conceição Fernandes de Araújo, registro. — Indeferido. 20-8-41.

N. 20.044-38 — Octavio Augusto Lins Martins, registro. — Registe-se. 22-8-41.

N. 24.437-38 — Acacio Martinho Teixeira, registro. — Sim. (Deferido). 22-8-41.

N. 26.227-38 — José Soares Fernandez, registro. — Registe-se. 22-8-41.

N. 21.555-40 — Venancia de Oliveira, registro. — Deferido. 22-8-41.

N. 21.563-40 — Anna Lina Curado, registro. — Deferido, salvo em Matemática. 22-8-41.

N. 21.564-40 — Honorina Barra, registro. — Deferido. 22-8 de 1941.

N. 25.462-40 — Maria Elisa Martins Stein, registro. — Indeferido. 22-8-41.

N. 28.560-40 — Felix Varésio, registro. — Prove o exercício do magistério por dois anos, no mínimo, na forma da lei. 17-8-41.

N. 32.441-40 — Rainundo Suasuna, registro. — Indeferido. Curso de admissão é curso primário e o documento de fls. 10 não prova, portanto, habilitação para lecionar no curso secundário. 22-8 de 1941.

N. 11.743-41 — Otelo Benatti, registro. — Registe-se, salvo em Português. 21-8-41.

N. 20.553-41 — Joaquim de Oliveira Alves, registro. — Deferido. 22-8-41.

N. 20.554-41 — José Wilson de Andrade Avila, registro. — Registe-se, exceto em Música por não figurar no processo prova de habilitação nessa disciplina. 22-8-41.

N. 21.603-41 — Flormano Basaglia, registro. — Deferido. 22 de agosto de 1941.

N. 22.404-41 — Jofre Batista de Castro, registro. — Deferido. 22-8-41.

N. 22.419-41 — Hildegard Warringen (Madre M. Ursula Worringen), registro. — Sim, salvo em História Natural. 22-8-41.

N. 22.465-41 — Elisabeth Peeters (Madre Francisca), registro. — Deferido. 22-8-41.

N. 22.704-41 — Walter Amora Leite, registro. — Deferido. 22 de agosto de 1941.

N. 22.752-41 — Henriquete Heising, registro. — Deferido. 22-8 de 1941.

N. 23.596-41 — Celso Peçanha, registro. — Deferido. 22 de agosto de 1941.

N. 34.091-41 — Edméa de Castro Lôbo, registro. — Deferido. 22-8-41.

N. 34.212-41 — Benevides Mendes de Oliveira, registro. — Indeferido. 22-8-41.

N. 34.827-41 — Alfredo A. Anderson, registro. — Registe-se. 22-8-41.

N. 34.885-41 — Maria Heving (Irmã Eulalia Maria Heving), registro. — Deferido. 22-8-41.

N. 34.931-41 — Maria Aparecida Bueno, registro. — Deferido. 22-8-41.

N. 34.932-41 — Maria de Lourdes Jardim, registro. — Sim, (deferido). 22-8-41.

N. 34.937-41 — Djanira Noronha, registro. — Sim. (Deferido). 22-8-41.

N. 34.938-41 — Arthur Alvaro de Noronha, registro. — Deferido. 22-8-41.

N. 35.134-41 — Francisco Marcondes Improta, registro. — Registe-se. 22-8-41.

N. 35.135-41 — João Baldan, registro. — Deferido. 22-8-41.

N. 35.138-41 — Albano Slomp, registro. — Sim (deferido) — 22-8-41.

N. 35.141-41 — Antonio Giacomino Filho, registro. — Sim (deferido). 22-8-41.

N. 35.223-41 — Luiz Ferreira dos Reis Filho, registro. — Indeferido. 22-8-41.

N. 35.474-41 — Abigail de Castro Lopes, registro. — Sim (deferido). 22-8-41.

N. 35.485-41 — Antonio Roque Bezerra, registro. — Deferido. 22-8-41.

N. 35.561-41 — Etelvina Borges Pitta, registo. — Deferido, 22 de agosto de 1941.
 N. 35.362-41 — Aloisio de Melo Xavier, registo. — Sim (deferido), 22-8-41.
 N. 35.565-41 — Hercy Passos, registo. — Deferido, 22-8-41.
 N. 35.475-41 — Josefina Biel (Irmã Confirmata), registo. — Sim (deferido), 22-8-41.
 N. 35.585-41 — Oliveiros Marques de Oliveira, registo. — Deferido, 22-8-41.
 N. 35.586-41 — Fulton Vitel Borges de Macedo, registo. — Sim (deferido), 22-8-41.
 N. 35.587-41 — Wilson Gomes Rohn, registo. — Deferido, 22 de agosto de 1941.
 N. 35.591-41 — Irma Rosenberg, registo. — Sim (deferido), 22-8-41.
 N. 35.643-41 — Deoclecio Oliveira de Paula, registo. — Deferido, 22-8-41.
 N. 36.116-41 — Carlos Dorival do Nascimento, registo. — Deferido, 22-8-41.
 N. 36.781-41 — Mabel Sanches Manso Sayão, registo. — Deferido, 22-8-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 9.013-38 — Maria Nazareth Teixeira Dias, restituição de documentos. — Devolva-se mediante recibo, 21-8-41.
 N. 10.277-38 — Maria Auxiliadora Lobato (Irmã Maria Lydia Lobato), restituição de documentos. — Devolva-se mediante recibo, 25-8-41.
 N. 22.724-38 — Maria do Patrocínio Costa, restituição de documentos. — Devolva-se mediante recibo, 25-8-41.
 N. 13.479-39 — Carlos Mario Lacerda da Cruz Machado, restituição de documentos. — Devolva-se nos termos da informação, 20 de agosto de 1941.
 N. 35.208-39 — Augusta Judith Tomaselli, registo. — Satisfaca as exigências do despacho anterior, 22-8-41.
 N. 12.172-40 — Nelson Rodrigues, segunda via de certificado. — Informe-se ainda se interessa pela segunda via requerida, 26-8-41.
 N. 222-41 — Gioconda Puccini, restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, 23-8-41.
 N. 7.520-41 — Maria Augusta Magalhães Castro, restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, 26-8-41.
 N. 10.520-41 — Helio de Alcantara Avellar, registo. — Arquivar-se, 22-8-41.
 N. 17.458-41 — Oscar Fischer (Dom André Fischer), restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo, 26-8-41.
 N. 22.558-41 — Harry Eloy da Costa e Edmundo Schenk Dardeau Vieira, transferência. — Em face das informações verbais prestadas a respeito, autorizo a efetivação da matrícula do aluno Edmundo Schenk Dardeau Vieira no Colégio Salesiano Santa Rosa, 25-8-41 (Mario Eloy da Costa deverá selar a petição).
 N. 33.300-41 — Iby Santos Vieira, mudança de nome. — Deferido, em face da retificação em Juízo, 25-8-41.
 N. 35.428-41 — Nayde Ferreira Santos, restituição de documentos. — Deferido, nos termos da informação, 19-8-41.
 N. 35.517-41 — José Moreira Senna, retificação de nome e de data de nascimento. — Deferido, em face das informações, 25-8-41.
 N. 35.546-41 — Luiz Chrzanowski, registo. — Cumpra (pagar o selo por verba relativo ao diploma de fls. 5), 19-8-41.
 N. 36.958-41 — Mariana Theodora Plawinski, cancelamento do seu registo em Química. — Aguardar até dezembro próximo, 25-8-41.
 N. 38.113-41 — Luiz Galvão Junior, transferência. — Autorizo em face das razões expostas, 6-8-41.
 N. 38.121-41 — Marília Furtado de Souza, registo. — Cumpra (fazer prova de idade), 27-8-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 17.718-38 — Maria Thiel, registo. — Autorizo o registo porque o documento de fls. 30 e 31 prova que a requerente se preparou e se formou em estabelecimento destinado à formação de professores de ensino secundário, estabelecimento que considero idóneo, 18-8-41.
 N. 24.085-41 — Eunice Vieira Romão, registo. — Não ha fundamento para impugnar-se o atestado de fls. 7, relativo a exercício de magistério em estabelecimento de ensino normal, cujos programas são idênticos aos de ensino secundário nas disciplinas em que a requerente pede registo. Defiro, pois, o pedido, 22-8-41.
 N. 24.099-41 — Frederico Vienken (Padre), registo. — Registe-se, 25-8-41.
 N. 24.507-41 — Daury da Silveira Santos, registo. — Registe-se em Francês, 21-8-41.
 N. 24.613-41 — Hortensia Ribeiro de Souza, registo. — Deferido, 22-8-41.
 N. 24.980-41 — Vanda Maria Meier (Irmã Lisete do Coração de Maria), registo. — Junte documento de aprovação na disciplina em que pede registo, 22-8-41.

N. 25.715-41 — Julio Selmin, registo. — Deferido, 21-8-41.
 N. 25.746-41 — Joaquim Bernardo Falcão Neto, registo. — Deferido, 21-8-41.
 N. 25.747-41 — João Damasceno Penha, registo. — Deferido, 2-8-41.
 N. 25.754-41 — Mario Balbi, registo. — Registe-se em História Natural, Física e Química, 21-8-41.
 N. 25.763-41 — Miguel D'Aversa, registo. — Sim, 22-8-41.
 N. 25.802-41 — Maria de Oliveira, registo. — Registe-se, salvo em Português, 22-8-41.
 N. 25.936-41 — José Gomes Tarlé, registo. — Deferido, 22-8-41.
 N. 26.491-41 — Marina Colussi, registo. — Junte documento que prove exame final de Matemática, 21-8-41.
 N. 27.649-41 — Marcelina Alem, registo. — Deferido, 21-8-41.
 N. 28.399-41 — Horacio Cordovil, registo. — Deferido, 21-8-41.
 N. 28.510-41 — Matheus da Silva Reis, registo. — Deferido, 21-8-41.
 N. 28.585-41 — Lily Eleuterio da Luz, registo. — Sim (deferido), 21-8-41.
 N. 28.650-41 — Djanira Alves Torres, registo. — Deferido, 21-8-41.
 N. 28.660-41 — Alayde Rosa Fontes, registo. — Registe-se, 2-8-41.
 N. 28.661-41 — Maria Aparecida Sales, registo. — Registe-se em Francês. O registo em Psicologia não é possível porque é feito simultaneamente com o de lógica, e a requerente não prova habilitação nessa disciplina, 22-8-41.
 N. 28.905-41 — Maria Gonçalves Ferreira, registo. — Junte a requerente o diploma a que se refere o documento de fls. 9 para efeito de registo em Português. Quanto ao registo em História da Civilização — indeferido, porque ao tempo em que a requerente declara ter-se matriculado em escola de Farmácia essa disciplina não era exigida como preparatório para ingresso em tal curso ou como exame de admissão a ele. Português, Francês, Aritmética, Álgebra, Física, Química e História Natural eram as disciplinas exigidas nos exames de admissão aos estabelecimentos de ensino superior daquele tipo, 23-8-41.
 N. 29.194-41 — Anita Thomazzi, registo. — Junte a requerente o programa do curso a que se refere o documento de fls. 7, 22-8-41.
 N. 29.196-41 — Maria de Lourdes Vasconcelos, registo. — Registe-se, salvo em Matemática, 22-8-41.
 N. 31.368-41 — Hilda Peixoto de Oliveira, registo. — Registe-se, salvo em Matemática, 22-8-41.
 N. 31.374-41 — Maria Inês de Biase (Irmã Margarida), registo. — Sim, exceto em Matemática, 22-8-41.
 N. 31.697-41 — José Sanseverino, registo. — Sim (deferido), 22-8-41.
 N. 35.669-41 — Maria José de Castro Seixas, cancelamento do taxa de matrícula de Agostinho José de Castro Seixas. — Não pode ser atendido, à vista das informações prestadas pelo Sr. Diretor do Colégio Pedro II (Internato), 25-8-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 8.093-33 — Ginásio Municipal Sul Americano, Itabira, Minas Gerais — ficha de classificação. — Aprovo a classificação "Regular", com 7.447 pontos, 26-8-41.
 N. 23.096-41 — Ladislau Boglar, adaptação de curso. — Deferido, nos termos do artigo 30 do decreto n. 21.241, isto é, mediante prestação dos exames de Português, História e Geografia do Brasil e mais o de Geofísica e Cosmografia relativo à 1.ª série complementar de Engenharia. Devolvam-se ao interessado, mediante recibo, os originais dos documentos que instruíram o presente processo, no qual devem permanecer as respectivas traduções, 27-8-41.
 N. 32.109-38 — Geraldo Barcellos, registo. — Cumpra a exigência feita a fls. 4 (optar por 1 (uma) das 4 (quatro) em que deseja ser registado), 27-8-41.
 N. 43.435-38 — Lucia Schensar, restituição. — Deferido, mediante recibo, 26-8-41.
 N. 43.437-38 — Maria Alice Torrezão da Cunha, restituição. — Deferido, mediante recibo, 26-8-41.
 N. 42.524-38 — Cleantho Rodrigues de Siqueira, registo. — Sendo o requerente já registado em mais de 4 disciplinas deverá optar oportunamente por 4, na forma do que determina a Portaria Ministerial n. 126, 27-8-41.
 N. 5.503-39 — Heli de Figueiredo, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 6), 27-8-41.
 N. 21.174-39 — Maria de Lourdes Ottoni, registo. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma), 27-8-41.
 N. 12.861-41 — René François Joseph Charlier, registo. — Cumpra (fazer opção por 2 disciplinas, das 3 requeridas e apresentar atestado de exercício nas disciplinas em que deseja inscrição), 27-8-41.

N. 12.929-41 — Maria Adelaide Frazão Miranda da Silva Pereira, adaptação de curso. — Deferido, mediante prestação dos exames de adaptação de História da Civilização, afim de ser efetivada a matrícula condicional concedida na 1.^a série do curso fundamental. 26-8-41.

N. 17.898-41 — Artur Reis, registro. — Cumpra (fazer prova de que é médico). 27-8-41.

N. 19.270-41 — Anibal Santos (Padre), registro. — Satisfazer a exigência anterior quanto ao documento de fls. 7. 27-8-41.

N. 20.264-41 — Maria da Conceição Manta, registro. — Cumpra (completar a selagem da carteira de identidade). 27-8-41.

N. 20.344-41 — Maria de Lourdes de Souza Climaco, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 7 e fazer opção por três das quatro disciplinas requeridas, uma vez que já está registrada em música). 27-8-41.

N. 21.823-41 — Mario Ferreira de Carvalho, restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 26-8-41.

N. 23.423-41 — Albertina Maria Izabel Maiorano, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, idoneidade, certidão de idade e exercício no magistério). 27-8-41.

N. 23.791-41 — Edgardo Duque Estrada Guerra, restituição. — Sim, mediante recibo. 26-8-41.

N. 24.686-41 — Mathias Hahn, registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação relativamente ao atestado de fls. 5 e apresentar atestado de exercício em Química). 27-8-41.

N. 24.767-41 — Eustorgio Wanderley, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 27-8-41.

N. 25.288-41 — Thessalonico Augusto do Nascimento, devolução. — Devolva-se nos termos da informação. 23-8-41.

N. 26.330-41 — Jacyntho Taliberti, restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 23-8-41.

N. 27.056-41 — Francisco de Menezes Pimentel Júnior, restituição. — Devolva-se mediante recibo. 23-8-41.

N. 28.892-41 — Al^o Borges Leal, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício, expedido pelo Ginásio de Passos e firmado pelo inspetor). 23-8-41.

N. 29.666-41 — Waldemar Verano, registro. — Cumpra (sellar o documento de fls. 4 e fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 6). 23-8-41.

N. 30.479-41 — Arquitectino dos Santos, registro. — Cumpra (sellar o documento de fls. 21). 27-8-41.

N. 31.125-41 — Francisco Martins dos Santos, registro. — Cumpra (sellar o documento de fls. 2 e satisfazer ao requisito da letra b das instruções, visar pelo inspetor o documento de fls. 3). 27-8-41.

N. 31.367-41 — Elza Peçanha, registro. — Cumpra (fazer reconhecer as firmas dos signatários do documento de fls. 5). 27-8-41.

N. 31.425-41 — Nair Carvalho de Toledo, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de folhas 6 e apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao dito diploma). 28-8-41.

N. 31.428-41 — Virginia Mindelo Baltar, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de folhas 7; esclarecer qual a cadeira de História em que deseja inscrição e apresentar atestado de exercício na mesma). 27-8-41.

N. 32.644-41 — Epitácio Ferreira de Souza, registro. — Cumpra (satisfazer aos requisitos das letras a, b, c, d e f das instruções). 27 de agosto de 1941.

N. 33.648-41 — Lauro Muller Bueno, registro. — Cumpra (satisfazer aos requisitos das letras a, b, c e d das instruções e fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 2). 27-8-41.

N. 33.649-41 — Pedro Lopes Moreira, registro. — Cumpra (satisfazer aos requisitos das letras a, b, c e d, das instruções). 27-8-41.

N. 33.720-41 — Ivo Gilberto, registro. — Cumpra (sellar os documentos de fls. 4, 5 e 6). 27-8-41.

N. 33.740-41 — Tosca Tavares de Lima, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 4). 27-8-41.

N. 33.838-41 — João da Silva Azevedo, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício no magistério, que especifique claramente o período lecionado e visado pelo inspetor). 27-8-41.

N. 33.933-41 — Jair Bandim, registro. — Cumpra (apresentar em original, o diploma a que se refere a pública forma de fls. 4, apresentar atestado de identidade). 27-8-41.

N. 33.944-41 — Cadmo Carlos de Moura Brandão, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria e atestado de exercício, nas disciplinas em que deseja inscrição). 27-8-41.

N. 33.995-41 — Minervina Macedo de Carvalho, registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 5, salar a procuração de fls. 8). 27-8-41.

N. 34.339-41 — Monir Antoun, registro. — Aguarde a maioridade. 27-8-41.

N. 34.442-41 — Sebastião Scarzello, registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao atestado de fls. 5). 27-8-41.

N. 34.705-41 — Thamar Lindenberg Sette, registro. — Aguarde a maioridade. 27-8-41.

N. 35.011-41 — Esther Werneck de Almeida, restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 26-8-41.

N. 35.514-41 — João Colombo, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 3 e pagar o selo por verba relativo ao diploma de fls. 5). 27-8-41.

N. 35.515-41 — José Dalla Motta, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba relativo ao diploma apresentado e fazer rubricar a fotografia do atestado de identidade pelo signatário do mesmo), 27 de agosto de 1941.

N. 35.650-41 — Waldemar da Silveira, registro. — Cumpra (apresentar certidão, ou documento equivalente, em que se mencionem as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 6). 27-8-41.

N. 36.559-41 — Walfrido Leocadio Freire, registro. — Cumpra (juntar prova de que é engenheiro). 27-8-41.

N. 36.560-41 — Diva Magalhães Freire, registro. — Cumpra (apresentar a documentação exigida para o registro ao curso secundário fundamental). 27-8-41.

N. 37.026-41 — Emma Cortez, registro. — Devolva-se mediante recibo. 27-8-41.

N. 37.558-41 — Antonio Marcondes do Moura, transferência do José Rubens Marcondes de Moura. — Deferido, em face do atestado médico apresentado. 23-8-41.

N. 38.030-41 — Francisco Silva Cavalcanti, registro. — Cumpra (apresentar novo atestado especificando clara e precisamente, os períodos do exercício). 28-8-41.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 27 de agosto de 1941

N. 26.101-41 — Portaria Ministerial n. 161, de 31 de julho de 1941 — O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Art. 1.^o Fica suprimida a prova parcial que por lei tiver de realizar-se no período da convocação de oficiais e aspirantes da reserva, a que se refere o § 1.^o do art. 1.^o do decreto-lei n. 2.750, de 6 de novembro de 1940, não sendo atribuídas as faltas às aulas e aos trabalhos práticos realizados no período acima referido.

Art. 2.^o A direção dos estabelecimentos de ensino providenciará para que se intensifiquem, após o período de convocação, os trabalhos práticos, por forma que se reduza ao mínimo o prejuízo para os alunos. — *Gustavo Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de diploma

Agrimensor:

N. 36.506-41 — Zilmar Duboc Pinald. — Deferido.

Médico:

N. 20.012-41 — Gebhard Hromada — Senhor diretor geral:

Gebhard Hromada, fazendo assinar a petição por outrem, não legalmente habilitado, requer registro de seu diploma de médico, expedido em 1914, pela Universidade de Viena, Austria, sendo ele, conforme alega, natural de Stuttgart, (Wusttemberg), no antigo Império Austro-Húngaro.

Conforme declaração, no verso, do título, foi ele revalidado perante a atual Faculdade Nacional de Medicina, em abril de 1923, o que foi comprovado pelos documentos de fls. 6 e 7.

A Constituição de 16 de julho de 1934 fixou em seu

“Art. 133 — Excetuados quantos exerçam legitimamente profissões liberais na data da Constituição, e os casos de reciprocidade internacional admitidos em lei, somente poderão exercê-las os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar no Brasil; não sendo permitida, exceto aos brasileiros natos, a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino”.

E a Carta de 10 de novembro de 1937:

“Art. 150 — Só poderão exercer profissões liberais os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar no Brasil, excetuados os casos de exercício legítimo na data da Constituição e os de reciprocidade internacional admitidos em lei. Somente aos brasileiros natos será permitida a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino”.

"Excetuados quantos exerçam legitimamente profissões liberais na data da Constituição", dizia a Constituição de 1934, ou "excetuados os casos de exercício legítimo na data da Constituição", como quer a de 1937, de qualquer forma somente o estrangeiro, diplomado no estrangeiro, que legitimamente exercia a profissão a 16 de julho de 1934, é que poderá continuar a exercê-la.

Ressalta, pois, à evidência que o exercício profissional do requerente, cidadão estrangeiro diplomado no estrangeiro, somente será possível se, na data da Constituição de 1934, 16 de julho, estava exercendo legitimamente a profissão.

Ora, o exercício legítimo era definido, à época, também pela satisfação da exigência do registro do diploma, como o preceitua o decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, em seu

"Art. 278 — Serão registrados no Departamento Nacional de Ensino todos os diplomas conferidos pelos Institutos Federais, oficializados ou equiparados para que possam produzir os necessários efeitos legais.

§ 1.º Os institutos de ensino superior federais, oficializados ou equiparados são obrigados a remeter ao Departamento dentro de 30 dias, contados da data da colação de respectivo grau, os diplomas ou certificados dos que concluíram o curso.

§ 2.º Nos institutos equiparados a remessa será feita por intermédio dos respectivos inspetores e nos outros por intermédio da Diretoria, acompanhando sempre o histórico completo da vida escolar de cada diplomado.

§ 3.º Só poderão ser registrados os diplomas expedidos depois da data da equiparação, verificada a regularidade do curso de cada diplomado.

§ 4.º Os diplomas expedidos por institutos de ensino superior estrangeiros só poderão ser revalidados em institutos federais congêneres".

É certo, e nem se pretende contestar, que o requerente validou o diploma quando vigia o decreto 11.530, de 18 de março de 1915. Legalmente, porém, instituído o registro obrigatório dos diplomas, a esse registro ficou condicionada, a partir de então, a legitimidade da ação profissional, aliás posteriormente reforçada pelo disposto no decreto n. 21.439, de 21 de junho de 1934 em seu

"Art. 15 — Os diplomas e certificados de conclusão de curso, expedidos pelos institutos ou estabelecimentos de ensino subordinados, ou, por qualquer forma, sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde Pública, ficarão sujeitos a registro na Diretoria Nacional de Educação para que possam produzir efeitos legais.

§ 1.º Somente serão registrados os diplomas e certificados após a verificação da regularidade legal da vida escolar dos respectivos titulares".

Dessa ilegitimidade de exercício da boa conta o parecer n. 167-40, lançado no processo n. 6.574-37. Não houve registro oportuno. "Dormientibus non soccurrit Jus".

E que o não houve a melhor e mais completa prova, para caracterizar a *ilegitimidade do exercício profissional, na data da Constituição de 1934*, está no fato de somente agora pleitear o registro. Não está, pois, compreendido na ressalva que se lê em seu art. 133, como o não está na do art. 150, da Constituição de 1937, porque, não registrara seu título.

Desamparado pela exceção constitucional, colhe-o em cheio o sentido da mesma disposição da Carta Magna, que é o de impedir o exercício profissional a estrangeiro diplomado no estrangeiro, para somente o consentir, quando o diploma é estrangeiro, a brasileiro nato, esse mesmo sujeito às provas de validação. Estabelece, assim, a Constituição, fundamental distinção entre brasileiros natos e estrangeiros e brasileiros naturalizados. Se estabelece, não me parece caber nivelamento.

E, pois, com parecer contrário à pretensão que tenho a honra de encaminhar estes autos à consideração de V. Excia., que superiormente os apreciará

23-8-1941. — *Jurandyr Lodi*.

Indeferido, porque o pedido é contrário à lei, consoante está exuberantemente demonstrado no parecer do Sr. diretor da D. E. Su. 25-8-41. — *Abgar Renault*.

Bacharel:

N. 35.987-41 — José Alves de Proença. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 33.931-41 — Raymundo Neves Junior. — Atenta a razão que apresenta o diploma, torna-se necessária ressalva, por apostila, a ser feita pela escola que o expediu.

N. 37.845-41 — Gumerindo Saraiva de Souza. — Prove tratar-se de curso legalmente reconhecido.

Divisão de Ensino Superior, em 27 de agosto de 1941. — *Jurandyr Lodi*, diretor da Divisão de Ensino Superior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 35.216-41 — Francisco Victor Rodrigues — Excelentíssimo Senhor ministro: A exigência da apresentação da tese no ato da inscrição é legal e deve, pois, ser observada. Em consequência, a inscrição condicional não tem cabimento e a inscrição definitiva é a única permitida em lei — só pode ser considerada como feita mediante apresentação da tese, isto é, nos termos do próprio edital do concurso, que foi publicado no *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1940.

Nestas condições, não deve ser dado provimento ao recurso e deve ser mantido o despacho de V. Excia. a fls. 11 do processo n. 21.865, anexo.

No sentido deste parecer deve também ser resolvida a consulta constante do processo n. 35.216-41, anexo, feita por Francisco Victor Rodrigues, inscrito no concurso para o provimento do lugar de catedrático de clínica ginecológica da Faculdade Fluminense de Medicina. 21-8-41. — *Abgar Renault*.

Em face do parecer, indeferido — 25-8-41. — *Gustavo Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de diploma

Médicos:

- N. 15.435-41 — Guiomar Duarte de Aragão. — Deferido.
- N. 20.289-41 — Walter Reduzino Vaz. — Deferido.
- N. 20.510-41 — Ramiro Frota Barcellos. — Deferido.
- N. 20.513-41 — Decio Soares de Souza. — Deferido.
- N. 20.514-41 — Oswaldo Vieira da Silva. — Deferido.
- N. 26.188-41 — Arthur Van Den Berg. — Atenda-se.
- N. 28.527-41 — Alberto Dalva Simão. — Atenda-se.
- N. 29.537-41 — Doris José Schlatter. — Deferido.
- N. 29.542-41 — Oscar Giudice de Seixas. — Deferido.
- N. 29.543-41 — Amarinho Prates de Almeida. — Deferido.
- N. 30.760-41 — Julio de Azambuja Villanova. — Deferido.
- N. 30.770-41 — Lannes Domingues Brunel. — Deferido.
- N. 30.774-41 — Oswaldo Silveira. — Deferido.
- N. 30.802-41 — Innocencio Pires. — Deferido.
- N. 32.100-41 — Dorvalino Luciano de Souza. — Deferido.
- N. 33.421-41 — Vicente Waldomiro Bahia. — Deferido.
- N. 33.506-41 — Carlos Leite Pereira da Silva. — Deferido.
- N. 33.521-41 — Armando Galeão Santos. — Deferido.

Cirurgião dentista:

- N. 14.129-41 — José da Veiga Bustamante Sá. — De acordo.

Farmacêutico:

- N. 33.438-41 — José Juvenino Ferreira. — Atenda-se.

Enfermeiras:

- N. 30.172-41 — Eugenia Lablonowsky. — Atenda-se.
- N. 30.173-41 — Elizabeth Sehn. — Atenda-se.

Bachareis:

- N. 4.631-41 — José de Queiroz Baima. — Atenda-se.
- N. 10.913-41 — Joaquim Hugo Nascimento Amaral Gama. — De acordo.
- N. 25.880-41 — José Ferreira de Azambuja. — Atenda-se.
- N. 32.023-41 — Antonio Pereira Cunha. — Atenda-se.
- N. 33.166-41 — Moyses Israel. — Atenda-se.
- N. 33.652-41 — Oswaldo Lima Rodrigues. — De acordo.
- N. 36.039-41 — Laercio Caldeira de Andrade. — De acordo.
- N. 37.762-41 — Aluisio Gurgel do Amaral. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 13.188-41 — Armando Durval Meirelles. — De acordo com decisões do Sr. diretor geral, dirija-se à sede do documentos originais.

N. 33.635-41 — José Manoel dos Santos Soares de Sá. — Devolvam-se, independente de traslado.

Biblioteca Nacional

RETIFICAÇÃO

Tendo sido publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro corrente, à página 17.264, o edital de direitos autorais referente ao mês de agosto próximo passado, com incorreções, faz-se a seguinte retificação:

N. 6.439,

Onde se lê:

"Dicionário de Rodolfo von Ihering".

Leia-se:

"Dicionário dos Animais do Brasil", de autoria de Rodolfo von Ihering.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 4 de setembro de 1941

Requerimento despachado:

Arthur Pimenta Valente. — Conceda-se a dispensa a partir da data do encerramento das inscrições de concurso.

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Artigo 4.º — Anexo 18 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (artigo 120 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939). — Subconsignação n. 12 — Gratificação por serviço extraordinário, 01.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, conforme autorização do Sr. Ministro de Estado publicada nos *Diários Officiais* de 1 e 2 de julho de 1941, e retificada no *Diário Oficial* de 9 de agosto, dos funcionários abaixo discriminados e referente ao período de 1 a 30 de agosto de 1941, organizada de acordo com o artigo 1.º e suas alíneas, do decreto-lei n. 3.062, de 27 de dezembro de 1939.

Nome e cargo — Vencimento ou Salário	Valor da hora	N. de horas	Líquido a receber	Dias prorrogados anteriormente	Observações — Natureza do Serviço
Jaymo de Souza Gomes, cônsul, classe J — 1:500\$0	8\$333	60	500\$0	30 dias ou 60 horas	Execução de serviço de Arquivo. — Compareceu sempre ao serviço regulamentar e esteve prorrogado no período de 1 a 31 de agosto, inclusive, num total de 60 horas.
Extranumerários:					
Luiza Bailly, escriturário XIV — 800\$0	4\$444	60	266\$6	Idem	Idem.
Erminia Biasotto da Costa escriturário XIV — 800\$0	4\$444	60	266\$6	Idem	Idem.
Cecília Alves Velloso, escriturário XIII — 700\$0	3\$888	60	233\$3	Idem	Idem.
Luiza Ribeiro de Carvalho, escriturário XIII — 700\$0	3\$888	60	233\$3	Idem	Idem.
Albertina de Castro Menezes, escriturário XIII — 700\$0	3\$888	60	233\$3	Idem	Idem.
Francisca Fleurice Figueiredo Rodrigues Parente, escriturário XIII — 700\$0	3\$888	60	233\$3	Idem	Idem.
Marina America Gigliotti, de Barros, aux. de escritório XI — 600\$0	3\$333	60	200\$0	Idem	Idem.
Mariana de Castro Menezes, auxiliar de escritório XI. — 600\$0	3\$333	60	200\$0	Idem	Idem.
Theresa Esther Rodrigues Pereira, aux. escrit. VIII — 450\$0..	2\$500	60	150\$0	Idem	Idem.
Maria Correia Valim, aux. escrit. VIII — 450\$0	2\$500	60	150\$0	Idem	Idem.
Maria da Glóvia Monteverde Chagas, telefonista X — 550\$0..	3\$055	60	183\$3	Idem	Idem.
			2:849\$7		

Confere e importa a presente folha em dois contos oitocentos e quarenta e nove mil e seicentos réis (2:849\$7), tendo sido essa quantia deduzida do crédito respectivo conforme empenho número 86 de 30 de junho de 1941.

Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, em 5 de setembro de 1941.
Declaro que foram prestados estes serviços — Luiz Camillo de Oliveira Netto, encarregado do Serviço do Arquivo e Biblioteca.
Visto. — Mario de Saint Brisson, chefe da Divisão do Pessoal. — Zilah Mafra Peixoto, cônsul classe J.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 386 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Westinghouse Electric Co. of Brazil, desta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 10.394, de 20 de novembro do ano passado:

“1. Segundo esclarece o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, tanto o objeto denominado “air-circuit-breaker” como o denominado “oil-circuit-breaker” são disjuntores automáticos, de rutura no ar ou no óleo, também denominados comercialmente “chaves de óleo”.

“2. A finalidade desses aparelhos é proteger os geradores, as baterias de acumuladores, os motores elétricos e em geral as instalações elétricas contra os acidentes resultantes de:

- uma intensidade de corrente muito elevada;
- falta de tensão na rede distribuidora;

- intensidade de corrente inferior a um valor mínimo num ponto determinado da instalação; e
- inversão do sentido da corrente.

3. Nessas condições, esses aparelhos não podem ser considerados como partes integrantes das máquinas dínamo-elétricas, da divisão c, do art. 1.831 da Tarifa e muito menos como simples peças para instalações elétricas.

4. Tratando-se no presente caso de aparelho de segurança “air-circuit-breaker”, com função absolutamente idêntica à do aparelho denominado “oil-circuit-breaker”, como salienta o Instituto Nacional de Tecnologia, ambos de aplicação das leis que regem os fenômenos elétricos, classificam-se no art. 1.657, da Tarifa, como quaisquer aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos.

5. Por esses fundamentos, dou provimento ao recurso do Senhor representante da Fazenda Pública para, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de 1.ª instância.

6. Considerando que tem sido variável a doutrina adotada pelo Conselho Superior de Tarifa para os aparelhos denominados “air-circuit-breaker”, “air-blast” e “oil-circuit-breaker”, expõe-se circular declarando que ditos aparelhos se classificam no art. 1.657 da Tarifa”.

Contadoria Geral da República

Portarias:

N. 215, de 3 de setembro de 1941 — O Contador Geral da República, de acordo com o art. 86 combinado com o art. 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve designar Paulo Rocha, ocupante da classe H, da carreira de contador, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer, como substituto, a função de Contador Seccional no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, durante o impedimento de Jaime Melo dos Santos, contador da classe J do mesmo Quadro, em virtude de sua designação para inspecionar as Contadorias Seccionais nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

N. 216, de 3 de setembro de 1941 — O Contador Geral da República, de conformidade com o art. 18 do regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve que o guarda-livros da classe F, do Quadro Permanente deste Ministério, Maria de Medeiros Costa, passe a servir na Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

N. 217, de 4 de setembro de 1941 — O Contador Geral da República, de conformidade com o art. 18 do regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve designar o guarda-livros da classe G, do Quadro Permanente deste Ministério, Afonso Augusto de Magalhães Calvet, para auxiliar os serviços da Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal de Sergipe, ficando-lhe arbitrada a diária de 15\$0, a partir do 20 do corrente. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de setembro de 1941

N. 396 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. secretário, para seu conhecimento e devidos fins, que nesta data, fica desligado dos serviços desta Diretoria, o escriturário, classe 5, do Quadro Suplementar deste Ministério, Aristoteles da Costa Fernandes, por ter sido designado para servir na Diretoria Geral da Fazenda Nacional, conforme ofício n. 390 de 30 de agosto último do Serviço do Pessoal.

Outrossim, agradece ao referido funcionário os serviços prestados a esta administração, com zelo, dedicação e inteligência.

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 33 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 52.789, de 1941, em que a Casa Bancária P. Emilio Assmann, estabelecida em Rio do Peixe, município de Campos Novos, nesse Estado, solicita cancelamento da Carta-Patente n. 1.511, expedida para o seu funcionamento, resolveu, por despacho de 23 de julho último, deferir o pedido de acordo com o proposto por esta Diretoria.

Dia 3 de setembro de 1941

N. 395 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, de fabricação do Laboratório Melpoejo Ltda., estabelecido à rua Antonio Dias n. 415, na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

(Processo n. 61.478-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Melpoejo Ltda., estabelecido à rua Antonio Dias n. 415, desta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço por dúzia

Melpoejo, classe V, vidros com 60,0, \$060, 0\$5.

Funchicórea, classe IV, papéis a 0,15, \$150, 13\$0.

Juiz de Fora, 1 de junho de 1941. — Laboratório Melpoejo Limitada, (assinatura ilegível).

N. 394 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Wolfgang Brandão, estabelecido à rua Bueno de Paiva sem número, na cidade de Paraisópolis, no Estado de Minas Gerais.

(Processo n. 20.531-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação de Wolfgang Brandão, estabelecido à rua Bueno de Paiva sem número, na cidade de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço — Observações

Lactovanol, classe V, 250 c.c., \$200, 10\$0 — Os revendedores têm 15 % de desconto.

Papeirol, classe V, 300 c.c., \$200, 15\$0 — Os revendedores têm 15 % de desconto.

Paraisópolis, 22 de julho de 1941. — Wolfgang Brandão.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Tavares da Silveira, estabelecido em Paraisópolis, à rua Senador Godoi sem número, Estado de Minas Gerais.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço — Observação

Peltoral Tavares, classe V do § 8.º, art. 4.º, vidro de 187 centímetros cúbicos, \$100, 12\$0 — Os revendedores têm 15 % de desconto.

Dentalívio, classe V do § 8.º, art. 4.º, vidro de 4 c.c., \$080, 3\$0 — Os revendedores têm 15 % de desconto.

Paraisópolis, 22 de julho de 1941. — Tavares da Silveira.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. n. 2.711-41 — No qual é interessado Antônio Mendes Monteiro.

Parecer:

O pedido de Antonio Mendes Monteiro, sócio solidário da firma Monteiro Fontes & Cia. perdeu a oportunidade. O crédito de Gonçalves Lopes & Cia. na importância de 328:005\$1, representado parte em dinheiro e parte em títulos da dívida pública, foi depositado judicialmente, por determinação deste Ministério, competindo ao interessado disputar a preferência do seu crédito perante o juízo competente. Sendo assim, opina-se pelo arquivamento do processo. — Procuradoria Geral da Fazenda, 13 de agosto de 1941. — Alvaro Dantas Carrilho, oficial administrativo. Q. S. 26.

Pelo arquivamento do processo como sugere o parecer supra. P. G. F. 21-8-41. — Sá Filho, Procurador Geral.

De acordo com os pareceres da Procuradoria Geral, dê-se ciência ao interessado e arquivar-se. — D. G. da Fazenda Nacional, em 2-9-41. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Processos:

N. 67.005-41 — João Max Von Hulsen (aposentado) — Convidar-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 69.952-41 — Mario Bevilacqua (aposentado) — Convidar-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 70.153-41 — Leonor de Medeiros Campos, pedindo registro de procuração na Pagadoria do Tesouro Nacional — A procuração deve ser exibida no guichet a cujo cargo está o registro de mandatos. Restitua-se à interessada.

N. 72.398-41 — João Baptista de Azevedo Lima, pedindo certidão — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 71.630-41 — Rita Cesar da Silva — Apresente o título de pensionista devidamente selado.

N. 71.578-41 — Alice Ferreira Pinto de Moura — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 47.077-41 — O diretor da Despesa Pública, pelas portarias ns. 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492 e 493, autoriza o senhor escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional a efetuar o pagamento de subvenções às instituições seguintes:

Asilo Bom Pastor	15:000\$0
Associação Brasileira de Educação	12:500\$0
Caritas Social	20:000\$0
Cruz Vermelha Brasileira	75:000\$0
Cruzada Espírita Suburbana	3:000\$0
Instituto São Francisco de Sales	6:000\$0
Orfanato da Imaculada Conceição	10:000\$0
Pequena Obra de Nossa Senhora Auxiliadora	5:000\$0

Ordens:

N. 173 — De 4 do corrente mês, ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, comunicando que fica distribuído a essa Delegacia o crédito de 5:000\$0, para atender ao pagamento da subvenção concedida à Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria, da Vila do Pinheiro, nesse Estado.

N. 174 — De 4 do corrente mês, ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, comunicando que fica distribuído a essa Delegacia o crédito de 11:000\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das subvenções concedidas às instituições seguintes:

Fenix Caixeiral Paraense, de Belem	5:000\$0
Missão Brasileira da Congregação dos Missionários Preciosíssimo Sangue, de Altamira	6:000\$0

N. 188 — De 4 do corrente mês, ao senhor delegado fiscal no Estado do Amazonas, comunicando que fica distribuído a essa Delegacia o crédito de 45:000\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das subvenções concedidas às instituições seguintes:

Território do Acre:

Sociedade Pro-Lázarus, de Cruzeiro do Sul	15:000\$0
Amazonas:	
Atlético Rio Negro Clube, de Manaus	10:000\$0
Prelazia de Porto Velho, de Porto Velho (majoração concedida por despacho presidencial no processo número 42.034-40)	10:000\$0
Prelazia de Rio Negro, de Rio Negro (majoração concedida por despacho presidencial no processo número 42.034-40)	10:000\$0

N. 196 — De 4 do corrente mês, ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, comunicando que fica distribuído a essa Delegacia o crédito de 10:000\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das subvenções concedidas às instituições seguintes:

Associação das Senhoras de Caridade, de Maranguape.	1:000\$0
Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos São José, de Fortaleza	3:000\$0
Colégio Senhora Santana, de Aguafú	5:000\$0
Sociedade Artística Maranguapense, de Maranguape ...	1:000\$0

N. 823 — De 4 do corrente mês, ao senhor delegado fiscal no Estado de São Paulo, comunicando que fica distribuído a essa Delegacia o crédito de 27:000\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das subvenções concedidas às instituições seguintes:

Abrigo Santa Maria, da Associação Protetora da Infância, de São Paulo	6:000\$0
Assistência Judiciária aos Militares no Estado de São Paulo, de São Paulo	5:000\$0
Associação de Senhoras Evangélicas de São Paulo, de São Paulo	5:000\$0
Associação Patrocínio da Sagrada Família Jesus, Maria, José, de Lorena	5:000\$0
Exército de Salvação, mantenedor do Lar de Moças, de São Paulo	3:000\$0
Instituto Histórico e Geográfico de Santos, de Santos ...	3:000\$0

SEÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 3 de setembro de 1941

De aposentadoria:

Arthur Pinheiro de Abreu — Proc. n. 58.431-39.
Otavio Carlos Pinto Guedes — Proc. n. 30.550-40.
Alexandre Gerales da Conceição — Proc. n. 11.196-39.
Otacilio Torres Rezende — Proc. n. 4.554-41.
Idalino Campos da Luz Filho — Proc. n. 31.631-39.
Francisco Polycarpo de Paula Coelho — Proc. n. 3.379-41.
Nestor Pinto Coelho — Proc. n. 101.080-39.
Miguel de Almeida — Proc. n. 69.533-41.
Antonio da Silva Veiga — Proc. n. 98.529-39.
Porcino do Nascimento Vieira — Proc. n. 68.015-41.
Antonio Mendes — Proc. n. 69.416-41.

De Montepio Civil:

Julietta Mathias Pereira — Proc. n. 103.591-40.
Maria do Carmo Fortes — Proc. n. 892-39.
Romana Francisca Lobo — 92.230-40.
Alzira dos Santos Modesto — Proc. n. 83.130-40.

De Montepio Militar:

Grimesia de Araujo Santos e outros — Proc. n. 48.782-41.
Cecília Maia da Costa — Proc. n. 58.418-41.
Apostilas feitas na mesma data.

De reversão de pensão:

Luiza Moraes — Proc. n. 18.161-41.
Aledia Marques — Proc. n. 40.442-41.

De alteração de nome:

Eunice Leitão de Carvalho Viana — Proc. n. 66.424-41.
Assinatura ilegível.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1941

Requerimentos:

N. 22.031-39 — A. Monteiro Lopes. — Atento aos termos da informação, resolve enacelar as sanções impostas pelo despacho em referência.
N. 48.205-39 — Jesus & Santos. — Idem.
N. 35.699-40 — Mobiliária Federal, Ltda. — Intime-se por edital.
N. 16.337-39 — Hassen Correia. — Idem.
N. 36.375-39 — Salim Zarefe. — Idem.
N. 9.766-40 — Carvalho Marinho & Cia, Ltda. — Idem.
N. 71.400-40 — Manoel R. Ferreira & Cia, Ltda. — Proceda-se de acordo com o parecer.
N. 32.909-40 — General Electric S. A. — Anote-se a baixa.
N. 32.908-40 — General Electric S. A. — Idem.
N. 24.112-40 — Luiz Gonçalves Ribeiro. — Cobre-se o imposto pela forma proposta.
N. 56.780-41 — Joaquim Ferreira de Andrade. — Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.
N. 55.799-41 — Leonidio Gomes. — Idem.
N. 56.696-41 — Melciades José Gonçalves. — Prove a qualidade de procurador.
N. 34.258-41 — Moura & Mader Ltda. — Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.
N. 36.372-41 — Williman Monteiro de Barros. — O simples fato da consulta feita pelo requerente denota que os documentos apresentados podem ter fim diversos daquele que se pretende. Desde, pois, que sejam entregues aos compradores, mediante o pagamento de qualquer importância, embora sejam ocultas propositalmente as expres-

sões indicativas do recebimento estão sujeitas ao pagamento do selo, do n. 76, da Tabela B, do regulamento aprovado pelo decreto número 1.137 de 1936.

N. 14.352-41 — Chamo & Cia. — Restitua-se a quantia de 1:028\$0.

Notificações:

N. 1.156-41 — Companhia Nacional de Grandes Hotéis, rua Joaquim Silva n. 87. — A ação fiscal acha-se confirmada, em face do alegado pela notificada. — Mantenho, pois, o meu anterior despacho, pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.211-41 — Araujo Abreu & Cia, Ltda., Avenida Gomes Freire n. 39. — Idem.

N. 1.213-41 — Paris Correia, Avenida Gomes Freire n. 41. — Mantenho o meu anterior despacho por seu legal fundamento. As provas apresentadas pelos notificantes destroem as alegações da requerente. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.516-41 — M. Valente & Cia., rua Ubaldino do Amaral número 76. — A vista do laudo acima, mantenho o meu anterior despacho, pelo seu legal fundamento de intime-se para o recolhimento em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 165-41 — Silva Braga & Cia., rua Gonçalves Ledo n. 72. — De acordo com a informação do notificante e o parecer supra, reconhecido o meu anterior despacho, para, reformando-o, julgar improcedente esta notificação. Desentranhe-se a guia de fls. 8, que deverá prosseguir seus trâmites regulares.

N. 987-41 — Vicente Costa, rua dos Inválidos n. 55. — Não procedem as alegações da defesa, em face do que consta deste processo — Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 293-41 — Castro Lopes Brandão & Cia. Praça Tiradentes números 2 e 4. — A vista do que consta deste processo, em face dos esclarecimentos posteriores, imponho à firma Castro Lopes Brandão & Cia., à Praça Tiradentes ns. 2-4, com comércio de grossista e varejo descrito às fls. 2, a multa de 700\$0, com a obrigação de recolher ainda igual importância relativa à diferença de emolumentos de 1941. Intime-se avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 2.121-41 — Mario Telles, rua S. Bento n. 30. — Multa de 500\$0, mais a quantia de 500\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 29-41 — Abram Brikman & Cia. Praça Getúlio Vargas número 2. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" — aplicando-se o-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937. — offiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

Imposto sobre vendas e consignações:

Processo n. 59.505-41 — Manoel Rodrigues, rua Barão de Bom Reiro n. 792. — Sem prejuízo da qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10%. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo ao agente fiscal da Seção para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

1941

Processos:

N. 59.514 — José de Souza Pinto, rua Visconde de Pirajá n. 136.
N. 59.915 — Adriano de Azevedo, rua Visconde de Itaúna n. 97.
N. 59.517 — Antonio Ferreira Xavier & Comp., rua S. Clemente n. 104.
N. 59.536 — Luiz Gioseffi Jannuzzi, Avenida Nilo Peçanha n. 151, salas 701/2.
N. 59.615 — M. Marquezi, Avenida Mem de Sá n. 25.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 5 de setembro de 1941

Requerimentos:

N. 44.047 — Sebastião José Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a Sebastião José Rodrigues a multa de 50\$0 mínimo da lei.
N. 45.420-41 — Anibal Ferreira da Costa Maia. — Transfira-se. Imponho a João Pedro Alves a multa de 125\$0, e a João Alves & Comp. Ltda., as multas de 50\$0, e a de 30% *ex-vi* dos artigos 44 e 219 respectivamente, dos decretos 5.112 de 27-2-904 e 739 de 1938. A seção Hollerith.
N. 23.664-41 — Rocha Souza & Comp. — Transfira-se. Imponho a Rocha Souza & Comp., as multas de 50\$0, e 30% dos emolumentos pagos, *ex-vi* dos artigos 44 e 219 respectivamente do decreto 5.112 de 27-2-904 e 739 de 1938. Vá à Seção Hollerith.
N. 23.108-41 — M. Santos Segundo. — Transfira-se. Imponho a M. Santos Segundo as multas de 50\$0, do art. 44 do decreto 5.112 de 27-2-904, e mais 30% *ex-vi* dos artigos 219 do decreto 739 de 1938. Vá à Seção Hollerith.

N. 40.102-41 — A. Marques & Gonçalves. — Transfira-se. Impozhou a Arlindo dos Santos Reigada e a Antonio dos Santos Rodrigues as multas de 50%, e 30% *ex-vi* do artigo 219 do decreto 739 de 1938. Vá a Secção Hollerith.

Notificações:

N. 1.148-41 — J. Souza & Tavares — Lavradio n. 27. — Preliminarmente: junto-se a guia de pedido de patente sob n. 25.902, de 1941, a que se refere a defesa.

N. 1.168-41 — Manoel Corrêa Amado — Ana Neri n. 230. — Tendo ficado apurado que a patente de registo foi paga após a ação fiscal, reconsidero o meu anterior despacho, pois, informando-o, manter a multa imposta e desobrigar a notificada do pagamento dos emolumentos. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito da importância exigida.

N. 1.348-41 — Laurentino F. de Carvalho — Visconde de Pirajá n. 116. — Multa de 380\$, mais a importância de 190\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.111-41 — Capolletti Irmãos Ltd. — Humaitá n. 149. — A ação fiscal acha-se devidamente confirmada, diante da alegação da requerente. Mantenho, pois, o meu anterior despacho, pelo legal fundamento. — Intime-se avisando que o prazo para pedir recurso é de 20 dias, mediante prévio depósito das importâncias exigidas e dirigido ao Conselho de Contribuintes.

N. 738-41 — Orlando Chaves & Cia. — Elelvina n. 9. — Multa de 300\$, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 733-41 — Felipe Grimbaum — Senador Antônio Carlos número 698. — A ação fiscal acha-se devidamente confirmada pelo alegado. Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu fundamento. — Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.124-41 — Manoel Afonso Viana — Carqueira Daltra número 259 a multa de 150\$0 por infração dos arts. 8 e 14, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, com a obrigação de recolher ainda a quantia de 580, relativa a diferença de emolumentos de 1941. — Intime-se avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 402-41 — J. Nunes Ferreira — Passeio n. 40. — À vista do que consta deste processo, mantenho o meu anterior despacho pelo seu fundamento. — Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante depósito das importâncias exigidas.

N. 928-41 — J. Pereira Coelho — Uruguiana n. 168. — Deixo de apreciar o pedido de reconsideração, por perempto.

N. 2.279-41 — Herbert Pereira — Barão Itapagipe n. 427. — Multa de 150\$, mais a importância de 10\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 243-41 — Agripino da Costa Gesteira — Barcelos Domingos n. 12. — Multa de 300\$, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 2.004-41 — Antonio Meara — Barão Bom Retiro n. 702-A. — Multa de 150\$, mais a importância de 70\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 2.064-41 — Miguel Ferraz — Praça Encantado n. 5. — Multa de 150\$, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias: — Intime-se.

N. 2.071-41 — M. B. Szyfman, rua Clarimundo de Melo número 93. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registo. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.590-41 — M. Dimerlo, rua Senador Dantas n. 33. — Em face do que consta deste processo e de acordo com o parecer supra, mantenho o meu anterior despacho. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

Certidões:

N. 59.594-41 — Pierre Aubaud. — Prove a qualidade em que requer.

N. 59.909-41 — Salomão Walchan. — Certifique-se o que constar.

IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de setembro de 1941

Processo n. 35.308-39 — Alvaia & Cia., avenida Suburbana n. 3.0664 — Pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10 %. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo ao agente fiscal da Secção para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

1940:

Processo n. 822 — Cândido Souza Sampaio, rua Barbosa Rodrigues n. 149.

Processo n. 940 — J. Bastos & Cia., rua José do Patrocínio número 48.

Processo n. 2.757 — Instituto de Hipodermia, rua Gustavo Gama n. 7.

Processo n. 6.097 — José de Oliveira, rua Barão de Bom Retiro n. 144.

Processo n. 6.930 — Fernandes, Taveira & Cia., rua Carolina Machado n. 1.962 — Estação de Marechal Hermes.

Processo n. 14.025 — Manoel Cardoso dos Santos, estrada Morro dos Caboclos n. 223.

Processo n. 14.986 — Armando Rodrigues Pereira, avenida Suburbana n. 258.

Processo n. 15.245 — Francisco Augusto de Lima, estrada da Taquara n. 54.

Processo n. 17.143 — Aveilino Pereira, estrada Velha da Pavuna n. 1.578.

Processo n. 17.200 — A. Francisco, rua Benedito Hipólito número 60.

Processo n. 19.608 — O. Schindler de Almeida & Cia., avenida Salvador de Sá n. 179.

Processo n. 22.505 — Otaviano de Freitas Braga, avenida Amaro Cavalcanti n. 65.

Processo n. 22.913 — Elias Caram, rua Cabuçu n. 52-A.

Processo n. 23.844 — Ernestina dos Santos, estrada de Santa Cruz n. 448.

Processo n. 28.118 — Manoel Soares, rua Salustiano Silva número 48.

Processos ns. 29.494 e 33.845-39 — Antonio Vicente dos Santos, avenida Suburbana n. 2.028.

Processo n. 29.886 — Richard Degenring, avenida Suburbana n. 2.281.

Processos ns. 29.966 — Germano Brandão, rua Santa Luiza número 36-A.

Processo n. 30.140 — D. Schechtman, rua Marechal Bittencourt n. 5.

Processo n. 31.797 — Benedito Cândido Batista, rua Fernandes Guimarães n. 97-A.

Processo n. 32.547 — Antonio Francisco da Senhora, avenida Cesário de Melo ns. 19 e 21 — Estação de Senador Vasconcelos.

Processo n. 33.354 — M. Carneiro & Neto, avenida Salvador de Sá n. 73.

Processo n. 36.914 — Claudionor dos Santos, estrada das Capoeiras n. 157 — Campo Grande.

Processo n. 37.584 — Timoteo José Martins, praça Marechal Deodoro n. 45.

Processo n. 38.971 — Acácio Sampaio, rua Barão de São Felix n. 94, fundos.

Processo n. 39.211 — Hildebrando & Mendes, rua Cachambi n. 101.

Processo n. 39.820 — F. Quary, rua Francisco Real n. 145 — Bangú.

Processo n. 43.904 — João Henrique de Sá, rua Castro Alves n. 28.

Processo n. 46.962 — Souza Miranda & Cia., rua das Oficinas n. 228 — Engenho de Dentro.

Processo n. 48.775 — Manoel Monteiro, rua Carmo Neto número 251.

1941:

Processo n. 59.790 — Manoel Rodrigues, estrada do Magarça n. 64 — Guaratiba.

Processo n. 59.857 — Nicolau Panzera, avenida Rainha Elisabete n. 128.

Processo n. 59.964 — Paulo Alves & Linhares Ltda (sucessora de Paulo Falcão Alves), rua Barão de Mesquita n. 1.039.

Processo n. 57.846-41 — A. Cancela, rua Voluntários da Pátria n. 156.

Sem prejuizo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10 %. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo ao agente fiscal da Secção para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos — 1941:

Processo n. 57.967 — Rodrigues da Costa & Oliveira, rua Carlos Sampaio n. 62, 2ª loja.

Processo n. 58.059 — Antonio de Assunção, rua Campo da Batija n. 130.

Processo n. 58.060 — Davi da Silva (sucessor de Aveilino de Carvalho), rua Piauí n. 241.

Processo n. 58.066 — Fernandes de Souza, rua Souza Franco n. 62.

Processo n. 58.185 — Baldomero Alvares Bartolomeu, rua Siqueira Campos n. 86 A.

Processo n. 58.281 — Gomes & Santos, rua Guineza n. 483 (antigo 133).

Processo n. 58.297 — Aldemar de Almeida & Cia, rua Souza Franco n. 226 A.

Processo n. 58.408 — Moraes & Costa, rua Coronel Agostinho n. 45, Campo Grande.

Processo n. 59.203 — Agenor Angelo Sampaio, rua Conde de Bonfim n. 815.

Processo n. 59.223 — Joaquim da Silva Cascas, rua Heliodora n. 22.

Processo n. 59.300 — Olávio Pompeu, rua Pinto Sayon n. 18.
Processo n. 59.306 — Fialho & Cia., Ltda., sucessora de Pedro
Garcia Fialho, Avenida Suburbana n. 3.412.

Notificações:

N. 2.402-41 — J. M. Mello & Cia., rua Riachuelo ns. 61 e 63 —
Multa de 1:800\$0, mais a quantia de 1:800\$, relativa a emolumentos
de registro. Prazo de 15 dias. Intimo-se.

N. 2.434-40 — B. Martins, rua Conde de Bonfim n. 246. —
Declaro a firma de que trata este processo "devedor remisso", apli-
cando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de
1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os
efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 792 — 3 de setembro de 1941 — O assistente, tendo em vista
que, nesta data, foi desligado do quadro desta Recebedoria o escri-
turário da classe E, do Quadro Permanente, Fernando Alves Duarte,
em razão de ter sido removido, por permuta, para a Alfândega de
Vitória, no Estado do Espírito Santo, por decreto publicado no *Diário
Oficial* de 30 de agosto pretérito, cumpre, com satisfação, o dever
de agradecer ao aludido funcionário os valiosos serviços que pres-
tou a esta repartição, principalmente durante o período em que
desempenhou as funções de auxiliar de seu Gabinete, nas, quais
sempre se ateu com inteligência, dedicação, assiduidade e zelo pelo
serviço público. — *Rosalvo Gomes da Ressurreição*.

Auto n. 7.211-40 c/Exportadora Vasquez, Ltda. — Julgado im-
procedente o auto de fls., *ex-vi* do art. 2.º do decreto-lei n. 3.478,
de 28 de julho deste ano, e determinado o seu arquivamento na forma
da legislação em vigor.

Auto n. 3.283-40 c/H. Marmorosch. — Julgado procedente o
auto e imposta a H. Marmorosch a multa de cento e vinte mil e du-
zentos réis (120\$2), além do pagamento do imposto devido de 60\$1,
de conformidade com os arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de
9-11-1932.

Auto n. 4.419-40, c/Avelino Luiz Pereira. — Julgado procedente
o auto de fls. e imposta à firma atuada supracitada Avelino Luiz
Pereira, a multa de cento e quarenta e sete mil e setecentos réis
(147\$7), *ex-vi* do art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Auto n. 3.765-41 c/A. Pacheco da Silva. — Julgado procedente
o auto e imposta à firma A. Pacheco da Silva a multa de quinhentos
mil réis (500\$0), *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de
julho findo, de vez que o imposto devido só foi satisfeito depois de
iniciada a ação fiscal.

Auto n. 3.316-41 c/Amelio Trivelato. — Julgado procedente o
auto e imposta a Amelio Trivelato a multa de quinhentos mil réis
(500\$0), além do pagamento do imposto devido de 419\$0, *ex-vi* do
art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o ar-
tigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Ficam intimadas as firmas retro referidas para o pagamento da
quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva,
salvo recurso, dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-
lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido no seguinte processo:

Auto n. 3.913-41 c/Moysés Rodrigues. Multa, 500\$0. Imposto,
213\$0.

Auto n. 3.588-41 c/Companhia Sul-Mineira de Eletricidade. —
Julgado procedente o auto inicial e imposta à Companhia Sul-Mineira
de Eletricidade a revalidação de trinta mil réis (30\$0), *ex-vi* do
art. 62, letra c, e art. 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro
de 1936.

Observadas as formalidades regulamentares entregue-se o livro
apreendido.

Auto n. 3.482-41 c/Valentim Zimmermann. — Julgado proce-
dente o auto e imposta a Valentim Zimmermann a revalidação de
trinta mil réis (30\$0), *ex-vi* dos artigos 62, letra c, e 63, § 2.º, do
decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades legais, entregue-se o livro apre-
endido.

Auto n. 3.585-41 c/Henriette Schayer. — Julgado procedente o
auto de fls. e imposta a Henriette Schayer a revalidação de sessenta
mil réis (60\$0), *ex-vi* do disposto nos arts. 62, letra c, e 63, § 2.º, do
decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

Auto n. 4.270-41 c/Casa Sano. — Julgado procedente o auto de
fls. e imposta à atuada Casa Sano a revalidação de trinta mil réis
(30\$0), *ex-vi* dos arts. 62, letra c, e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de
7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades regulamentares, entregue-se o livro
apreendido.

Auto n. 3.883-41 c/Dora Rozenthal. — Julgado procedente o auto
e imposta à atuada Dora Rozenthal a pena de revalidação de noventa
mil réis (90\$0), *ex-vi* dos artigos 62, c, e 63, § 2.º, do regulamento
aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades legais, entregue-se o livro apre-
endido.

Auto n. 2.391-41 c/D. Luiza Gioffi d'Orsi e outro. — Julgado
procedente o auto e imposta à firma V. Silva & Cia., Ltda., a reva-
lidação de cento e setenta e oito mil e duzentos réis (178\$2), *ex-vi*
dos arts. 62, c, e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de
1936, com a responsabilidade solidária de D. Luiza Gioffi d'Orsi.

Ficam intimadas as firmas retro referidas para o pagamento da
quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva,
salvo recurso, dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-
lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO ASSISTENTE

Dia 4 de setembro de 1941

Ofícios expedidos:

Srs. Delegados do Imposto de Renda — Niterói, Pernambuco,
Ceará, Minas Gerais:

Ns. 1.103 a 1.109 — Remetendo processos aqui protocolados sob
ns. 18.528-41, 18.527-41, 18.526-41, 18.955-41, 23.016-41 em que
são interessados — Olinto Maximo de Magalhães, Encarregado do
Serviço de Estatística desta Diretoria, idem, Major Paulo Bolívar
Teixeira e José Fonseca da Silva.

Srs. Membros do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 201 — Remetendo processo 19.941-39 em que é interessado
— João Bastos ou João Bastos de Oliveira — Espólio.

Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional e Diretor das Rendas
Internas — Tesouro Nacional:

Ns. 366 a 371 — Remetendo e restituindo processos aqui pro-
tocolados sob ns. 17.477-41, 17.556-41, 1.469-40, 7.831-41, 8.987-41
e 12.247-41, em que são interessados — Delegacia do Imposto
de Renda de S. Paulo, Pierri Sobrinho & Cia., José Malaquias Dutra,
Amadeu Caruso, Amadeu Caruso Sobrinho e Arthur Reynaldo Ven-
turella.

Sr. Chefe da Contadoria Seccional:

N. 958 — Fazendo comunicação em que é interessado — Ameri-
co Celestino da Motta.

Sr. Diretor da "Escola Nacional de Engenharia":

N. 959 — Solicitando informações em que é interessada a re-
ferida Escola.

Exmo. Sr. General Secretário Geral do Ministério da Guerra:

N. 960 — Solicitando informação do Tenente — Ronan Casta-
nheira.

Sr. Gerente da "Caixa Econômica do Distrito Federal":

N. 961 — Solicitando informações em que são interessados —
João Leopoldo Leal e Isabel Fernandes Modesto Leal.

Requerimento despachado

Dia 5 de setembro de 1941

Proc. n. 17.475-41 — José Maria Lopes — Espólio — Pague o
débito existente e prove a qualidade alegada.

Primeiro Conselho de Contribuintes

AVISO

De ordem do Sr. Presidente, fica transferida para o dia 9, às 14
horas, a sessão para hoje convocada, visto não terem sido empossados
os Srs. conselheiros recém-nomeados.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de se-
tembro de 1941. — *Antonio Pereira da Costa*, Secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 4 de setembro de 1941

Avisos:

Aviso n. 2.658 — M. Jus. 71 — Ao Exmo. Sr. Ministro da Jus-
tiça e Negócios Interiores, solicitando providências no sentido de ser
tornada efetiva a anulação da nomeação de Manoel Agostinho do
Aguar, que em 2 de fevereiro de 1940 foi admitido na Repartição
do Saneamento de Natal (Rio Grande do Norte) sem satisfazer a exi-
gência prevista no parágrafo único do art. 161 da Constituição e,
bem assim, de serem aplicadas as penas de responsabilidade a que
ficou sujeito o Chefe da referida repartição, de acordo com o dis-
posto no § 1.º do art. 218 do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de
1939 (Lei do Serviço Militar). Em face do citado art. 218 devem ser
indenizados os cofres públicos de todos os vencimentos pagos ao re-
ferido funcionário, indenização essa que deverá ser feita por quem
haja autorizado ou realizado o pagamento em apreço.

Aviso n. 2.633 — Dir. Fun. 458 — Ao Sr. Diretor de Fundos
do Exército mandando distribuir ao Agente Diretor do Hospital Mi-
litar de Natal, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento
deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsig-
nações em seguida especificadas:

II — Material de consumo

S/c 17-17 — Artigos de expediente, etc..... 4:000\$0
S/c 28-17 — Vestuários, uniformes, etc..... 4:000\$0

III — Diversas despesas

S/c 29-17 — Acondicionamento, etc. 200\$0
S/c 30-17 — Água, asseio, etc. 2:500\$0
S/c 32-17 — Assinatura do *Diário Oficial*..... 70\$0
S/c 35-17 — Despesas miúdas, etc. 1:000\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo
Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

Aviso n. 2.637 — Dir. Fun. 459 — Ao Sr. Diretor de Fundos
do Exército mandando distribuir ao Agente Diretor do Depósito de
material sanitário e medicamentos da 7.ª Região Militar, à conta da

Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo

S/c n. 17-17 — Artigos de expediente, etc. 3:000\$0
S/c n. 28-17 — Vestuários, uniformes, etc. 1:000\$0

III — Diversas despesas

S/c n. 29-17 — Acondicionamento, etc. 500\$0
S/c n. 30-17 — Água, asseio, etc. 1:000\$0
S/c n. 32-17 — Assinatura do *Diário Oficial*..... 70\$0
S/c n. 35-17 — Despesas miúdas, etc. 500\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941
— Aviso n. 2.634. Reps. 3.

O Diretor da Rede Mineira de Viação, em Ofício n. 3.077/D.V., de 5 de maio último, solicita providências no sentido de ser alterada a relação anexa ao mesmo Ofício, de autoridades que têm autorização para requisitar transportes naquela Rede.

Em consequência, determino que essas autoridades comuniquem às empresas de transportes quais os oficiais que, atualmente, podem fazer essas requisições, ficando sem efeito as relações anteriores.

— General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941
— Aviso n. 2.635. Impt. 1.

A providência determinada pelo aviso n. 604, de 15 de fevereiro de 1940, no tocante ao recolhimento das arrecadações do imposto sobre pagamento de material, não é aplicável quando a legislação exigir comprovação à parte dos recursos fornecidos (créditos especiais, Plano Quinquenal, Caixa de Economias da Guerra, etc.).

Nestes casos, o recolhimento deverá ser feito separadamente, afim de que a guia respectiva, em original, seja anexada ao processo, conforme estabelece o art. 295 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Para os recolhimentos feitos, até agora, em desacordo com o acima resolvido, fornecerão os Serviços de Fundos Regionais, quando solicitados, cópia autenticada das guias em apreço. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941
— Aviso n. 2.636. Mont. 3.

O Chefe do Serviço de Fundos da 9.ª Região Militar, em radiograma n. 152-SR2, de 22 de julho último, consulta se, em face do artigo 75 e seu § 2.º, do Estatuto dos Militares, todos os Aspirantes a Oficial devem contribuir para o montepio ou se tal contribuição continua a ser facultada como estabelece o Aviso n. 809, de 5 de novembro de 1938.

Em solução, declaro que os Aspirantes a Oficial devem contribuir obrigatoriamente para o montepio militar, aplicando-se-lhes todas as disposições relativas ao assunto, constantes da respectiva legislação especial. — General Eurico G. Dutra.

Dia 4 de setembro de 1941

Despachos:

Foram designados, por conveniência do serviço:

O 1.º sargento reformado Antonio Elyser dos Santos Lemos, para servir na 2.ª Circunscrição de Recrutamento.

O sargento ajudante João da Silveira Ramos e 1.º sargento José Afonso de Azevedo para servirem no Asilo de Inválidos da Pátria (ambos da Reserva remunerada).

Dia 5 de setembro de 1941

Foram designados, por conveniência do serviço:

Foram designados para servirem na 1.ª Circunscrição de Recrutamento os primeiros sargentos: Edmundo Anatolio Mendes Pereira, João Luna Cavalcanti, Tancredo Francisco de Lourival, Mario Alves Nogueira da Silva Junior, Lindolfo Caldas e o 3.º sargento José Targino de Silveira, (todos da Reserva remunerada).

Foi designado para servir na 2.ª Circunscrição de Recrutamento, o 1.º sargento reformado Pedro Damiano da Silva.

Notas:

Nota n. 537 de 20 de agosto de 1941 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra determinando que se providencie sobre as transferências *ex-officio*, no interesse da administração, dos Escreventes da classe F do Quadro Suplementar para a mesma classe da linha de carreira de escriturário, do Quadro Permanente, ambos do Ministério da Guerra, segundo a orientação já traçada em despacho anterior, uma vez que as mesmas transferências foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme tudo se verifica no "Diário Oficial" de 26 de junho do corrente ano.

Notas 561 e 562 de 30 de agosto de 1941 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército, autorizando, de acordo com a exceção contida no artigo n. 46 do Código de Contabilidade da União, o pagamento das despesas imputáveis à sub-consignação 29-2 Aposentados, reformas etc., da Verba 1 — Pessoal — VIII — Inativos — e à sub-consignação — 34-2) Auxílio para funeral, da Verba 1 — Pessoal X — Auxílios, devendo as despesas ser escrituradas na forma dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 211 do Regulamento do mesmo Código.

Nota n. 566 de 4 de setembro de 1941 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra declarando que o 2.º Tenente Intendente do Exército José João de Medeiros é posto à disposição do Ministério da Aeronáutica, em substituição ao 2.º Tenente Manoel José Martins.

Nota n. 567 de 4 de setembro de 1941 — Ao Sr. diretor de Intendência do Exército, declarando que é mantido o fornecimento recobolsável na sede da 4.ª Região Militar, mediante utilização das instalações existentes, serviço que deve ser executado pela Administração do 12.º Regimento de Infantaria.

PORTARIAS — DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

Portaria n. 2.951 — Concede exoneração ao major José Teophilo de Arruda, do cargo de Adjunto de Gabinete do Ministro da Guerra.

Portaria n. 1.955 — Designa o tenente Sebastião Gomes de Faria Junior, chefe do Serviço de Engenharia da 8.ª Região Militar, para, na qualidade de representante do Ministério da Guerra, assinar a escritura de doação, por parte do Estado do Amazonas, de um terreno situado à margem direita do Igarapé da Cachoeira Grande, distante quatro quilômetros do Quartel do 27.º B.C., no Município de Manaus, destinado à serventia da referida Unidade.

Portaria n. 2.956 — Designa o capitão Antônio Eustaquio da Silva, para, na qualidade de representante do Ministério da Guerra, assinar a escritura de aquisição de três lotes de terreno em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para serventia do 14.º Batalhão de Caçadores, conforme autorização constante do decreto-lei n. 3.567, de 29 de agosto último.

Portarias ns. 2.957 a 2.963 — Nomeia, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Regulamento baixado com o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, sub-tenentes os sargentos ajudantes: Hildebrando Sant'Anna de Figueiredo, para servir no 4.º Regimento de Artilharia Montado; Fergusson Moreira Santiago, para servir no 3.º Regimento de Infantaria; Armindo Arruda Pinto, para servir no 16.º Regimento de Infantaria; Hugo Arthur Muller, para servir no 7.º Regimento de Infantaria; José Salviano Machado e Edgard Araujo Lima, para servirem no 15.º Regimento de Infantaria; Antonio Simões Pinheiro, para servir no 4.º Batalhão de Caçadores.

Portaria n. 2.964 de 4 de setembro de 1941 — Nomeia, por interesse próprio, o major Ernani Mazzini da Silveira Freire, para exercer o cargo de Adjunto do Serviço de Engenharia da 3.ª Região Militar.

Requerimentos:

Antonio Chaves da Silva, soldado da 3.ª/4.ª G.A.Do., pedindo reforma. — Concedo asilamento.

Cesar de Moura Coutinho, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha, pedindo contagem de antiguidade no posto de 1932. — Deferido. Conte-se a antiguidade de posto de 31 de dezembro de 1932, data em que concluiu o estágio.

Guilhermina Pereira da Silva, pedindo licenciamento de seu filho Hermínio Pereira, soldado do 1.º Batalhão de Pontoneiros. — Seja licenciado depois de considerado mobilizável e se quiser ter baixa do serviço.

João Moacir Landi de Lima, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército com o nome de João Moacir Gomes, no Primeiro Grupo de Artilharia a Cavalo. — Forneça-se a certidão solicitada.

João Candido Alves, 2.º tenente da 1.ª classe da Reserva da primeira linha, pedindo apostila em sua carta patente das quotas de 2 % sobre os anos de serviço excedentes do 25. — Deferido, em face das informações da D.R. e da S.G.M.G., constantes deste processo.

Moisés Rodrigues Mousinho, soldado; Ofelides Guasque, sargento ajudante, pedindo pagamento das quantias, respectivamente de 250\$0 e 1:160\$0.

Otávio Murgel de Rezende, solicitando exoneração de membro da Comissão Demarcadora Mixta. — Deferido.

Panair do Brasil S.S., pedindo desembaraço de seis pistolas de sinalização, importadas do aeroporto de Miami (Estados Unidos), para o aeroporto do Rio de Janeiro. — Autorizo o desembaraço.

Pedro Rodolfo José Rodrigues, auditor da 4.ª Região Militar, pedindo restituição de mensalidades de montepio descontadas ilegalmente, por equívoco. — Deferido em face das informações.

Philadelpho Alves de Araujo Rego, 3.º sargento adido à Diretoria de Recrutamento, aprovado nos exames finais do Curso de Identificadores do Exército, pedindo não ser incluído no referido Quadro. — Deferido.

Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO

Dia 1 de setembro de 1941

Ao Sr. diretor da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar as seguintes importâncias:

Do 377\$1 ao soldado músico reformado João Pedro da Silva (aviso 457-C);

Do 821\$3 ao alfaiate Trajano Pinto Lima (aviso 451-C);

Do 600\$0 ao escrevente Julio Mascarenhas de Figueiredo (aviso 452-C);

Do 450\$0 ao civil Ernesto Gott (aviso 453-C);

Do 558\$0 ao escriturário padião XIII, Ricardo Pinto Moreira (aviso 454-C);

Do 558\$0 ao civil João Luiz de Azevedo Lyra (aviso 455-C);

Do 450\$0 ao civil Lindolfo José Mendes (aviso 456-C).

Requerimento despachado

Dia 30 de agosto de 1941

Itubens de Oliveira, 3.º sargento do 5.º B.C., pedindo pagamento de vencimentos e vantagens doct. 475-40). — Indeferido.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Oficial à disposição:

O Sr. Ministro, atendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Guerra, pôs à disposição do Estado Maior do Exército o tenente-coronel aviador Vasco Alves Secco, seu assistente técnico, para, sem prejuízo de suas funções, colaborar com aquele órgão na organização da "Doutrina da Defesa de Costa".

Aviso n. 33:

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, torno extensivo ao capitão aviador Adamastor Beltrão Cantalice o elogio feito aos oficiais que, comandando e fazendo parte da tripulação de quatro aviões Lockheed e dois aviões Focke Wulf, conduziram Sua Excelência e sua comitiva na viagem feita a Mato Grosso e à República do Paraguai.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Salgado Filho.*

Aviso n. 34:

O Ministro de Estado da Aeronáutica, em aditamento ao aviso n. 23, de 10 de junho do corrente ano, determina:

Os oficiais mecânicos da reserva, convocados, ficam dispensados da realização das provas aéreas, no corrente ano.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Salgado Filho.*

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1941

Aéreo Clube do Rezende, requerendo autorização para o seu funcionamento. — Registe-se. Ref. 1.832-41.

Aéreo Clube da Bafa, requerendo autorização para o seu funcionamento. — Registe-se. Ref. 3.940-41.

Por despachos exarados em 26-8-41, nos processos DAC números 49-41, 446-41 e 4.126-41, foram concedidos registros no Departamento de Aeronáutica Civil, dos aéreo clubes de Livramento, Ribeirão Preto e Pelotas, respectivamente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1941

Navegação Aérea Brasileira S. A., requerendo lhe sejam concedidas, por antecipação, marcas de matrícula para quatro aeronaves recém-adquiridas. — Deferido, à vista do parecer. Ref. 4.634 de 1941.

S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, requerendo seja concedida carta de piloto mercante ao seu funcionário Götz Georg Herzfeldt. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 2.834-41.

Felinto Pedroso Junior, requerendo sejam lançadas em sua carta de piloto mercante, os tipos de aeronaves para as quais está habilitado como piloto de recreio. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 4.345-41.

Henrique Bastian Alves, requerendo concessão da carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves dos tipos M-7, Fleet, Buecker e Klemm. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 3.950-41.

Carlos Aurichio, requerendo concessão da carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir os diversos tipos de aeronaves constantes de seu pedido. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 2.194-41.

Sebastião Jonas de Almeida, requerendo concessão da carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves dos tipos Taylor e Porterfield. — Deferido, à vista dos pareceres. Ref. 2.126-41.

Cyro de Araujo França, requerendo concessão da carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir os diversos tipos de aeronaves constantes de seu pedido. — Deferido para os tipos referidos no parecer do S. I. A. Ref. 2.930-41.

Dia 2

Viação Aérea São Paulo, S. A., requerendo permissão para o Sr. Renato Pacheco Pedroso atuar como co-piloto de suas aeronaves. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 4.702-41.

Servulo de Paula Machado, requerendo concessão de nova cadereta de voo. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 369-41.

Luiz Ribeiro dos Santos, requerendo concessão da carta de piloto de recreio, com licença para conduzir aeronaves dos tipos Waco, Moth, Buecker, Curtiss e M-7. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 4.388-41.

João Alvares de Assis, requerendo concessão da carta de piloto de recreio, com licença para conduzir os diversos tipos de aeronaves constantes de seu pedido. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 4.453-41.

Fica estabelecido o período de 1-10-41 a 21-10-41 para as férias regulamentares do prático de Engenharia, classe F, Mario Nonha.

Diretoria da Aeronáutica Militar

ATOS DO SR. CORONEL-AVIADOR DIRETOR

Referentes à segunda quinzena de julho e do mês de agosto, tudo do corrente ano

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho

Guilherme Garcia, civil, pedindo devolução de documentos que deu entrada para efeito de inscrição ao concurso de admissão à Escola de Especialistas de Aeronáutica. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Tomaz Martins dos Santos, progenitor de Jorge Martins dos Santos, (falecido), pedindo cópia de certidão de nascimento de seu filho, que serviu no 1.º R. Av. durante o ano de 1937. — Certifique-se, na forma da lei.

Dia 26

Dr. Arthur Vilar do Vale, 1.º Ten. Méd. da Polícia Militar do D. F., pedindo certidão de tempo de serviço prestado no Gabinete de Radiologia do C. Méd. Aer. Afonsos. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Dia 4 de agosto de 1941

Michahelles & Cia. Ltda., pedindo seja desobrigada de fornecimentos a esta D. Ae. anulando o pedido n. 18/25-10. — Deferido. Anule-se o pedido n. 18/25-10 de 1941.

Carl Zeiss Sociedade Ótica Limitada, pedindo restituição da caução n. 28.311 de 29-4-1939 no valor de 5:000\$0. — Deferido. Oficie-se à Caixa Econômica liberando a caução.

Dia 5

José Roque Camarão Neto, civil, pedindo restituição de documentos que deu entrada para efeito de inscrição ao Curso de Sargento-Aviador em 1935. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Dia 6

Ferreira Seixas & Cia., pedindo cancelamento dos preços de artigos constantes da proposta para fornecimento a esta D. Ae. no corrente ano. — Concedo o cancelamento, a vigorar no dia 1 de setembro próximo.

Dia 8

Alberto de Almeida & Cia. Ltda., pedindo cancelamento de preços de sua proposta relativa a fornecimento a esta D. Ae. no corrente ano. — Concedo o cancelamento a vigorar no dia 1 de setembro próximo.

Dia 9

Manoel Orange Viana e José Vieira do Sacramento, ex-cabos artífices, do 1.º R. Av., licenciados por conclusão do tempo, pedindo promoção ao posto de 3.º sargento para a Reserva. — Deferido, à vista das informações.

Dia 12

José Mastriani, civil, pedindo devolução de documentos que deu entrada para efeito de exame de admissão à E. Ae. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Dia 13

Mesbla S. A., pedindo cancelamento de preços dados na concorrência administrativa realizada de acordo com o edital n. 1/1941. — Concedo o cancelamento a vigorar no dia 1 de setembro próximo.

Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. e F. R. Moreira & Cia., pedindo levantamento de cauções. — Deferido. Oficiem-se à Caixa Econômica liberando as cauções.

Dia 14

Alberto de Miranda Muniz, civil, pedindo restituição de documentos que deu entrada para efeito de admissão ao Curso de Sargentos Aviadores em 1936. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Dia 15

Oswaldo Trigueira de Almeida, 1.º cabo reservista, pedindo certificado de curso de sargento aviador (5.ª turma de 1941) por ter sido declarado especialista de aeronáutica conforme bol. n. 352 de 1-11-39. — Certifique-se.

Eduardo de Azevedo, reservista do 1.ª categoria, pedindo certidão de seus assentamentos militares durante o tempo em que serviu no 5.º R. Av. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Dia 18

Kaiser de Castro Lima, reservista, pedindo certificado de seu tempo de serviço prestado na antiga "Escola de Aviação Militar". — Deferido. Ao Cmdo. da E. Ae., para certificar na forma da lei.

Dia 19

Magalhães Sucupira & Cia. Ltda., Atlantic Reeffuing Company of Brazil e Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S.A., todos pedindo cancelamento de preços apresentados. — Concedo o cancelamento a vigorar no dia 1 de setembro próximo.

Dia 21

Fred Eigner, pedindo cancelamento de preços para fornecimento a esta Diretoria. — Cancele-se, a partir de 1 de setembro próximo, os preços dados pelo peticionário, para artigos constantes do Nono Grupo-B do Edital n. 1-1941.

John Roger, pedindo seja cancelado o Grupo IG-02 — Mobiliário de aço, arquivos e fichários e sua proposta de acessórios para mimeógrafo, de sua inscrição, mantendo entretanto os preços de Grupo IG-03 — Máquinas de escrever e calcular. — Cancelem-se a partir de 1 de setembro próximo, os preços dados pelo peticionário, para os artigos constantes do 9.º Grupo-B do Edital n. 1-1941.

Ferreira Passarelo & Companhia Limitada, A. Casanova & Cia. Ltda., e Duarte Neves & Cia., todos pedindo cancelamento de preços e de artigos propostos para fornecimento a esta Diretoria. — Concedo o cancelamento a vigorar no dia 1 de setembro próximo.

International Machinery Company, pedindo restituição de caução no valor de 5:000\$0, sob o n. 30.043. — Deferido. Oficie-se à Caixa Econômica, liberando a caução.

Dia 22

A. de Freitas Ribeiro, pedindo cancelamento de preços fornecidos para o material constante da concorrência em que está inscrito no corrente ano. — Concedo o cancelamento a vigorar no dia 1 de setembro próximo.

The Texas Company (South America) Limited, pedindo sejam mandadas anotar as alterações de suas propostas referente ao edital 1-1941, conforme novas relações que entregou em separado. — Concedo as alterações desde que não tragam majorações de preços. Façam-se, à medida das necessidades, tomadas de preços os artigos cujas cotações forem aumentadas.

Atlantic Refining Company of Brazil, submetendo à apreciação desta Diretoria propostas em modificação à de dezembro de 1940 para fornecimento de lubrificantes de que trata o Grupo 6.º. — Nada há que apreciar, visto já terem sido cancelados os preços da proposta de dezembro de 1940.

Dia 25

Pauito Farias, civil, pedindo restituição de documentos que deu entrada para efeito de admissão ao C.E.Ae. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Dia 27

Juraci Camuel Tupan, pedindo seja atestado ao pé de seu requerimento o seu tempo de serviço em campanha. — Certifique-se na forma da lei.

Drs. Menandro Novais e Lourival Guimarães, médicos civis, solicitando reconsideração do despacho dado a um processo em que pediam pagamento de seus serviços profissionais relativos ao embalsamamento dos corpos dos Tens. Avs. Raimundo Cavalcante de Aragão, Antonio Gonçalves Moreira Filho, e do sargento Petronio de Souza Coelho, vítimas em desastre ocorrido na cidade de Barra do Rio Grande a 16 de julho de 1939, ao qual o Exmo. Sr. General Isaura Reguera, autorizou o pagamento de 1:000\$0. — Mantenho o despacho do meu antecessor.

Dia 29

Valfrido Fragoso de Albuquerque, ex-cabo de fileira, pedindo a sua reinclusão nas fileiras da F.A.B. — Indeferido.

Augusto Higino do Nascimento, reservista de 1.ª categoria, pedindo reinclusão na F.A.B. — Indeferido.

Valter Maia do Amaral, ex-praça da E.Ae., tendo sido excluído das fileiras da F.A.B. em virtude de sua má conduta, pede modificação para regular conduta. — Indeferido.

TRANSFERÊNCIA DE OFICIAIS

Dia 26 de julho de 1941

Transfiro do 6.º para o 7.º C.B.Ae. o 2.º tenente-aviador, Antonio Geraldo Peixoto.

Dia 16 de agosto de 1941

Transfiro, por necessidade do serviço, do 7.º C.B.Ae. para a E.Ae. o 1.º tenente-aviador, Haroldo Reis de Lima.

Dia 20

Transfiro, por necessidade do serviço, do Q.O. para o Q.S. e Escola de Aeronáutica os seguintes oficiais:

1.º tenente-aviador Aguiinaldo Doria Sálão o 2.º tenente-aviador Emilio Tavares Bordeaux Rego, do 1.º R.Av.; segundos tenentes-aviadores Ilugo Antonio Candeias e Nei de Almeida Teixeira, do 3.º R.Av.; segundos tenentes aviadores Renato da Costa Pereira e Ernani Tavares Pereira do Lucena, do 5.º R.Av.

E da Escola de Aeronáutica e Q.S. para o Q.O. e 1.º R.Av. o 1.º tenente-aviador Hernio Bargas de Carvalho.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição de motivos:

N. 710 de 2 de agosto de 1941 — Solicitando reconsideração do despacho exarado na exposição de motivos n. 673, de 15-7-41 em que era pedida autorização para aquisição de um automóvel "Ford" modelo de luxo, de 1941, pelo preço de 26:900\$0, para a Comissão Especial de Obras do Piquete, Rezende e Bicas. — Despacho: Autorizado. Em 2 de setembro de 1941. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 4 de setembro de 1941:

N. 23.319-41 — Sociedade Nacional Radioelétrica, solicitando aprovação das modificações introduzidas nos seus estatutos, inclusive a mudança de sua denominação para "Sociedade Anônima Radioelétrica". — Deferido na forma do parecer do D.C.T. Parecer do D.C.T. — "Caso mereça deferimento o que pede, a requerente deverá, contudo, apresentar, oportunamente, a certidão do arquivamento do texto dos estatutos no Registro de Comércio.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios do dia 4 de setembro de 1941:

N. 6.247 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicita providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria deste Departamento a conta da Associação Aliança dos Cegos, na importância de 1:876\$8, para o devido pagamento.

N. 6.254 — Ao mesmo — Idem, idem, folha de pagamento de salários correspondentes ao mês de agosto do corrente ano, dos extranumerários-mensalistas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, na importância de 2:291\$0.

RETIFICAÇÕES

D.O. de 2-9-41:

Na página 17.469, na exposição de motivos de 6 de agosto de 1941, onde se lê: n. 176, leia-se: n. 716

No processo despachado pelo Sr. Ministro n. 23.925-41, onde se lê: Dr. Antonio Moares Sarmiento, leia-se: Dr. Antonio Moraes Sarmiento.

D.O. de 3-9-41:

Na página n. 17.241, na apostila lançada no decreto que nomeou Edson Vieira da Silva, onde se lê "decreto de 7 de junho de 1941", leia-se "decreto de 7 de julho de 1941".

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 500, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O Ministro do Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, e tendo em vista o parecer n. 175, de 14 de agosto último, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Autorizar a requerente a estabelecer uma rede de oito estações de 50 watts de potência cada uma, destinadas a manter ligação entre o seu escritório central na cidade de São Paulo e as estações ferroviárias de Ourinhos, Cambará, Cornélio Procopio, Londrina e Maringá e mais dois postos portateis, utilizados em serviços moveis de prolongamento de suas linhas.

II — Aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamentos que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, assim como os locais de instalação das citadas estações, exceto o da São Paulo, que deverá ser indicado oportunamente, na planta da cidade, mostrando sua situação em relação a outras estações já ali existentes.

Fica a requerente obrigada a apresentar, dentro do prazo de 60 dias, a quitação de impostos fornecida pelos órgãos arrecadadores da capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

(N. 11.671 — 5-9-41 — 2986)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1941

(*) Na portaria n. 645, admitindo Dilon Prudente como diarista, onde se lê: (portaria n. 645, de 27-7-41). Leia-se: (Portaria n. 645, de 21-7-41.)

Dia 4

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração o postalista da classe E, Gercina Benevides Machado, da Diretoria Regional da Paraíba do Norte para a de Pernambuco. (Port. 792-2-9-41).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o oficial administrativo da classe J, Ruben de Noronha Gilabý, da Diretoria Geral para a Diretoria Regional de São Paulo e da Diretoria Regional de São Paulo para a Diretoria Geral o oficial administrativo da classe H, João Coimbra. (Port. 793-2-9-41.)

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Autorizando a firma Serafim Ferreira & Comp. Ltda., estabelecida à rua Evaristo da Veiga ns. 24, 26 e 28, nesta capital, a transferir a máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Multi-Valor, de ns. M. V.-1.836 de fábrica e M. V.-1.237 de estampa ou matrícula imprimindo valores desde \$1 até 9\$9 — de sua propriedade — para a firma acessórios para automóveis Casa Serafim Ferreira S. A., sua sucussora, estabelecida no mesmo endereço, e, bem assim, permitir, a título precário, que esta última se utilize da máquina no porteamento de sua correspondência, desde que assine termo de responsabilidade, obrigando-se a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para uso de máquinas de franquiar correspondência. (Port. 797-4-9-41.)

Requerimento despachado:

Joãoquim Gonçalves Valim Piraf, ex-condutor de malas da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo reconsideração do ato que o dispensou. — Indeferido. (Proc. 31.420-41.)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Folha de pagamento de ajudas de custo relativa ao mês de agosto de 1941.

Verba 1.^a — Pessoal — Sub-consignação n. 18 — item 13 — Ajuda de custo.

Nomes — Cargos	Vencimentos	A pagar
Manoel Amazonas de Lacerda, telegrafista "H"	1:100\$0	100\$0
João Faria Junior, telegrafista "G".....	900\$0	100\$0
José de Lima, telegrafista "G".....	900\$0	100\$0
Eugenio Candido Diniz, telegrafista "F".....	700\$0	100\$0
Eurico Lefól, teleg. aux. VI.....	350\$0	100\$0
José Salomé, teleg. aux. VI.....	350\$0	100\$0
Irênio Amazonas de Lacerda, teleg. aux. VI	350\$0	100\$0
Delisio Coelho Viana, prát. tráfego V.....	300\$0	200\$0
Soma.....		900\$0

Importa a presente folha em novecentos mil réis.

Observações — Portarias ns. 783 e 790. Empenho n. 186. Removidos, na Diretoria Regional de Campanha, o 1.^o de Guaranésia para Varginha, o 2.^o de Cambuquira para Poços de Caldas, o 3.^o de Poços de Caldas para Itajubá, o 4.^o de Soledade para a sede, o 5.^o de Varginha para a sede, o 6.^o de Cambuquira para a sede, o 7.^o de Guaxupé para Guaranésia e o 8.^o da sede da DR. Pará para a agência de Óbidos, na mesma Diretoria Regional.

Seção de Controle, 4 de setembro de 1941. — C. S. Corrêa. — Visto. — Octavio de Souza Araújo, chefe da Seção de Controle do SRP-2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Dia 1 de agosto de 1941

Requerimento despachado:

Octacilio Ferreira da Silva, motorista extranumerário do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, pedindo cancelamento de cobrança executiva. — Dirija-se, querendo à Procuradoria da República.

RETIFICAÇÃO

Na relação do pessoal extranumerário-diarista da D.R. do D.F. às fls. 16.597, do *Diário Oficial* de 22 de agosto último, é feita a seguinte retificação; onde se lê: "Edgard José de Moraes (eletrocista) 8\$0", leia-se: "Edgard José de Moraes (eletrecista) 12\$0."

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1941

Portarias:

N. 402 — O ministro de Estado tendo em vista o que consta do DCM-14.154-1941, recinda, a partir de 10 de março último, de acordo com a cláusula sexta, o contrato firmado a 11-8-1939 entre a União e o Sr. Guido Gibelli, para a função de técnico em industrialização do pescado da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, ficando anulada a portaria ministerial n. 185, de 21 de junho do corrente ano. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do Expediente da Agricultura.

N. 403 — O ministro de Estado tendo em vista o que consta do processo SCM-29.048-41, designa o consultor jurídico deste ministério, Luciano Pereira da Silva, representante do Conselho Florestal Federal; Carlos Medeiros da Silva, representante do Ministério da Justiça; Adamastor Lima, representante da Sociedade Nacional de Agricultura; Alberto Rego Lins, representante do Conselho Nacional de Caça; o agrônomo fruticultor, classe I, Francisco Leite Alves Costa, representante deste ministério e o assistente jurídico XVII, João Soares Palmeira, representante do Serviço de Economia Rural, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a comissão que deverá elaborar o anteprojeto do Código Rural Brasileiro. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do Expediente da Agricultura.

N. 404 — O ministro de Estado devidamente autorizado por S. Ex. o Sr. Presidente da República, por despacho de 18-8-1941, exarado na exposição de motivos GM-799, de 12-8-1941, põe à disposição da Policlínica de Pescadores, pelo prazo de um ano, para auxiliar os serviços da referida Policlínica, na parte relativa ao controle de fichas dos socorros médicos prestados aos pescadores, o calculista, classe E, Armando Pereira Leite, nos termos do art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do Expediente da Agricultura.

N. 405 — O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Presidente da República, por despacho de 27 de agosto de 1941, exarado no processo n. SCM. 31.277-41, designa o extranumerário contratado João Tavares Neiva de Figueiredo, especialista em geologia estrutural de depósitos minerais, para ir aos Estados Unidos da América do Norte no gozo da Bolsa de Estudos com que foi distinguido pela Colorado School Mines, sem onus outros sinão os salários de sua função. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do Expediente da Agricultura.

N. 406 — O ministro de Estado designa o auxiliar de ensino, classe D, interino, do Quadro Único deste Ministério, Dermeval Alves Barriga, para ter exercício no Aprendizado Agrícola "Manoel Barata", da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, no Estado do Pará. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do Expediente da Agricultura.

N. 407 — O ministro de Estado designa, de acordo com o art. 2.^o do decreto-lei n. 3.086, de 4 de março do corrente ano, o agrônomo, classe I, Edgard Fernandes Teixeira; o agrônomo cafeicultor, classe J, Walter Wolf Saur e o agrônomo fomento agrícola, classe J, Caio Gracho Pereira, lotados, respectivamente, na Estação de Viticultura e Enologia em Pelotas, Estação Experimental de Trigo em Rio Caçador e Estação Experimental de Trigo em Curitiba, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão que deverá escolher, no Estado do Rio Grande do Sul, os terrenos e local onde deverá ser instalada a Estação Experimental de Arroz, subordinada ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, de conformidade com aquele decreto-lei. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do Expediente da Agricultura.

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1941

Na escala de férias para 1941, desta Divisão, de acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, é feita a seguinte alteração:

Anna Pereira Braga e Silva, auxiliar de escritório XI — De 1 a 20 de dezembro para 8 a 27 de setembro.

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo DCM 14.819-941, referente ao inquérito administrativo instaurado no Serviço Florestal. — Em vista do apurado pela Comissão de Inquérito, resta apenas arquivar o presente processo. (DCM 14.819-941).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1941

Foi dispensado, a pedido, em 1-8-941, o extranumerário diarista Francisco Melli, do Campo de Sementes de S. Simão, do Instituto de Experimentação Agrícola. (SCM 32.815-941.)

Foi dispensado, a pedido, em 5-8-941, o extranumerário diarista Alfredo Ferreira Zuza, da Inspeção Regional em S. Carlos, da Divisão de Fomento da Produção Animal. (SCM 31.262-941.)

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Relação do pessoal extranumerário mensalista do quadro da Divisão de Caça e Pesca, do D.N.P.A., que teve melhoria de salário, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 2.149, de 28-8-941, publicada no *Diário Oficial* de 30-8-1941.

Número das portarias: 421 e 423, de 4-9-1941.

Prazo: 30-8-41 a 31-12-41.

Número da portaria — Nomes — Função

424. José Nunes Alves de Oliveira — Motorista X.

425. Antônio Alexandre — Motorista IX.

Seção Administrativa, 4-9-1941.

Relação do pessoal extranumerário mensalista admitido para desempenhar as funções de estacionário-auxiliar III do Serviço de Meteorologia, pelo prazo de 30-VIII a 31-XII-41, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 2.120, de 26 de agosto último, do D. A. S. P., publicada no *Diário Oficial* de 30-VIII-1941.

Nº. das portarias: 414 a 423, de 3-IX-1941.

Prazo: 30-VIII-41 a 31-XII-41.

N. da portaria — Nomes Função

414. Iolanda Gomes Leitão — Estacionário-aux. III.

415. Luiz Gonzaga da Silva — Estacionário-aux. III.

416. Maria Antônia de Lima — Estacionário-aux. III.

417. Luiza Correia Neiva — Estacionário-aux. III.
 418. Danilo Pinto da Silveira — Estacionário-aux. III.
 419. Nêi Dutra Ururai. — Estacionário-aux. III.
 420. Inuze Oliveira Coêlho de Sousa — Estacionário-aux. III.
 421. Aurora Ângela da Silva — Estacionário-aux. III.
 422. Mary de Castro Lima — Estacionário-aux. III.
 423. Maria de Lourdes Bôto de Barros — Estacionário-aux. III.
 Secção Administrativa, 3-IX-1941.

Pela portaria n. 413, de 3-IX-1941, foi admitido Darci de Oliveira Rodrigues para, como extranumerário mensalista desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII, da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, pelo prazo de 30-VIII a 31-XII-1941, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 2.147, de 28-VIII de 1941, do D. A. S. P., publicada no *Diário Oficial* de 30-VIII-1941 (SCM. 27.841 de 1941).

Pela portaria n. 412, de 3-IX-1941, foi admitido como extranumerário-mensalista Cláudio Fernandes Leal, para desempenhar as funções de servente V da Divisão de Caça e Pesca, do D. N. P. A., pelo prazo de 30-VIII a 31-XII-1941, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos número 2.100, de 26-VIII-41, do D. A. S. P., publicada no *Diário Oficial* de 30-VIII-1941. (SCM-24.917-41).

Pela portaria n. 411, de 3-IX-1941, foi admitido como extranumerário mensalista Eudes José Martins, para desempenhar as funções de servente V, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, pelo prazo de 28-VIII a 31-XII-41, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 2.058, de 22-VIII-41, do D. A. S. P., publicada no *Diário Oficial* de 28-VIII-41. (SCM. 23.755-41).

C. N. E. P. A.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental "Itapirema" — Goiana, Pernambuco

Relação nêmerica do pessoal extranumerário diarista a ser admitido a partir de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para a Estação Experimental "Itapirema", Pernambuco, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, sub-consignação 06 — item Diaristas, art. 4.º, anexo 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940:

Número — Função — Diária — Despesa mensal (25 dias) — Despesa total

1. Trabalhador rural 5\$0 125\$0 625\$0
 Observações — O trabalhador rural da presente relação é admitido na vaga de Clecro Soares, que foi dispensado, a pedido, em data de 31 de julho último.

Em 1 de agosto de 1941. — Confere. José Monteiro de Lima, dat.-F. — Visto. Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos, agfo-L, chefe. — Aprovado. (Assinatura ilegível), diretor.

Estação Experimental "Itapirema" — Goiana, Pernambuco

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido a partir de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38, para a Estação Experimental "Itapirema", Pernambuco, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, sub-consignação 06 — item Diaristas, art. 4.º, anexo 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940:

Número — Nome — Função — Diária — Salário em 25 dias — Salário durante 5 meses

1. João Marcelino dos Santos — Trabalhador rural 5\$0 125\$0 625\$0
 Observações — Acompanham os documentos exigidos para a admissão do trabalhador rural da presente relação, que é admitido na vaga de Clecro Soares, dispensado, a pedido, em data de 31 de julho último.

Em 1 de agosto de 1941. — Confere. José Monteiro de Lima, dat.-F. — Visto. Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos, agfo-L, chefe. — Aprovado. (Assinatura ilegível), diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido para servir na Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal, organizada de acordo com a vaga existente no quadro de extranumerário diarista publicado no *Diário Oficial* de 6 de fevereiro de 1941, no período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1941:

Número de ordem — Nome — Categoria — Diária — Despesa em 25 dias — Despesa em 4 meses

1. João Amaro — Trabalhador 12\$0 300\$0 1:200\$0
 Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal. — Confere. Luis Gonçalves de Sousa, OFAM-H. — Visto. (Assinatura ilegível), no impedimento do diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

DIVISÃO DE ÁGUAS

Dispensa de diaristas, 1.º Distrito, a partir de 1.º de agosto de 1941.

N.º de ordem — Nome — Denominação de extranumerário	Localidade	Remuneração	
		Diária	N.º de diárias por mês
1.146. Luiz Gonzaga de Moura, trabalhador	São Paulo	12\$0	25
Substituição de diaristas no 1.º Distrito, a partir de 1 de agosto de 1941:			
1.146. Luiz Negrini Lucci, trabalhador	São Paulo	12\$0	25

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — Aprovo, Antonio José Alves de Souza, diretor.

RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento de gratificação do Conselho Florestal do Ministério da Agricultura, relativa ao mês de agosto, publicada no *Diário Oficial* de 3-9-41, à página n. 17.247, onde se lê: O conselho reuniu-se nos dias 1, 5 e 22-8-41;

Leia-se: O Conselho reuniu-se nos dias 1, 15 e 22-8-41.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias 10) — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, 05) Instituto de Experimentação Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C.N.E.P.A., relativa aos meses de maio e junho do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Valor da diária	Total
Carlos Barbosa de Souza, agrônomo, classe J, com os vencimentos de 1:500\$0. Sede: Capital Federal (1 a 4) em Curitiba, Estado do Paraná, participando da reunião de técnicos, que terá lugar naquela Capital, no interesse do Instituto. Pap. n. 11, de 22-4-41, do Instituto de Experimentação Agrícola.	4	25\$0	100\$0
Antonio Rodrigues Coutinho, agrônomo, classe G, com os vencimentos de 900\$0. Sede: Capital Federal (1 a 4) em Curitiba, Estado do Paraná, participando da reunião de técnicos, que terá lugar naquela Capital, no interesse do Instituto. Pap. n. 11, de 22-4-41, do Instituto de Experimentação Agrícola.	4	15\$0	60\$0
Leandro Pereira da Cunha, oficial administrativo, classe I, com os vencimentos de 1:300\$0. Sede: Capital Federal, (1 a 19) em Patos, Estado de Minas Gerais, recebendo as obras do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Patos. Port. n. 6, de 11-3-41, do C.N.E.P.A.	19	22\$0	418\$0
Oswaldo Bastos de Menezes, agrônomo, classe G, com os vencimentos de 900\$0. Sede: Capital Federal ((1 a 30) na Escola Superior de Agricultura de Piracicaba, Estado de São Paulo, acompanhando os trabalhos concernentes à citogenética. Pora. n. 7, de 21-2-41..	30	15\$0	450\$0
Francisco Carvalho Barbosa, datilógrafo, classe F, com os vencimentos de 700\$0. Sede: Capital Federal (1 a 30) em Patos, Estado de Minas Gerais, colaborando nos trabalhos de ordem administrativa, no Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo, deste Instituto, naquele município. Port. n. 13, de 6-5-41, do Instituto de Experimentação Agrícola.	30	12\$0	360\$0
Joaquim Ferreira de Carvalho, agrônomo-fruticultor, classe J, com os vencimentos de 1:500\$0. Sede: Capital Federal. (1 a 20) nos municípios de Aracaju e Quissamã, Sergipe, estabelecendo no Campo de Sementes de Coqueiro e Estação			

Experimental daqueles municípios, planos de experimentação, no interesse deste Instituto. Pap. n. 11, de 10-5-41, do Instituto de Experimentação Agrícola.	20	25\$0	500\$0
Romulo Peltier Gonçalves, agrônomo, classe H, com os vencimentos de 1:000\$0. Sede: Capital Federal (2 29) em Magé, Estado do Rio, coletando material para experimentos na Estação Geral de Experimentação, no quilômetro 47 da Estrada Rio-São Paulo, deste Instituto. Pap. n. 15 A, de 1-6-41, do Instituto de Experimentação Agrícola.	28	18\$0	501\$0
Joaquim Antunes de Almeida, agrônomo XV, com o salário de 900\$0. Sede: Capital Federal. (17 a 30) em Rio Claro, Estado de São Paulo, colhendo material agrícola, destinado à futura sede do Instituto de Experimentação Agrícola, no quilômetro 47 da Estrada Rio-S. Paulo. Papeleta n. 17, de 16-6-41, do Instituto de Experimentação Agrícola.	11	15\$0	210\$0
Moacir Lebre Sampaio, agrônomo, classe G, com os vencimentos de 900\$0. Sede: Capital Federal. (20 a 30) em Lavras, Estado de Minas Gerais, tratando, no Campo de Sementes daquele município, dependência deste Instituto, de interesses desta Diretoria. Pap. n. 18, de 18-6-41, do Instituto de Experimentação Agrícola.	11	15\$0	165\$0
Wittur Christiano Wollner, agrônomo, plantas textéis, classe J, com os vencimentos de 1:500\$0. Sede: Capital Federal. (23 a 30) em Itacoara, Estado do Rio, estabelecendo no Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas, deste Instituto, experimentos com lócleis. Papeleta n. 19, de 21-6-41, do Instituto de Experimentação Agrícola.	8	25\$0	200\$0
Grijalva Rodrigues Fernandes, técnico contratado, com o salário de 2:000\$0. Sede: Capital Federal. (23 a 27) em Itacoara, Estado do Rio, estabelecendo no Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas, deste Instituto, planos de experimentação com sementes de mamona. Papeleta n. 15, de 18-5-41, do Instituto de Experimentação Agrícola.	5	32\$0	160\$0
			3:127\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha em três contos, cento e vinte e sete mil réis (3:127\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 1.071, de 18 de agosto de 1941.

Seção de Controle, 2 de setembro de 1941. — Janadiro Senna Braga, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 3-1-941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto. — Waldemar José de Carvalho, Diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 1ª — Gratificação por serviço extraordinário — 22) — Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, concedida e arbitrada pelo Sr. Diretor do S.E.R., conforme portaria n. 45, de 3-6-41, aos serventuários abaixo discriminados e referente ao período de 3 de julho a 1 de agosto do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorr. anter.	Líquido a receber
Tertuliano de Menezes Mitchell, assistente jurídico XVIII, com o salário de 1:100\$0. Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário, procedendo à codificação das leis, regulamentos e decisões sobre cooperativismo. Portaria n. 45, de 3-6-941.	30	366\$7
Fernando Hercules Mont'Lares, inspetor XV, com o		

salário de 900\$0. Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário, procedendo à codificação das leis, regulamentos e decisões sobre cooperativismo. Portaria n. 45, de 3-6-941.	30	300\$0
Vera Monteiro de Barros, datilógrafo, classe D, com os vencimentos de 500\$0. Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário, procedendo à confecção de trabalhos datilográficos. Portaria n. 45, de 3-6-41.	30	166\$7
		833\$4

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha em oitocentos e trinta e três mil e quatrocentos réis (833\$4), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 781, de 3-6-1941.

Seção de Controle, 3 de setembro de 1941. — Trajano Luiz Lemos, OFAM I. — Visto. Em 3-9-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação n. V — Indenizações subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de ajuda de custo dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0, de que é credor o Agrônomo de Plantas Textéis, classe, L, José Maria Fernandes, do Serviço de Economia Rural, como abaixo se declara:

Natureza da despesa

Importância

Ajuda de custo — de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço de Economia Rural, conforme Portaria n. 78, de 5 de agosto de 1941, segundo DCM. 29.449-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, para, no Estado da Bahia, estudar a padronização das matérias primas provenientes daquele Estado e, muito especialmente, a do fumo, incumbência essa que levará prazo superior a trinta dias

2:300\$0

Confere e importa a presente folha em dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.067, de 18-8-41.

Seção de Controle, em 4 de setembro de 1941. — Carlos Olympio Paes, Chefe da Seção, AHCF. — Guedes Filho, Encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto — Waldemar José de Carvalho.

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 Gratificação por serviço extraordinário — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinária, arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço de Economia Rural, conforme Portaria n. 57, de 17-6-41, aos funcionários abaixo discriminados e referentes ao período de 17 de julho a 5 de agosto de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Domingos de Faria — Economista Rural, classe I — Venc., 1:300\$0 — Compareceu durante o período de 17 de julho a 5 de agosto ao expediente normal e ao extraordinário, organizando a estatística dos preços dos gêneros de primeira necessidade, consumidos no país. — Portaria n. 57, de 17 de junho de 1941.	30	288\$9
Felicidade Guerreiro Lima — Datilógrafo, classe G — Venc., 900\$0 — Compareceu durante o período de 17 de julho a 5 de agosto ao expediente normal e ao extraordinário, na confecção de trabalhos datilográficos. — Portaria n. 57, de 17 de junho de 1941.	30	200\$0
Dalmo Esteves de Almeida — Inspetor especializado XVII — Salário, 1:100\$0 — Compareceu durante o período de 17 de julho a 5 de agosto ao expediente normal e ao extraordinário, prestando assistência técnica e jurídica em processos submetidos a despachos finais. — Portaria n. 57, de 17 de junho de 1941.	30	211\$4

Manoel Ignacio Torres — Trabalhador — Salário, 350\$0 — Compareceu durante o período de 17 de julho a 5 de agosto ao expediente normal e ao extraordinário atendendo aos serviços de limpeza do Gabinete do Sr. Diretor. Portaria n. 57, de 17 de junho de 1941

30 77\$8

811\$1

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em oitocentos e onze mil e cem réis (811\$1), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 833, de 16-6-41.

Seção de Controle, 4 de setembro de 1941. — (Assinatura ilegível), OFMA-I. — Visto — Em 5-9-41 — Carlos Olympio Paes, Chefe da S. C. — Visto Waldemar José de Carvalho, Diretor

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 20) — Departamento Nacional da Produção Mineral, 05) — Laboratório da Produção Mineral.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. Diretor do Laboratório Central da Produção Mineral, do D.N.P.M., conforme portaria n. 15, de 24-4-41, ao serventário abaixo, relativa ao mês de junho de 1941.

Nome — Cargos — Observações

Dias de Liq. a
prorr. ant. receb.

Francisco Carvalho, artífice IX, com o salário de 500\$0. Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário, auxiliando os estudos de aproveitamento de minério de ferro, de Ouro Preto, para pagamento e obtenção do produto semelhante ao importado. Número total das horas: 34 horas. (Já descontadas as primeiras). Publicado no Diário Oficial de 25-4-41.

43 91\$4

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha em noventa e quatro mil e quatrocentos réis (94\$4), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 626, de 24-1-41.

Seção de Controle, em 3 de setembro de 1941. — Trajano Luiz Lemos, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 4-9-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 19) — Departamento Nacional da Produção Animal — 06) — Instituto de Biologia Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de junho de 1941

Nome — Cargo — Observações N.º de diárias Valor da diária Total

Aitami Gonçalves de Azevedo, veterinário, classe I, com os vencimentos de 1:300\$0. Sede: Capital Federal. De 23 a 30-6-41, em São Paulo, estudando no Instituto Biológico de São Paulo, a organização das coleções de culturas, reunir dados bibliográficos sobre a tuberculose dos cães e a hemostiderose renal dos bovinos, bem como sobre os estudos que fazem naquele Instituto, referentes à gripe dos leitões. — Ordem de Serviço n. 44, de 20-6-1941, do Sr. Diretor do I.B.A.

8 22\$0 176\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha em cento e setenta e seis mil réis (176\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho número 1.054, de 12 de agosto de 1941.

Seção de Controle, em 3 de setembro de 1941. — Guadés Filho, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 4-9-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21) — Departamento Nacional da Produção Vegetal — 02) — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do D.N.P.V., relativa ao mês de maio do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Valor da diária	Total
José Aristides de Albuquerque, trabalhador-diarista, com o salário de 400\$0. Sede: Capital Federal. Nos dias 21 a 28, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, em demonstrações de combate às pragas da lavoura, que infestam as propriedades agrícolas daquela região. Portaria n. 37, de 5-6-41, do Sr. Diretor.	8	8\$0	64\$0
Claudionor Juvenal de Souza, trabalhador-diarista, com o salário de 400\$0. Sede: Capital Federal. Nos dias 21 a 28, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, em demonstrações de combate às pragas da lavoura, que infestam propriedades agrícolas daquela região. Portaria n. 37, de 5-6-41, do Sr. Diretor.	8	8\$0	64\$0
			128\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha em cento e vinte e oito mil réis (128\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho número 931, de 11-7-41.

Seção de Controle, 4 de setembro de 1941. — Januario Lima Braga, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 4-9-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Dia 5 de setembro de 1941

Requerimentos despachados:

Carlos R. Machado & Comp., pedindo autorização para continuar a vender o Formicida "Agricultor". — De acordo com o parecer do diretor geral que opinou que somente mediante novas experiências e nas condições referidas, poder-se-á atender ao pedido.

José Miguel Carpena, pedindo reconsideração do despacho que vedou a venda do formicida "Carpena", com licenciamento provisório. — De acordo com o parecer do diretor geral interino, que opinou que somente mediante novas experiências, poder-se-á atender ao pedido.

Departamento Nacional da Produção Animal

PORTARIA N. 40, DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor geral resolve remover *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, regulamentado pelo decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940 (art. 2.º, letra b), Argeu da Silva Pádua, ocupante de cargo da classe F, da carreira de prático rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura, — da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal em Belem, Estado do Pará, para a sua congênere em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, preenchendo a vaga deixada pelo prático rural, classe F, João Fernandes da Silva Sobrinho, aposentado em 28 de maio de 1941, de acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Mário de Oliveira, diretor geral.

Referência: Processo P. A. n. 3.347 de 1941.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

PORTARIA N. 73 DE 29 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento da Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o veterinário, classe I, Jarbas Ibiapina, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — João Cláudio de Lima.

PORTARIA N. 76 DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o Escriturário G. José da Silveira Mendonça, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito da sua Inspeção Regional. — João Cláudio de Lima.

PORTARIA N. 77 DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o Prático Rural, classe E, Milton Justiniano Pereira, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — *João Cláudio de Lima*.

PORTARIA N. 78 DE 30 DE AGOSTO DE 1941.

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o Veterinário Sanitarista, classe J, Julio Brandão de Albuquerque, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — *João Cláudio de Lima*.

PORTARIA N. 79 DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e Estabelecimentos que os fabricam, credenciar o Prático Rural, classe F, Hermenegildo de Lima Meireles, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspeção Regional. — *João Cláudio de Lima*.

(*) PORTARIA N. 130, DE 28 DE JULHO DE 1941

O diretor desta Divisão, designa o tecnologista XX, Paulo Tarso Dias, para proceder aos estudos detalhados das jazidas de cobre e calcário, em Lavras, Caçapava e São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Durante a execução desses trabalhos fica arbitrada ao referido mensalista, a diária de 23\$5. — *Glycon de Paiva Teixeira*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1941

Requerimentos despachados:

Dr. Paulo de Figueiredo, Parreiras Motta, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Dia 28

Antonio Candido Mostaert Seixas, idem. — Idem.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

ATA DA 231.ª SESSÃO

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no primeiro andar do edifício-sede do Serviço Florestal, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, sob a presidência do Dr. Francisco de Assis Iglesias. Conselheiros presentes: Flexa Ribeiro, Mário de Oliveira, Renato Almeida, Armando Dias, Anyone Costa e Alberto Ruiz. Justificaram a ausência os conselheiros Bertha Lutz e Annibal Alves Bastos. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a minuta da ata da reunião anterior, que foi aprovada. Expediente lido: ofício n.º CI-SN-432. (22) (42), de 5 de agosto de 1941, em que o secretário geral do Ministério das Relações Exteriores remete, a pedido deste Conselho, o resumo de memorial apresentado pelo Sr. Alexander Dameron à Embaixada dos Estados Unidos da América, descrevendo suas atividades e estudos efetuados no território brasileiro. O processo foi distribuído ao conselheiro Mário de Oliveira, para emitir parecer; ofício n.º CI-SN-432. (85), de 5 de agosto de 1941 do secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, transmitindo o requerimento em que o Sr. Bertrand Flornoy pede licença para realizar, no Brasil, uma expedição científica. O processo foi distribuído ao conselheiro Armando Dias, para dar parecer. A seguir, fizeram uso da palavra os conselheiros Anyone Costa, Flexa Ribeiro e Renato Almeida, tratando da excursão efetuada pela Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo ao Vale do Ribeira. Abordando a questão da redação das notas sobre os trabalhos do Conselho, que deverão ser publicadas nos jornais, falaram os conselheiros Anyone Costa e Renato Almeida.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que é assinada pelos membros do Conselho e por mim, que a lavrei. — *Paulo Cid Lemos*, secretário. — *Anyone Costa*. — *Renato Costa Almeida*. — *Mário de Oliveira*. — *Armando Dias*. — *Flexa Ribeiro*. — *Alberto Ruiz*. — *F. de Assis Iglesias*.

Aprovada em sessão de 19-8-1941.

Confere, em 1 de setembro de 1941. — *Maria Julia Coutinho*, auxiliar de escritório XI.

Visto. — *Paulo Cid Lemos*, diretor.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1941

Por portaria n.º 92, de 5 de setembro de 1941, à vista do constante do S.M. 1.422-41, e de conformidade com o disposto no artigo 2.º, letra b, do decreto n.º 6.223, de 4 de setembro de 1940, foi removido *ex-officio*, no interesse da administração, o observador meteorológico, classe D, Albino Gonçalves de Melo, da Rede Meteorológica no Estado do Rio Grande do Norte, para a Rede Meteorológica

no Estado de Pernambuco, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do observador meteorológico, classe C, interino, João Pergentino de Vasconcelos, devendo o mesmo ter exercício na Estação Meteorológica de Fernando de Noronha, naquele Estado.

Serviço de Proteção aos Índios

PORTARIA N. 34, DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Proteção aos Índios, resolve designar o extranumerário contratado Dr. Antonio Martins Viana Estigarribia, chefe da Segunda Seção deste Serviço, para seguir, no dia 6 do corrente mês, ao Posto Indígena "Guido Marlière" no Estado de Minas Gerais, afim de inspecionar os trabalhos técnicos em execução naquele Posto.

Sendo a sua remuneração mensal de 2:300\$0, arbitro-lhe a diária máxima de 38\$0, de acordo com a tabela anexa ao decreto n.º 4.993, de 9-12-39.

Em 4 de setembro de 1941. — *Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos*, coronel diretor do S. P. I.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 15 de agosto de 1941 (aditamento)

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Jornalistas Profissionais, do Rio de Janeiro" (MTIC. 26.338-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, peticionando sua adaptação ao regime do decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, e ao que dos presentes autos consta, resolve: a) determinar o cancelamento das cartas sindicais dos seguintes Sindicatos: "Sindicato dos Profissionais da Imprensa de Niterói", "Sindicato dos Jornalistas de Macaé", e "Sindicato da Imprensa de Valença" em face do disposto no § 2.º do art. 1.º do decreto-lei número 3.035, de 10 de fevereiro de 1941; b) reconhecer o requerente sob a denominação de "Sindicato dos Jornalistas Profissionais, do Rio de Janeiro", com representante da respectiva categoria profissional na base territorial do Município do Rio de Janeiro (Distrito Federal), e do Estado do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n.º 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas: a) na alínea b do art. 2.º deve ser substituído o vocábulo "atividade" por "categoria"; b) no art. 11 deve ser acrescentada, na parte final, a expressão: "sem prejuízo da contagem de tempo como associado"; c) no art. 18 deve ser suprimida a expressão: "em número não excedente de três", por isso que a lei não estabelece limite; d) deve ser suprimida a alínea b do parágrafo único do art. 25"; e) a alínea d do inciso VI do art. 34 deve ter a seguinte redação: "balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária, de acordo com o modelo n.º 5 anexo à portaria ministerial SCm. 339, de 31 de julho de 1940" e neste mesmo art. deve ser cancelado o inciso VII).

Sindicato dos Trabalhadores em Cortumes e Similares de Recife, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cortimento de Couros e Peles, de Recife" (MTIC. 26.339-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores em Cortumes e Similares do Recife, com sede em Recife, peticionando sua adaptação ao regime do decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, reconhecendo o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cortimento de Couros e Peles de Recife", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n.º 1.402, de 5-7-1939, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Músicos de Recife, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Músicos Profissionais, do Recife" (MTIC. 26.337-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Músicos de Recife, com sede em Recife, peticionando sua adaptação ao regime do decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, reconhecendo o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Músicos Profissionais de Recife", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do município de Recife, capital do Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o artigo 56 do citado decreto-lei n.º 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Por-

(*) Reproduz-se por ter sido feita uma retificação.

Portaria Ministerial SCm.337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro à seguinte emenda: no art. 23 devem ser canceladas as seguintes palavras: "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre").

Sindicato dos Operários em Fábricas de Bebidas e Classes Anexas de Recife, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, de Recife" (MTIC. 26.336-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários em Fábricas de Bebidas e Classes Anexas de Recife, com sede em Recife, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, de Recife", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do município de Recife, capital do Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm.337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários na Indústria de Panificação, Massas Alimentícias e Similares de Caruarú, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Caruarú" (MTIC. 26.335-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários na Indústria de Panificação, Massas Alimentícias e Similares de Caruarú, com sede em Caruarú, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Caruarú", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do município de Caruarú, no Estado de Pernambuco, valendo para os integrantes da mesma categoria profissional em localidades próximas o disposto no art. 31 do decreto-lei n. 1.402, segundo redação dada pelo de número 2.353, de 29 de junho de 1940, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm.337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Comerciantes Atacadistas de Tecidos de Belo Horizonte, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armário, de Belo Horizonte" (MTIC-26.334-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Comerciantes Atacadistas de Tecidos de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armário, de Belo Horizonte", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm.337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Empregados em Tinturarias e Lavandarias, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Lavandaria e Tinturaria do Vestuário, do Rio de Janeiro" (MTIC-2.700-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados em Tinturarias e Lavandarias, com sede nesta Capital, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Lavandaria e Tinturaria do Vestuário, do Rio de Janeiro", como representante da categoria profissional, na base territorial do Município do Rio de Janeiro (Distrito Federal), aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm.337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Proprietários de Fábricas de Cerâmicas e Similares, do Recife, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Indústrias de Olaria, do Cimento e seus Produtos, de Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e da Cerâmica para Construção, no Estado de Pernambuco" (MTIC-26.333-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Proprietários de Cerâmicas e Similares, do Recife, com sede em Recife, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato das Indústrias de Olaria, do Cimento e seus Produtos, de Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e da Cerâmica para Construção, no Estado de Pernambuco", como representante das categorias econômicas da Indústria da olaria do cimento e seus produtos, de cal e gesso, de ladrilhos hidráulicos e da cerâmica para construção, na base territorial do Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm.337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas: a)

o § 1.º do art. 22 deve ter a seguinte redação: "a convocação da assembleia geral, será feita pelo presidente do Sindicato, com indicação de local, dia e hora, mediante edital, publicado, com a antecedência de três dias, em jornal de grande circulação, sem prejuízo das publicações em boletins e avisos afixados na sede social e nos locais de trabalho, anuindo, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento em que se pretenda fazer a afixação"; b) acrescentar ao artigo 26 a alínea d com a seguinte redação: "comprovante de que os eleitos tiveram aprovadas suas contas, desde que hajam exercido cargo de administração"; c) no art. 43 substituir a expressão: "Delegado Nacional do Trabalho", por "Delegacia Regional"; d) no art. 49 acrescentar a alínea e com a seguinte redação: "agências de colocação").

Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Caruarú, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Caruarú" (MTIC-26.332-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Caruarú, com sede em Caruarú, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Caruarú", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Caruarú, no Estado de Pernambuco, valendo para os integrantes da mesma categoria profissional em localidades próximas o disposto no art. 31 do decreto-lei n. 1.402, segunda a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm.337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Goiana, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Goiana" (MTIC-26.330-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Goiana, com sede em Goiana, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Goiana", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Goiana, no Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm.337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Empregados da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil-Natal, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de Natal" (MTIC-26.329-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil-Natal, com sede em Natal, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de Natal" como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Empregados em Bars, Restaurantes e Similares de São Luiz, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de S. Luiz" (MTIC. 15.969-941) Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados em Bars, Restaurantes e Similares de São Luiz, com sede em São Luiz, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob denominação de "Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de São Luiz", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de S. Luiz, Capital do Estado do Maranhão, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro às seguintes emendas: a) no art. 1.º, art. 2.º e art. 6.º onde diz "categoria profissional" diga-se "categoria profissional dos empregados em comércio hoteleiro e similares (inclusive porteiros e cabineiros de edifícios)"; b) — no art. 11, alínea a, devem ser canceladas as seguintes palavras: "bem como a jóia de 10%, quando conveniente"; c) — no art. 11, alínea d, devem ser acrescentadas as seguintes palavras: "aos empregados em comércio hoteleiros e similares", logo após a expressão "profissional"; d) o art. 18 deve ter a seguinte redação: "em cada chapa figurarão tantos suplentes quantos forem os elementos componentes da diretoria e do conselho fiscal").

Sindicato dos Empregados Telegráficos e Rádio Telegráficos de Fortaleza, solicitando reconhecimento sob denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telegráficas e Radiotelegráficas, de Fortaleza" (MTIC. 26.328-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados Telegráficos e Rádio Telegráficos de Fortaleza, com sede em Fortaleza, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob denominação de

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas e Radiotelegráficas, de Fortaleza", como representante das respectivas categorias profissionais, na base territorial do Município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Operários em Construção Civil e Classes Anexas do Caruarú, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Caruarú" (MTIC. 26.327-941). Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários em Construção Civil e Classes Anexas de Caruarú, com sede em Caruarú, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruarú", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Caruarú, no Estado de Pernambuco, valendo para os integrantes da mesma categoria profissional em localidades próximas e disposto no art. 31 do decreto-lei n. 1.402, segundo a redação dada pelo decreto n. 2.353, de 29 de junho de 1940, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Proprietários de Barbearias de Pernambuco, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Salões de Barbearias e de Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares, de Recife" (MTIC. — 26.326-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Proprietários de Barbearias de Pernambuco, com sede em Recife, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob denominação de "Sindicato dos Salões de Barbearias e de Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares, de Recife", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de Recife, Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Telefônicos de Vitória, solicitando reconhecimento sob denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, de Vitória" (MTIC. 9.293-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Telefônicos de Vitória, com sede em Vitória, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, de Vitória", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCM. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 1 de setembro (aditamento)

Pedro Smith, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 2.400-940, pelo diretor geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (MTIC 26.400-941). — Como parece ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, transmite-se ao interessado. (É do teor seguinte o parecer a que aludo o despacho: "Pedro Smith, pela petição de fls. 2, apresentou à Inspeção de Seguros da 5.ª Circunscrição, com sede em São Paulo, reclamação contra o Lloyd Sul Americano, companhia de seguros com sede nesta Capital, pelo fato de a aludida sociedade não lhe haver indenizado o valor de mercadorias roubadas, quando transportadas pelos vapores Aratimbó e Ilapó, e seguradas, em 1934, por meio de averbação nas apólices 20.469 e 21.058 (fls. 3 e 4), inclusive contra riscos de roubo e extravio. No requerimento solicitou providências para os representantes da Companhia, em São Paulo, darem a razão da falta do pagamento (fls. 2), e alegando não haver feito cobrança judicial, por entender que as sociedades de seguros podem ser compelidas administrativamente ao cumprimento dos contratos que celebram, pediu a adoção de medidas tendentes ao ressarcimento dos seus prejuízos (fls. 2v). Tomando conhecimento da reclamação, a Inspeção de Seguros: I — Obteve dos representantes do Lloyd Sul Americano as informações: a) O requerente reclamou em 1934 e 1935: 1.º, a falta de mercadorias embarcadas no "Itaquicê", com seguro de Santos a S. Salvador, quando a falta foi verificada além do referido destino (fls. 11 a 13); 2.º, a avaria em mercadoria embarcada no "Araraquara", de Santos para o Maranhão, mercadoria essa não segurada na Companhia (fls. 13); b) o requerente não apresentou reclamação a respeito dos embarques referidos na petição de fls. 2, reclamação hoje prescrita (fls. 11); II — Procurou obter dos requerentes os documentos comprobatórios da sua reclamação de fls. 2, sem havê-lo conseguido, uma vez que, após alguma demora, o requerente declarou não os ter encontrado (fls. 14); III — Entendeu, pela época dos seguros (fls. 3 a 6), estar prescrito qualquer direito a que porventura tivesse o requerente. Encaminhado o processo a esta Diretoria, foi entendido, sem a menor dúvida, que a reclamação escapava às atribuições deste Departamento. As quais são de ordem administrativa. As dúvidas entre segu-

rados e seguradores não são resolvidas pelas autoridades administrativas e sim pelas judiciárias, e nesse sentido foi decidido, sem entrar o despacho no mérito da reclamação (fls. 14 v), despacho que foi comunicado ao reclamante (fls. 15 e 18). Não satisfeito, Pedro Smith recorre ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, alegando não ter tido conhecimento da defesa da Companhia, e, pedindo corram os processos os trâmites legais previstos pelos artigos 167 a 169 do decreto-lei n. 2.063, de 1940. Esses dispositivos norteiam o processamento de denúncias por infrações ao aludido decreto, o que não houve no caso em debate. O recorrente não apresentou qualquer denúncia por infração ao regulamento dos seguros, tanto que não indicou o dispositivo tido como infringido, nem a penalidade aplicável (cit. decreto-lei n. 2.063, artigo 167), e sim solicitou providências para o recebimento de indenizações a que diz ter direito, por seguros feitos em 1934 e 1935. Assim, não parece merecedora de reconsideração a decisão proferida").

Dia 3

Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, pedindo reconsideração da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho concedeu autorização à Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela empresa para elevar para 4 % a taxa de contribuição dos respectivos associados, bem como para reduzir o coeficiente de benefícios para 70 % (MTIC 35.347-40). Como parece ao Conselho Atuarial, indeferido. (Pelo parecer a que aludo o despacho se verifica que a medida foi tomada em virtude da situação precária em que se encontra a Instituição).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE SERVIÇO

Dia 28 de agosto de 1941 (aditamento)

Offícios:

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.131 — Remetendo o processo originado da petição em que Eduardo Pina, de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, reclama contra a organização de sociedade naquela cidade, a qual, segundo alega, é fornecedora dessa Estrada e tem sua direção técnica um funcionário público federal, engenheiro dessa via-férrea.

— Ao Sr. delegado do Trabalho Marítimo do Porto de Recife, Pernambuco:

N. 3.132 — Comunicando determinar seja por essa Delegacia reformada a decisão concernente ao horário de trabalho mandado adotar nesse ponto, visto contrariar o disposto § 1.º, do art. 27, do decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940.

— Ao Sr. presidente do Conselho Atuarial:

N. 3.133 — Em referência ao seu ofício fazendo ao Sr. ministro ponderações a respeito das aplicações das reservas das instituições de previdência social, comunica que S.Ex. exarou a respeito o despacho seguinte: "Ciente".

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 3.136 — Comunicando que o Sr. ministro, homologando o parecer emitido pela Comissão competente no processo concernente à dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Sociedade Anônima União Algodoeira, de Fortaleza, Ceará, resolveu que todos os empregados da aludida sociedade são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para o qual deverão ser transferidas as contribuições recolhidas a esse Instituto.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

N. 3.137 — Comunicando que o Sr. ministro, aprovando o parecer emitido pela Comissão competente no processo relativo à dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Maximino Soares, estabelecida à rua General Polidoro n. 27, nesta Capital, resolveu que todos os empregados da aludida firma são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para o qual deverão ser transferidas as contribuições recolhidas a esse Instituto.

N. 3.138 — Comunicando que o Sr. ministro, adotando o parecer emitido pela Comissão competente no processo relativo à dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Macchi Lima & Companhia, estabelecida com o negócio de venda de acessórios para automóveis, gasolina, óleo, etc., à rua Doutor Quirino n. 1.367, e garage, à praça Antonio Pompeu, em Campinas, Estado de São Paulo, resolveu que são segurados obrigatórios desse Instituto os empregados que trabalham na seção de venda e do Instituto dos Empregados em Transporte e Cargas o são aqueles que prestam serviço na garagem o os motoristas.

N. 3.139 — Comunicando que o Sr. ministro, aprovando o parecer emitido pela Comissão competente no processo relativo à dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Gomes & Vasconcelos, desta Capital, resolveu, que todos os empregados da aludida firma são segurados obrigatórios desse Instituto.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 3.140 — Acusando o recebimento do seu ofício n. 27.280, de 5 de junho último, comunica que o Sr. ministro, homologando o parecer emitido pela Comissão competente, resolveu que são segurados obrigatórios desse Instituto os empregados da sociedade Cervejaria Comércio Ltda., excetuados apenas os condutores de veículos, que o são do Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal deste Ministério:

N. 3.145 — Transmittindo o boletim da produção dos tarefeiros deste Serviço durante o mês de agosto expirante.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 3.418, 3.425, 3.426 e 3.435 — Restituindo, convenientemente informados, os processos em que são interessados operários da firma Carneiro de Rezende, Benedita Barreto Sarmento, Carlos Muller e Antonia Mendes da Silva.

Dia 29

Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.^a Região, com sede na capital de São Paulo:

N. 3.147 — Remetendo o processo a que se acha ligada a petição protocolada sob n. MTIC 24.350-941, e originado do pedido de avocação do Ginásio Luso Brasileiro do assunto referente ao processo n. MTIC 38.512-940.

— Ao Sr. escrivão, classe F, Adherbal Carneiro Ribeiro:

N. 3.148 — Comunicando que o Sr. ministro, pela portaria ministerial n. SC-713, de 25 do mês corrente, resolveu designá-lo para compor, na qualidade de representante desse Departamento, em substituição ao oficial administrativo, classe J, Fabio Teixeira de Sá Fortes, a Comissão de Enquadramento Sindical, instituída pelo art. 8.^o do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 3.149 — Comunicando que o Sr. ministro, pela portaria ministerial n. SC-713, de 25 do mês corrente, resolveu designar o escrivão, classe F, Adherbal Carneiro Ribeiro, para compor, na qualidade de representante desse Departamento, em substituição ao oficial administrativo, classe J, Fabio Teixeira de Sá Fortes, a Comissão de Enquadramento Sindical, instituída pelo art. 8.^o do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940.

— Ao Sr. delegado regional no Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte:

N. 3.155 — Em referência à reclamação de Amaral & Cia. e outras firmas estabelecidas na capital desse Estado sobre os fretes de madeira m. Estrada de Ferro Central do Brasil, comunica que o Ministério da Viação e Obras Públicas esclarece que a referida Estrada reduziu a tarifa para a madeira em tora e elevou a relativa à peroba rosa e ao pinho do Paraná.

— Ao Sr. presidente do Centro de Navegação Rio Grandense:

N. 3.156 — Em referência ao requerimento pleiteando autorização para prorrogar o trabalho durante as horas destinadas à refeição dos estivadores, quando se tratar de ultimização de serviço de carga e descarga de grandes paquetes e para que se não interrompa o trabalho nos navios frigoríficos, transmite o parecer emitido pela Comissão Interministerial de Estiva.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 3.150 a 3.154 — Restituindo, convenientemente informados, os processos em que são interessados Jorge Sebastião Barbosa e Euripedes Onorato Bento, Conselho de Administração da Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, A. Coelho Branco Filho, desta Capital, Theodoro José da Conceição e Santana Fernandes dos Santos.

Divisão do Pessoal

Por portaria de 5 de julho de 1941, o presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, resolveu designar o escrivão, classe E, do Quadro Único deste Ministério, Palmiro Oliveira Filho para exercer a função de secretário da referida Junta. (Processo n. MTIC. 25.324-41).

— Por portaria de 24 de julho de 1941, o presidente da Junta de Conciliação e Julgamento com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, resolveu designar, nos termos do art. 53 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, Beatriz Ribeiro da Silva, escrivão, classe E, do Quadro Único, para exercer a função de secretário da referida Junta. (Processo n. MTIC. 15.998, de 1941).

— Por portaria de 21 de agosto de 1941, o presidente da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento com sede no Distrito Federal, resolveu designar, nos termos do art. 53, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940 e devidamente autorizado pelo Sr. Ministro, Maria Yolanda Mezavilla, auxiliar de escritório, referência VII, para exercer a função de secretária da referida Junta. (Processo n. MTIC. 18.516-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 1 de setembro de 1941, o Sr. Ministro, tendo em vista o que consta do processo MTIC 25.255-41, resolveu designar o Inspetor Regional, padrão K, Francisco Alexandre Nóberto da Costa, o oficial administrativo, classe II, Alodio Tovar, e o escrivão, classe E, Fernando Augusto Peixoto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão que, nos termos do disposto no Capítulo IV do Título III, do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, deverá averiguar da procedência da denúncia apresentada pelo inspetor chefe, padrão K, Edison Pitombo Cavalcanti, sobre o desaparecimento de objetos que se encontravam na sala 546 deste Edifício, onde funciona a Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho. (Processo n. MTIC. 25.255-41).

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1941

Fenelon Monteiro de Oliveira, solicitando seu aproveitamento neste Ministério como auxiliar de escritório, referência X. — Arquivo-se. (Processo n. MTIC 23.653-41).

Dia 2 de setembro de 1941

Processo n. MTIC 13.410-41, em que é solicitado o aproveitamento de Walmir Sá Magalhães em órgão da Justiça do Trabalho ou em qualquer Instituto. — Arquivo-se. (MTIC 13.410-41).

Maria Joselita Souza, solicitando nomeação, em caráter interino, para cargo de classe inicial da carreira de Escrivão. — Arquivo-se. (Processo n. MTIC 25.364-41).

Zulica de Figueiredo Porto, solicitando nomeação, em caráter interino, para cargo de classe inicial da carreira de Escrivão. — Arquivo-se. (Processo n. MTIC 25.345-41).

René Tardin, solicitando nomeação, em caráter interino, para cargo de classe inicial da carreira de Escrivão. — Arquivo-se. (Processo n. MTIC 24.991-41).

Pedro Vicente Ferreira, enfermeiro e acadêmico de medicina, solicitando seu aproveitamento neste Ministério. — Arquivo-se. (Processo n. MTIC 22.529-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado

Dia 2 de setembro de 1941

Antonio de Almeida Filho, ex-extranumerário mensalista das Delegacias Regionais, solicitando vista do processo que determinou sua dispensa. — Como parece à S. A., dê-se vista ao interessado. (Processo n. MTIC 25.910-41, anexo ao 2.978-39).

Juntas de Conciliação e Julgamento. — Decreto-lei n. 2.874, de 14 de dezembro de 1910.

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de julho, Augusto José Couto de Faria e outro, por serviços prestados na qualidade de membros das Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Sergipe, à razão de 50\$0 por sessão, nos termos do decreto-lei acima citado. Proc. MTIC. 25.036-41.

N. de ordem — Nome — Função — N. de sessões — A pagar

1. Augusto José Couto de Faria — Vogal	2	100\$0
2. Dermeval Barreto de Araujo — Vogal	2	100\$0

Total 200\$0

Confere e importa a presente folha em 200\$0 (duzentos mil réis).

Aracaju, 4 de agosto de 1941. — *João de Souza Aragão*, secretário. Visto. — *José Dantas do Prado*, presidente.

Está conforme. — S. F., 4 de setembro de 1941. — *Wilson dos Santos*, aux. escr., VIII.

Visto. — *Sylvio de Oliveira*, chefe da Seção. — Visto, publique-se em 4-9-41. — *João Almeida*, diretor.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939

Folha de pagamento de 10 diárias a que fez jus o inspetor auxiliar, referência VIII, Emilio Gentil, por ter sido autorizado pelo Sr. Ministro, conforme telegrama n. GM-1.719, de 5 de junho último, para ir à cidade de Estância, Estado de Sergipe, fiscalizar o cumprimento das leis sociais trabalhistas. Proc. MTIC. 24.342-41. Nome — Função e salário — N. de diárias — Valor da diária —

Emilio Gentil — Inspetor auxiliar VIII —	450\$0	10	8\$0	80\$0
--	--------	----	------	-------

Total 80\$0

Confere e importa a presente folha em 80\$0 (oitenta mil réis).

Aracaju, 29 de julho de 1941. — *Florita Penna Nascimento*, aux. escr. IX. Está conforme. S. F., 4 de setembro de 1941. — *Wilson dos Santos*, aux. escr. VIII. Visto. — *Sylvio de Oliveira*, chefe da Seção. Visto. — *Sebastião Marinho Muniz Fifeão*, delegado regional. Visto, publique-se em 4-9-41. — *João Almeida*, diretor.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939

Folha de pagamento de diárias a que fez jus o inspetor auxiliar, referência VIII, Joaquim Barbosa Lima, por viagem feita às cidades de Baturité, Quixadá, Senador Pompeu, Iguatú, Cedre, Lavras, Missão Velha, Joazeiro e Crato, Estado do Ceará, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro, conforme telegrama n. GM-1.811, de 16 de junho último, afim de fiscalizar o cumprimento das leis sociais trabalhistas. Proc. MTIC. 25.658-41.

Nome — Função e salário — N. de diárias — Valor da diária —

Joaquim Barbosa Lima — Inspetor auxiliar				
VIII — 450\$0	30	8\$0	240\$0	

Total 240\$0

Confere e importa a presente folha em 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis).

Fortaleza, 7 de agosto de 1941. — *Francisco Braga Filho*, escrivão E. Está conforme. S. F., 5 de setembro de 1941. — *Wilson dos Santos*, aux. de escr. VIII. Visto. — *Raul Domingues Uchôa*, delegado regional. — Visto. — *Sylvio de Oliveira*, chefe da Seção. Visto, publique-se em 5-9-41. — *João Almeida*, diretor.

Salário Mínimo — Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jús, no mês de agosto, Roberto Teixeira de Gouveia e outros, num total de onze (11) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal, à razão de 50\$0 por sessão, nos termos do art. 28 do decreto-lei acima citado. Proc. MTIC 2.190-41.

Número — Nome — Função e código	Matrêcula	Número de sessões	Mensal	Descontos do IPASE	A pagar	
1. Roberto Teixeira de Gouveia, membro	02 24	191.099	4	200\$0	10\$0	190\$0
2. Marcos Carneiro de Mendonça, membro	02 24	192.355	4	200\$0	10\$0	190\$0
3. Luiz Augusto da França, membro	02 24	192.358	4	200\$0	10\$0	190\$0
4. Antônio Ribeiro França Filho, membro	02 24	192.362	4	200\$0	10\$0	190\$0
5. Luiz Nogueira de Paula, presidente	02 24	192.363	4	200\$0	10\$0	190\$0
6. Thiers Fleming, membro	02 24	192.364	4	200\$0	10\$0	190\$0
7. Raul dos Santos Carvalho, membro	02 24	192.365	4	200\$0	10\$0	190\$0
8. Antônio Lacerda de Menezes, membro	02 24	192.366	4	200\$0	10\$0	190\$0
9. Sindulpho de Azevedo Pequeno, membro	02 24	192.367	4	200\$0	10\$0	190\$0
10. Nestor Guimarães, membro	02 24	192.368	4	200\$0	10\$0	190\$0
11. Joviano de Araujo, membro	02 24	192.369	4	200\$0	10\$0	190\$0
Total				2:200\$0	110\$0	2:090\$0

Confere e importa a presente folha em 2:200\$0 (dois contos e duzentos mil réis).

S. F., em 5 de setembro de 1941. — José Mauro Rodrigues de Souza, Tesoureiro Auxiliar XV. Visto. — Sylvio de Oliveira, Ch. da S. Financeira. Visto. Publique-se. Em 5-9-41. — João Almeida, Diretor.

Conselho Nacional do Trabalho — Membros do Conselho Regional da 1.ª Região — Distrito Federal — Decreto-lei n. 2.874, de 14 de dezembro de 1940

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de agosto, Newton da Silva Lima e outros, num total de quatro (4) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros do Conselho Regional do Trabalho — 1.ª Região — Distrito Federal, à razão de 100\$0 por sessão nos termos do decreto-lei acima citado. Proc. MTIC 13.596-41.

Número — Nome — Função e código	Matrícula	Número de sessões	Mensal	Descontos do IPASE	A pagar	
1. Newton da Silva Lima, vogal	01 23	190.157	12	1:200\$0	60\$0	1:140\$0
2. Aldemar Beltrão, vogal	01 23	190.320	12	1:200\$0	60\$0	1:140\$0
3. Antônio de Andrade Botelho, vogal	01 23	190.266	11	1:100\$0	60\$0	1:040\$0
4. Eloy Castriciano de Souza, vogal	01 23	190.329	12	1:200\$0	60\$0	1:140\$0
Total				4:700\$0	240\$0	4:460\$0

Confere e importa a presente folha em 4:700\$0 (quatro contos e setecentos mil réis).

S. F., em 5 de setembro de 1941. — José Mauro Rodrigues de Souza, Tesoureiro Auxiliar XV. Visto. — Sylvio de Oliveira, Ch. da S. Financeira. Visto. Publique-se. Em 5-9-41. — João Almeida, Diretor.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939

Folha de pagamento de diárias a que fez jús o inspetor, referência X, Luiz Acioli de Vasconcelos, por serviços prestados fora da sua sede, em viagem de fiscalização ao distrito de Porto Esperança, no período de 3 a 6 de agosto do corrente ano, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro, conforme telegrama n. 2-DP-1.311, de 21 de julho último, tendo sido as diárias correspondentes arbitradas pelo delegado regional, de conformidade com a tabela anexa ao decreto acima citado. Proc. MTIC 26.384-41.

Matrícula — Nome — Função e salário	Valor da diária	Núm. de diárias	A pagar
192.114 Luiz Acioli de Vasconcelos — Inspetor X, 550\$0	8\$0	4	32\$0
Total			32\$0

Confere e importa a presente folha em 32\$0 (trinta e dois mil réis).

Cuiabá, 18 de agosto de 1941. — Antenor Sant'Anna, esc. F. Está conforme. S. F., 5 de setembro de 1941. — Wilson dos Santos, aux. esc. VIII. Visto. — Alvaro Duarte Monteiro, delegado regional. Visto. — Sylvio de Oliveira, Chefe da Secção. Visto. Publique-se em 5-9-41. — João Almeida, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 4 de setembro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637 de 10-7-34:

DNT. 15.857-41 — Antonio Barbosa Pereira — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26-8-41.

DNT. 20.313-41 — Esther Provizon — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26-8-41.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT. 29.896-40 — Salão Glycerio de Barbearia Ltda. — 2:000\$0 (dois contos de réis). Em 27-8-41.

DNT. 16.055-41 — M. P. Martins — 100\$0 (cem mil réis). Em 26-8-41.

DNT. 16.254-41 — José Mariano do Rego — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 26-8-41.

DNT. 16.982-41 — Wadi Gebara & Filhos Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 26-8-41.

DNT. 20.086-41 — J. E. D'Almeida — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 26-8-41.

DNT. 20.213-41 — João de Abrantes — 000\$0 (cem mil réis). Em 26-8-41.

Pedidos de certidões:

DNT. 22.691-41 — Abel Ribeiro Filho. — Defiro o pedido de fls. 3. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-8-41.

DNT. 18.944-41 — Irmãos Goulart & Cia. — Defiro o pedido de fls. 14. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.842 de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-8-41.

DNT. 17.812-41 — Martins Gomes & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-8-41.

DNT. 17.594-41 — M. R. Pereira. — Defiro o pedido de fls. 5, ficando a primitiva relação sem os efeitos do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Ao serviço interno para os devidos fins. Em 25-8-41.

DNT. 15.167-41 — K. Thurmann Nielsen. — Defiro o pedido de fls. 5. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 do § 2.º do decreto n. 1.743 de 4-11-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-9-41.

DNT. 23.858-37 — Henrique Wienkoski. — Arquite-se. Em 29-8-41.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 30 de agosto de 1941

SIP. 31.336-41 — Raimunda Norminda de Souza, solicitando renovação de carteira. — Proceda-se de acordo com o parecer supra, arquivando-se, depois de entregue a carteira, mediante recibo.

SIP. 33.915-41 — Julio Simões Neves, solicitando certidão. — Certifique-se o que constar, arquivando-se, em seguida, depois de desanexada a ficha de fls.

Día 1 de setembro de 1941

SIP. 8.087-41 — Margarida Lacerda Costa, solicitando devolução de documentos. — Restituam-se os documentos solicitados, mediante recibo, e archive-se, a seguir.

SIP. 340.239-41 — Tulio de Saboia Chaves, solicitando registo de jornalista. — Deferido, em face da informação.

SIP. 32.692-40 — Mario de Piva Cabral, solicitando registo de químico. Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, arquivando-se a seguir.

SIP. 45.576-40 — Albino Yorndorfer. — Idem.

SIP. 36.347-41 — Manoel Batista Ferreira Junior, solicitando identificação. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se a seguir.

SIP. 37.095-41 — Richardo Groman. — Idem.

SIP. 34.724-41 — Johann Georg Willi. — Idem.

SIP. 35.762-41 — Jechanua Mizrahi. — Idem.

SIP. 34.399-41 — Domingos Antonio Gonçalves. — Idem.

SIP. 36.889-41 — Cesar Augusto L. Pereira. — Idem.

SIP. 36.965-41 — Oswaldo Gonçalves. — Idem.

SIP. 36.322-41 — Alice Gomes Ribeiro. — Idem.

SIP. 36.884-41 — David Rawicz. — Idem.

SIP. 35.321-41 — Manoel Marques. — Idem.

SIP. 35.822-41 — Ildefonso Hermosilla Torre. — Idem.

SIP. 35.839-41 — Serafim de Almeida Miranda. — Idem.

SIP. 35.908-41 — Irene dos Anjos. — Idem.

SIP. 35.458-41 — Ruy da Rocha Magalhães. — Idem.

SIP. 35.557-41 — Antonio Ferreira de Souza. — Idem.

SIP. 36.120-41 — Quintino da Costa. — Idem.

SIP. 36.542-41 — Antonio Alves. — Idem.

SIP. 33.129-41 — Luiz Rosica. — Idem.

SIP. 33.563-41 — Joaquim Pinto de Magalhães. — Idem.

SIP. 35.549-41 — Firmino Rodrigues Coutinho. — Idem.

SIP. 55.134-41 — Virginia Pereira Marta, solicitando identificação. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando a seguir.

SIP. 36.704-41 — Paola Satori Brod. — Idem.

SIP. 17.549-41 — Eugenio Fernandes. — Idem.

SIP. 35.568-41 — Manoel Peuso. — Idem.

SIP. 34.647-41 — Feiga Kreiurtzky. — Idem.

SIP. 35.560-41 — Antonio José Fernandes. — Idem.

SIP. 35.904-41 — Emidio dos Santos Miguel. — Idem.

SIP. 35.846-41 — Francisco de Carvalho. — Idem.

SIP. 34.284-41 — Eleonore Lutz. — Idem.

SIP. 27.662-41 — Maria das Dores Dourado Pinto. — Idem.

SIP. 34.516-41 — Bernardo Smith. — Idem.

SIP. 36.566-41 — Abel Barros & Cia., solicitando registo de livros. — Atenda-se, depois de satisfeitas as exigências legais indicadas na informação supra, e archive-se, a seguir.

SIP. 34.013-41 — Antonio Hermano Weytingh. — Idem.

SIP. 36.676-41 — Heraclito Demarchi. — Idem.

SIP. 36.544-41 — Instituto Cirúrgico Paes de Carvalho Ltda.

SIP. 35.284-41 — M. F. Contin. — Idem.

SIP. 33.849-41 — João de Freitas Bahiense. — Idem.

SIP. 33.884-41 — Manoel Teixeira. — Idem.

SIP. 33.834-41 — Anibal & Biffencourt Ltda. — Idem.

SIP. 34.634-41 — Paulo Fabiano Alves. — Idem.

SIP. 37.070-41 — Francisco Araujo Martins, solicitando retificação de carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido despacho, archive-se.

SIP. 36.630-41 — Maria Araceli Perez dos Santos. — Idem — Seja providenciado, como proposto, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se, em seguida.

SIP. 37.025-41 — Walter dos Reis, idem. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 36.689-41 — Delfino Elias da Costa. — Idem.

SIP. 36.899-41 — João Monteiro de Faria. — Idem.

SIP. 36.858-41 — Maria de Lourdes Alencar. — Idem.

SIP. 36.345-41 — Eurico Vicente. — Idem.

SIP. 36.897-41 — Alfredo Tavares. — Idem.

SIP. 36.910-41 — João Ambrozio Januario. — Idem.

SIP. 36.952-41 — Geraldo de Lima, solicitando retificação de carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 36.044-41 — Humberto Ferreira Coutinho. — Idem.

SIP. 10.078-41 — Lea Soares Ferreira de Carvalho, solicitando registo de professora. Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registe-se e archive-se, depois de entregue a carteira profissional, mediante recibo.

SIP. 8.137-41 — Alzira Loures Ferreira. — Idem.

SIP. 5.836-41 — Flavio de Rezende e Rubem. — Idem.

SIP. 35.489-41 — Ruth da Silva Faria. — Idem.

SIP. 8.788-41 — Helena Maria Blanche Irigaray. — Idem.

SIP. 34.117-41 — Branca Maria Lamenha Vargas. — Idem.

SIP. 8.979-41 — Angelina da Anunciação Gomes Leite. — Idem.

SIP. 9.590-41 — José Nobrega de Almeida. — Idem.

SIP. 9.407-41 — Zoraida Martins Prates. — Idem.

SIP. 9.744-41 — Elza Gomes Ferreira Lima. — Idem.

SIP. 7.782-41 — Leonora Santoro. — Idem.

SIP. 10.742-41 — Antonieta da Cunha Rangel. — Idem.

SIP. 10.995-41 — José Soares da Cunha. — Idem.

SIP. 10.101-41 — Nair de Mello Fernandes. — Idem.

SIP. 10.915-41 — Maria Leite Machado. — Idem.

SIP. 31.110-41 — Ezilda Paes. — Idem.

SIP. 10.722-41 — Mauricéa Felix da Silva. — Idem.

Processos arquivados:

SIP. 3.862-41 — Alvaro D. Moreira.

SIP. 28.483-41 — Manoel José Tavares Perro.

SIP. 34.508-41 — Leandro Vieira Gomes.

SIP. 32.745-40 — Adelfino Rizo.

SIP. 20.342-41 — Pauline Rosner.

SIP. 102-41 — Paulo Vilanova.

SIP. 228-41 — Adelino Pinho.

SIP. 443-41 — Olegario Fernandes.

SIP. 448-41 — José Siqueira.

SIP. 1.071-41 — Celso Vieira Guimarães.

SIP. 6.472-41 — Oscar Dias.

SIP. 5.802-41 — Amaury Marques.

SIP. 33.520-41 — 5.^a Delegacia Regional.

SIP. 36.639-41 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 36.640-41 — Idem.

SIP. 36.641-41 — 6.^a Delegacia Regional.

SIP. 36.652-41 — 2.^a Delegacia Regional.

SIP. 36.632-41 — 6.^a Delegacia Regional.

SIP. 1.324-41 — Antonio da Costa Bernardino.

SIP. 33.943-41 — Francisco Freire.

SIP. 32.995-41 — Departamento Nacional do Trabalho.

SIP. 36.144-41 — José Felix Henrique.

SIP. 3.923-41 — Alberto Gonçalves.

SIP. 36.663-41 — 2.^a Delegacia Regional.

SIP. 36.665-41 — 6.^a Delegacia Regional.

SIP. 36.629-41 — 2.^a Delegacia Regional.

SIP. 33.535-41 — 5.^a Delegacia Regional.

SIP. 30.362-41 — Idem.

SIP. 33.534-41 — Idem.

SIP. 33.337-41 — Idem.

SIP. 33.527-41 — Idem.

SIP. 13.112-41 — Ana Neves dos Santos.

SIP. 13.474-41 — João Batista Pereira.

SIP. 27.238-41 — 4.^a Delegacia Regional.

SIP. 38.568-41 — 5.^a Delegacia Regional.

SIP. 36.237-41 — 3.^a Delegacia Regional.

SIP. 36.557-41 — 2.^a Delegacia Regional.

SIP. 36.562-41 — 5.^a Delegacia Regional.

SIP. 36.619-41 — 3.^a Delegacia Regional.

SIP. 34.849-41 — 10.^a Delegacia Regional.

SIP. 34.850-41 — Idem.

SIP. 36.667-41 — 11.^a Delegacia Regional.

SIP. 30.450-41 — Identificador do SIP. em Tiradentes.

SIP. 30.234-41 — 7.^a Delegacia Regional.

SIP. 35.969-41 — 18.^a Delegacia Regional.

SIP. 36.631-41 — 5.^a Delegacia Regional.

SIP. 36.592-41 — 11.^a Delegacia Regional.

SIP. 36.618-41 — Terceira Delegacia Regional.

SIP. 18.859-41 — Leopoldo Sonnenschein.

SIP. 33.093-40 — José Rodrigues de Carvalho, solicitando registo de químico. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, arquivando-se a seguir.

SIP. 33.801-41 — Luiz Gomez Mesquita, idem. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A D.R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 35.756-41 — Vitorio Pessini. — Idem.

SIP. 40.512-40 — Fridolinio Itabenhorst. — Idem.

SIP. 49.952-40 — Domingos Carlos Bianchi. — Idem.

SIP. 38.876-40 — Albino Rechziegel. — Idem.

SIP. 44.006-40 — Alfredo Jacob Moechleche. — Idem.

SIP. 40.467-40 — Balduino Diersmann. — Idem.

SIP. 40.520-40 — Teobaldo Kofender. — Idem.

SIP. 44.037-40 — Afonso Pedro Traesel. — Idem.

SIP. 30.356-40 — Edgar Kunver. — Idem.

SIP. 49.939-40 — Mansur Miguel Adame. — Idem.

SIP. 41.913-40 — Augusto Reginato. — Idem.

SIP. 35.739-41 — Faustino Gabriele Treméa. — Idem.

SIP. 39.859-40 — José Silvino Ghilardi. — Idem.

SIP. 28.592-40 — Attilio Demori. — Idem.

SIP. 36.755-41 — Justino de Felipe. — Idem.

SIP. 38.962-40 — José Reinaldo Lenhardt. — Idem.

SIP. 38.952-40 — Fiorindo Eduardo Bresciani. — Idem.

SIP. 33.802-41 — João Torrent Garcia. — Idem.

SIP. 33.803-41 — Aurelio Martins Filho. — Idem.

SIP. 33.805-41 — José Edqui. — Idem.

SIP. 36.961-40 — Santos Oliveira. — Idem.

SIP. 36.950-40 — Vitorio Todeschini. — Idem.

SIP. 42.015-40 — Otto Hemann. — Idem.

SIP. 38.009-40 — Leonardo Teobaldo Hanschild. — Idem.

SIP. 33.812-41 — Carlos Celio de Carvalho. — Idem.

SIP. 33.807-41 — Sylvio Gonçalves Vicente. — Idem.

SIP. 33.809-41 — Eugenio Zacaroni. — Idem.

SIP. 36.952-40 — José Pazini. — Idem.

SIP. 44.002-40 — Daniel Hollenbach Filho, solicitando registro de químico. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. — A D.R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 31.506-41 — José Luiz Gregory. — Idem.
SIP. 49.247-40 — Otavio Triweiler. — Idem.
SIP. 43.997-40 — Genes da Silva Reis. — Idem.
SIP. 40.536-40 — Teobaldo Graebin. — Idem.
SIP. 40.544-40 — Arnaldo Fensterseifer. — Idem.
SIP. 40.455-40 — Feirello Ranzolini. — Idem.
SIP. 43.987-40 — Cicero Augusto Wibusch. — Idem.
SIP. 38.950-40 — Diamantino Antonio Cerutia. — Idem.
SIP. 32.169-40 — Hans J. O. Kaesemodel. — Idem.
SIP. 33.116-40 — Attilia Urban. — Idem.
SIP. 35.736-41 — Egidio Segundo Giordani. — Idem.
SIP. 40.542-40 — Adolfo Weimer. — Idem.
SIP. 40.546-40 — Frederico Pinticelli. — Idem.
SIP. 45.749-40 — Hermenegildo Adriano Polacchini. — Idem.
SIP. 33.806-41 — Sylvio Guaraciaba de Almeida. — Idem.
SIP. 35.738-41 — Mario Salton. — Idem.
SIP. 35.737-41 — Angelo Geiovanni Piazzetta. — Idem.
SIP. 32.809-40 — Edgar Corrêa da Silva. — Idem.
SIP. 33.804-41 — José Saraiva. — Idem.
SIP. 40.465-40 — Arnaldo Lange. — Idem.
SIP. 41.469-40 — Armando Roehenbach. — Idem.
SIP. 36.756-41 — Ernesto Borotolo Gasperin. — Idem.
SIP. 27.316-41 — Alfredo Honorato da Silva. — Idem.
SIP. 27.317-41 — Eugenio Barroso. — Idem.
SIP. 38.966-40 — Pedro Reinal Mueller. — Idem.
SIP. 27.319-41 — Manoel Octacilio Wanzeller. — Idem.
SIP. 27.318-41 — Raymundo Olegario Portella de Azevedo. — Idem.

SIP. 23.982-41 — Manoel Onofre Rodrigues. — Idem.
SIP. 34.375-40 — Antonio Meron. — Idem.
SIP. 35.987-40 — Cesar Abreu Leitão. — Idem.
SIP. 42.021-40 — Oscar Sauter. — Idem.
SIP. 36.954-40 — Stefan Warpekowschi. — Idem.
SIP. 36.889-40 — Wencilino Waldemar Rauber, solicitando registro de químico. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal à Dr. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 45.583-40 — Alvin Ritter. — Idem.
Dia 2
SIP. 35.751-41 — Olyo Tesser. — Idem.
SIP. 35.750-41 — José Carlos Rossini. — Idem.
SIP. 35.741-41 — Doralino Lausin. — Idem.
SIP. 35.740-41 — Carlos Bopp Sobrinho. — Idem.
SIP. 35.748-41 — Augusto Setimo da Ponte. — Idem.
SIP. 35.747-41 — Angelo Benvenuti. — Idem.
SIP. 35.746-41 — Helmut Steyer. — Idem.
SIP. 35.034-41 — Nagib Slaibi. — Idem.
SIP. 35.745-41 — Ernesto Tonido. — Idem.
SIP. 35.931-41 — Angelo Antonio Milani. — Idem.
SIP. 40.522-40 — Carlos Alfredo Hofender. — Idem.
SIP. 49.549-40 — João Olimpio da Silva. — Idem.
SIP. 35.719-41 — Julio Angelo Burnello. — Idem.
SIP. 35.035-41 — José Gerardo Braga. — Idem.
SIP. 35.038-41 — Gastão Nunes de Siqueira. — Idem.
SIP. 35.036-41 — Bueno Torrente. — Idem.
SIP. 35.037-41 — Ulysses Ferreira. — Idem.
SIP. 39.150-41 — Waldemar Munodstoch. — Idem.
SIP. 29.656-40 — Amadeu Mardero. — Idem.
SIP. 35.754-41 — Francisco José Baldi. — Idem.
SIP. 42.006-40 — Cristiano Flech Filho. — Idem.
SIP. 40.383-40 — Arno Lenhard. — Idem.
SIP. 33.668-40 — Sebastião Amilcar da Silveira Brito. — Idem.
SIP. 33.065-40 — Ernesto L. Igeny. — Idem.
SIP. 42.008-40 — Armando Gomes Ferreira. — Idem.
SIP. 46.270-40 — Julio Ungaretti. — Idem.

Departamento Nacional de Imigração

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 26 de agosto de 1941

Paulo Mokus (6.399-41). — Certifique-se.

Dia 27

Antonio Soares da Motta (6.417-41). — Certifique-se.
Bernardo Pinheiro Guimarães (6.425-41). — Certifique-se.
Charles William Bokay (6.426-41). — Certifique-se.
José da Costa Freitas (6.428-41). — Certifique-se.

Dia 29

Benjamin do Nascimento Lourenço (6.470-41). — Certifique-se.
Chafik Jorge Murad (6.471-41). — Certifique-se.
Custódio Fernandes de Oliveira Junior (6.472-41). — Certifique-se.
Domnica Goifman (6.474-41). — Certifique-se.
Israil Goifman (6.475-41). — Certifique-se.
Manoel Coelho (6.476-41). — Certifique-se.

Dia 30

Centro de Navegação Transatlântica (6.499-41). — O assunto escapa à competência deste Departamento, visto competir à polícia à fiscalização de entrada de pessoas a bordo.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 52, DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Classificação de lesão

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.^a Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de Seguros e das Sociedades que operam em seguros de Acidentes do Trabalho, sob a fiscalização desta Repartição, o teor da circular n. 17, de 19 de maio de 1941, do diretor geral deste Departamento, e que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

"Declaro-vos, para os devidos fins que deveis calcular o valor das indenizações por acidente do trabalho, constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidês Permanente:"

N.	Natureza da lesão	Gráu	Índice
31	Perda de 8/10 de visão de um dos olhos. (Proc. 7.550-40)	—	16
31	Redução quase total da divisão de um dos olhos. Perda de 1/3 da visão do outro olho. (Proc. 7.565-40)	—	27
95	Incapacidade parcial e permanente do antebraço, ocasionando dores e formigamento e trazendo incapacidade para trabalhos pesados ou realizados em ambientes de calor. Perda de 30% da capacidade funcional do antebraço BS. (Proc. 5.495-40)	—	7
97	Redução dos movimentos de MS. (Proc. 7.549-40). (Retificação de circular anterior)	médio	3
105	Redução de 20% da capacidade funcional da mão. MP. (Proc. 7.942-40)	—	4
105	Perda do dedo indicador e imobilidade da 2. ^a falange do médio. MP. (Proc. 7.054-39)	—	5
105	Perda de um dedo secundário e das 2. ^a e 3. ^a falanges do outro. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do mínimo. MP. (Proc. 4.173-40)	—	7
105	Redução, em grau mínimo, dos movimentos do dedo indicador. Perda dos dois dedos secundários. Redução, de grau mínimo, dos movimentos do dedo mínimo. MP. (Proc. 7.551-40)	—	8
105	Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indicador. Perda dos dois dedos secundários. MP. (Proc. 7.423-40)	—	9
105	Limitação acentuada dos movimentos do punho. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do mínimo. Redução, em grau mínimo, dos movimentos dos demais dedos. MP. (Proc. 5.460-40)	—	11
105	Paralisia do nervo radial direito acarretando limitação acentuada dos movimentos de extensão dos dedos e perda do movimento de flexão dorsal da articulação radiocarpeana. BP. (Proc. 7.616-40)	—	12
105	Redução, em grau máximo, dos movimentos de todos os dedos exceto o polegar. Deformação do punho e da mão. BP. (Proc. 7.904-40)	—	14
106	Perda de um dedo secundário. Redução, em grau mínimo, do movimento de flexão, do dedo mínimo. MS. (Proc. 7.909-40)	—	3
106	Perda da 3. ^a falange de um dedo secundário. Redução dos movimentos do outro dedo secundário. Perda do mínimo. MS. (Proc. 7.425-40)	—	4
106	Limitação do movimento de abdução do polegar. Redução, em grau médio dos movimentos de flexão do indicador, médio e anular. Perda do dedo mínimo. MS. (Proc. 7.617-40)	—	7
106	Perda de um dedo secundário. Perda da 3. ^a falange a imobilidade em extensão das demais falanges do outro dedo secundário. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do mínimo. MS. (Processo 7.939-40)	—	7
106	Redução do movimento de flexão do punho. Perda dos dedos polegar e indicador. Imobilidade da articulação metacarpo-falangeana de um dedo secundário. Rígidos dos movimentos do dedo mínimo. MS. (Proc. 7.869-40)	—	16
141	Perda da 3. ^a falange e imobilidade da 2. ^a falange do indicador. MP. (Processo 5.616-40)	—	3
147	Redução do movimento de flexão do indicador. MP. (PProc. 6.414-40)	mínimo	1

183 Imobilidade em semi-flexão da 3. ^a falange e redução dos movimentos da 2. ^a falange de qualquer dedo secundário. MP. (Processo 7.764-40)	—	1	100 Anquilose do punho. Perda do polegar. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) dos dedos médio, anular e mínimo. MS. (Proc. 7.958-40)	—	15
225 Imobilidade da 2. ^a falange (ungueal) do polegar. Perda da 3. ^a falange do indicador. MP. (Proc. 7.422-40)	—	4	106 Perda da capacidade funcional. MS. (Processo 8.023-40)	—	16
247 Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador. Redução do movimento de extensão das 2. ^a e 3. ^a falanges do médio. MS. (Processo 7.817-40)	—	3	147 Redução dos movimentos da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador. MP. (Proc. 7.255-40)	—	2
261 Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indicador e médio. MP. (Processo 7.764-40)	—	5	153 Redução dos movimentos de flexão das 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador. MP. (Processo 7.129-40)	médio	1
288 Perda da polpa com insensibilidade tátil. Imobilidade em flexão da 3. ^a falange dos dedos médio e anular. MP. (Processo 7.303-40)	—	3	167 Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges do dedo médio. MP. Perda da 3. ^a falange do dedo médio. MS. (Proc. 7.230-40)	—	3
291 Redução dos movimentos dos dedos médio, anular e mínimo. MP. (Proc. 7.888-40)	médio	4	168 Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário. Perda da 3. ^a falange do outro dedo secundário. MP. 7.233-40)	—	3
291 Imobilidade em extensão (dedo esticado) do indicador. Redução dos movimentos das 2. ^a e 3. ^a falanges dos dois dedos secundários. MP. (Proc. 7.424-40)	—	6	175 Perda da 3. ^a falange de um dedo secundário. Perda da polpa digital do outro dedo secundário. MS. (Proc. 6.940-40)	—	1
291 Imobilidade em extensão (dedo esticado) do indicador e mínimo. Imobilidade das 2. ^a e 3. ^a falanges dos dedos médio e anular. MP. (Proc. 7.766-40)	—	10	210 Redução do movimento de flexão do dedo mínimo. MP. (Proc. 6.945-40)	médio	1
294 Redução dos movimentos do dedo indicador. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) dos dedos médio, anular e mínimo. MP. (Proc. 7.205-40)	—	8	213 Redução do movimento de extensão das 2. ^a e 3. ^a falanges do dedo mínimo. MP. (Proc. 6.974-40)	—	1
336 Anquilose da articulação do joelho e encurtamento de 5 cms. do mesmo. (Proc. 7.033-39)	—	21	243 Perda do indicador. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do médio. MP. (Processo 7.236-40)	—	—
436 Anquilose incompleta, em grau médio, do punho. Imobilidade de todos os dedos, exceto o polegar. MS. Encurtamento de 5 cms. do membro inferior, com anquilose completa do joelho e incompleta do tornozelo e abolição dos movimentos de lateralidade do pé. (Processo 7.602-40)	—	32	243 Perda dos dedos indicador e médio. MP. (Proc. 7.390-40)	—	7
310 Aumento de dois centímetros da perna direita. (Proc. 8.374-40)	—	4	243 Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do polegar. Perda da 3. ^a falange do médio. MP. (Proc. 7.297-40)	—	7
311 Consolidação viciosa de fratura de 1. ^a falange do grande artelho, com rarefação determinada pela dor ao caminhar. (Proc. 6.673-40)	—	3	255 Imobilidade das 2. ^a e 3. ^a falanges dos dedos indicador e médio. MP. (Processo 7.078-40)	—	4
311 Hernia muscular dos fêmores da perna, e, como consequência, redução da força muscular, e fortes dores aos movimentos. (Proc. 7.058-39)	—	11	291 Imobilidade em semi-flexão de um dedo secundário e do mínimo. MP. (Processo 7.132-40)	—	5

PORTARIA N. 53, DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Classificação de lesão:

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.^a Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de Seguros e das Sociedades que operam em seguros de Acidentes do Trabalho, sob a Fiscalização desta Repartição, o teor da Circular n. 18, de 20 de maio de 1941, do diretor Geral deste Departamento, e que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

"Declaro-vos, para os devidos fins que deveis calcular o valor das indenizações por acidente do trabalho, constantes da presente circular, números e índices das Tabelas de Invalidês Permanente"

N.	Natureza da lesão	Gráu	Índice
31	Perda de 8/10 da visão de um dos olhos (Proc. 5.283-40)	—	16
105	Redução dos movimentos de qualquer dedo secundário. Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges do mínimo. MP. (Proc. 6.750-40)	—	3
105	Limitação, em grau mínimo, dos movimentos dos dois dedos secundários. Perda do dedo mínimo. MP. (Proc. 7.953-40)	—	4
105	Imobilidade do punho e de todos os dedos. MP. (Proc. 7.619-40)	—	18
106	Redução dos movimentos de um dedo secundário. Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges do mínimo. MS. (Proc. 7.334-40)	—	2
106	Perda do dedo indicador. Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário. Perda da 3. ^a falange do outro dedo secundário. MS. (Proc. 7.400-40)	—	6
106	Redução do movimento de extensão de um dedo secundário. Perda do outro dedo secundário e do mínimo. MS. (Processo 7.318-40)	—	6
106	Perda do indicador e de um dedo secundário. Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges do outro dedo secundário. MS. (Proc. 6.713-40)	—	8

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

Em 28 de agosto de 1941

A 2.^a Região em São Paulo:

CNT 21 164-40, de Angelo Palermo e Comp. Mogiana de Estrada de Ferro.

CNT 20 643-39, de Joaquim Candido de Oliveira Guimarães e Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

CNT 14 397-41, de Joaquim Rodrigues dos Santos e Est. de Ferro Sorocabana.

A 5.^a Região, em Salvador:

CNT 14 467-41, de Edgard Barcellos Cerqueira e Banco do Brasil.

A 6.^a Região, em Recife:

CNT 11 091-39, de João Martins Filho e Comp. Nacional de Navegação Costeira.

Dia 20

A 3.^a Região, em Belo Horizonte:

CNT 10 066-40, de Julio Barbosa e Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

Em 4 de setembro de 1941

A 1.^a Região, no Distrito Federal.

CNT 10 876-40, de Torquato da Silva Lopes e Leop. Railway Company Ltd.

CNT 5 466-41 (DNT 25 961-40), de Antonio Carvalho Delgado e firma Hachya, Irmãos & Comp.

CNT 15 026-41, de Vicente Paulo Siffert Silva e International Harvester Export Company.

A 2.^a Região, em S. Paulo:

CNT 14 529-41, de Izaltino Rodrigues e Comp. Mogiana de Est. de Ferro.

CNT 15 063-41, de Alcebiades Mariano e Rede Viação Paraná-Santa Catarina.

A 3.^a Região, em Belo Horizonte:

CNT 2 892-39, de Joaquim Araujo Guimarães, Oscar Fernandes da Silva e The Leop. Railway Comp. Ltd.

Dia 2

A 4.^a Região, em Porto Alegre:

CNT 21 649-40, de José Manuel Duarte Serafim e Dir. Serviços Industriais da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 8-9-41

Reclamante, Agostinho Souza Martins.

Reclamado, Viegas de Castro Ltda.

Objeto, Justa causa e salários.

Hora marcada, 13 horas.

Reclamante — Manoel da Silva.

Reclamado, Andrade Castor e Melo.

Objeto — Aviso prévio.

Hora marcada — 13,30 horas.

Reclamante — João Pádua Martins.

Reclamado, — Frigorífico Wilson do Brasil.

Objeto — Justa causa.

Hora marcada — 14 horas.

Reclamante — Horacio Porcino Valeriano.

Reclamado — Fábrica Invieta Ltda.

Objeto — Justa causa (Estabilidade).

Hora marcada — 14,30 horas.

Reclamante — Olímpio Costa.

Reclamado, Companhia Fiação e Tecidos.

Corroado.

Objeto — Justa causa e aviso prévio.

Hora marcada — 15 horas.

Reclamante — Nivalda da Silva Faro.

Reclamado — Corrêa Carvalho & Cia.

Objeto — Horas extras e lei do salário mínimo.

Hora marcada — 15,30 horas.

Reclamante — Miguel Belmiro de Carvalho.

Reclamado — Companhia Usinas Nacionais.

Objeto — Justa causa, férias e quatro dias de salários.

Hora marcada — 16 horas.

Reclamante — Antonio Pereira da Silva.

Reclamado — Salvador Pereira.

Objeto — Dispensa sem justa causa.

Hora marcada — 16,15 horas.

Reclamante — Demerval Barbosa.

Reclamado, — Agência Mario de Mendonça.

Objeto — Aviso prévio e indenização.

Hora marcada — 16,30 horas. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 8-9-41

Reclamante — Fernando Moreira.

Reclamado — Transportes Reunidos S. A.

Objeto — Aviso prévio e indenização.

Hora marcada — 13,30 horas.

Reclamante — Walter Francisco Falci.

Reclamado, Riviera Modas.

Objeto — Justa causa, aviso prévio, indenização e férias.

Hora marcada — 14 horas.

Reclamante — Francisco Pereira de Carvalho.

Reclamado — Casemiro Gonçalves Carvalho.

Objeto — Salários, aviso prévio, horas extraordinárias.

Hora marcada — 14,30 horas.

Reclamante — Henrique Souza Neves.

Reclamado — Companhia Deodoro Industrial.

Objeto — Dif. de salários.

Hora marcada — 15 horas.

Reclamante — Jorge Gigliozzi.

Reclamado — F. Costa e Rodrigues.

Objeto — Aviso prévio.

Hora marcada — 15,30 horas.

Reclamante — Gilberto Lopes.

Reclamado, — Companhia Editora Americana.

Objeto — férias.

Hora marcada — 16 horas.

Reclamante — Hermino Bonifácio Berne.

Reclamado — Panificação Câmara Ltda.

Objeto — Aviso prévio e salários retidos.

Hora marcada — 16,30 horas. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1941

Reclamante: José Joaquim Pereira Junior.

Reclamado: Emp. Transportes Rodoférrea Ltda.

Objeto: Justa causa, aviso prévio, férias e salários.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Nelson Elias de Miranda.

Reclamado: Francisco Sampaio Vieira Sobrinho.

Objeto: Aviso prévio.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Alvaro de Azevedo Souza.

Reclamado: Companhia de Imóveis e Representações Brasileira.

Objeto: Aviso prévio e dispensa sem justa causa e férias.

Hora marcada: 14,30 horas. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 11-9-41

Reclamante: Jacy da Silva do Couto.

Reclamado: Fábrica de Escovas Distintas.

Objeto: salários retidos, férias e indenização.

Hora marcada: 13 h 30 m.

Reclamante: José Batista Abraão.

Reclamado: Brasusa Armazens Distribuidores.

Objeto: aviso prévio.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Antônio Fernandes Carracedo.

Reclamado: Restaurante Garoto das Flores.

Objeto: indenização, aviso prévio e férias.

Hora marcada: 14 h 30 m.

Reclamante: Manoel Juarez Silva Araújo.

Reclamado: Servix Elétrica Ltda.

Objeto: justa causa e aviso prévio.

Hora marcada: 15 horas.

Reclamante: Aureo Vaz Faria.

Reclamado: viuva José A. Mendes.

Objeto: justa causa, aviso prévio e horas extraordinárias.

Hora marcada: 15 h 30 m.

Reclamante: Manoel Germano da Silva.

Reclamados: Duarte & Caldeira Ltda.

Objeto: suspensão.

Hora marcada: 16 horas.

Reclamante: José Ferreira dos Santos.

Reclamado: José Manoel Seabra.

Objeto: aviso prévio e férias.

Hora marcada: 16 h 30 m.

Itala F. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 12-9-41

Reclamante: Cia. Adriática de Seguros.

Reclamado: Humberto Malusa.

Objeto: Inquérito.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Paulo Gomes Miranda.

Reclamado: P. H. Denizot.

Objeto: Suspensão injusta, anotações ilegais na carteira.

Hora marcada: 14 horas. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Justiça do Trabalho

Câmara de Justiça do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 10 DE SETEMBRO DE 1941 (QUARTA-FEIRA)

Relator, Conselheiro Sr. João Duarte Filho

Processo n. 17.949-940.

Assunto: — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada opõe embargos ao acórdão da Segunda Câmara, de 13 de janeiro de 1941, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o empregado Oscar Rodrigues dos Santos.

Relator, Conselheiro Sr. França Filho:

Processo n. 10.614-940.

Assunto: — Pernambuco Tramway and Power Company Limited opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 2 de setembro de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o empregado Artur Chaves Paiva.

Visto: — *Agnelo Bergamini de Abreu*, Secretário da Câmara.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 116-41, DE 2 DE AGOSTO DE 1941

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, resolve, nos termos do art. 21 do decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, nomear, em comissão, chefe da Divisão Técnica Atuarial, com os vencimentos mensais de 3:000\$0.

o atuariário classe K, Oscar Edivaldo Porto Carreiro, posto à disposição deste Instituto, com aprovação do Sr. Presidente da República. — *Julio de Barros Barreto*, presidente.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Habilitações a pecúlio:

Dia 8 de julho de 1941

Processo n. "B" 4.697 — Contribuinte José Antonio de Medeiros. — Indeferido.

Dia 31

Processo n. "B" 4.993 — Contribuinte Alexandre José Vianna. — Proceda-se de acordo com o parecer da Procuradoria.

Dia 6 de agosto de 1941

Processo n. "B" 907 — Contribuinte Henrique de Barros. — Dê-se conhecimento ao interessado do parecer da Procuradoria, com o qual estou de acordo.

Dia 27

Processos n. "B" 1.528 e 6.543 — Contribuinte Benedito Felisberto Martins Junior. — A vista das informações, mantenho o despacho de fls. 23, do Sr. Diretor do D.P.

Processo predial:

Dia 29 de agosto de 1941

N. "C" 407 — Contribuinte Maria da Costa Ribeiro. — Tratando-se de contrato em que há expressa declaração de obrigatoriedade de pagamento dos juros das prestações pagas durante a construção, nego deferimento ao recurso, mantendo a decisão do Sr. Diretor do D.C. a fls. 110.

Processos comuns:

Dia 1 de setembro de 1941

N. "D" 6.511 — Contribuinte Maria Paz. — Tendo sido baixadas instruções para a execução do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 16 do corrente, deve o interessado aguardar que o MTIC em obediência àquele ato Presidencial, estude e organize o plano de mútuo a ser concedido, o qual depende, ainda, de aprovação de S. Ex. o Sr. Presidente da República, como preceitua o § 1.º do art. 8.º do decreto-lei acima citado.

N. "D" 6.536 — Contribuinte Elpidio da Costa Pinto. — Idem, idem.

Conselho Nacional de Engenharia e Agricultura

ATA DA 238.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 19 DE AGOSTO DE 1941

Aos dezenove dias do mês de agosto de 1941, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, do Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolpho Moraes de los Rios, Adolpho Murinho, Hermann Palmeira, A. Junqueira Ayres, Afonso E. Reidy, A. B. Saraiva e Vitor Hugo da Costa, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificou sua ausência o Sr. conselheiro Bretas Bhering. Esteve presente o procurador do Conselho, Dr. Vieira Cristo. No expediente, o Sr. presidente dá a conhecer à casa a seguinte correspondência: telegrama do presidente do CREA da 8.ª Região, comunicando haver reassumido sua presidência; ofício do presidente da 3.ª Região, enviando um extrato da nova constituição do CREA, cujo mandato vigorará até junho de 1942; ofício do presidente da 9.ª Região, enviando relação das carteiras expedidas até 31 de março do corrente ano; ofício do presidente da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul, exprimindo sua satisfação por haver sido Porto Alegre escolhida para sede da Semana Oficial do Engenheiro, a realizar-se em dezembro próximo; e ofício de congratulações pelo mesmo motivo, subscrito pelo Reitor da Universidade de Porto Alegre, Dr. Ari de Abreu Lima. Antes de se passar à ordem do dia, o Sr. presidente com a palavra dá conta ao Conselho dos trabalhos que continua a desenvolver em favor de diversos assuntos relacionados com a regulamentação da classe. O Conselho Federal aprovou unanimemente a atuação desenvolvida pelo Sr. presidente. Passando-se à ordem do dia o Sr. conselheiro Afonso E. Reidy, apresenta parecer anexo ao processo número 99-41, interessado, Cassio Pereira Barreto, cuja conclusão é a que se segue, devidamente aprovada: "1.º — O decreto n. 11.501, de 16 de outubro de 1940, da Interventoria do Estado de São Paulo, em nada colide com o decreto federal n. 23.569. 2.º — O Sr. Cassio Pereira Barreto está em condições de poder ser promovido a cargo de Engenheiro Chefe de Seção da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, não obstante o disposto pelo § 2.º do art. 6.º do decreto estadual n. 11.501". Afonso E. Reidy. Em seguida o Sr. conselheiro Adolpho Murinho apresenta parecer anexo ao processo número 281-41, interessado: Felipe Bundgens, cuja conclusão é a que se segue, devidamente aprovada: "Sendo seu pedido de registro em data hábil e considerando o longo tempo de exercício no Brasil, sou de parecer que ao requerente cabe um cartão de autorização para continuar a fazer o que lhe foi dado executar até então no Estado de Santa Catarina". Adolpho Murinho. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que assino como secretário. — *Afonso Eduardo Reidy*. — *Adolfo Moraes de los Rios*, presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE

Dia 4 de setembro de 1941

Portaria n. 491 — Concedendo ao Ministro Alfredo Guimarães Oliveira Lima, licença de sessenta (60) dias para tratamento de sua saúde, de 20 de agosto a 18 de outubro de 1941.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

Retificação da publicação no *Diário Oficial* de 25 de agosto próximo findo, à pág. 16.742:

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Sr. Dr. Walter José Krüger para elaborar o projeto definitivo do Parque Metalúrgico da Escola Nacional de Minas e Metalurgia a ser construído em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Onde se lê:

Cláusula sexta: A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta do crédito aberto pelo decreto-lei número três mil duzentos e vinte e um (3.201), de vinte e oito (28) de abril e foi autorizada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República por despacho de três de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), exarada na Exposição de Motivos número novecentos e setenta e quatro (974), de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941), do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Leia-se:

Cláusula sexta: A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta do crédito aberto pelo decreto-lei número três mil duzentos e vinte e um (3.221) de vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941), onde fica empenhada, e foi autorizada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde, por despacho de vinte e cinco (25) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941), exarado no processo número doze mil quatrocentos e trinta e cinco de quarenta e um (12.435-41), relativo a tarefas para projetar, orçar e especificar obras.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafo

SERVIÇO DO MATERIAL

Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Byington & Companhia, para o fornecimento de aparelhagem para as estações costeiras.

Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, à praça Quinze de Novembro, presentes o senhor diretor geral, capitão Landry Salles Gonçalves e a firma Byington & Companhia, negociantes estabelecidos nesta cidade à rua Araújo Porto Alegre número sessenta e quatro (64) sexto (6.º) andar, representada no presente ato pelo seu sócio senhor Alberto Jackson Byington Junior, autora da proposta mais vantajosa apresentada na concorrência pública realizada em quatro de julho último, de conformidade com o edital publicado no "Diário Oficial" de treze de maio e retificado na publicação feita em quatro de junho, ambos do corrente ano, e por ter sido a referida concorrência aprovada pelo senhor diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, de acordo com o decreto-lei número dois mil duzentos e seis (2.206), de vinte de maio de mil novecentos e quarenta, resolvem firmar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo e de acordo com a minuta aprovada pelo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme comunicação constante do ofício número quinhentos e um (501), de vinte e nove de agosto último, da Divisão do Material daquela Secretaria de Estado, devendo ser obedecidas as seguintes cláusulas:

Primeira — A firma Byington & Comp., designada neste termo a contratante, elegendo seu domicílio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes do presente contrato, obriga-se a fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos nove (9) conjuntos completos constando cada um de um transmissor com todas as válvulas e devidamente provado e ajustado, um receptor B.C.A. tipo A.R.67 (cabinet ou rackmounting) com todas as válvulas e devidamente provado e ajustado, um regulador de voltagem U.T.C. tipo A.R. 4, a ser utilizado com receptor proposto, um conversor estático (vibrador) 115 V.A.C/6 V.D.C. 120 watts, pelo preço de mil cento e oitenta e sete contos e oitocentos e vinte mil réis (1.187:820\$0) e mais dez (10) receptores B.C.A. tipo A.R. 67 (cabinet ou Rackmounting) com todas as válvulas e devidamente provado e ajustado, pelo preço de setenta e um contos e seiscentos mil réis (71:600\$0); dez (10) reguladores de voltagem U.T.C. tipo A.R. 4, a serem utilizados com receptor proposto,

pelo preço de sete contos e cem mil réis (7:100\$0) e dez (10) conversores estáticos (vibrador) 415 V.A.C/6 V.D.C. 120 watts, pelo preço de quatro contos e setecentos mil réis (4:700\$0) no total de mil duzentos e setenta e um contos, duzentos e vinte mil réis (1.271:220\$0), de acordo com as especificações constantes de sua proposta a qual, aliás, ficará fazendo parte integrante do presente contrato, devendo a entrega do referido material ser feita, após o necessário exame, devidamente embalado e pronto para embarcar nesta Capital ou no Estado de São Paulo, em armazém que for indicado pelo Serviço do Material deste Departamento sendo que o material destinado à Estação Rio Rádio (Arpoador), Rio de Janeiro e Santos Rádio, São Paulo, ficará a cargo da contratante a sua entrega em funcionamento, tudo no máximo até o dia 31 de dezembro do corrente ano; prazo esse que só poderá ser prorrogado no caso de força maior devidamente comprovado e julgado definitivamente pelo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Segunda — Obriga-se a contratante a fornecer dentro do prazo de trinta dias contados da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, os seguintes dados à Comissão que for designada para examinar o material:

1) Ante-projeto da disposição das peças componentes do transmissor, afim de ser estudada a sua acessibilidade no caso de futuras substituições;

2) discriminação e especificações técnicas minuciosas das indutâncias;

3) discriminação, desenho e especificação do sistema de ventilação forçada e filtro de ar;

4) planta e discriminação minuciosa do sistema de câmbio de onda com especificação dos tipos de engrenagem empregada, lubrificação, material das árvores de comando e engrenagem, características do motor, etc.;

5) especificações detalhadas do sistema de contrato automático, especificação do material empregado nos contratos e facas.

Terceira — A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da Subconsignação 02 — 13) Departamento dos Correios e Telégrafos b) Prosseguimento da rede de circuito rádio, etc., da lei de despesa vigente, cuja importância, no total de mil duzentos e setenta e um contos duzentos e vinte mil réis (1.271:220\$000) foi devidamente empenhada de acordo com o artigo setecentos e setenta e cinco (775), alínea c, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme o conhecimento número cento e quarenta e dois (142) desta data.

Quarta — Para garantia da execução do presente contrato, depositou a contratante no Tesouro Nacional a importância de cento e vinte e oito contos de réis (128:000\$000) representada por cento e vinte e oito (128) apólices diversas emissões da Dívida Pública Federal, ao portador, no valor nominal de um conto de réis (1:000\$000), cada uma, números 67.429-30, 73.496-534, com os *coupons* de número 41 e seguintes o 211.059, 216.074-75, 216.409-410, 216.980-84, 217.366-67, 91.029, 91.053-55, 112.038-42, 143.093-95, 147.045-46, 206.627-56, 207.277-79, 107.843-67 e 207.292-94, com os *coupons* de ns. 42 e seguintes, dos decretos ns. 14.011, de 1920, 14.830 e 14.684, ambos de 1921, como provou com o conhecimento n. 813 da caução feita em 3 do mês corrente, a qual só poderá ser restituída depois da entrega do material e mediante observância das formalidades legais e prova de ter a contratante dado fiel cumprimento a todas as cláusulas do presente contrato.

Quinta — O presente contrato caducará de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso da falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, perdendo a contratante a caução em favor da Fazenda Nacional sem direito a indenização de espécie alguma.

Sexta — O selo proporcional devido no presente contrato será pago pela contratante por ocasião da apresentação das respectivas faturas, tendo a mesma contratante pago no ato da assinatura deste contrato o selo de mil e duzentos réis (1\$200) por folha e duzentos réis (\$200) por linha e mais o selo da taxa de Educação e Saúde, de acordo com a lei do selo vigente.

Sétima — O presente contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização no caso de ser denegado esse registro. O representante da firma, senhor Alberto Jackson Junior apresentou a carteira de reservista número 10.106 do protocolo A n. 1, registrada na Circunscrição de Recrutamento da Segunda Região Militar, provando assim estar quites com o serviço militar. E, achando-se as duas partes contratantes de perfeito acordo com as cláusulas supra estabelecidas, foi por mim João d'Assumpção Ribeiro, oficial administrativo da classe "I", do Departamento dos Correios e Telégrafos, lavrado o presente termo no livro especial deste Departamento, que contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. E eu, Francisco Gervásio da Cunha Pernet, oficial administrativo da classe "L", chefe da Terceira Seção do Serviço do Material, o subscrovo. — Francisco Gervásio da Cunha Pernet. Sobre estampilhas federais do valor de cinquenta e cinco mil réis (55\$000) e mais o selo da taxa de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941 — 4-9-1941. — *Landry Salles Gonçalves*. — *Byington & Cia.* — *Alberto Jackson Byington Junior*. Testemunhas: *Huascar Nepomuceno* e *Manoel Luiz Azevedo*. Conforme. — *D. Carvalho*. Confere. — *J. A. Ribeiro*. — *Francisco Pernet*, chefe da 3.ª Seção.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Antonio Augusto Montenegro, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de Direito da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 9 do corrente, 5 apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom. 1 dita de 500\$0 e 1 dita de 200\$0 pertencentes ao Espólio de Oswaldo de Resende Carrão. Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 10.899 — 5-9-1941 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O corretor João da Cruz Carregal, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de Direito da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 9 do corrente, 10 apólices do Reajustamento Econômico, de 1:000\$0, 5 %, pertencentes à menor Maria Aparecida do Meira Prado. Secretaria da Câmara Sindical, em 1 de setembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 10.900 — 5-9-1941 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Willemseus Junior, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de Direito da Comarca de Magé, venderá em leilão na Bolsa do dia 9 do corrente, 2 apólices Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %, pertencentes a D. Maria Teixeira Rangel, falecida. Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 11.733 — 5-9-1941 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Horácio Aguiar, designado pela Câmara Sindical para dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de Direito da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, no dia 9 do corrente, os seguintes títulos pertencentes ao espólio do Casimiro do Nascimento Navarro: 79 apólices do Estado do Rio Grande do Sul, "Encampação de 1931" de 500\$0, 5 %, ao portador; 40 apólices Diversas Emissões, nominativas de 1:000\$0, 5 % e 21 Uniformizadas, de 1:000\$0, 5 %. Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 11.734 — 5-9-1941 — 14\$3.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Eduardo Ferreira designado pela Câmara Sindical e dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de Direito da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 8 de setembro, 608 ações da Companhia de Seguros Garantia, pertencentes a Albino Pereira Paulino com a cláusula de inalienabilidade. Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 11.735 — 5-9-1941 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Luiz José do Cabral Menezes, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 12 do corrente, 20 apólices Diversas Emissões, nominativas, de 1:000\$0, 5 %, pertencentes ao espólio de Francisco de Castro Netto. — Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 11.666 — 5-9-41 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O corretor Arthur Antunes de Moraes e Castro, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da 3.^a Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 11 do corrente, 6 apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom. averbadas em nome de Leonie Francoite de Avelar e Almeida. Secretária da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 11.667 — 5-9-41 — 12\$2)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O corretor José Passos, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da 3.^a Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 11 do corrente, 155 ações do Banco do Brasil, averbadas em nome de Maria Macedo dos Anjos Ferreira, com a cláusula de usufruto. Secretária da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 11.668 — 5-9-41 — 12\$2)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O corretor Antonio Bernardo Vaz de Carvalho, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da 4.^a Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 11 do corrente, 11 ações do Banco do Brasil, pertencentes ao espólio de Alzira Cardoso de Macedo. Secretária da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 11.669 — 5-9-51 — 12\$2)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O corretor Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da 1.^a Vara Cível da Comarca de Niterói, venderá em leilão na Bolsa do dia 10 do corrente, 10 apólices Uniformizadas de 1:00\$0, 5 %, pertencentes ao espólio de D. Maria José da Rosa Freitas. Secretária da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 11.670 — 5-9-41 — 12\$2)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, para preenchimento de duas vagas no quadro de corretores de fundos públicos, convida a todos os interessados a apresentar, à sua Secretária, até o dia 8 de setembro próximo, os documentos de que trata o art. 6.^o do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretária da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 10.062 — 11-8-41 — 12\$4 — 10 vezes.)

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 4 de setembro de 1941	9.406:637\$200	8.941:872\$800
Em 5 de setembro de 1941 ..	6.345:105\$300	6.323:309\$700
Total	15.451:742\$500	15.265:182\$500
Em igual período de 1940 ..	6.478:597\$100	6.098:739\$200
Diferença para mais em 1941	9.273:145\$400	9.166:443\$300

Arrecadada de 2 de janeiro a

5 de setembro de 1941 ..	630.260:074\$900	447.935:572\$400
Em igual período de 1940 ..	403.282:652\$100	386.582:095\$700
Diferença para mais em 1941	226.977:422\$800	61.353:476\$700

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 3****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 2 de setembro de 1941	6.109:680\$900
Em 3 de setembro de 1941	3.336:383\$700
Total	9.446:064\$600
Em igual período de 1940	5.175:379\$500
Diferença para mais em 1941	4.270:685\$100
Arrecadada de 1 de janeiro a 3 de setembro de 1941	371.045:468\$800
Em igual período de 1940	303.356:175\$900
Diferença para mais em 1941	67.689:292\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 2 de setembro de 1941	6.033:664\$600
Em 3 de setembro de 1941	3.316:329\$800
Total	9.349:994\$400
Em igual período de 1941	5.165:405\$300
Diferença para mais em 1941	4.185:589\$100

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
4 de setembro de 1941	1.975:143\$800
4 de setembro de 1940	—
Receita mensal:	
De 1 a 4 de setembro de 1941	6.157:660\$900
De 1 a 4 de setembro de 1940	2.683:475\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	3.474:185\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de setembro de 1941	388.275:162\$000
De 2 de janeiro a 4 de setembro de 1940	334.716:587\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	53.558:572\$100

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o senhor presidente deste Departamento autorizou o recebimento de inscrições ao concurso para Escriturário, nesta Capital, até às 17 horas da próxima segunda-feira, dia 8.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ENGENHEIRO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO E DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

C. 59

Faço pública abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição no concurso de provas e títulos, para provimento em cargos da classe inicial da carreira do Engenheiro do D.N.P.N. e do D.N.O.S., do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. O concurso será realizado no Distrito Federal e as inscrições serão feitas na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, à praça Marechal Acurá.

3. A inscrição ficará aberta durante 60 dias, a partir de 9 do corrente e será encerrada às 17 horas do dia 8 de novembro de 1941.

4. As condições de realização do concurso são as que constam das instruções gerais (portaria n. 661, de 2 de julho de 1940) e das instruções especiais baixadas pela presidência deste Departamento com a portaria n. 1.293, de 4 de agosto do corrente ano.

5. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição e assinada pelo candidato ou por seu procurador, legalmente constituído, com poderes especiais e expressos para tal fim.

6. O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão do registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com registro de ser reservista, ou de estar definitivamente isento do serviço militar;

e) diploma de conclusão do Curso de Engenharia Civil ou carteira profissional de engenheiro civil e certificado de aprovação na cadeira de Portos de Mar, Rios e Canais.

7. Além dos documentos acima enumerados, serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, seis cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4 cm.

8. Até 30 dias depois de aprovadas as inscrições, cada candidato inscrito deverá apresentar uma monografia que deverá conter estudo inédito, original do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, desde que compreendido em um dos itens da relação anexa. A monografia será apresentada em cinco exemplares impressos, mimeografados ou datilografados e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:

a) plano e sua justificação;
b) desenvolvimento;
c) conclusões, apresentadas sob forma de itens, e com referência, em cada um, à parte do trabalho em que a conclusão se fundamenta;
d) índice.

A bibliografia, se houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição; as citações feitas no corpo da monografia deverão, no rodapé da página, indicar a fonte bibliográfica, com referência ao autor, título da publicação, página, data e local da edição.

9. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias e de prova de habilitação complementar, facultativa.

10. As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física;
b) prova de prática de campo;
c) prova de prática de escritório;
d) julgamento e defesa oral da monografia.

11. A prova de habilitação complementar realizada apenas para os candidatos que no ato da inscrição declararam desejar prestá-la, constará de julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

Os títulos serão exclusivamente os que se referirem à profissão de engenheiro e assim discriminados:

1. relações autenticadas de trabalhos de engenharia realizados pelo candidato no campo e no escritório;

2. prova do ter publicado livros e artigos sobre assuntos referentes à especialidade.

Os títulos a que se refere este artigo serão apresentados perante a Banca Examinadora, devendo ser obedecidas as seguintes normas:

a) o candidato deverá rubricar e numerar todas as folhas de que constar o seu título, salvo tratando-se do livro ou publicação impressa cujas páginas já estejam numeradas;

b) o candidato deverá organizar, em três vias, uma lista datilografada dos seus títulos, de acordo com a numeração de cada um, da qual conste também um resumo do conteúdo do título; as três vias

se destinarão uma à Banca Examinadora, outra à juntada ao processo de inscrição e a última a ser devolvida ao candidato, com recibo da Banca Examinadora.

12. Nos termos do § 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargo vago da carreira, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º do art. 17 do citado decreto-lei) os que não satisfizerem as condições neles prescritas.

13. O presente edital será publicado três vezes no *Diário Oficial*. D.S. do D.A.S.P., em 5 de setembro de 1941. — Murilo Braga, diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência para construção de um pavilhão para isolamento na Colônia Juliano Moreira, publicado no *Diário Oficial* de 29-8-41, às pgs. 17.009.

Divisão de Obras, 3 de setembro de 1941. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 28 de agosto p/finido à pgs. 16.940-41, para construção de um pavilhão de isolamento na Colônia Gustavo Riedel — Engenho de Dentro.

Divisão de Obras, 2 de setembro de 1941. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência para construção de um pavilhão para tuberculosos no Núcleo Ulisses Viana, na Colônia Juliano Moreira, publicado no *Diário Oficial* de 29-8-41, às páginas 17.010.

Divisão de Obras, 3 de setembro de 1941. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Retificação da publicação no *Diário Oficial* do dia 2 do corrente mês, às páginas 17.496-97.

Edital de concorrência pública para fornecimento e instalação de dois fogões, sendo um para a Escola de Enfermeiras Ana Nery, à rua Benedito Hipólito e outro para o internato na avenida Rui Barbosa.

Onde se lê:

Item 10

§ — A despesa correrá por conta de 2 — Material, Consignação III — Diversas Despesas, Subconsignação 40 "Ligeiros reparos, etc." Inciso 32 — Escola Ana Nery, do orçamento vigente.

Leia-se:

Item 10

§ — A despesa correrá por conta da Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas Despesas, Subconsignação 40 "Ligeiros reparos, etc." Inciso 32 — Escola Ana Nery, do orçamento vigente.

Divisão do Material

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para o serviço de limpeza nos órgãos do Departamento de Administração localizados nos edifícios Piauí e México, respectivamente à avenida Almirante Barroso n. 72 e rua México n. 168-B, o qual foi publicado no *Diário Oficial*, I, de 3 do corrente, à página n. 17.263.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Ata da concorrência administrativa realizada em 18 de agosto de 1941, para a execução de obras no edifício do Museu Nacional, à Quinta da Boa Vista, bem como a execução dos serviços de instalações hidráulicas, de gás e esgotos no mesmo edifício.

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sede do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, à Avenida Nilo Peçanha, número cento e cinquenta e cinco, sétimo andar, sala setecentos e dez do edifício "Nílmex", nesta Capital, presentes os Srs. João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, oficial administrativo classe L, substituto do Diretor do S. P. H. A. N., Dr. Renato de Azevedo Duarte Soeiro, arquiteto XXI, mensalista e

D. Judith Martins, perito em Belas Artes XVI, mensalista; previamente designados para constituírem a Comissão de concorrência para execução de obras no edifício do Museu Nacional, à Quinta da Boa Vista, bem como a execução dos serviços de instalações hidráulicas, de gás e esgotos no mesmo edifício, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, exarada no processo n. 35.129 de 1941. As quatorze horas, assumindo a presidência o Sr. João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque depois de declarar o fim da reunião, convidou as firmas presentes e constantes do primeiro de obras, a apresentarem os seus documentos, afim de ser feito o julgamento de idoneidade, de acordo com os memoranda expedidos em doze do corrente às firmas Avelino Dominguez Gomez, F. Ferreira da Silva Junior, M. P. Gonçalves & Cia. e Virgílio Guimarães & Cia. Atendeu ao convite a firma F. Ferreira da Silva Junior, cujos documentos apresentados foram julgados legais. A seguir foi aberta, examinada, rubricada e lida em voz alta a proposta da única firma presente e julgada idônea, observando-se o seguinte resultado: F. Ferreira da Silva Junior, propõe a execução dos serviços pela importância total de 297.623\$2 (duzentos e noventa e sete contos seiscentos e vinte e três mil e duzentos réis), no prazo de cento e vinte dias. Em seguida foram convidadas as firmas presentes constantes do segundo grupo (serviço de instalações hidráulicas, de gás e esgotos), a apresentarem seus documentos afim de ser feito o julgamento de idoneidade, de acordo com os memoranda expedidos em 12 do corrente, às firmas J. M. Melo & Cia., Brito Pereira & Cia. e Andramá Brasileira. Atendeu ao convite a firma Andramá Brasileira, cujos documentos apresentados foram julgados legais. A seguir, foi aberta, examinada, rubricada e lida em voz alta a proposta da única firma presente e julgada idônea, observando-se o seguinte resultado: Andramá Brasileira propõe a execução dos serviços pela importância de 89.455\$5 (oitenta e nove contos quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos réis), no prazo de noventa dias. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião do que, para constar, eu, Judith Martins, Perito em Belas Artes XVI, servindo de secretário lavrei a presente ata que vai assinada pela comissão acima referida. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. (aa) João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque — Renato de Azevedo Duarte Soeiro — Judith Martins.

Confere com o original. — Nair Batista, Escriturário. — Visto. — J. A. Cavalcanti de Albuquerque, Diretor.

Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA DOCÊNCIA LIVRE

De ordem do Sr. diretor, professor Abelardo Arruda de Britto, faço público, pelo presente edital, que estarão abertas até 15 de setembro corrente, as inscrições para o Concurso de Docência Livre das diversas disciplinas do Curso Odontológico, de acordo com o Regimento Interno desta Faculdade e com o decreto n. 23.512, de 28 de novembro de 1933.

As inscrições serão feitas na Secretaria deste Instituto, mediante requerimento do interessado ao diretor, devendo o candidato satisfazer as seguintes exigências:

No requerimento deverá constar o nome por extenso, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, filiação e por onde é diplomado, devendo o candidato apresentar, no ato da mesma, os seguintes documentos:

- a) diploma de cirurgião-dentista devidamente legalizado;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado, quite com o serviço militar;
- c) prova de sanidade física e mental e idoneidade moral;
- d) documentação da atividade no exercício da Odontologia ou outra atividade científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- e) prova de ter concluído o Curso Odontológico pelo menos três (3) anos antes da realização do concurso;
- f) apresentar cinquenta (50) exemplares da tese que haja escrito, em ortografia oficial, podendo a mesma ser impressa ou mimeografada e isenta de selo;
- g) prova de pagamento da taxa de inscrição (100\$0).

Do concurso de títulos:

O concurso de títulos precoderá à realização das provas e constituirá para cada qual dos candidatos, na apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito respectivo:

I. Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II. estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III. atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV. realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O simples desempenho de função pública, técnica ou administrativa, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

Do concurso de provas:

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese.

Notas:

1 — A tese, bem como os trabalhos impressos, apresentados pelo candidato, serão isentos de selo, mesmo não acontecendo com os demais documentos que deverão ser selados na forma da lei.

2 — O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria, devendo o candidato, nessa ocasião, e depois de paga a respectiva taxa de inscrição, assinar o livro sobre uma estampilha federal no valor de 20\$0 e outra de Educação e Saúde.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, 1 de setembro de 1941. — Waldemar de Paula Daminques, secretário.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 29-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Dr. Paulo Rocha, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os números 40 e 48 da rua Leonor Porto, está sendo intimado pelo termo de intimação número 17.074, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.025 — 1.^a VIA — N. 17.074

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à rua Leonor Porto entre os ns. 40 e 48 a executar, no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Dr. Sylvio Cardoso.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.^o art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 21 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 113.113-A — Medicamentos.
- 121.137-39 — Produtos químicos, etc.
- 124.157 — Drogas.
- 128.053-4-B — Produtos químicos.
- 133.097-A — Produtos químicos.
- 217.203 — Drogas.
- 252.108-13-B — Produtos químicos.
- 253.091-B — Produtos químicos.
- 261.149-B — Produtos químicos.
- 216.150-B — Produtos químicos.
- 615.370 — Drogas.
- 615.371 — Drogas.
- 624.306 — Drogas.
- 903.468 — Amonia.
- 121.171 — Numerador para radiogramas.
- 121.174 — Máquina para enrolar ataduras
- 121.181 — Automáticos para motor.
- 121.182 — Automático para nível de caixa d'água.
- 121.196 — Auto-transformador.
- 133.100 — Fio de cobre nu.
- 145.168 — Limas, etc.
- 145.172 — Bomba para óleo, etc.
- 145.173 — Soldas, etc.
- 203.016 — Lâmpadas elétricas.
- 205.085 — Uniforme, macacão, etc.
- 207.075 — Manequim.
- 224.026 — Filó flexível, fita isolante, etc.
- 230.039 — Pilha cilíndrica, etc.
- 232.004 — Pasta para mesa, de pano couro.
- 234.188 — Couçoeira de pinho.
- 235.063 — Expediente.
- 246.040 — Aventais.
- 301.101-2 — Uniformes.
- 410.037 — Arquivo de aço tipo fichário.
- 410.044 — Utensílios de escritório.
- 413.163 — Placa de aquecimento para banho de arêa.
- 419.417-20 — Drogas.
- 601.437-8 — Para sapateiro.
- 601.446 — Madeiras.
- 609.018 — Furador para papéis.
- 801.308-9 — De laboratório.
- 801.322-23-A — Ferramentas.
- 903.438-B — Graxa, vaselina e óleo de peixe.
- 903.466 — Chaleira, balança, etc.
- 901.003-C — Expediente.

Em 5 de setembro de 1941. — Augusto Barata, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES

Em virtude do exaustivo ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo indicados a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada a comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Brasileira Fornecedor Escolar Ltda.	440.003-2	5.353	12/9	Subst. o material — 1. ^a intimação
Idem	236.030-1	4.903	12/9	Subst. o material — 1. ^a intimação
Idem	425.003-2	8.260	12/9	Subst. o material — 1. ^a intimação
Idem	424.004-3	8.256	12/9	Entregar o material — 1. ^a intimação
Irmãos Lamas & Comp.	425.009-2	9.444	12/9	Subst. o material — 1. ^a intimação
Martins Junior & Comp.	424.004-1	8.254	12/9	Subst. o material — 1. ^a intimação
Idem	417.015-2	8.292	12/9	Subst. 10 cadeiras — 1. ^a intimação
Idem	501.012-2	13.319	12/9	Subst. o material — 1. ^a intimação
Idem	505.019-2	13.323	12/9	Subst. o material — 1. ^a intimação

D.F.C., em 5 de setembro de 1941. Pelo diretor da D.R.E. — G. Werneck, secretário de Divisão.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras avisa aos interessados que se acham afixados em sua portaria, à Avenida Erasmo Braga número 6, loja (edifício Comercial Rio — Esplanada do Castelo), os editais de concorrências para fornecimentos de gêneros alimentícios e artigos de 1.^a necessidade às repartições que se abastecem por seu intermédio, durante o período compreendido entre 1 de outubro de 1941, e 28 de fevereiro de 1942.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 34 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 15 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 419.433 — Estopa de algodão, etc.
419.434 — Toalhas tipo Alagoana.
419.435 — Cal virgem em pedra.
505.048 — Arquivo de aço.
801.348 — Fichários.
903.469 — Castiçais elétricos.

Em 5 de setembro de 1941. — Augusto Barata, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 8 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40.

Firma	Requisição	Pedido	Empenho
E. Borbali	105.039A	1A	19.790
Santos & Ventura Ltda.	105.414	1	17.646
Alnorma, Soc. Máquinas Ltda.	109.407	1	20.448
Daniel Corrêa & Cia.	111.015	1	17.616
Santos & Ventura Ltda.	111.018	1	20.427
Lab. Paulista de Biologia S. A.	111.025	2	20.129
Santos & Ventura Ltda.	111.025	2	20.130
Idem	111.035	1	20.133
Erich Eichner & Cia. Ltda.	115.052	1	17.606
Civilização Brasileira S. A.	115.056	3	17.603
Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda.	117.105/6	7	19.800
Morreira Barbosa & Cia. Ltda.	125.026A	1A	17.643
Santos & Ventura Ltda.	125.033B	1B	17.644
J. Goulha Oliveira & Cia. Ltda.	128.074	1	20.449

Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	131.034	1	17.624
Recha Couto & Cia.	133.092	1	20.117
Armando Busseti & Cia.	148.158/9A	1A	19.786
Papelaria Mascote Ltda.	210.044	1	16.526
Casa Lohner S. A.	213.029	1	19.832
Idem	213.030A	1A	19.835
J. C. Mendonça	216.049	1	17.568
Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	219.042A	2A	16.520
D. R. Moura & Cia.	225.096	2	19.840
Santos & Ventura & Cia.	226.187/9	1	20.282
Parke Davis & Cia.	226.187/9	4	20.285
Paulo G. Saigado	226.192	2	19.904
Charron Auto-Peças Ltda.	226.201	1	19.875
J. G. Pereira & Cia.	229.064/8B	4B	19.272
Santos & Ventura Ltda.	229.085	3	20.281
Carl Zeiss Soc. Ótica Ltda.	230.036/7	1	19.276
A. Coelho Branco Filho	240.063/4A	4A	20.479
Pedro de Menezes	252.141	1	20.273
Armando Busseti & Cia.	253.101	1	19.822
Alberto de Araujo & Cia.	260.036/40	1	19.233
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	260.036/40	9	19.238
Malwine Janke	260.036/40F	4F	20.480

Cia. An. e Produtos Químicos do Brasil	261.148	1	20.274
Santos & Ventura Ltda.	261.148	2	20.275
Cia. An. e Produtos Químicos Limitada	261.150	1	20.276
Santos & Ventura Ltda.	261.150	2	20.277
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	414.040	3	19.928
Casa Lohner S. A.	414.040	4	19.929
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	414.041	2	19.931
Moreno Borlido & Cia.	418.100	1	17.653
A. Coelho Branco Filho	502.023/33	2	20.164
S. A. Scheing	604.405	1	20.171
Tubos Mannersmann	615.271	1	20.172
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	645.297	1	19.954
Virio Luppi & Cia. Ltda.	903.356	1	20.176
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	911.043B	1B	17.589
Leopoldo Machado & Cia. Ltda.	912.066A	2A	20.177

D.F.C., em 5 de setembro de 1941. — Pelo diretor da D.R.E. — G. Werneck, secretário de Divisão.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MANILHAS DE CONCRETO ARMADO VIBRADO E RAIOIS DE CONCRETO VIBRADO.

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital feita no *Diário Oficial* de 30-8-41, páginas 17.090.

Sede provisória da Comissão de Instalação da Base Naval do Natal, no 7.º andar do edifício do Ministério da Marinha, em 30 de agosto de 1941. — Evandro Bastos Belchior, capitão-tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Intendência do Exército****ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO****COSTURAS NA GUERRA**

I) Na Alfaiataria do E.M.I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 9 de setembro e quinta-feira, 11 de setembro — Alfaiates de ns. 1 a 150 e costureiras de ns. 1.501 a 2.000. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º Ten. Enc. da O. A. do E.M.I. do Rio.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal****Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo**

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 1 de agosto, às páginas 15.417 e 15.418.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica a ex-agente auxiliar III — Aurora Ferreira, intimada a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 201\$2, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria número 1.308, de 2 de setembro do ano em curso, nos termos do artigo 227, inciso IV do referido Estatuto, em consequência da indenização devida pelo extravio do registrado n. 1.930, com valor de 200\$0, postado na agência do correio de Novo Horizonte e destinado a José Breghonne, em Itapeverica, conforme se verifica do processo 18.978-41.

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitui do valor do objeto e de suas taxas e que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *João Alcântara da Cunha*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA EXPLORAÇÃO DE ANÚNCIOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.**

De acordo com o decidido pelo Sr. Diretor no Processo 75.110-41, são convidados, os que se interessarem, a se inscrever, até às 11 horas do dia 16 do corrente mês, no Departamento Comercial, à avenida Rio Branco 109, 6.º andar, na concorrência para o serviço de exploração de anúncios nas dependências da Central do Brasil, respeitadas as condições seguintes:

1.ª condição — Os concorrentes, como prova de idoneidade, apresentarão os seguintes documentos:

1.º) De existência legal da firma, ou empresa, inscrita no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

2.º) Certidões que demonstrem quitação com a Fazenda Federal e Municipal e, também, com a Fazenda Estadual, quanto às firmas com sede fora do Distrito Federal;

3.º) De cumprimento das exigências contidas no decreto-lei número 1.813, de 7-12-1939, e decreto-lei 2.765, de 9-11-1940, pela forma neles estabelecida;

4.º) Prova de especialização em propaganda e anúncio;

5.º) Recibo de depósito na Tesouraria da Estrada, em dinheiro, da importância de 5:000\$0, como garantia de assinatura do contrato.

O concorrente, sendo pessoa física, provará, ainda, quitação com o Serviço Militar.

2.ª condição — Os concorrentes apresentarão, em invólucro fechado, as propostas sobre a contribuição que oferecem à Central pela exploração dos anúncios, durante cinco anos, descrevendo mensalidade fixa e percentagem, nas dependências abaixo enumeradas:

I — Na faixa apropriada existente no interior dos carros de 1.ª e de 2.ª classe dos trens elétricos.

II — Nos locais próprios dos carros de 1.ª e de 2.ª classe dos trens a vapor, tanto do Interior como dos trens de subúrbios.

III — Nas paredes e muros indicados para afixação, em painéis à margem das linhas e em quadros, nas plataformas das estações, no trecho que vai desta Capital até Entre Rios e Mangaratiba, e em toda Linha Auxiliar, ramais de Terezópolis e do Rio Douro.

IV — Em condições idênticas às do item III, porém no trecho e nas estações da linha de São Paulo, após o pátio da estação de Barra do Pirai, até a de Norte, inclusive os ramais de Bananal e Piquete.

V — Ainda em condições idênticas às do item III, aplicadas porém aos demais trechos e estações da Estrada não compreendidos nos itens III e IV.

As propostas indicarão, separadamente, as contribuições relativas a cada trecho, fixando, em cada uma, mensalidade e percentagem atribuídas à Central sobre a renda dos respectivos contratos de anúncio.

3.ª condição — As propostas serão apresentadas em três vias e por forma de inteira submissão às condições do presente edital.

4.ª condição — Não serão abertas, em consequência devolvidas aos interessados, as propostas de concorrentes que não satisfaçam às exigências da condição 1.ª deste edital.

5.ª condição — A abertura das propostas será feita à vista dos interessados, presentes, os quais rubricarão, uns, as propostas dos outros.

6.ª condição — A Comissão Julgadora examinará as propostas e, dentro de três dias, indicará, em relatório ao diretor, aquelas que considerar mais vantajosas.

A Central do Brasil, por seu diretor, reserva-se o direito de se decidir pela recusa total das propostas ou rejeição parcial das mesmas.

Das conclusões do relatório caberá recurso, dentro do prazo de dois dias, contados do dia da entrega do referido relatório, para o diretor.

7.ª condição — Cabe ao diretor da Central aprovar a concorrência que, por deliberação sua, poderá ser anulada, sem que isso implique, por parte dos concorrentes, em direito a qualquer indenização.

8.ª condição — A disposição dos interessados, a partir da data deste edital, encontram-se, na sede do Departamento Comercial, as bases dos contratos, a serem lavrados, para exploração dos serviços de anúncios, em dependências da Central, sendo que, cada contrato, será garantido por uma caução, em dinheiro, depositada na Tesouraria, equivalente a 10% sobre o valor global do contrato no seu prazo de duração.

Para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se este edital.

Rio, 30 de agosto de 1941. — *Gontran de Souza*. — *Jurandyr Pires Ferreira*. — *Jair Rego de Oliveira*, Comissão Julgadora. Confere, *Manoel Corrêa de Brito*, oficial administrativo, classe II. Visto — *João Clapp Filho*, oficial administrativo, classe K.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário****APRENDIZADO AGRÍCOLA VISCONDE DE MAUA****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE FERRO VELHO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 17.417.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Devendo reunir-se em Nova York, Estados Unidos da América do Norte, a 23 de outubro do ano corrente, a 26.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, cuja ordem do dia consta das questões seguintes:

I — Discussão do Relatório do Diretor da R. I. T.;

II — Colaboração do Governo com os empregadores e empregados na solução dos problemas sociais;

ficam convidadas as associações sindicais de empregadores e empregados, devidamente reconhecidas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a indicar os respectivos representantes àquela assembleia, de acordo com os termos do art. 389 do Tratado de Versalhes.

As comunicações dos representantes escolhidos pelas referidas associações deverão ser enviadas até 20 do corrente mês, ao gabinete do Sr. ministro.

Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 5 de setembro de 1941. — *J. C. de Lima Ferreira*, diretor do Departamento de Administração.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de número doze mil seiscentos e setenta e dois, (12.672) protocolado no respectivo livro desta Repartição em vinte e um de agosto de mil novecentos e quarenta e um, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número dezesseis mil e vinte e dois, (16.022) por despacho de seis de junho de mil novecentos e quarenta e um, a ata da assembléia geral ordinária da Companhia Nacional do Óleo de Linhaça, realizada em seis de março de mil novecentos e quarenta e um, que aprovou contas relativas ao exercício de mil novecentos e quarenta, elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar do escritório VIII, passei a presente certidão. Estavam devidamente inutilizadas uma estampilha federal de 5\$0 e um selo de educação e saúde, com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz*. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da seção.

(N. 11.673 — 5-9-41 — 29\$6)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Ultraz S. A., em 3 de setembro de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico, que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.321, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 24 de março de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente, e autorizou o aumento do capital social de 3.000:000\$000 para 4.000:000\$000; b) Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 8 de maio de 1941, que tomou conhecimento dos atos praticados pela Diretoria para efetivação do aumento do capital acima referido; c) Estatutos sociais; d) Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 26 de julho de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento; e) Lista dos subscritores do aumento do capital; f) Recibo comprobatório do depósito de 10 % sobre o aumento do capital, efetuado no Banco Germânico; g) Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz* (sobre estampilhas federais do valor total de 100\$200, inclusive o selo de educação e saúde, devidamente inutilizados). — Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto *Celso Esteves*, diretor da Seção. — Reconheço a firma supra *Celso Esteves*. — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Ferreira Neves*. — Carimbo do mesmo. Dois carimbos deste tabelião, sendo um deles sobre uma estampilha federal do valor de \$500. — Nada mais se continha no referido documento que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia legal e autêntica, pelo que mandei extrair bem e fielmente a presente Pública Forma, que conferi e achei certa com o original, e do mesmo fiz entrega ao apresentante, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de setembro do ano de 1941. — E eu, Mozart Lago, tabelião, subcrevo e assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mozart Lago*.

(N. 11.672 — 5-9-41 — 51\$0)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Retificações

Na publicação de "Acordãos de Autos de Infrção", deste Instituto, feita as páginas 17.329 e 17.330 do *Diário Oficial* de 4 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

N. 32.736. Onde se lê: 22-8-41, leia-se: 25-8-41.

N. 32.643, em 22-8-41. Autuado: René Frey & Irmão. Onde se lê: Pernambuco, leia-se: Perdizes.

É novamente publicado o seguinte acordão, por não ter saído na devida ordem:

N. 32.742, em 25-8-41. Autuado: Antonio Gabriel, de Guaxupé, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 27\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE PETRÓLEO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA da 2.ª assembléia geral ordinária da Companhia Matogrossense de Petróleo, realizada em nove de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de São Paulo, à rua Boa Vista, 116, segundo andar, na sede social da Companhia reuniram-se os acionistas da Companhia Matogrossense de Petróleo, às quatorze horas, de harmonia com a convocação feita no *Diário Oficial*. Assumiu a direção dos trabalhos o diretor superintendente Vítor Amaral Freire, fazendo parte da mesma os diretores Paulo Alves Ferreira e Antonio Luiz Pereira, tendo convidado a mim, José Ramos Paiva, para secretário. De acordo com o livro de presença verificava-se o comparecimento de 338 acionistas representando 179.488 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e oito) ações. Haverdo número legal, foram iniciados os trabalhos. Dando início nos trabalhos informou o senhor presidente que a assembléia fora convocada para se discutir e aprovar o balanço, demonstração de lucros e perdas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de mil novecentos e quarenta; como todos esses documentos, na forma da lei foram publicados no *Diário Oficial*, consultava a casa sobre a necessidade de mandar proceder ou não a leitura dos referidos documentos, tendo ficado deliberado que se lesse apenas o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Antes de se proceder a leitura, esclareceu o senhor Presidente ter havidos pequenos defeitos na publicação do parecer do Conselho Fiscal no *Diário Oficial*, porquanto não só fora emitida a assinatura do conselheiro Roberto Teixeira, como também este e o conselheiro Renato Sampaio, haviam assinado o parecer com restrição. Em seguida foi por mim secretário lido o referido documento. Ao por em discussão todos os documentos, solicitou o senhor presidente que os conselheiros Roberto Teixeira e Renato Sampaio, presentes à assembléia esclarecessem os motivos que determinaram as restrições, uma vez que eles não eram indicados no parecer. Com a palavra o Sr. Roberto Teixeira declarou que, falando em seu nome o do senhor Renato Sampaio, também presente, tinha a esclarecer que a restrição com que assinaram o parecer do mesmo Conselho, se referia à exiguidade de tempo que tiveram, no momento de assinar o parecer, para um mais completo exame de todos os papéis, e não se referia à regularidade de contas; tanto assim que, indicavam no parecer a aprovação de ditas contas; neste ato tinha a declarar estarem de pleno acordo com essa aprovação, para que a assembléia aprovasse o relatório e contas sem restrições. Continuando em discussão todos os documentos e como ninguém usasse da palavra foi esta encerrada, tendo o senhor presidente posto em votação, com os esclarecimentos prestados pelos conselheiros presentes, sendo unanimemente aprovado o relatório, as contas e o parecer do Conselho Fiscal. Tendo deixado de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Foi deliberado que o pedido de demissão da Diretoria formulado no relatório fosse objeto de deliberação em outra assembléia já convocada para o mesmo dia, em que figurava na ordem do dia expressamente tal assunto. Em seguida procedeu-se à escolha dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes tendo depois de consultada a casa, sido eleitos por aclamação os senhores Nilo Ferraz de Abreu, Erothildes de Vilhena e Tylmo Ortiz de Vasconcelos, e para suplentes os senhores Romeu Ribeiro Ramos, Zenone Rozetto e Agripino Firmo de Souza Camara. Em seguida, por deliberação da assembléia foi fixada em cem mil réis a remuneração, por sessão, dos membros do Conselho Fiscal, sendo que os que residem fora desta Capital, tinham direito de serem indenizados das despesas de viagem e mais três diárias do cinquenta mil réis cada uma. Como ninguém mais quizesse dar a palavra, foi encerrada a assembléia. E para constar, eu, José Ramos Paiva lavrei a presente que vai assinada por acionistas portadores de mais da metade das ações com que compareceram à assembléia o que pode ser verificado pelo livro de presença. São Paulo, nove de agosto de mil novecentos e quarenta e um. José Ramos Paiva, secretário — Vítor Amaral Freire — Antonio Luiz Pereira — Roberto Teixeira — Zenone Rozetto por si e pelos acionistas representados conforme consta no livro de presença — Henrique Gonçalves Dias por seus filhos menores Wanda e Wilma — Renato Nicoletti — Por meu filho menor Sergio Rocha Kiehl, Joaquim Pedro Kiehl — Antonio Gomes de Carvalho — Fernando Gallicho — Oscar Cardoso Nogueira — Daniel Ferreira Diniz — Arnaldo Parisi por si, e pelos acionistas, conforme livro de presença — Renato Sampaio por si e pelos acionistas conforme livro de presença — J. B. Monteiro Lobato, por si e pelos acionistas conforme livro de presença. — Era o que se continha no livro de atas da

assembléa que mandei aqui datilografar, conferi e assino. — São Paulo, 1 de setembro de 1941. — José Ramos Paiva, secretário.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA da quarta assembléa geral extraordinária da Companhia Matogrossense de Petróleo, realizada em nove de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de São Paulo, à rua Boa Vista, 116, segundo andar, na sede social da Companhia, reuniram-se os acionistas da Companhia Matogrossense de Petróleo, às quinze horas, de harmonia com a convocação feita no *Diário Oficial*. Assumiu a direção dos trabalhos o diretor-superintendente Victor Amaral Freire, fazendo parte da mesa os diretores Paulo Alves Ferreira e Antonio Luiz Pereira, tendo convidado a mim, José Ramos Paiva, para secretário. De acordo com o livro de presença verifica-se o comparecimento de 338 acionistas, representando 179.488 ações. Havendo o número legal, foram iniciados os trabalhos. Dando início aos trabalhos o senhor presidente depois de ler na íntegra a convocação feita pelo *Diário Oficial*, consultou a casa sobre a conveniência de alterar a Ordem do Dia, afim de que a assembléa primeiro deliberasse o cumprimento de formalidades determinadas pelo Conselho Nacional do Petróleo que foram aprovadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, e em seguida tratasse da reforma dos estatutos para adaptação à nova lei de sociedade por ações, isso porque o cumprimento das formalidades exigidas pelo Conselho implicavam em modificações estatutárias, o que seria estabelecido na reforma a se seguir. Esta alteração da ordem do dia foi unanimemente aprovada. Dando em seguida o Sr. Presidente a mim, secretário, ler a seguinte proposta da Diretoria: Srs. acionistas: Como é do conhecimento geral, o Exmo. Sr. Presidente da República, decidiu o recurso, interposto pela assembléa geral, do despacho do Conselho Nacional do Petróleo, que julgou a constituição da Companhia defeituosa e irregular. A decisão da mais alta autoridade do país proferida em última instância administrativa aprovou o parecer do Consultor Geral da República, publicado no *Diário Oficial da União*, de 10 de junho último, em virtude do qual foi mantido o referido despacho do Conselho Nacional do Petróleo. Pensa esta Diretoria deve a assembléa geral dos acionistas, para isso expressamente convidada, no cumprimento daquela decisão, tomar as medidas necessárias, para sem mais delongas, serem corrigidos os defeitos da constituição da Companhia, apontados pelo senhor Consultor Geral da República. Eis em resumo o que havia decidido o Conselho Nacional do Petróleo, nos termos do despacho publicado no *Diário Oficial da União*, de 26 de junho de 1940: que na assembléa de constituição não poderiam ser avaliados os contratos de pesquisa de subsolo lavrados com proprietários de terras no Estado de Mato Grosso, por não terem mais tais contratos existência legal: que não poderiam ser avaliados, transferidos e incorporados na assembléa de constituição direitos de pesquisa no mesmo Estado, não só porque os decretos não estavam publicados no *Diário Oficial* como também tais transferências dependiam de autorização do Conselho; decidiu mais o Conselho, que um dos incorporadores não poderia ficar como depositário de ações e, finalmente, que inúmeros acionistas não provaram convenientemente sua nacionalidade. Para se por em execução com presteza a decisão do Conselho, pensa a Diretoria que se devem tomar as seguintes providências: a) declarar cancelada a avaliação dos bens de direito realizada em assembléa de 7 de setembro de 1938, no valor de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis); o que equivaleria em aceitar um capital de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis); aliás, cumpre lembrar aos senhores acionistas que essa avaliação já estava reduzida de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis) com a desistência de 50.000 ações de um grupo de incorporadores, conforme assembléa realizada em três de julho de mil novecentos e quarenta, e devidamente publicada no *Diário Oficial*; b) declara cancelada a subscrição de 95.996 ações feita pelo ex-incorporador diretor Victor Amaral Freire, como depositário das mesmas nos termos da declaração constante da ata de constituição da Companhia, levando em consideração, entretanto, que desse total em depósito o acionista Victor Amaral Freire, já entregou aos legítimos donos 28.548 ações. Ora, somente as ações normalmente subscritas na incorporação de 7 de setembro, em número de 4.004, com 28.548 já integralizadas e transferidas aos legítimos donos, temos um total de 32.552 ações ou sejam 3.255:200\$000 (três mil e duzentos e cinquenta e cinco contos e duzentos mil réis), que deve ser considerado o capital atual e realizado da Companhia, devendo, portanto, dos restantes 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), serem diminuídos mais 67.448 ações, no valor de 6.744:800\$000 (seis mil e setecentos e quarenta e quatro contos e oitocentos mil réis) e subscritas sob ressalva de depósito, por haver o Conselho impugnado esse ato; dessa forma é fixado nessa data o capital em 3.255:200\$000 (três mil e duzentos e cinquenta e cinco contos e duzentos mil réis) e já realizados. c) Finalmente, entende que devem ser dados à Diretoria a ser eleita plenos poderes para combinar com o Conselho Nacional do Petróleo, todas as medidas necessárias, inclusive a suspensão, mediante lista especialmente fornecida, dos direitos de acionistas que até a presente data não provaram convenientemente a sua nacionalidade, de acordo com o artigo 85 da atual lei de sociedades por ações. Aprovadas as medidas ora propostas, pensa a atual diretoria, que se terá cumprido em todos os seus pontos, o despacho do Conselho, e estará a Matogrossense em condições de ver obtida em definitivo a autorização do seu funcionamento. Restaria agora ser considerada a posição dos primitivos subscritores de ações e dos opcionistas que ainda não integralizaram suas ações, bem como dos atuais portadores de

ações de bens e direitos. Pensa a Diretoria que se deverá desde logo deliberar um aumento do capital em cujo aumento viriam a ser creditadas as importâncias pagas pelas referidas pessoas, crédito esse que se faria ao assinar a lista de subscrição desse aumento, substituindo as atuais opções por um documento de subscrição de ações. Dessa forma quem entregou qualquer parcela em dinheiro, jamais perderia qualquer importância, apenas restaria pagar o restante do seu compromisso, para registrar, pelo aumento de capital, as ações diretamente em seu nome. E ao substituírem-se os atuais recibos ou opções em poder dos interessados, afim de que os pagamentos se façam no título de subscrição de ações, ter-se-ia o cuidado de exigir desde logo a prova de nacionalidade do novo subscritor de capital. Quanto aos atuais portadores de ações de bens e direitos, teriam tais ações, com a redução do capital já proposto, de ficar canceladas. Mas, depois de aprovada a nacionalização, autorizado o funcionamento, averbado e transferido o direito de lavra atualmente e em nome de um dos incorporadores e incorporado este direito ao patrimônio social, em assembléa especialmente convocada, se estudaria a possibilidade de ser novamente avaliado esse direito, observando-se nesse particular, todas as formalidades exigidas pela lei de sociedade por ações. São estas as modificações que a Diretoria julga conveniente propor, para de um lado se cumpriram as decisões do Governo e do outro, ressaltarem-se os direitos e interesses dos acionistas, subscritores e opcionistas da Matogrossense. São Paulo, 15 de julho de 1941. A Diretoria — Victor Amaral Freire. — Paulo Alves Ferreira. — Antonio Luiz Pereira. Posta em discussão esta proposta, houve longa troca de idéias entre os Senhores acionistas sendo prestados pela Diretoria esclarecimentos para perfeito conhecimento de todos. Posta em votação a proposta foi unanimemente aprovada, aprovação concretizada na seguinte resolução: RESOLUÇÃO: A assembléa geral extraordinária da Companhia Matogrossense de Petróleo, hoje reunida, tomando conhecimento e em consideração à exposição de motivos apontados pela Diretoria, as decisões do Conselho Nacional do Petróleo, aprovadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, e os direitos e interesses relacionados com a organização da empresa e — considerando que o cumprimento das determinações do Conselho Nacional do Petróleo não impede que seja devidamente amparada a situação jurídica dos antigos opcionistas, cujas contribuições, por solicitação e delegação do incorporador responsável por seus contratos, foram efetivamente arrecadados na sede e nas sucursais, filiais e agências da Companhia e regularmente escriturados nos seus livros comerciais; — considerando que os seus direitos e interesses ficarão perfeitamente assegurados dentro de um futuro aumento de capital, em que recebam, mediante as formalidades legais, títulos de subscrição correspondentes às importâncias anteriormente pagas; — considerando que, outrossim, após a incorporação ao patrimônio da Companhia, mediante a averbação de sua transferência, dos direitos de autorização de lavras, atualmente em nome do Dr. Victor Amaral Freire, será necessário deliberar sobre o valor econômico que possa ser atribuído a esses direitos, como parte integrante do ativo da empresa: RESOLVE: 1.º Fica o atual capital da Companhia, nos termos da proposta da Diretoria, fixado em 3.255:200\$00 (três mil duzentos e cinquenta e cinco contos e duzentos mil réis); 2.º Fica desde já autorizada a Diretoria a promover os estudos e diligências que julgar conveniente para um futuro aumento de capital; 3.º Fica desde já estabelecido que, na realização do futuro aumento de capital, serão assegurados aos antigos acionistas títulos de subscrição, de acordo com as contribuições de cada um respectivamente pagas e devidamente escrituradas nos livros sociais; 4.º Uma vez averbada em nome da Companhia, a transferência do decreto de autorização de lavra da área do Porto Esperança, atualmente em nome do Dr. Victor Amaral Freire, será pela diretoria convocada uma assembléa geral que delibere sobre o valor econômico dos direitos inerentes a esse decreto, com a observância das formalidades legais. — São Paulo, nove de agosto de 1941. Passou-se em seguida a tratar da reforma dos estatutos, sendo lida a seguinte proposta da Diretoria: PROPOSTA DE REFORMA DOS ESTATUTOS — Srs. acionistas. Deve a Companhia fazer a sua adaptação à nova lei de sociedades anônimas, mediante uma reforma do estatuto social. A modificação a se fazer é pequena, uma vez que o estatuto atual regula apenas o que a lei anterior deixava à liberdade das partes. Pensamos que o critério a se seguir deverá ser o mesmo, consignando-se no estatuto social o estritamente necessário, porquanto tudo o mais está em lei e seria uma repetição inútil. Pensamos também que se deverá suprimir o Conselho Administrativo, por ter a prática demonstrado ser um órgão dispensável; basta dizer que em quasi três anos, não se reuniu uma única vez. Para melhor facilidade das discussões apresentamos o seguinte projeto e sua aprovação com ou sem restrições, digo, sem modificações, implicará em automática reforma do atual. ESTATUTOS DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE PETRÓLEO — Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Matogrossense de Petróleo, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos. Art. 2.º A Companhia Matogrossense de Petróleo tem por objetivos: I) pesquisa e lavra de petróleo e mais produtos do sub-solo em qualquer parte do território nacional; II) organização e financiamento de empresas congêneres; III) instalação de aparelhamentos técnicos e administrativos para execução e organização de serviços públicos relativos à exploração do sub-solo; IV) instalação e exploração de serviços ferroviários, rodoviários, portuários, marítimos, flu-

dir as assembléias gerais, e as reuniões da diretoria. Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nas ausências ou impedimentos deste ou de qualquer diretor; os diretores superintendente e tesoureiro determinarão entre si as demais funções sociais". Art. 14. O mandato da primeira diretoria se extinguirá em março de 1944". Em seguida, passou a assembléia a tratar do pedido de demissão coletiva da diretoria. Com a palavra o diretor Victor Freire, declarando faia em seu nome e dos demais companheiros da diretoria, esclareceu aos presentes que ratificavam o pedido já feito, afim de que a Companhia neste novo período que se iniciava para sua vida social, com uma completa reforma de toda a sua estrutura, quer por determinação do Conselho Nacional do Petróleo, quer por exigência da nova lei de sociedades por ações, era de todo conveniente que novas pessoas tomassem a direção dos negócios sociais, assim, digo, sociais, afim de que os objetivos da Companhia fossem plenamente colimados em o mais breve espaço de tempo. Pede a palavra o acionista José Ramos Paiva e faz um apelo aos diretores para que retirem o pedido de demissão. Novamente com a palavra os diretores, cada um de per si, declaram que, pelos motivos já expostos, a demissão solicitada era em caráter irrevogável. Em seguida pela assembléia é aceito o pedido de demissão da atual diretoria. Com a palavra o acionista Dr. Silviano Pinto, depois de tecer comentários ao esforço desenvolvido pelos diretores demissionários pede um voto de louvor para com a atuação dos mesmos o que é aprovado unanimemente pelos presentes. Em seguida passou-se à eleição dos novos diretores tendo sido eleitos por aclamação os seguintes acionistas: coronel Gentil Falcão, brasileiro nato, casado, coronel reformado do Exército Nacional, residente no Hotel Astoria, nesta Capital, para presidente; doutor Dorinato de Oliveira Lima, brasileiro nato, médico, residente à avenida Getúlio Vargas, Belo Horizonte, para vice-presidente; Renato Sampaio, brasileiro nato, casado, residente à rua Euclides da Cunha, Santos, Estado de São Paulo, para diretor superintendente; Roberto Teixeira brasileiro nato, casado, residente à rua Hilario Ribeiro n. 220, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para diretor tesoureiro. Em seguida a assembléia estabeleceu que cada diretor terá os honorários mensais de dois contos de réis, sendo que o vice-presidente só terá direito à remuneração quando em exercício de funções. Pede ainda a palavra o acionista Dr. Silviano Pinto para solicitar da casa um voto de louvor ao consultor jurídico da Companhia, pela atuação desenvolvida pelo mesmo até esta data, principalmente pela forma com que defendeu os interesses da Companhia junto ao Tribunal de Segurança, sendo o mesmo aprovado. Com a palavra o Dr. Hilario Freire, agradece a manifestação da casa, e pede que seja o voto de louvor solicitado, convertido em voto de confiança e solidariedade à nova diretoria, ora eleita, para que ela, com o unânime apoio de todos, possa conduzir a Companhia ao caminho da vitória definitiva. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, do que para constar eu, José Ramos Paiva, secretário, lavei a presente que vai por todos acionistas portadores demais digo portadores de mais do melado das ações com que compareceram à assembléia, o que pode ser verificado pelo livro de presença, assinado. São Paulo, 9 de agosto de 1941. — José Ramos Paiva, secretário. — Victor Amaral Freire. — Antonio Luiz Pereira. — Roberto Teixeira — Zenone Rozzetto, por si pelos acionistas representados, conforme consta do livro de presença. — Henrique Gonçalves Dias por seus filhos menores Wanda e Wilma. — Renato Nicoletti — Paulo Monteiro — Antonio Gomes de Carvalho — Fernando Galicho. — Oscar Cardoso Nogueira — Daniel Ferreira Diniz. — Arnaldo Parisi por si e pelos acionistas conforme livro de presença. — Renato Sampaio, por si e pelos acionistas conforme livro de presença. — J. B. Monteiro Lobato, por si e pelos acionistas, conforme livro de presença. Era o que se continha no livro de ata da assembléia que mandei datilografar, conferi e assino. São Paulo, 1 de setembro de 1941. — José Ramos Paiva, secretário.

RETIFICAÇÃO

"Depósitos em e/correntes s/juros..... 1.531:372\$030".
O resto como saiu.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1941

Alirio

Títulos descontados.....	108.475:089\$897	
Efeitos a receber.....	7.743:637\$280	116.218:727\$177

832.321:056\$830

<i>Passivo</i>	
Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	14.780:147\$000
Fundo de reserva legal.....	66:909\$700
Deposítantes:	
Em c/c com juros.....	81.086:500\$418
Idem sem juros.....	4.473:791\$772
Idem de aviso.....	50.308:722\$222
Idem de prazo fixo.....	24.255:381\$501
Por letras a prêmio.....	379:862\$410
	160.504:261\$323

Deposítantes de títulos e valores.....	632.770:054\$348
Títulos por conta de terceiros.....	9.196:147\$466
Lucros e perdas.....	2.101:872\$693
Diversas contas	2.901:664\$300
	832.321:056\$830

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador, reg. 32.373.

(N. 10.898 — 5-9-41 — 78\$5)

COMPANHIA IMPORTADORA DE MÁQUINAS

Na publicação feita às páginas 17.420/21, do "Diário Oficial" de 5 do corrente:

onde se lê:

N. 11.709 — 4-9-41 — 205\$600

leia-se:

N. 11.709 — 4-9-41 — 285\$600.

SOCIEDADES CIVIS

LIGA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sede o foro, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Diretoria, a Liga tem por fim concorrer para o amparo e unificação dos domésticos e mais o que consta das letras *b, c, d, e, f, g, h, i, j e k* do artigo 2.º dos Estatutos. É administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Secretário e Tesoureiro-Procurador. Ao Presidente compete a representação da Liga em Juízo ou fora dele. Os presentes Estatutos poderão ser reformados desde que os associados da classe Fundadores assim julguem, devendo ser requerida uma assembléia geral especialmente para esse fim. A dissolução da Liga só se dará por resolução unânime dos sócios Fundadores e seu patrimônio passará para uma instituição de caridade que os mesmos indicarem à Diretoria, atual consta dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Antenor Alvares Lima*, Presidente.

(N. 11.665 — 5-9-41 — 26\$5)

ANÚNCIOS

Sociedade Anônima White Martins

DIVIDENDOS

Do dia 10 do corrente mês em diante, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á na sede da Sociedade, o dividendo n. 30, à razão de 12% ao ano.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Fausto Debiano Martins*, diretor-presidente.

(N. 10.794 — 3-9-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Nos termos dos arts. 22 e 24, 2.º, dos nossos estatutos, são convidados os senhores quotistas a se reunir em assembléia geral ordinária, em nossa nova sede, à Avenida Rio Branco n. 181-5.º andar, às 15 horas do dia 15 do corrente, afim de tomarem conhecimento do balanço referente ao primeiro semestre do corrente ano e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com o art. 24 parágrafo único dos nossos estatutos, a assembléia funcionará e deliberará com qualquer número de associados que comparecer.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 11.736 — 5-9-41 — 79\$6 — 3 vezes)

Banco Brasileiro de Crédito, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas do Banco Brasileiro de Crédito, S. A., em segunda convocação, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 49, às 15 horas do dia 15 do corrente mês de setembro, para reforma dos estatutos, nas partes referentes à organização da Diretoria e a constituição dos fundos de reserva. — *O Conselho de Administração*.

(N. 11.705 — 4-9-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Estradas e Edificações

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à rua do México número 164, 4.º andar, salas ns. 43, 44 e 45, no dia vinte de setembro corrente, afim de tomarem conhecimento da renúncia de um dos diretores e procederem à eleição de novo diretor.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *João Augusto da Fonseca e Silva*, diretor-presidente.

(N. 11.730 — 4-9-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Aérea

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 18 de setembro corrente, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves números 303-331, sobrado, para:

a) preenchimento de um cargo vago na Diretoria.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Companhia Nacional de Navegação Aérea*. — *Luiz Felipe Marques Gonçalves*, vice-presidente.

(N. 11.731 — 4-9-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Sociedade Anônima White Martins

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 10 do corrente mês em diante, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á, na sede da Sociedade, o cupom n. 20 do seu empréstimo-obrigações.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Fausto Debiano Martins*, diretor-presidente.

(N. 10.795 — 3-9-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía

ASSEMBLÉIA DOS OBRIGACIONISTAS DO EMPRÉSTIMO DE SEGUNDA HIPOTECA

Primeira convocação

Tendo falecido um dos três representantes da coletividade dos obrigacionistas do empréstimo de segunda hipoteca, desta Companhia, eleitos por estes na assembléia realizada em 17 de julho de 1939, a Diretoria da Companhia convoca os mesmos obrigacionistas para uma assembléia que se realizará no dia 10 de setembro próximo futuro, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, às 16 horas, afim de elegerem novos representantes, de conformidade com a cláusula 10.ª da escritura pública de 29 de setembro de 1917, em notas do tabelião do 1.º Ofício, livro n. 559, a fls. 90.

O "quorum" necessário é da metade e mais um dos títulos em circulação, e para este fim a Companhia declara que o número dos títulos em circulação, excluídos os que lhe pertencem, é de 58.200.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 10.677 — 21-8-41 — 79\$6 — 3 vezes)

Companhia Assucareira Vieira Martins

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua 1.º de Março n. 86 nesta Capital, às 16 horas, do dia 16 de setembro corrente, para deliberarem sobre alterações dos estatutos aprovados pela assembléia geral extraordinária realizada em 7 de novembro de 1940, afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.897 — 5-9-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Abrigo do Marinheiro

Convido os Srs. Membros do Conselho Deliberativo do Abrigo, para reunirem-se, no dia 9 do corrente, às 17 horas, na sua sede, no Mosteiro de São Bento, à rua 1.º de Março, em sessão extraordinária, afim de, em face do art. 42 dos Estatutos, deliberar e satisfazer exigências do Código Civil. — *Oswaldo de Alencara Gaudio*, secretário.

(N. 11.737 — 5-9-41 — 16\$3 — 2 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 8

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Setembro de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 208)

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 11.479

Recurso n. 7.044-A-606 — Artigos sujeitos a direitos, vindos como bagagem.

Recorrente: Israel Steinberg.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Mercadorias de comércio, que se incluem na bagagem do passageiro, embora acompanhadas de documentos legais, sujeitam-se a pagamento de direitos em dobro, pois tal forma de despacho não é a ordinária, conforme o declara o art. 67, do decreto n. 300-1938.

Israel Steinberg, passageiro do vapor "Uruguai", entrado de Nova York, em 4 de abril de 1940, trouxe como bagagem grande quantidade de mercadorias (20 volumes) de comércio.

Declarou a bordo que tinha tais mercadorias, conforme documentos legalizados.

Determinou a Inspeção a remoção dos 20 volumes para o armazém de carga, afim de regularmente despachados, e impôs multa de direitos em dobro ao dono, nos termos do art. 67, § 1.º, letra "c", do decreto n. 300-38.

E ao encaminhar o recurso assim expõe a questão: A proibição de importar mercadorias de comércio, como bagagem, remonta às instruções baixadas com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, que, em seu art. 19, já cogitava da providência acuteladora dos interesses fiscais. Veiu, depois, o regime da liberalidade da circular n. 27, de 18 de julho de 1905, de que resultaram vários abusos e irregularidades. Para coibir os abusos, surgiu a circular n. 67, de 28 de agosto de 1917, modelada no decreto n. 3.529. Pouco observada, foi necessário que se lhe desse forma de lei. Daí a inclusão no decreto n. 24.023 e depois no de n. 300, de tais providências. Ambos punem com multa igual aos direitos os que para fugirem ao despacho ordinário de importação, incluem em suas bagagens mercadorias de comércio, embora acompanhadas dos documentos legais. Despacho regular de importação é o das mercadorias incluídas no manifesto o vindas sob a responsabilidade do comandante. Com tal fiscalização as garantias são perfeitas. Na importação, como bagagem, não há despacho ordinário e as burlas são fáceis. No caso em apreço, a infração é clara, pois o despacho não seguiu o sistema ordinário.

Defende-se a requerente: a) que fez a bordo declaração sumária de mercadorias sujeitas a direitos; b) que exibiu fatura consular; c) que confirmou tal declaração, na presença do chefe do serviço do armazém de bagagens, antes da abertura dos volumes; d) que cumpriu todas as formalidades exigidas, demonstrando não ter tido nenhuma intenção de fugir ao pagamento de direitos devidos; e) que não houve nenhuma infração do art. 67 do decreto n. 300, porque feita a declaração a bordo, tinham os volumes que ser submetidos a "processo ordinário de despacho", não se aplicando, assim, ao caso a disposição da letra c, em que se firmou a arguida infração; f) que tal conclusão se impõe à vista do procedimento que teve, de vez que a infração ocorre, quando o passageiro oculta a menção dos volumes, na declaração de bordo, ou nega documentos, ou cala declarações ao chefe de armazém, no intuito de passar a mercadoria, sem pagamento de direitos, conforme se apura na leitura do decreto número 3.529, de 15-12-1899, reproduzido em circular e ordens do Tesouro.

Argumenta, ainda, com o caso recente, em que o Sr. Presidente da República, em processo semelhante, dispensou, por equidade, a multa que, nas mesmas circunstâncias, a Alfândega desta Capital impusera ao passageiro do vapor *Brasil*, entrado em 20-3-1940, Jacob Peliks, segundo consta da Exposição n. 676 do mês de maio, do Gabinete do Ministro da Fazenda.

Cumprido dizer, para complemento do relatório, que, na informação do funcionário da Alfândega, a fl. 5, se declara que dos 20 volumes de mercadoria de comércio, 10 apenas constam da fatura consular n. 7.733 do Consulado do Brasil, em Nova York, datada de 20 de março de 1940, e na qual há peso englobado de mercadorias de taxas diferentes, além de que dita fatura está "à ordem" e os pesos declarados em divergência com os tomados no armazém.

O despacho ordinário é o que se processa segundo as normas usuais: mercadoria no manifesto de bordo, conhecimento, fatura comercial e consular. A esta forma se refere o Reg. 24.023, art. 67, letra c, disposição que se reproduziu no decreto n. 300-38. A fonte dos textos que a recomendam como exigência, explicou-a a Inspeção no longo relatório: a necessidade de maior fiscalização à entrada de mercadoria no país. Não há dúvida que o exame é muito mais perfeito, segundo o sistema habitual, quando funcionam no processo de desembaraço todas as várias conferências, solicitadas pelo despachante, que trabalha como preposto do contribuinte. É difícil em tais casos haver fraudes de direitos. Apesar dos bons propósitos das disposições do

decreto n. 24.023 e do decreto n. 300, houve condescendências, registando-se prolongada prática, contra a lei, conforme ainda demonstração da Inspeção no processo. Tal regime constituía sistema que vigorava, por assim dizer, ao lado da lei. Não era possível, de um momento para outro, por paradeiro ao uso, sem colher sério de contribuintes de boa fé, que entendiam que a praxe, no caso, se sobrepujava, com anuência das autoridades aduaneiras, à própria lei. Em alguns casos, no pensamento de que é sempre melhor voltar ao bom caminho, sem violências talvez injustas, tem julgado o Conselho que se deve apelar à equidade e assim propôs ao Sr. Ministro a relevação de multas impostas. O recorrente cita o caso de Jacob Peliks, cuja solução terá obedecido à mesma equidade. Em todas as questões que assim se resolverem era dominante o pensamento que o contribuinte estava de boa fé: que seguia a praxe que dominava; que se preparara para a merecer de forma cabal. Assim no Acórdão n. 7.054, entre outros.

No processo em exame se verifica que o contribuinte se não preparara para fruir, na maior boa fé, a praxe que o aproveitava. Conforme depoimento do conferente, apenas 10 volumes estavam descritos na fatura consular. E assim mesmo de maneira imperfeita; tumultuariamente, "peso de mercadoria englobado", embora de taxas diferentes, fatura à ordem". Tal consideração é importantíssima, quer porque à vista de tal circunstância se não pode dizer que a documentação estava em ordem, como também que na declaração da mercadoria, segundo a fatura apresentada, havia omissões imperdoáveis. Mesmo se tomasse a fatura, como boa, metade da mercadoria nela se não incluía.

Não há como encaminhar o processo, como noutras vezes, ao Sr. Ministro da Fazenda, para julgamento por equidade.

Houve infração do regulamento de faturas consulares, sobre se registrar a da importação de mercadorias de comércio, como bagagem, infração punida pelo art. 67 do decreto n. 300-38.

Isto posto:

Considerando que, para fugir ao despacho ordinário de importação incluiu o recorrente, em sua bagagem, embora acompanhadas, em parte, de documentos legais, mercadorias de comércio, incidindo, destarte, na infração do art. 67, § 1.º, letra c, do decreto n. 300-38, punida com multa de direito em dobro;

Considerando que, assim, a multa imposta tem apoio em lei;

Considerando que a fatura consular, sobre ser "à ordem", não estava de perfeito acordo com a mercadoria despachada, havendo omissão de grande parte e discriminação insuficiente e inexata, o que impede considerar como digno de aplicação de equidade o caso em apreço;

Considerando que em virtude de tais circunstâncias não há elementos que inculquem o encaminhamento do processo ao Sr. Ministro da Fazenda, como se fez em outros, que embora se não ajustassem à lei amparavam-se em costume que tendia a generalizar-se na Alfândega, conforme demonstração da própria Inspeção no processo;

Considerando o que mais do processo consta;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.480

Recurso n. 7.135/A/615 — Adicional de 10 %.

Recorrente — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Recorrida — Alfândega do Rio Grande.

Só gozam de isenção do adicional de 10 % da Tarifa, as mercadorias importadas por empresas que tenham contrato com a União, quando destes conste a cláusula de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras.

Atendidas as formalidades regulamentares, recorre para este Conselho a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, do ato da Inspeção da Alfândega do Rio Grande, obrigando-a ao pagamento da taxa adicional de 10 %, criada pelo decreto n. 24.313, de 1934, sobre as mercadorias despachadas pelo nota n. 679, de 1940.

Isto posto, e:

Considerando que, nos termos da lei, só podem gozar do isenção do imposto adicional de 10 %, as empresas concessionárias de favores, quando dos respectivos contratos conste a cláusula de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras;

Considerando que, pelo seu contrato com a União, goza a recorrente somente isenção de direitos e de expediente:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

SESSÃO DE 18 DE JUNHO DE 1941

ACORDÃO N. 11.481

Recurso n. 8.219-A-177 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Vidal Rodrigues Bairos.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso por falta de formalidade essencial.

Sob a alegação de que não tinha elementos para formular o despacho da mercadoria contida em 14 volumes de ns. 1/14, importados pelo porto do Rio de Janeiro, solicitou Vidal Rodrigues Bairos, na forma da lei, exame prévio.

Realizado o referido exame e persistindo a dúvida, requereu audiência da Comissão da Tarifa, donde proveio a decisão n. 647, proferida em 8 de outubro de 1940 e homologada pela Inspetoria da Alfândega.

Dessa decisão teve a interessada ciência em 23 de outubro de 1940 (fls. 9V). Pagando os direitos em 11 de novembro, apresentou, em 14, recurso para este Conselho.

Em 18 de novembro pretende a firma recorrida, na conferência de saída, desclassificar a mercadoria.

Ouvida mais uma vez a Comissão da Tarifa, proferiu, em 26 de novembro, a decisão de fls. 11, com a qual não se conformou a interessada, dela recorrendo em 13 de dezembro de 1940 para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que, trata-se de uma única questão discutida duas vezes pela Comissão da Tarifa;

Considerando que, em tais casos, nos termos da lei o Conselho só pode tomar conhecimento de recurso apresentado para a 1ª decisão da instância inferior;

Considerando que, assim, da primeira decisão da Comissão da Tarifa competia à interessada, no prazo de 20 dias, recorrer para este Conselho, realizando ainda o depósito prévio que, no caso, seria o pagamento dos direitos respectivos;

Considerando que, conquanto o recurso tivesse sido apresentado dentro do prazo referido, não o fora o pagamento dos direitos, ocorrendo assim a falta de formalidade essencial para esse fim;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de formalidade essencial.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junjor*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.482

Recurso n. 5.055-A-596 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S/A.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Questão sobre envoltório interior, a ser ou não incluído no peso da mercadoria. Não se trata de simples pedaços, vindos como calços, mas, sim, de caixas de papelão, desarmadas, nominalmente taxadas na Tarifa, não importando a função em que vêm.

Da Alfândega de Santos, com o ofício n. 351, de 26 de maio de 1939, veio o presente processo no qual a Companhia de Eletricidade Siemens Schuckert S/A, recorre no prazo legal da decisão que, com parecer unânime da Comissão da Tarifa, manteve a exigência de se incluir no peso legal da mercadoria despachada pela nota de importação n. 51.714, de 30 de agosto de 1937, os envoltórios interiores verificados serem "caixas de papelão, desarmadas", taxadas nominalmente na Tarifa, e o que se entendeu ter o apoio do Acórdão deste Conselho n. 2.476.

Dita exigência, feita em conferência, proveio de haver o funcionário aduaneiro verificado que a mercadoria despachada veio "interiormente acondicionada em caixas de papelão, desmanchadas em parte, tendo nas cabeceiras alças de cadarço de algodão para facilidade com mais segurança da retirada de conteúdo para fora dos seus envoltórios externos".

A interessada defendeu-se em primeira instância e se defendeu perante este Conselho, com citar os Acórdãos ns. 2.685, 2.686 e 2.729, entendendo serem os mesmos aplicáveis ao seu caso.

A Alfândega justifica a sua decisão com o Acórdão que citou, de n. 2.476, assim entendendo que os casos resolvidos por aqueles outros Acórdãos, não eram de ser invocados para solução do presente.

Estudado o assunto, verifica-se, de fato, que decisões, deste Conselho, para as quais apelou a recorrente, se referem, com efeito, a questões suscitadas por motivo de se terem incluído no peso legal das mercadorias, "simples pedaços de papelão, vindos como calços, para amparo das mesmas mercadorias, no seu acondicionamento interno".

Foi questão muito discutida em princípios da Tarifa de 1934 e que terminou, por motivo de ordem superior, em se dispensar de inclusão, naquele peso legal, a tais calços ou pedaços de papelão. O caso de que se trata, porém, é positivamente muito mais do lado daquele que foi resolvido pelo Acórdão n. 2.476 no qual se alude a "caixas desarmadas, para embalagem" e se faz referência ao art. 17, letra B das Disposições Preliminares da Tarifa. O volume vindo como amostra, dá força à decisão recorrida. O processo sofreu diligência para apresentação da amostra e voltou, ao relator, em 24 de maio findo.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, em se tratando, como se vê da amostra, de uma verdadeira "caixa desarmada, para embalagem", provando-o mesmo a própria função em que vem no interior do volume, e o que bem diferente é dos "simples pedaços de papelão, vindos como calços das mercadorias"; a questão difere das outras solucionadas nesta instância, as quais se apegou a recorrente;

Considerando, finalmente, que, em se tratando, assim, de um artefato de papelão, completo classificado nominalmente na Tarifa, segundo o art. 536, alínea 1ª, a maneira da sua importação, não prejudica a sua taxaço, como também a condição da sua apresentação, já em uso a isto não impede, porque o caso está previsto no art. 17 letra B das Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar que aos envoltórios em causa se aplique a taxa de 5% por quilo, da alínea 1ª do art. 536 da Tarifa, na conformidade das Disposições Preliminares, em seus artigos 17 letra b e 42 regra I.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Vencido o Sr. presidente.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.483

Recurso n. 7.934-A-76 — Classificação de mercadoria.

Recorrente — S. A. Du Gaz de Rio de Janeiro.

Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

Artefato fabricado com papelão e cobre, no qual predomina a primeira dessas matérias — que é a que aparece em maior vulto, e o reveste na sua maior parte —, foi bem classificado no art. 564, último alínea, visto se tratar de mercadoria para a qual não tem, a Tarifa, classificação específica.

Société Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 61.610, de 15 de outubro de 1940, três caixas contendo (fusíveis elétricos) "obras não classificadas, não especificadas de cobre simples", da taxa de 10% por quilo, do art. 791 da Tarifa.

Em conferência, houve impugnação, exigindo-se que a mercadoria fosse classificada como "obras de papelão", da última parte do art. 564, invocada para o caso, o Acórdão deste Conselho, número 9.004.

Não se conformou a interessada, que, requereu audiência da Comissão da Tarifa, alegando a existência de decisão da Alfândega, para mercadoria igual.

Divergentes os pareceres na Comissão, decidiu o Sr. Inspetor com aquele que se pronunciou pela procedência da impugnação, atendida a resolução do Acórdão citado.

Não se conformando, ainda, a interessada recorreu, no prazo legal, para este Conselho, após satisfeitas as formalidades regulamentares.

E nas suas alegações, pretende justificar a classificação que fez em despacho, e pela qual insiste, asseverando ter sido a mesma dada na conformidade do disposto pelo art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa. Mas, a sua referência às Preliminares, não vai inteira a tudo quanto dispõe o art. 22; fica, mesmo, na primeira parte, apenas, deste dispositivo regulamentar. E o caso sendo, efetivamente, em tudo igual ao daquele que motivou o Acórdão invocado pelo impugnador e obedecido pela autoridade recorrida, forçoso é se convir que as decisões de ambas as instâncias, foram alicerçadas com as regras estabelecidas pelo § único do referido art. 22, letras a) "maior vulto", e b), "revestimento na maior parte e evidência absoluta".

O processo sofreu diligência para efeito de se integralizar a taxa de recurso, tendo voltado, da Alfândega, com o ofício n. 1.775, de 15 de maio último.

E assim o caso examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, tal como reconhece também a recorrente, foi exata a aplicação do art. 22 das Preliminares da Tarifa, mas, isto

no entendimento da decisão recorrida e não como se pretende no recurso;

Considerando, finalmente, que, em se tratando de um artefato nas condições do de que se trata, a sua classificação tarifária, não tem como ser diferente da que foi dada pela Alfândega, aplicado, integral, o dispositivo das Preliminares, referido, e atendida a decisão já existente, desta instância;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingos de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.481

Recurso n. 8.266 — Classificação de mercadoria.

Recorrente — The Caloric Company.

Recorrida — Alfândega do Rio.

Importado ao tempo da Tarifa de 1.900, o óleo de petróleo de que se trata, considerado como utilizável na fabricação de gás Pintsch, foi bem taxado a \$010 por quilo, na conformidade do que decidido estava, e taxaço esta que ficou mantida.

Com efeito o ofício da Alfândega local, n. 1.437, de 2 de maio último, veio o presente processo no qual The Caloric Company recorre, no prazo da lei, da decisão dada, com parecer unânime da Comissão da Tarifa, que considerou bem despachado o "óleo de petróleo para fabricação de gás Pintsch" constante da nota de importação n. 74.724, de 11 de outubro de 1933.

Tal como se vê, a questão de classificação em causa, por demais conhecida, tantos os julgados já aqui proferidos para casos iguais, resume-se na pretensão que já teve a recorrente em alterar a taxaço da mercadoria, de \$010 para \$003, não obstante a jurisprudência que então se observava e que observada foi na referida nota de importação. E assim como nos outros processos iguais, já então julgados, aquele parecer e a decisão da Alfândega, no presente se vê, precedeu também um laudo técnico, o de n. 13, de 10 de janeiro de 1934, do Laboratório Nacional de Análises, dado o produto como "podendo ser empregado para fabricar gás Pintsch".

As alegações da recorrente, são as mesmas editadas nos processos anteriores, referidas nos julgados respectivos, já dados à publicidade, desnecessária, assim, a sua repetição no presente, vencida como é a matéria, nesta instância.

Isso já era convencida também a instância recorrida, citando, não só as Circulares da Diretoria da Receita ns. 15 e 25, de 30 de julho e 31 de dezembro de 1932, como também os acordãos deste Conselho, ns. 206, 208, 211, 212, 267, 291, 389, 471, 473, 474 a 477, 483, 631 a 633, 847, 870, 912, 923 a 926, 930, 1.003, 1.035 a 2.370.

Posteriormente a estes, outros vieram, entre os quaes podem ser citados os de ns. 3.980, 3.089, 10.291 e 10.296, estes dois últimos, de datas recentes.

A demora no encaminhamento do recurso, está justificada, no processo, pela Alfândega.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, tal como do relatório acima de verifica, a questão de classificação de que se trata, foi decidida, em primeira instância, acorde com a jurisprudência para o caso estabelecida, não havendo por que se interromper a uniformidade que por lei é mandada se zelar;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingos de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.485

Recurso n. 2.252-A — Direitos sobre envoltórios.

Recorrente — The São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd.

Recorrida — Alfândega de Santos.

Carretéis de madeira tosca, nos quais veio arrumada a cordoalha de aço despachada, não são envoltórios sujeitos à tributação, conforme já se tem resolvido em diversos outros casos iguais. V. acordão n. 10.355.

Da Alfândega de Santos, com o ofício n. 770, de 18 de dezembro de 1937, veio, para este Conselho, o presente processo de recurso da São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., respeito à decisão que manteve a taxaço dos carretéis de madeira nos quais veio acondicionada a cordoalha de aço despachada pela nota de importação n. 51.367, de 1936.

A questão, como se sabe, veio originada pelo motivo de que à data do despacho da mercadoria referida, estava em vigor o acordão 1.911, deste Conselho, que, resolvendo questão semelhante, deixava os casos iguais para serem resolvidos dentro do critério de se saber se tais envoltórios tinham valor mercantil e podiam ser aproveitados ainda, após aliviados do material ao qual vinham servindo.

Nas Alfândegas, ao modo de se interpretar, foram então resolvidas diversas questões, nas quais, como nesta também, embora se reconhecedo não terem tais envoltórios aquele valor, nem se os reconhecedo como que pudessem ir a servir em uso diferente, ainda assim se decidia pela taxaço, por motivo tão somente da existência do acordão citado.

Ao presente, porém, já há, mesmo deste Conselho, diversas decisões, em face das quais o acordão n. 1.911 deixou de prevalecer integral, para ser observado em termos e na conformidade do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa. Trata-se, assim, de assunto que nesta instância já está devidamente apreciado e resolvido.

E nessas condições:

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e no prazo, estando o processo em ordem, instruído e informado;

Mas, considerando que, e tal como se vê do relatório acima, em se tratando de caso igual a tantos outros já aqui resolvidos, citado para exemplo o que deu causa ao acordão n. 10.355, é de justiça que se atenda também ao presente, por não lhe ser aplicável a disposição legal que o obrigaria à taxaço tarifária;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingos de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.486

Recurso n. 2.362-A-213 — Classificação de mercadoria.

Recorrente — Sociedade Anônima Moinho da Bala.

Recorrida — Alfândega de S. Salvador.

Sacos marcados a tinta indelevel, contendo trigo, cujos direitos foram pagos pelo peso bruto, não estão sujeitos a pagamento de direitos em separado.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Sociedade Anônima Moinho da Bala, do ato da Inspeção da Alfândega da Bala, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou sujeitos a pagamento de direitos os sacos continentes de trigo, submetidos a despacho pela nota de importação n. 6.548, de 1937.

Pesa o carregamento de trigo em grão despachado, 2.002.557 quilos, e os sacos continentes desse cereal, em número de 2.285, 149.864 quilos, tendo assim, como se verifica da referida nota 6.548, sido os direitos pagos sobre o peso bruto dos sacos com o trigo.

Alega a interessada nas razões de recurso, estarem os sacos em lido marcados a tinta indelevel; estribar-se a exigência da Alfândega recorrida na portaria do diretor das Rendas Aduaneiras ao senhor chefe da Comissão de Inspeção junto à Alfândega do Rio de Janeiro, conforme consta da publicação feita no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1937; ser a taxaço que se lhe quer impor injusta, arbitrária e ilegal, porquanto os direitos sobre o trigo e sobre os sacos foram totalmente pagos, visto estes terem sido despachados de acordo com o art. 42, n. IV, letra b, das Preliminares da Tarifa, aprovado pelo decreto n. 21.343, de 5 de junho de 1934, que mandou executar a nova tarifa das Alfândegas, o qual é equiparado a uma lei federal por ter sido aprovado pelo art. 48 das Disposições Transitórias do Constituição Federal de 16 de julho de 1934.

Alega ainda que os sacos não vieram vazios e sim contendo trigo, e só foram abertos no porto pelos estivadores e cortados a faca, para ser feita a descarga do trigo sem interrupção, pelos aparelhos de sucção, no que não é contestada pela Alfândega recorrida.

Isto posto:

Considerando que, não se trata do disposto no n. II do art. 42 das Preliminares da Tarifa, por isso que os sacos não vieram vazios e sim contendo trigo.

Considerando que, pela forma que vieram marcados estão amparados pelos dispositivos da letra b, n. IV, do referido artigo das Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingos de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.487

Recurso n. 2.457A — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Grandes Moinhos do Brasil S. A

Recorrida, Alfândega de Recife.

Com invocação do que se determina no art. 8.º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, já se tem negado julgamento, nesta instância a outros processos. E recentemente, para caso igual ao presente e de da mesma recorrente, assim se procedeu. Acordãos ns. 11.364 e 11.106.

Da Alfândega de Recife, com o ofício n. 1.691, de 18 de julho último, veio o presente processo que diz respeito ao recurso interposto pela firma Grandes Moinhos do Brasil S. A. (Moinho Recife), das decisões da Inspeção da mesma Alfândega, que a intimaram para pagamento das importâncias de 35:877\$5, 31:241\$0, 21:987\$0, 23:835\$3 e 3:069\$5, dadas como de direitos pagos a menos nas notas de importação ns. 6.636, 8.913, 6.635, 8.570 e 8.571, todas do

1937, e em virtude da revisão procedida pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Requerida pela intimada, em 27 de setembro de 1937, para que o Sr. inspetor autorizasse a juntada das notas de revisão respectivas que tinham sido enviadas em 5 ofícios distintos daquela Comissão e em cujos ofícios o mesmo Sr. inspetor lançou os seus despachos para cobrança de tais importâncias, não se resolveu sobre o requerido, mas a fls. 50v. se fez referência "aos processos em número de cinco", aceitando-se, em seguida e não obstante o pedido de assinatura de um termo de responsabilidade, que foi assinado, e de onde também se aceita um único recurso que é o que se vê a fls. 53-54.

No encaminhamento do processo, já a autoridade recorrida se manifesta pela improcedência da cobrança feita, que o foi sobre os sacos vindos como envoltórios de trigo em grão (fls. 61).

O caso a ser julgado, entretanto, embora igual aos de outros processos já aqui solucionados, trouxe impedimento previsto em lei, e com esta invocação já se tem negado julgamento para outros recursos, sendo que recentemente assim se pronunciou este Conselho, como se vê do acórdão n. 11.364 para caso igual e até da mesma recorrente.

Nessas condições;

Considerando que, o recurso está em termos e no processo, instruído e informado, se o admitiu em condições de ser julgado e até provido;

Mas, considerando que, tal como já se tem pronunciado esta instância julgadora, há no processo a infringência de determinação expressa da lei qual seja a determinação constante do art. 8.º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18-6-41. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.488

Recurso n. 3.075A — Classificação de Mercadoria.
Recorrente, Companhia Sul-Mineira de Eletricidade.
Recorrida, Alfândega do Rio.

Não se conhece do recurso, por motivo de perempção que no processo está declarada e foi verificada.

Para este Conselho, recorre, no presente processo, a Companhia Sul-Mineira de Eletricidade do ato do inspetor da Alfândega desta Capital, em virtude do qual foi obrigada a recolher a importância de 1:542\$7 proveniente do abatimento de 5% para quebra, que se dera na nota de importação n. 7.021, de 26 de janeiro de 1937.

A mercadoria despachada, consistiu de "lâmpadas elétricas, comuns de vidro", taxadas no art. 1.612 da Tarifa tendo sido a intimação para aquele recolhimento, mandada fazer em vista da revisão a que se procedeu naquela nota, revisão que foi efetuada em dezembro de 1937.

Constando do fls. 6v. do processo a ciência, em 28 de dezembro, para ser feito dito recolhimento no prazo de 20 dias, em 5 de janeiro seguinte acusou-se a intimada com o requerimento de fls. 8 a 11, no qual, contestando que estivesse obrigada à devolução daquela importância, termina por solicitar que fosse cancelada a revisão, depois de ouvida a Comissão da Tarifa.

Mantida, entretanto, a intimação feita, só em 10 de fevereiro foi feito o recolhimento da referida importância e apresentado, no dia seguinte, o recurso para esta instância.

A Alfândega, ao encaminhar o processo diz no seu ofício n. 2.421, de 28 de junho de 1938, que "o recurso foi apresentado fora do prazo regulamentar e o depósito da quantia exigida também foi feita posteriormente à extinção do prazo".

E assim o caso examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, tal como se vê do relatório acima, verificada está no processo a infringência dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por ter sido o mesmo interposto fora de prazo.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de junho de 1941. — *Palvino Campos da Rocha*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.489

Recurso n. 3.212/A/221 — Direitos sobre envoltórios.
Recorrentes — Wilson, Sons & Comp., Ltda.
Recorrida — Alfândega do Rio Grande.

Não procede a revisão, quando se torna impossível, por falta de amostra, apreciar-se terem ou não valor mercantil, tambóres continentes de mercadoria.

Recorre, dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Wilson, Sons & Comp., Ltda., do ato da Inspeção da Alfândega do Rio Grande, que lhes intimou a recolher a importância de 514\$8;

em virtude de revisão levada a efeito pela Comissão de Revisão junto àquela Alfândega, que entendeu sujeitar a direitos e taxa adicional, 60 tambóres continentes de cimento branco, despachados pela nota de importação n. 616, de 1935.

Alega a recorrente não possuírem os tambóres ou melhormente os latões continentes de cimento em lide, bujão, nem tampão com rosca, motivo por que, no ato de serem abertos, ficam inutilizados, pela sua inferior qualidade.

Isto posto:

Considerando que, sem amostra dos tambóres em lide, impossível se torna apreciar se os mesmos têm ou não valor mercantil;

Considerando que, a mercadoria foi livremente desembarçada pelo conferente e retirada da Alfândega recorrida;

Considerando que, geralmente os tambóres portadores de cimento branco inutilizam-se ao serem abertos;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.490

Recurso n. 7.792-A — Classificação de mercadoria.
Recorrente: São Paulo Railway Company (Brazilian)
Recorrida Alfândega de Santos.

"Correntes de ferro, não especificadas", embora destinadas à determinada máquina, desde que importadas separadamente, têm a sua classificação especial no art. 833, de acordo com a nota n. 324 da Tarifa.

São Paulo (Brazilian) Railway Company, Ltd., despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 55.604, de 5 de setembro de 1939, na 6.ª adição, "pertences para material rodante de estrada de ferro duas correntes", classificando-os no art. 1.831 da Tarifa, à taxa de \$370 por quilo.

Houve impugnação em conferência, citando-se decisão da Alfândega, aplicável à espécie, opinando-se, assim, pela classificação da mercadoria no art. 833 da Tarifa, como "correntes não especificadas", da taxa de 7\$280 por quilo, observada no caso a nota n. 324.

Requeriu-se, então, audiência da Comissão da Tarifa, tendo esta se pronunciado, depois de ouvido um técnico, pela procedência da impugnação e assim também resolveu o Sr. inspetor.

O parecer técnico, vê-se no processo, classifica a mercadoria como "correntes de ferro fundido, formada de seguimentos retos", embora lhes dando o fim para que veem de utilização em locomotivas a vapor.

Não se conformando com o decidido, recorreu a interessada para este Conselho, no prazo legal, alegando que efetivamente se trata de correntes, que assim as declarou no seu despacho, ainda que as taxando a \$370 por quilo, no art. 1.831, como "partes de máquinas", mas, em vista do parecer técnico, e da nota n. 324 da Tarifa, entende que acertadamente taxou a sua mercadoria, que não houve no caso diferença de qualidade, assim não havendo motivo para pagamento de multa e que, em última hipótese, ter-se-ia dado apenas "um erro de taxa".

Não são de se aceitar, entretanto, as alegações do recurso. Sem contestação possível, vê-se que a mercadoria foi despachada como partes de máquinas, no art., destas, com a taxação destas, não sendo contrário à decisão o parecer técnico que, individualiza a mercadoria despachada, em primeiro lugar, embora que as indique em seguida para o fim em que vão servir. E a nota n. 324 da Tarifa, igualmente vê-se que, referindo-se precipuamente à importação em separado, e tratando das "peças avulsas, pertences e aparelhos de máquinas" que podem seguir a taxação destas, condiciona esta permissão à circunstância de não terem, tais mercadorias, classificação especial na Tarifa.

Este tem sido o entendimento que se tem dispensado a casos iguais nesta instância, e do processo se verifica que também na Alfândega já havia decisão, conforme a citação de fls. 17 v.

O processo sofreu diligência para satisfação de exigências regulamentares, tendo voltado, da Alfândega, com o ofício n. 168 de 12 de maio último.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, em face do relatório acima, observada a nota n. 324 da Tarifa, conclui-se não haver como se adotar precedentes as alegações da recorrente;

Considerando, finalmente, que, em se tratando de caso igual a outros já solucionados em primeira e segunda instâncias, e tendo-se em vista a recomendação da lei pela uniformidade das classificações aduaneiras, a decisão impetrada só pode ser proferida pelo prosseguimento da jurisprudentia que já existe;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.491

Recurso n. 2.453-A — Revisão do despacho.

Recorrente Companhia Luz Stearica.

Recorrida Alfândega do Rio.

A revisão do despacho não pode pretender cobrar diferença de direitos de sacos por falta de declaração nos despachos de estarem eles devidamente marcados porque o conferente não está obrigado por lei a fazer tal declaração.

A Companhia Luz Stearica foi intimada a 2 de setembro de 1937 a recolher, no prazo de 20 dias, a diferença de direitos pretendida pela Comissão que fez a revisão da nota n. 20.959. A 15 do mesmo mês apresentou o presente recurso, tendo assinado termo de responsabilidade pela diferença, a 16.

A Comissão revisora pela representação de fls. 3 pediu a inspetoria da Alfândega do Rio aquela providência por ter verificado, na aludida nota 20.959, que o conferente a quem fora distribuída não fizera averbação, à margem, de estarem devidamente marcados, e à tinta indelevel, os 35.990, sacos, discriminados na respectiva adição.

Que os sacos estavam marcados, encontra-se a prova irrefutável no processo, a fls. 13, no requerimento de 3 de abril de 1936, época da conferência da mercadoria, no qual a recorrente pediu retificação da marca de sacos.

Nessa petição o conferente do despacho opinou pelo deferimento do pedido de retificação, por ter verificado que, além da marca indicada no despacho, traziam os sacos as letras H. B. como contra marca. Está esta informação do conferente Barros Junior datada de 7 de abril de 1936, e o desembaraço da mercadoria foi realizado a 23 do mesmo mês como se vê da averbação da nota 20.959.

Há portanto, no processo, prova completa de que os sacos estavam marcados, sendo também legítima a presunção de ser indelevel a tinta, por competir ao conferente verificá-lo sem estar obrigado a declarar que o fez.

Se o conferente estivesse obrigado, mesmo moralmente, a declarar a existência de marcas nos sacos à tinta indelevel, estaria também obrigado a declarar expressamente no despacho todos as minúcias da conferência.

Não há na lei dispositivo que exija essa declaração. Além disso no processo de conferência das mercadorias, determinado na Nova Consolidação das leis das Alfândegas, ligeiramente alterado pela legislação posterior, é recomendado expressamente a verificação da marca, antes de abertos os volumes sendo vedado ao conferente iniciar a conferência do volume que não tenha precisamente a marca indicada no despacho.

Para atender esta exigência foi pedida a retificação da marca. Ora, no despacho junto ao processo encontra-se a marca CLS. na coluna prepra. Se os sacos não apresentassem essa marca, acrescida das letras MB, como contra marca de acordo com a retificação pedida, a que acima alude, não poderia o conferente ter feito a conferência.

E afinal, como a lei não obriga a declaração no despacho de estar o saco marcado à tinta indelevel (como não obriga também ao conferente a fazer menção expressa dessa parte da conferência) não é possível presumir o contrário do declarado no despacho sem a prova material fornecida pelo exame da mercadoria.

Assim:

Considerando que o despacho está formulado de acordo com a legislação, e igualmente a averbação feita pelo conferente obedece às prescrições legais.

Considerando que não há no despacho nem nos documentos a ele relativos qualquer elemento que justifique a diferença pretendida pelos revisores.

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha* presidente e relator. Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.492

Recurso n. 3.042-A-218 — Revisão de despacho.

Recorrente: Companhia Sul Mineira de Eletricidade.

Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

De recurso perempto não se toma conhecimento

A Companhia Sul Mineira de Eletricidade despachou pela nota 818 de 1936 lâmpadas elétricas e deduziu do peso a quebra de 5%, estabelecida na Tarifa para os objetos de louça ou vidro.

A mercadoria foi desembarçada a 11 de janeiro de 1937.

A 20 de novembro do mesmo ano, procedeu-se à revisão da nota, entendendo o revisor que as lâmpadas elétricas não gozam do abatimento para quebras.

Representou nesse sentido à Inspeção que mandou intimar a requerente a recolher, no prazo de 20 dias, a diferença apurada pela revisão.

A interessada foi cientificada a 29 de novembro de 1937 como se vê da representação a fls. 4 e, a 1 de dezembro requereu à Inspeção o cancelamento da revisão que julgava impropriedade. Mantendo, porém, o Inspetor a revisão, como se vê de seu despacho na aludida petição, em que se verifica também o ciente da recorrente, datado de 12 de janeiro de 1938.

Preliminar.

A recorrente foi intimada a 29 de novembro a fazer o recolhimento da diferença de direitos aprovada em revisão da nota 818. Desta data deveria ela contar o prazo de 20 dias para apresentação do recurso voluntário a esta instância. Preferiu, porém, requerer à própria Inspeção da Alfândega o cancelamento da intimação em face das razões que apresentava, e somente a 21 de janeiro de 1938 teve entrada no protocolo da Alfândega a petição de fls. 18 pedindo o encaminhamento do presente recurso a este Conselho.

Considerando que as petições à instância primária sobre decisão por ela proferida não interromperam o prazo marcado em lei para a apresentação do recurso voluntário a instância superior, como vem sendo afirmado em vários acordãos deste Conselho, de acordo com as expressivas determinações legais.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente e relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.493

Recurso n. 7.041-A-1.262 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Companhia Fiat Lux.

Recorrida: Alfândega de Paranaguá.

A parafina bruta classifica-se no art. 599, taxa 2%6 por quilo.

A Companhia Fiat Lux despachou na Alfândega de Paranaguá, parafina bruta ou impura, taxa 2%6 por quilo, art. 599.

Enviada amostra ao Laboratório Nacional de Análises teve aquela Alfândega o laudo 614, de fls. 7.

Em face desse laudo, que declara "não se poder afirmar se a parafina examinada sofrera algum processo de purificação", a mercadoria como parafina purificada ou incolor da taxa de 3%640 por quilo, art. 599.

Em tempo próprio foi recolhida a diferença de direitos e apresentado o presente recurso.

O relator deste processo, que me antecedeu, achou deficiente o certificado do Laboratório e solicitou novo exame químico. Encontra-se a fls. 24 o laudo 369 enviado pelo Laboratório de Tecnologia, cujos laudos se encontram a fls. 29 e 32.

Todos estes laudos concluem pela declaração de que a parafina examinada é bruta ou impura.

Assim,

Considerando que o laudo n. 369, do Laboratório Nacional de Análises declara ser impura a parafina examinada, a qual "sofreu apenas a prensagem para eliminação da parte líquida";

Considerando que os laudos do Instituto de Tecnologia a fls. 28 e 32 apresentam a mesma conclusão;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.494

Recurso n. 3.241-A-222 — Direitos sobre envoltórios.

Recorrente: The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltd.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

No regime da Tarifa de 1900 as bolsas de tenis fabricadas de borracha, classifica-se no art. 1.033 a peso bruto, estão sujeitas a direitos com inclusão das latas de folha de Flandres.

The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S. A. Ltd. despachou pela nota n. 93.625, de 1933, na Alfândega do Rio, 360 quilos de brinquedos de borracha, constituído por bolas de tenis, acondicionadas em latas de folha de Flandres. A mercadoria foi despachada a peso bruto, no regime da tarifa de 1900. Pretendeu a requerente excluir do peso da mercadoria o relativo às latas de folha de Flandres, que lhes serviam de envoltório interno, requerendo nesse sentido à Inspeção. Ouvida a comissão de Tarifa decidiu o inspetor pela inclusão do peso do envoltório, de acordo com decisões anteriores.

A requerente não se conformou com tal decisão, recorrendo no prazo legal para este Conselho.

E' matéria julgada várias vezes como revelam os acordãos números 1.098, 3.182, 4.587 e outros. Em todos estes julgados vem entendendo o Conselho que as bolas de tenis fabricadas de borracha, devem ser classificadas no regime da Tarifa de 1900, como brinquedos de borracha, taxa 3%5 por quilo, art. 1.033, computado o seu peso com as latas de folha de Flandres que lhes servem de envoltório.

Considerando que os acordãos ns. 1.098, 1.120, 2.643, 3.182, 4.587 e outros, mandam incluir as latas de folha de Flandres no peso das bolas de tenis, despachadas no regime da Tarifa de 1900, no art. 1.033, taxa de 3%5 por quilo, a peso bruto;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Primeiro Conselho de Contribuintes

SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1941

ACORDÃO N. 12.018

Recurso n. 11.125 — Vendas Mercantis.

Recorrente: M. Paes.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Falta do pagamento do imposto de vendas à vista e lançamento incompleto destas constitui artifício doloso e sujeita o contribuinte à multa respectiva.

M. Paes recorre para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria que o multou em 4:185\$9 com a obrigação de recolher o imposto de 1:425\$4, como sendo devido pelas vendas que fez em 1939 e bem assim pela falta de pagamento do imposto nas quinzenas de setembro e outubro de 1940 apenas em parte lançou, infringindo assim os arts. 24, § 3.º, e 26, § 2.º do Regulamento n. 22.061, de 1932.

A constatação se fez à vista de um borrador encontrado em poder da firma cujas "férias" apuradas pela Fiscalização atingem, em 1939, o total de 165:616\$0 enquanto que no livro de vendas à vista apenas foram lançados 59:221\$6.

Alega o recorrente que o borrador é particular e não contesta a falta de pagamento das quinzenas de setembro e outubro de 1940.

Isto posto,

Considerando que a infração está provada;

Considerando que a omissão de vendas no livro respectivo constitui artifício doloso;

Considerando que o decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio último reduziu a pena para apenas duas vezes o valor do imposto devido nos casos de artifício doloso.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa para apenas o dobro do imposto, além do pagamento deste.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. —

José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.019

Recurso n. 11.289 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Monteiro Ramos & Cia.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Sociedade em conta de participação. Pode existir entre duas pessoas jurídicas diferentes. Sendo uma sociedade oculta, só existindo para os sócios entre si, nenhum efeito jurídico produz para com terceiros. As transferências de mercadorias de um sócio ao outro não são vendas e não estão sujeitas a imposto de vendas mercantis.

Monteiro Ramos & Cia. foi autuada como infratora dos arts. 24, §§ 1.º e 2.º do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por deixar de pagar o imposto de vendas mercantis no valor de 1:593\$2, por mercadorias na importância de 127:457\$8 consideradas vendidas no período de janeiro de 1939 a agosto de 1940.

Defendeu-se a autuada, declarando manter sociedade em conta de participação com a firma A. Tavares & Cia., a quem foram transferidas as mercadorias do valor supra para venda por conta comum, e que assim não podem ser consideradas vendidas à firma sua associada.

A fls. 10 foi emitido longo parecer concluindo pela impossibilidade de existir sociedade em conta de participação entre duas firmas distintas e pela consequente procedência do auto.

Por essa conclusão esteve a Diretoria recorrida, que multou a recorrente em 4:779\$6 com a obrigação de recolher o imposto do 1:593\$2, nos termos dos arts. 33 e 38 do regulamento citado.

No prazo e forma regulamentares, a autuada interpôs o presente recurso, sustentando a existência de sociedade entre as duas firmas e a consequente inexistência do imposto.

Isto posto:

Considerando que nada impede que duas pessoas jurídicas autônomas contratem entre si sociedade em conta de participação nos termos do art. 325 do Código Comercial, que nenhuma distinção faz, nem seria curial que o fizesse, entre pessoa natural e pessoa jurídica para o direito de contratar tal sociedade;

Considerando, entretanto, que a sociedade em conta de participação só existe entre os sócios, nenhum efeito jurídico produzindo em relação a terceiros para os quais não há sociedade, devendo cada sócio responder por seus atos individualmente;

Considerando que tais sociedades não têm firma social, nem estão sujeitas a registro ou qualquer outra formalidade indispensável para a existência das sociedades comerciais, pois, nas palavras de Inglês de Souza (*Direito Comercial*, pág. 130):

"O seu caráter essencial está na circunstância de não se revelar ao público; só o gerente é que aparece de modo que portas a dentro a sociedade existe, mas em público não";

Considerando que, sendo verdadeira sociedade oculta, que a lei só regula para garantia dos sócios entre si e não relativamente a terceiros todas as operações entre os sócios, embora visando um fim comum, reputem exteriormente como operações autônomas;

Considerando, entretanto, que a compra e venda mercantil é um contrato específico regulado pelo art. 191 do Código Comercial, sendo necessário o acordo na coisa, no preço e nas condições;

Considerando que não há contrato de qualquer natureza sem vontade de contratar;

Considerando, assim, que desde que não se verificaram esses elementos, no caso em apreço, não é possível considerar compra e venda o que, na realidade, é sociedade;

Considerando que se justifica, a princípio, a atitude do fisco, de vez que se trata de sociedade oculta e assim sendo, aparentemente, a entrega de mercadorias em questão podia supor-se compra e venda, para os terceiros, mas desde que, aprofundado o conhecimento dos fatos, se verifica tratar-se de sociedade, cessa a presunção, para prevalecer a realidade;

Considerando que não tendo havido vontade de contratar compra e venda entre a firma recorrente e A. Tavares & Cia., nem revestindo o fato impugnado as condições intrínsecas e elementares de tal contrato, é evidente que compra e venda não existe, não sendo, consequentemente, devido imposto de vendas mercantis;

Considerando o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, em dar provimento ao recurso para julgarem improcedente o auto, por maioria de votos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Aprigio Braga, Seroa da Mota e o Sr. relator Fabres da Rocha com o seguinte voto:

As sociedades têm personalidade jurídica, e entre elas e a pessoa de seus sócios há perfeita distinção. Assim ensina o maior comercialista brasileiro. "A sociedade comercial tem patrimônio autônomo, isto é, não pertencente a nenhum dos indivíduos que a compõem (Carvalho de Mendonça, vol. 3.º, n. 601, do T. de D. Comercial).

Expressivamente d'z Navarrini: "Comparando un ente solo, non i singoli soci (ente collettivo distinto dalle persone dei soci) potrà svolgersi con più sicurezza e con più semplicità la vita della società nelle contrattazioni, nella difesa dei propri diritti, nell'esplorazione dell'attività a cui attende: si delineeranno con più nettezza e con maggior precisione i rapporti che vi si collegano, nei riguardi dei terzi non meno che nei riguardi dei soci (*Direito Comercial*, 2.º vol., n. 676).

Lyon Cahen & Renault afirmam: "Les sociétés commerciales ferment des personnes morales, c'est-à-dire qu'elles sont fictivement considérées comme constituant des personnes distinctes des associés (*Précis de Droit Commercial*, 1, n. 280). Finalmente o nosso Cód. Civil: "São pessoas jurídicas de direito privado as sociedades comerciais (art. 16, 2.º). Dir-se-á assim é quanto às sociedades em geral, mas não respeito às em conta de participação, isto é, "reunião de duas ou mais pessoas, sendo uma ao menos comerciante em firma social, para lucro comum, em uma ou mais operações de comércio determinada sem as formalidades estabelecidas para as demais sociedades" (art. 325 do Cód. Comercial) mas nestas, sendo responsável para com terceiros o sócio ostensivo, não podendo, embora lhe pertencendo, dispor da sua parte, vinculada que está ao objetivo comum, o resultado é o mesmo para o fim que visamos, e é o que mais interessa a ocaso: se, só excluindo a lei fiscal as transferências de mercadorias entre filiais ou representantes da mesma pessoa jurídica, e as demais tributando, como venda mercantil (art. 2, 2.º do decreto n. 915, de 1.º de dezembro de 1938) há venda de um sócio para a sociedade por conta de participação. Que há, em casos tais, afirma uma alta autoridade. "Sociétés dans lesquelles l'attribution est possible du droit de mutation. Le principe est applicable dans toutes les sociétés, qu'elles soient ou non des personnes morales. Le droit de mutation est donc dû: 1.º) si l'attribution est faite au profit soit de tous les coassociés autres que l'apporteur, soit d'un ou plusieurs d'entre eux; 2.º) si l'immeuble apporté est attribué indivisément à l'apporteur et à d'autres, il y a mutation jusqu'à concurrence des parts acquises par ces derniers; 3.º) si l'attribution est faite à tous les associés, y compris l'apporteur. (Albert Wahl, *Sociétés et Valeurs Mobilières*, n. 1.016.)

Negamos, porém, haja sociedade por conta de participação, na espécie, e isto porque:

a) para prová-la só há declaração dos interessados, e os elementos da escrita (fls. 40) onde consta *débito* (mercadorias recebidas de A. Tavares & Cia., *crédito* (mercadorias entregues por Monteiro Ramos & Cia. a A. Tavares & Cia. e *saldo* (segundo os pagamentos realizados). Se não houvesse declaração em contrário do interessado, e existisse participação nos lucros, poder-se-ia concluir pela comissão ou mandato, *insusceptível de confusão* com a sociedade (Vide C. de Mendonça, T. de D. Comercial, vol. 3.º, n. 533);

b) constando da escrita de um dos seus componentes, que é comerciante, passa a ser sociedade regular (J. P. Figueiredo, *Com. de Banco*, pág. 40) ou irregular ou de fato (C. de Mendonça, D. 1.431, T. de D. Comercial);

c) não teve por objeto uma ou várias operações *determinadas*, no momento da convenção (Neste característico insiste C. de Mendonça (vide *T. de D. Com.*, 4, n. 1.329 e *Pareceres Sociedades*, pág. 352) pois à fl. 8 diz o recorrente que é negócio permanente "para suprirem-se as faltas ocorrentes de mercadoria";

d) seria uma sociedade leonina: "E perciò senza causa il contratto di società secondo il quale spetta ad uno solo dei soci, per tutta la sua durata, la totalità dei guadagni" (Novo Digesto Italiano, 1940, *Società*). "Il ne peut pas être convenu que la totalité des bénéfices appartiendra à un associé. Il y aurait là ce que, par souvenir du lion de la fable, on appelle une société léonine." (Lyon Cahen & Renault, op. cit., 4.º, n. 262).

Esses os motivos porque negamos provimento ao recurso.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 4 de agosto de 1944

Acórdão n. 11.669

No início da 5.ª linha da ementa, depois da palavra "consignações" e antes da "com o fornecimento", foi omitido: "nas empreitadas de obras e construções".

Acórdão n. 11.693

Na 8.ª linha do relatório, onde se lê: "de 1 de janeiro de 1936", leia-se: "de 15 de janeiro de 1936".

Acórdão n. 11.703

Na linha do 3.º parágrafo do relatório, onde se lê: "Intimado dessa reificação", leia-se: "Intimado dessa retificação".

Acórdão n. 11.726

Na ementa onde se lê: "cuja prova do recebimento não feita", leia-se: "cuja prova do recebimento não foi feita".

Diário Oficial de 11 de agosto de 1944

Acórdão n. 11.754

Na 4.ª linha da decisão, onde se lê: "decreto 699", leia-se: "decreto 690, de 18 de março de 1936".

Acórdão n. 11.760

Na 5.ª linha da decisão, onde se lê: "a que forem distribuídos", leia-se: "a que fossem distribuídos".

Acórdão n. 11.766

Na 1.ª linha do relatório, onde se lê: "5 de setembro de 1935", leia-se: "5 de setembro de 1933".

Acórdão n. 11.817

Recorrente é P. C. Pimentel e não F. C. Pimentel.

Acórdão n. 11.820

No final, onde se lê: "Oscar Garcia de Souza, relator", leia-se: "Carlos Freire Zenha, relator".

Acórdão n. 11.822

No relatório, no último parágrafo da terceira transcrição, que se inicia por: "No *Diário Oficial* de 19 de abril deste ano de 1939...", leia-se: "No *Diário Oficial* de 19 de abril deste ano de 1939, páginas 9.002-3, foi publicado o ofício n. 123, do Diretor do Expediente do Ministério da Fazenda, dirigido ao Senhor Presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes, comunicando o seguinte despacho, dado pelo Ministro no recurso feito pelo representante da Fazenda sobre o acórdão n. 6.063, citado pelo advogado..."

Acórdão n. 11.824

Na 3.ª linha da ementa, onde se lê: "cobrasse a revalidação", leia-se: "cobra-se a revalidação".

Acórdão n. 11.844

Na ementa, onde se lê: "decreto 2.261", leia-se: "decreto 22.061".

Acórdão n. 11.842

No final, onde se lê: "10 de julho de 1941", leia-se: "10 de junho de 1941".

Diário Oficial de 18 de agosto de 1944

Os acordãos de números 11.851 a 11.943, intitulados "*Segundo Conselho de Contribuintes*", se referem ao Primeiro Conselho de Con-

tribuintes, como consta na antepenúltima linha de cada Acórdão em que, precedendo a data, está assinalada a repartição.

Acórdão n. 11.860

Na 28.ª linha do relatório, onde se lê: "à fls. 2-22", leia-se: "à fls. 21-22".

Acórdão n. 11.863

Na 1.ª linha da ementa, onde se lê: "Observância do disposto na letra e do artigo 40, leia-se: "Observância do disposto na letra e do artigo 40".

Acórdão n. 11.873

Na 12.ª linha do relatório, onde se lê: "da circular da extinta Consultoria da Fazenda Pública n.º 5, de 18 de abril de 1941", leia-se: "da circular da extinta Consultoria da Fazenda Pública n.º 5, de 18 de abril de 1931".

Acórdão n. 11.897

Recorrente, Hachiya, Irmãos & Cia. é relativa ao recurso número 11.378 e não ao de n.º 11.373.

Acórdão n. 11.920

No final da ementa, onde se lê: *iscabirel*, leia-se: *incabirel*.

Acórdão n. 11.938

Na 3.ª linha da decisão, onde se lê: "quanto à interposição do despacho", leia-se: "quanto à interposição do recurso do despacho".

Diário Oficial de 25 de agosto de 1944

Acórdão n. 11.943

Na 39.ª linha, à página 4.313 (Apenso — Jurisprudência — *Diário Oficial* — Secção I), onde se lê: "peritos contadores Florindo Poccacia e Waldemar Barbosa para, com assistência do perito contador Thomas Lemos da Silva", leia-se: "peritos contadores Florindo Poccacia e Waldemar Barbosa para, com assistência do perito contador Thompson Lemos da Silva".

Acórdão n. 11.952

Na 1.ª linha da decisão, onde se lê: "Considerando que desde o recorrente", leia-se: "Considerando que desde que o recorrente".

Acórdão n. 11.953

Na penúltima linha, onde se lê: "*Fabus da Rocha*, relator", leia-se: "*Francisco Fabres da Rocha*, relator".

Acórdão n. 11.955

Recorrente: Elisa Ferreira Cardoso, é relativo ao recurso número 10.865 e não 10.365.

Acórdão n. 11.956

Na 2.ª linha da ementa, onde se lê: "no art. 5", leia-se: "no art. 51".

Acórdão n. 11.965

Na antepenúltima linha, onde se lê: "3 de julho de 1941", leia-se: "8 de julho de 1941".

Acórdão n. 11.982

Na penúltima linha, onde se lê: "José Luz Batista", leia-se: "José Luiz Baptista".

Acórdão n. 11.986

Na antepenúltima linha, onde se lê: "*Francisco Fabres da Rocha*, relator, leia-se: "*Oscar Garcia de Souza*, relator".

Acórdão n. 11.987

O acórdão relativo ao recurso n.º 10.895 — Recorrente José Lirrola Ruiz é de número 11.987 e não 11.087.

Acórdão n. 11.988

Na 4.ª linha do relatório, onde se lê: "nos anos de 1935 a 1938", leia-se: "nos anos de 1933 a 1938".

Acórdão n. 11.992

Na 4.ª linha da decisão, onde se lê: "do ativo a depreciação", leia-se: "do ativo a depreciar".

Acordão n. 12.002

Na penúltima linha, onde se lê: "*Francisco Fabres da Rocha, relator*", leia-se: "*José Luiz Baptista, presidente e relator.*"

Acordão n. 13.004

Na penúltima linha, onde se lê: "*Francisco Fabres da Rocha, relator*", leia-se: "*José Luiz Baptista, presidente e relator.*"

Acordão n. 12.006

No relatório, na 1.^a linha de fls. 1.336 (Apenso — Jurisprudência — *Diário Oficial*, Secção I), onde se lê: "Sobre o montante da alegação sonegação", leia-se: "Sobre o montante da alegada sonegação".

Acordão n. 12.009

Na penúltima linha, onde se lê: "*Oscar Garcia de Souza, relator*", leia-se: "*Carlos Freire Zenha, relator.*"

Acordão n. 12.013

Na 6.^a linha do relatório onde se lê: "no art. 1.^o, n. 102, letra d", leia-se: "no art. 1.^o, tabela B, § 1.^o, n. 102, letra d".

Na 3.^a linha da decisão onde se lê: "Selo previsto na tabela § 1.^o", leia-se: "selo previsto na tabela B, § 1.^o, ns. 102 e 106 do vigente regulamento".

Acordão n. 12.014

Na 6.^a linha do relatório, onde se lê: "decreto 1.168, de 28-3-1939", leia-se: "decreto 1.168, de 22-3-1939".

Na 2.^a linha da decisão, onde se lê: "teria de ser incluído o recorrente", leia-se: "teria de nesta categoria ser incluído o recorrente".

Na 7.^a linha da decisão, onde se lê: "comprovadas as do recurso não o foram", leia-se: "comprovadas e as do recurso não o foram".

Série I. N. — Divulgação

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 Edifício do Pretório

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 8\$0

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 7\$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volume I

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

J
U
R
I
S
P
R
U
D
Ê
N
C
I
ACONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 6\$0

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.^o Conselho de Contribuintes2.^o Conselho de Contribuintes

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 6\$0

TRIBUNAL DE SEGURANÇA
NACIONAL

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

Preço do número de hoje \$400